TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo: 1082589 Ano Ref.: 2019

Natureza: REPRESENTACAO

Adm.: DM Volume: 002

Orgao/Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

Municipio: WENCESLAU BRAZ

Relator Atual: CONS. JOSE ALVES VIANA

Distribuicao: 04/12/2019

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 274
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST.
fl. 275
PROTOCOLO

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 04/12/2019 faço a abertura do volume nº 2 referente ao processo nº 1082589 .

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 285 é:

PROCESSO 01/2015 - INEXIGIBILIDADE

PROTOCOLO
RONAN CANDIDO DA COSTA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

RUA OSWALDO REYNALDO, 05 - CENTRO - CEP 37.512-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 247

TRIBUNAL DE CONTAS MG FLS. 275 PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 276 PROTOCOLO

3/3

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

PROCESSO N° 01/2015

INEXIGIBILIDADE N° 01/2015

SERVICO TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA E CONSULTORIA CONTBÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

OBS: 1° TERMO ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DO ANO DE 2016

VIGÊNCIA JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

ADITIVO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

SETOR DE LICITAÇÃO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 0247
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRÁZ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS 250
TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG. FLS. 277 PROTOCOLO

decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (g.n.)

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se ***serviços técnicos profissionais especializados*** *os trabalhos relativos a:*

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal." (g.n.)

TRIBUNAL DE CONTAS MG. FLS. 278 PROTOCOLO

Visto o tema debatido sob o enfoque da notória especialização, conforme exigência legal, cumpre trazer à lume a lição de **ANTÔNIO ROQUE CITADINI**, senão veja-se:

"Dispõe a lei que poderão ser contratados diretamente, com empresas de notória especialização, os serviços relacionados no artigo 13 do estatuto, desde que possuam natureza singular.
A conceituação de ***"notória especialização"*** *trazida pelo parágrafo 1º deste artigo indica de forma abrangente como pode a Administração se certificar de que a empresa ou profissional possui nível técnico, organizacional, de conhecimento, de desempenho, ou ainda outros requisitos que os credencie a executar tal serviço. Conforme observou o Dr. Wallace de Oliveira Guirelli, 'firma de notória especialização – inobstante as dificuldades doutrinárias para bem caracterizar a espécie – vindo definida em lei como aquela que for reconhecidamente capaz no campo de sua especialidade (...) deve preencher tais requisitos no momento em que a Administração invoca tal qualidade para dispensar a licitação que deveria preceder a contratação, o que não ocorria com a contratada, a qual (aliás, por imposição contratual) veio a contratar equipes de especialistas (...) somente após a celebração do ajuste'.*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG PROTOCOLO Fls. 1 2 3
Nº 0249 ASS: CÂMARA MUNIC WENCESLAU BRAZ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 251
Fl. 278 PROTOCOLO

> ***A notória especialização diz respeito às qualidades técnicas que o profissional ou empresas goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como do seu desempenho em contratações anteriores.*** *Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato. Há que ser, para tanto, profissional, de forma de suas credenciais tranqüilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa.*
> *Para atender o estatuído no parágrafo 1º deste artigo, as qualificações de bom profissional, adequadas para o que deseja a Administração,* ***deverão ser comprovadas por documentos que atestem o desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, aparelhamento, equipe técnica, de tal forma que o gestor esteja convencido de que o contratado poderá desempenhar com sucesso o objetivo do contrato que executará."*** (g.n.) (*In* Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 2ª ed., p. 196/202)

Certa é, portanto, a notória especialização da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., cuja excelência dos diversos trabalhos realizados às Câmaras Municipais e Municípios do Estado de Minas Gerais, assim como o qualificado corpo técnico, autorizam o reconhecimento que o trabalho por ela prestado é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do interesse público.

Acerca da natureza singular dos serviços, cumpre retomar o magistério de **MARÇAL JUSTEN FILHO**:

> *"A singularidade do serviço indica que a execução do serviço retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo.* ***Em tais casos, a subjetividade inerente à execução da prestação torna inviável a seleção segundo critérios de economicidade, vantajosidade, etc. O que, na essência, inviabiliza a competição é a singularidade do serviço que se pretende contratar.*** *Não a singularidade absoluta ou objetiva, consistente no fato de só haver um profissional ou empresa em condições de prestar o serviço desejado, mas a singularidade que decorre da própria natureza e características do serviço, aliada à especial e notória qualificação de quem se pretenda contratar,* ***e que se possa considerar como necessária para a adequada consecução do resultado final***

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG - Fls. 252 - PROTOCOLO
Nº 0250 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
252

de interesse público pretendido. (g.n.) (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 1994, p. 171)

E, ainda, acerca da singularidade do serviço, encontram-se os seguintes ensinamentos:

TRIBUNAL DE CONTAS MG - Fl. 279 - PROTOCOLO

VERA LÚCIA MACHADO D'ÁVILA:

*"Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. **Não ser confundível com outro não significa que seja o único, mas que contenha tal capacidade ou complexidade que impossibilite a sua comparação com outros.** A singularidade do serviço e a comprovada capacitação do escolhido são denominadores comuns ao administrador a justificar a inexigibilidade de licitação."* (g.n.) (*in* Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 1995. p. 94)

EROS ROBERTO GRAU:

*"Singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, **de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização."** (g.n.)* (*apud* SANTOS CARVALHO FILHO, José dos. *Manual de Direito Administrativo*. 2002, p. 214)

Noutro giro, mister se faz a análise da expressão 'serviços técnicos profissionais especializados' referida no art. 13 da Lei de Licitações, haja vista o disposto no inc. II, do art. 25, do aludido diploma legal. Autorizada, portanto, é a lição do saudoso mestre **HELY LOPES MEIRELLES**, senão veja-se:

***"Serviços técnicos profissionais especializados**, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio Bandeira considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que*

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls. 279
Nº 0251 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - FLS. 253
CONTAS EST. M.G. 280 PROTOCOLO

os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo.

A contratação direta desses serviços com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como a conceitua o § 1º, do art. 25 da lei, enquadra-se, genericamente, no caput do mesmo artigo, que declara inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Essa inviabilidade, no que concerne aos serviços técnicos profissionais especializados em geral, decorre da impossibilidade lógica de a Administração pretender 'o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (art. 25, par. 1º) pelo menor preço, ou que renomados especialistas se sujeitam a disputar administrativamente a preferência por seus trabalhos.

Todavia, a lei apresenta um ***rol de serviços técnicos profissionais especializados que podem ser contratados diretamente com profissionais ou empresas de notória especialização, sem maiores indagações sobre a viabilidade ou não de competição, desde que comprovada a sua natureza singular, como resulta do confronto dos art. 13 e 25, II."*** (g.n.) (*in* Licitação e Contrato Administrativo, 11ª ed., p. 98/99).

Nesse diapasão, conclui-se que os trabalhos habitualmente prestados pela empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. têm natureza técnico-profissional e são altamente especializados, sobretudo em se considerando o rol previsto no art. 13 da Lei de Licitações, donde se extrai os serviços relativos a estudos técnicos, planejamentos, perícias, auditorias financeiras, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, entre outros, os quais estão compreendidos no âmbito de atuação da aludida empresa, a teor dos seus objetivos sociais.

3 – CONCLUSÃO.

Diante o exposto, infere-se que o questionamento formulado pelo Consulente deve ser respondido afirmativamente, no sentido de se considerar legal a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inc. II, § 1º, c/c art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, da empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. pela Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 280 PROTOCOLO
Nº 0252 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 254
TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 281 PROTOCOLO

entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

Salvo melhor juízo, essas são as considerações que temos a fazer a respeito da questão que nos foi colocada.

Atenciosamente,

Paulo Eduardo Almeida de Mello
OAB/MG nº 8.399

Ana Márcia dos Santos Mello
OAB/MG nº 58.065

Samuel Mota de Souza Reis
OAB/MG nº. 90.253

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 281
PROTOCOLO
Nº 0253
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 282
adpm
administração pública para municípios
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 25

10. CONSULTAS RESPONDIDAS

Consiste também no trabalho prestado pela ADPM a emissão de pareceres na área contábil, administrativa, financeira e patrimonial, a fim de auxiliar a Administração Pública nas diversas demandas, dúvidas e discussões que recaem sobre a entidade no decorrer do exercício financeiro.

A título exemplificativo citam-se alguns temas relevantes de consultas que foram objetos de pareceres emitidos pela ADPM aos seus clientes:

10.001 Respondida acerca da possibilidade de ser implantada no município lei estabelecendo diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, aos seguintes municípios:

10.002 Respondida acerca da possibilidade pagamento aos Vereadores de reuniões extraordinárias em período de recesso parlamentar, aos seguintes municípios:

10.003 Respondida acerca da possibilidade de acumular dois cargos públicos: um de Professor com outro de Assessor Pedagógico, e se pode pagar com recursos do FUNDEF / FUNDEB.

10.004 Respondida acerca do limite máximo de transferências de recursos ao Poder Legislativo, e da possibilidade de dedução dos valores destinados à formação do FUNDEF/FUNDEB, em razão da conta retificadora.

10.005 Respondida sobre a necessidade de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo destinado à concessão de subvenções sociais.

10.006 Respondida acerca da possibilidade de ser implantada lei estabelecendo regime de adiantamentos no Poder Executivo.

10.007 Respondida a respeito da aplicação do princípio da anterioridade na fixação dos subsídios de Prefeitos, Secretários, e Vereadores após a Emenda Constitucional nº 25/00, bem como a possibilidade de recebimento do 13º subsídio.

10.008 Respondida acerca da possibilidade de inverter a ordem de pagamentos das despesas públicas.

10.009 Respondidas acerca da possibilidade de celebração de convênio de cooperação técnica com o Banco ITAÚ / BRADESCO, que visa, sobretudo, o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

10.010 Respondidas a respeito da instituição da imprensa oficial no Poder Executivo do Município.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG
FLS.
PROTOCOLO
Nº 0254
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ
FL. 283
adpm
administração pública para municípios
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 76

10.011 Respondida acerca da possibilidade de concessão de índice de aumento/reposição salarial, aos quadros de pessoal do Município.

10.012 Respondida a respeito do envio à Câmara Municipal de cópias de documentos relativos à arrecadação e documentos relativos à realização da despesa, ou seja, notas de empenho, recibos e documentos fiscais da Prefeitura Municipal.

10.013 Respondida sobre os aspectos legais que amparam a Câmara Municipal na aquisição de um terreno para edificar sua sede, bem como sua construção.

10.014 Respondida acerca da possibilidade de: a) concessão de férias prêmio a servidor; b) conversão de férias-prêmio em espécie; c) indenização de férias não gozadas no ato da aposentadoria por invalidez.

10.015 Respondida sobre a possibilidade de pagamento de 13º a Servidores contratados.

10.016 Respondida acerca da legalidade do projeto de lei, que isenta contribuintes de multas e juros da dívida ativa.

10.017 Respondida acerca da possibilidade de concessão de subvenção a Cooperativa de Crédito Bancário para seu custeio.

10.018 Respondida acerca da solicitação do Executivo Municipal em abater das transferências financeiras mensais da Câmara os valores devidos ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

10.019 Respondida acerca da possibilidade de acumular dois cargos públicos: um de Dentista com outro de Secretário Municipal.

10.020 Respondida a respeito da possibilidade de pagamento de gratificação a Secretário Municipal.

10.021 Respondida a respeito da possibilidade da Administração Pública firmar contrato com Rádio Comunitária para divulgação de atos e programas de governo.

10.022 Respondida a respeito da possibilidade de renovar contratos administrativos, resultantes de processos licitatórios, com vencimento programada para 31/12.

10.023 Respondida sobre quais são as despesas autorizadas e provenientes da Lei 7525/86 – Fundo Especial.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG FLS. PROTOCOLO
Nº 0255 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 252
adpm administração pública para municípios

10.024 Respondida sobre se o saldo de caixa, apurado na Câmara Municipal no encerramento do exercício, deverá ser entregue à Prefeitura Municipal ?

10.025 Respondida acerca da possibilidade de servidor efetivo adquirir estabilidade no cargo Comissionado.

TRIBUNAL DE CONTAS MG FL. 284 PROTOCOLO

10.026 Respondida a respeito da possibilidade de se iniciar obra com recursos, advindo de transferência voluntária do Estado, em razão de convênio assinado em período pré-eleitoral.

10.027 Respondida acerca da possibilidade de o Poder Executivo Municipal pagar as despesas legalmente empenhadas no exercício de 2004 e deixadas em "restos a pagar".

10.028 Respondida acerca da possibilidade de manutenção de conta corrente junto à Banco Cooperativa de Crédito Rural e Banco não oficial.

10.029 Respondida a respeito de Licença Gestação e Auxílio Natalidade. Quais servidores são beneficiados, forma de concessão, documentação, data e pagamento.

10.030 Respondida sobre a pretensão de se implantar na Câmara Municipal, Plano de Saúde, para atender Vereadores e Servidores e se este benefício incide sobre o percentual de gastos de pessoal.

10.031 Respondida acerca da possibilidade de acumulo de dois cargos públicos, sendo: um efetivo de motorista e outro político de Vice-Prefeito.

10.032 Respondida acerca da possibilidade de terceirização dos profissionais do programa de saúde da família.

10.033 Respondida acerca da possibilidade de implantação do programa de saúde da família no município e dos procedimentos legais.

10.034 Respondida acerca da regularidade do Conselho Tutelar, a remuneração dos seus membros, a contribuição da previdência devida aos conselheiros tutelares, bem como a existência de lei municipal regulamentadora sobre a matéria.

10.035 Parecer de auditoria tem por escopo analisar, orientar e subsidiar o Poder Executivo Municipal e o Controle Interno sobre a necessidade de se observar o limite constitucional para a fixação da remuneração servidores públicos municipais.

10.036 Parecer versa sobre a elaboração do orçamento anual dos entes públicos, abrangendo conceitos, regras, formas, limites e competências.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls
Nº 0256
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - FLS. 259
adpm administração pública para municípios

10.037 Consulta acerca da adequação dos gastos com a folha de pagamento aos quadros de pessoal do Município.

10.038 Parecer de auditoria tem por objetivo alertar, orientar e subsidiar o Poder Executivo Municipal e o Controle Interno acerca dos procedimentos realizados pela Administração na contratação de médicos.

10.039 Parecer de auditoria tem por escopo analisar o cálculo e pagamento do adicional por tempo de serviço na folha de pagamento.

10.040 Parecer de auditoria tem por escopo analisar retenção dos tributos ISS, IRRF e INSS, por parte do Município, de empresas optante pelo simples nacional.

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO - Fl. 285

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 284
PROTOCOLO
Nº 0257
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls. 250
MINAS

11. CLIENTES

A parceria, com aqueles que em nós confiaram, fez-nos crescer tecnicamente e nos elevou ao nível satisfatório de produção, de informatização, e do mais genuíno acreditar de é que nos municípios que se assenta à possibilidade do equilíbrio nacional tão buscado. Estamos preparados com recursos humanos e com equipamentos, capazes de trazer aos nossos clientes a tranqüilidade para a sua ação de governo, que só a eficiência pode garantir.

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 286
PROTOCOLO

Prefeituras

- Prefeitura Municipal de Abaeté
- Prefeitura Municipal de Aguanil
- Prefeitura Municipal de Amparo do Serra
- Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas
- Prefeitura Municipal de Aimorés
- Prefeitura Municipal de Almenara
- Prefeitura Municipal de Arinos
- Prefeitura Municipal de Barra Longa
- Prefeitura Municipal de Belo Vale
- Prefeitura Municipal de Berilo
- Prefeitura Municipal de Berizal
- Prefeitura Municipal de Biquinhas
- Prefeitura Municipal de Bonfim
- Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo
- Prefeitura Municipal de Braúnas
- Prefeitura Municipal de Brazópolis
- Prefeitura Municipal de Brumadinho
- Prefeitura Municipal de Buritis
- Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajéu
- Prefeitura Municipal de Cambuquira
- Prefeitura Municipal de Campanário
- Prefeitura Municipal de Capim Branco
- Prefeitura Municipal de Capitão Enéas
- Prefeitura Municipal de Carbonita
- Prefeitura Municipal de Careaçu
- Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega
- Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
- Prefeitura Municipal de Claro dos Poções
- Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
- Prefeitura Municipal de Conceição do Pará
- Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros
- Prefeitura Municipal de Consolação
- Prefeitura Municipal de Coronel Murta
- Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas
- Prefeitura Municipal de Córrego Novo

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 0252
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
FLS.
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS
FLS 286

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 287

- Prefeitura Municipal de Coluna
- Prefeitura Municipal de Confins
- Prefeitura Municipal de Cristina
- Prefeitura Municipal de Corinto
- Prefeitura Municipal de Datas
- Prefeitura Municipal de Delfim Moreira
- Prefeitura Municipal de Descoberto
- Prefeitura Municipal de Diamantina
- Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas
- Prefeitura Municipal de Dom Joaquim
- Prefeitura Municipal de Dom Silvério
- Prefeitura Municipal de Dom Viçoso
- Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro
- Prefeitura Municipal de Felixlândia
- Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
- Prefeitura Municipal de Formoso
- Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas
- Prefeitura Municipal de Francisco Drumont
- Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro
- Prefeitura Municipal de Gouveia
- Prefeitura Municipal de Guapé
- Prefeitura Municipal de Guanhães
- Prefeitura Municipal de Ibiaí
- Prefeitura Municipal de Ibirité
- Prefeitura Municipal de Icaraí de Minas
- Prefeitura Municipal de Itamarandiba
- Prefeitura Municipal de Itapecerica
- Prefeitura Municipal de Itueta
- Prefeitura Municipal de Itajubá
- Prefeitura Municipal de Japonvar
- Prefeitura Municipal de Jeceaba
- Prefeitura Municipal de Jequitinhonha
- Prefeitura Municipal de Joanésia
- Prefeitura Municipal de Joaquim Felício
- Prefeitura Municipal de Joaíma
- Prefeitura Municipal de Ladainha
- Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata
- Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira
- Prefeitura Municipal de Leme do Prado
- Prefeitura Municipal de Lontra
- Prefeitura Municipal de Machacalis
- Prefeitura Municipal de Malacacheta
- Prefeitura Municipal de Maria da Fé
- Prefeitura Municipal de Mário Campos
- Prefeitura Municipal de Martinho Campos
- Prefeitura Municipal de Marmelopolis

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 0259
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS 261

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 2 2 2

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. PROTOCOLO Fl. 288

- Prefeitura Municipal de Materlândia
- Prefeitura Municipal de Matias Cardoso
- Prefeitura Municipal de Matozinhos
- Prefeitura Municipal de Mirabela
- Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas
- Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
- Prefeitura Municipal de Nova União
- Prefeitura Municipal de Olhos D'Água
- Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
- Prefeitura Municipal de Pai Pedro
- Prefeitura Municipal de Paineiras
- Prefeitura Municipal de Passabém
- Prefeitura Municipal de Pavão
- Prefeitura Municipal de Passos
- Prefeitura Municipal de Paulistas
- Prefeitura Municipal de Pedra Azul
- Prefeitura Municipal de Pedralva
- Prefeitura Municipal de Pingo D'Água
- Prefeitura Municipal de Pintópolis
- Prefeitura Municipal de Piranguinho
- Prefeitura Municipal de Piranguçu
- Prefeitura Municipal de Ponto Chique
- Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes
- Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
- Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova
- Prefeitura Municipal de Quartel Geral
- Prefeitura Municipal de Resplendor
- Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves
- Prefeitura Municipal de Rio Doce
- Prefeitura Municipal de Rio Manso
- Prefeitura Municipal de Rio Novo
- Prefeitura Municipal de Rio Casca
- Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira
- Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga
- Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
- Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé
- Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo
- Prefeitura Municipal de Santos Dumont
- Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim
- Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves
- Prefeitura Municipal de Serro
- Prefeitura Municipal de Silvianópolis
- Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto
- Prefeitura Municipal de São José da Barra
- Prefeitura Municipal de São José da Lapa
- Prefeitura Municipal de São José do Alegre

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 3260
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 262

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 288

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 289

- Prefeitura Municipal de São José do Goiabal
- Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória
- Prefeitura Municipal de São João da Mata
- Prefeitura Municipal de São João Evangelista
- Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí
- Prefeitura Municipal de Urucuia
- Prefeitura Municipal de Varjão de Minas
- Prefeitura Municipal de Varzelândia
- Prefeitura Municipal de Virginia
- Prefeitura Municipal de Wenceslau Brás

Câmaras

- Câmara Municipal de Araçuaí
- Câmara Municipal de Alfenas
- Câmara Municipal de Abaeté
- Câmara Municipal de Aguanil
- Câmara Municipal de Águas Vermelhas
- Câmara Municipal de Arinos
- Câmara Municipal de Aimorés
- Câmara Municipal de Berilo
- Câmara Municipal de Berizal
- Câmara Municipal de Biquinhas
- Câmara Municipal de Bocaiúva
- Câmara Municipal de Botumirim
- Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo
- Câmara Municipal de Brazópolis
- Câmara Municipal de Brumadinho
- Câmara Municipal de Buritis
- Câmara Municipal de Cachoeira de Pajeú
- Câmara Municipal de Capim Branco
- Câmara Municipal de Careaçu
- Câmara Municipal de Conceição das Pedras
- Câmara Municipal de Conceição dos Ouros
- Câmara Municipal de Confins
- Câmara Municipal de Capitão Enéas
- Câmara Municipal de Carandaí
- Câmara Municipal de Caldas
- Câmara Municipal de Cássia
- Câmara Municipal de Caxambu
- Câmara Municipal de Consolação
- Câmara Municipal de Claro dos Poções
- Câmara Municipal de Coluna
- Câmara Municipal de Coronel Fabriciano
- Câmara Municipal de Córrego Novo
- Câmara Municipal de Coronel Murta

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 0261
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 163

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO FLS

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG FL. 290 PROTOCOLO

- Câmara Municipal de Cristina
- Câmara Municipal de Curral de Dentro
- Câmara Municipal de Delfinópolis
- Câmara Municipal de Descoberto
- Câmara Municipal de Delfim Moreira
- Câmara Municipal de Divinilândia de Minas
- Câmara Municipal de Divisa Alegre
- Câmara Municipal de Dom Viçoso
- Câmara Municipal de Dom Silvério
- Câmara Municipal de Dores do Indaiá
- Câmara Municipal de Ervália
- Câmara Municipal de Engenheiro Navarro
- Câmara Municipal de Entre Rios de Minas
- Câmara Municipal de Esmeraldas
- Câmara Municipal de Felixlândia
- Câmara Municipal de Felício dos Santos
- Câmara Municipal de Frei Lagonegro
- Câmara Municipal de Francisco Drumond
- Câmara Municipal de Gameleiras
- Câmara Municipal de Glaucilândia
- Câmara Municipal de Guaraciama
- Câmara Municipal de Goiana
- Câmara Municipal de Gonçalves
- Câmara Municipal de Gouveia
- Câmara Municipal de Ibiaí
- Câmara Municipal de Itueta
- Câmara Municipal de Janaúba
- Câmara Municipal de Jeceaba
- Câmara Municipal de Jequitaí
- Câmara Municipal de Joaíma
- Câmara Municipal de Jequitinhonha
- Câmara Municipal de Juramento
- Câmara Municipal de Lagoa Dourada
- Câmara Municipal de Machacalis
- Câmara Municipal de Morada Nova de Minas
- Câmara Municipal de Mato Verde
- Câmara Municipal de Matozinhos
- Câmara Municipal de Mirabela
- Câmara Municipal de Monte Azul
- Câmara Municipal de Nova Porteirinha
- Câmara Municipal de Nova União
- Câmara Municipal de Olhos D´Água
- Câmara Municipal de Olímpio Noronha
- Câmara Municipal de Pai Pedro
- Câmara Municipal de Paineiras
- Câmara Municipal de Paraopeba

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 0262
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 267
TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL. 0299
TRIBUNAL DE CONTAS MG PROTOCOLO Fls. 350

- Câmara Municipal de Palmópolis
- Câmara Municipal de Pingo D´Água
- Câmara Municipal de Piranguinho
- Câmara Municipal de Pirangúçu
- Câmara Municipal de Passabém
- Câmara Municipal de Pedralva
- Câmara Municipal de Pedra Azul
- Câmara Municipal de Porteirinha
- Câmara Municipal de Quartel Geral
- Câmara Municipal de Raul Soares
- Câmara Municipal de Rio Casca
- Câmara Municipal de Rio Doce
- Câmara Municipal de Rio Novo
- Câmara Municipal de Santa Maria de Itabira
- Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga
- Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo
- Câmara Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo
- Câmara Municipal de São Brás do Suaçuí
- Câmara Municipal de São João da Ponte
- Câmara Municipal de São José do Alegre
- Câmara Municipal de São Gonçalo do Abaeté
- Câmara Municipal de São João Batista do Glória
- Câmara Municipal de São José da Lapa
- Câmara Municipal de São Pedro do Suaçuí
- Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista
- Câmara Municipal de Sapucaí Mirim
- Câmara Municipal de Senador Modestino Gonçalves
- Câmara Municipal de Serra da Saudade
- Câmara Municipal de Serro
- Câmara Municipal de Silvianópolis
- Câmara Municipal de Ubaí
- Câmara Municipal de Urucuia
- Câmara Municipal de Varjão de Minas
- Câmara Municipal de Varzelândia
- Câmara Municipal de Verdelândia
- Câmara Municipal de Wenceslau Braz

Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social

- Fundo Municipal de Saúde de Aimorés
- Fundo Municipal de Saúde de Arinos
- Fundo Municipal de Saúde de Águas Vermelhas
- Fundo Municipal de Saúde de Biquinhas
- Fundo Municipal de Berilo
- Fundo Municipal de Saúde de Brazópolis
- Fundo Municipal de Saúde de Brumadinho

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 263
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 265

- Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza de Minas
- Fundo Municipal de Saúde de Ibirité
- Fundo Municipal de Saúde de Maria da Fé
- Fundo Municipal de Saúde de Morada Nova de Minas
- Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Amparo
- Fundo Municipal de Saúde de Santos Dumont
- Fundo Municipal de Saúde de São João Evangelista

TRIBUNAL DE CONTAS MG. FLS. PROTOCOLO

Institutos de Previdência

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG. FLS. 292 PROTOCOLO

- Instituto de Previdência de Biquinhas
- Instituto de Previdência de Berizal
- Instituto de Previdência de Carbonita
- Instituto de Previdência de Capitão Enéas
- Instituto de Previdência de Descoberto
- Instituto de Previdência de Felixlândia
- Instituto de Previdência de Fortaleza de Minas
- Instituto de Previdência de Janaúba
- Instituto de Previdência de Ibirité
- Instituto de Previdência de Itamarandiba
- Instituto de Previdência de Leme do Prado
- Instituto de Previdência de Montes Claros
- Instituto de Previdência de Morada Nova de Minas
- Instituto de Previdência de Olimpio Noronha
- Instituto de Previdência de Paineiras
- Instituto de Previdência de Sapucaí Mirim
- Instituto de Previdência de São Gonçalo do Abaeté
- Instituto de Previdência de Varjão de Minas
- Instituto de Previdência de Urucuia

Consórcios de Saúde:

- CISREC - Matozinhos
- CISMARG – Santo Antônio do Amparo
- CISPORTAL DO NORTE
- CISMAS - Itajubá
- CIMASAS - Itajubá
- CIS-AMAPI - Ponte Nova
- CICONZ – Raul Soares
- CIMVALPI – Ponte Nova
- CISALV - Ressaquinha

PRODEMGE – **Cia de Processamentos de Dados do Estado de Minas**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 0264
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ.

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 32
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 28

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 293
PROTOCOLO

Processos

Relação de processos atuados pela ADPM junto ao TCEMG.

Avenida Coronel Jose Das [illegible] - Be o Horizonte – MG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 3 2
PROTOCOLO

Nº 0265
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 267

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992 a 1995

Processo: 440.528 / TCEMG / JULGAMENTO LEGALIDADE ATOS DESPESA MUNICIPAL **Exercício: 1992** **Procedência: Prefeitura Municipal de Descoberto** Responsável: Antônio Carlos Batista Situação: aguardando julgamento.	Processo: 3.597 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1993** **Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos** Responsável: Joaquim Veloso Pinto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO PARCIAL DAS CONTAS.
Processo: 8.790 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1993** **Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto** Responsável: Carlos Magno Souto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 13.007 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1994** **Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo** Responsável: Ormeu Rabello Filho Situação: aguardando julgamento. TRIBUNAL DE CONTAS MG FL. 294
Processo: 15089 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1994** **Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira** Responsável: Geraldo Coelho do Nascimento Situação: aguardando julgamento.	Processo: 25.346 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO **Exercício: 1994** **Procedência: Prefeitura Municipal de Berilo** Responsável: Celso Dimas Da Silva Carvalho Situação: aguardando julgamento.
Processo: 15.272 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1994** **Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim** Responsável: Emir Fonseca Moreira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 393.010 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO **Exercício: 1994** **Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim** Responsável: Emir Fonseca Moreira Situação: aguardando julgamento.
Processo: 12.974 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1994** **Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros** Responsável: Roberto Rosa EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS	Processo: 12.966 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1994** **Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos** Responsável: Joaquim Veloso Pinto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS
Processo: 20.610 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO **Exercício: 1994** **Procedência: Prefeitura Municipal de Almenara** Responsável: Hilton Freire Sampaio Situação: aguardando julgamento	Processo: 622.139 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO **Exercício: 1995** **Procedência: Câmara Municipal de Esmeraldas** Responsável: Alexandre Luiz Pereira Teixeira Decisão: aplicação de multa ao responsável.
Processo: 55.796 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1995** **Procedência: Câmara Municipal de Pirapora** Responsável: Vilson Santana da Rocha Situação: aguardando julgamento	Processo: 55.612 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1995** **Procedência: Câmara Municipal de Rio Novo** Responsável: Ivaldo Rinco de Oliveira Situação: aguardando julgamento.
Processo: 17.966 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1995** **Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas** Responsável: Joaquim Antonio Guimarães Freitas EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS	Processo: 437.973 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO **Exercício: 1995** **Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas** Responsável: Joaquim Antonio Guimarães Freitas Situação: aguardando julgamento.
Processo: 54.562 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1995** **Procedência: Prefeitura Municipal de Bomrandiba** Responsável: Afonso Arnos de Campos Gondra EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 55.520 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1995** **Procedência: Prefeitura Municipal de Paraguaçu** Responsável: José Benedito De Paula EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS
Processo: 604.638 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO **Exercício: 1995** **Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo** Responsável: Marco Aurelio Dias Ferreira Decisão: prescrição da pretensão punitiva/arquivamento.	Processo: 622.912 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1995** **Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto** Responsável: Hildebrando Souto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS
Processo: 54.950 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1995** **Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória** Responsável: Ivani Rodrigues Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS	Processo: 679034 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO **Exercício: 1995** **Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo** Responsável: Marco Aurelio Dias Ferreira Decisão: prescrição da pretensão punitiva/arquivamento.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - FLS. 394

Nº 0266 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm - administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - FLS. 268

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - FL. 295

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996

Processo: 475.529 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1996** **Procedência: Câmara Municipal de Alfenas** Responsável: João Batista Silva Situação: aguardando julgamento.	Processo: 444.249 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1996** **Procedência: Câmara Municipal de Delfim Moreira** Responsável: José De Assis Ferreira Situação: aguardando julgamento.
Processo: 475.529 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1996** **Procedência: Câmara Municipal de Pedra Azul** Responsável: Reinaldo Botelho Porto Situação: aguardando julgamento.	Processo: 445.087 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1996** **Procedência: Câmara Municipal de Rio Novo** Responsável: Luiz Geraldo Mattos Araújo Situação: aguardando julgamento.
Processo: 444.200 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1996** **Procedência: Prefeitura Municipal de Almorés** Responsável: Jurandir Da Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 444.879 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1996** **Procedência: Prefeitura Municipal de Serrio** Responsável: João Circuncisão Amaral Júnior EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 444.893 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1996** **Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim** Responsável: Emir Fonseca Moreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 488.285 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO **Exercício: 1996** **Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim** Responsável: Emir Fonseca Moreira Decisão: Extinção / Arquivamento DN 05/2012
Processo: 445.383 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1996** **Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuí** Responsável: Marcus Wagner de Carvalho Bayeux EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária Financeira Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS	Processo: 445.398 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1996** **Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuquira** Responsável: Antônio De Almeida Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS
Processo: 444.846 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1996** **Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário** Responsável: Genon Duarte EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS	Processo: 444.079 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1996** **Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação** Responsável: Sebastião De Almeida Nogueira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 445.530 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1996** **Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros** Responsável: Roberto Rosa EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 445.930 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1996** **Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murta** Responsável: Inácio Carlos Moura Murta Situação: aguardando julgamento das contas
Processo: 444.803 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1996** **Procedência: Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas** Responsável: Joaquim Antonio Guimarães Freitas EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 444.842 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1996** **Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos** Responsável: Joaquim Veloso Pinto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 444.891 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1996** **Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário** Responsável: Afonso Arruda De Campos Gandra EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS	Processo: 445.574 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1996** **Procedência: Prefeitura Municipal de Jequitibaense** Responsável: José Horta Cardoso EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS
Processo: 444.893 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1996** **Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis** Responsável: Antônio Dias Martins EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS	Processo: 445.152 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1996** **Procedência: Prefeitura Municipal de Mantenópolis** Responsável: Daniel Romualdo Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 0267
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 269

Processo: 444.372 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1996** **Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguçu** Responsável: José Benedito de Paula EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 445.158 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1996** **Procedência: Prefeitura Municipal de Ilia Novo** Responsável: Marco Aurélio Dias Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 445.381 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1996** **Procedência: Prefeitura Municipal de Santana do Riacho** Responsável: Antonio Geraldo da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 445.083 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1996** **Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto** Responsável: Carlos Magno Souto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 385
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 296
23/08/2013

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 396
PROTOCOLO

Nº 0268
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 290

297

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997

Processo: 486.607 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Câmara Municipal de Alfenas** Responsável: Eliacim do Carmo Lourenço Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 485.112 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Câmara Municipal de Delfim Moreira** Responsável: José De Assis Ferreira Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 633.198 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO **Exercício: 1997** **Procedência: Câmara Municipal de Descoberto** Responsável: Aguinaldo Seguetto Decisão: Extinção Do Processo Com Resolução De Mérito/Prescrição Da Pretensão Punitiva.	Processo: 493.919 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Câmara Municipal de Goianá** Responsável: Francilino Ferreira Da Silva Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 478.972 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Câmara Municipal de Iturerava** Responsável: Hélio Xavier Baeta Decisão: contas julgadas regulares.	Processo: 486.263 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Câmara Municipal de Mário Campos** Responsável: Pedro Do Prado Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 485.640 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Câmara Municipal de Machacalis** Responsável: Evilásio Gonçalves Mendes Decisão: Aplicação de multa ao responsável.	Processo: 480.961 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Câmara Municipal de Pedra Azul** Responsável: Adilton Lopes Barros Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 478.026 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Câmara Municipal de Pedralva** Responsável: Sebastião Braga Guimarães Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 481.176 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Câmara Municipal de Rio Novo** Responsável: Rowam Januzzi Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 478.472 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Câmara Municipal de São Sebastião do Belo Vista** Responsável: João Márcio Junho Decisão: contas julgadas regulares.	Processo: 479.943 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté** Responsável: Gilberto Alves Soares EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 479.205 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Almenara** Responsável: Jurandir da Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 479.976 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Formosas** Responsável: João Augusto Fernandes Sobrinho EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS
Processo: 478.983 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas** Responsável: Antônio Simões Leite EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 480.425 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga** Responsável: Paulo Rogério Oliveira Motta EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS
Processo: 480.156 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim** Responsável: José Botelho De Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 479.624 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo** Responsável: Inez Lucia Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS
Processo: 479.618 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim** Responsável: João do Sales Campos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 480.147 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuquira** Responsável: Rubens Barros Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 478.017 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário** Responsável: Clever Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 477.545 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas** Responsável: Geraldo Alves Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

...PROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS MG
FLS. 297
PROTOCOLO

Nº D269
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

FLS. 191

Processo: 479.921 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Cristália** Responsável: Marinho Gonçalves Da Costa EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 479.130 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação** Responsável: Lázaro Baltazar Da Rosa EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 499.966 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras** Responsável: José Pereira Dos Reis Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva	Processo: 477.109 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros** Responsável: Luiz Raimundo Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSLVAS.
Processo: 479.940 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira** Responsável: Pedro Paulo Allmin de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 496.664 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira** Responsável: Pedro Paulo Allmin de Oliveira Decisão: irregular, aplicação de multa e remessa ao Ministério Público. 298
Processo: 478.976 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Dores de Campos** Responsável: Mary France Lopes Mayrink EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 480.273 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia** Responsável: Webner De Moura Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 479.569 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia** Responsável: Alberone De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 480.201 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha** Responsável: Antônio Bernardino Guimarães Muniz EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 477.015 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba** Responsável: Márcio Gomes EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 478.982 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis** Responsável: Adelson Cardoso dos Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 479.134 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Marmelópolis** Responsável: Antônio Carlos Lacerda Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 477.108 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo** Responsável: José Adamo Belato EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 603580 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo** Responsável: José Adamo Belato Situação: aguardando julgamento.	Processo: 603709 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo** Responsável: José Adamo Belato Decisão: irregular, com aplicação de multa.
Processo: 477.546 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União** Responsável: José Evangelino Carneiro Branco EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 603.900 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Passabém** Responsável: Romeo Lage Madureira Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva
Processo: 476.628 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Pardo** Responsável: Walter Wilgmid Soares Chaves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 692800 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Pedralva** Responsável: Alcides Luiz Silveira Situação: processo arquivado.
Processo: 480.133 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Pedra Azul** Responsável: Ricardo Merlim Pinto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 477.111 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Pirangucbo** Responsável: Carlos Maria EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 0270
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS
FLS. 272

Processo: 493.745 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguinho** Responsável: Carlos Motta Situação: aguardando julgamento.	Processo: 479.885 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas** Responsável: Terezinha Alves Pinto de Almeida EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 480.425 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga** Responsável: Paulo Rogério Oliveira Motta EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 478.975 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto** Responsável: Paulo César Pires EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 478.973 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves** Responsável: Levi José Fernandes Costa EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 476.464 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1997** **Procedência: Prefeitura Municipal de Silvianópolis** Responsável: Vitor Nery de Morais EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 299
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls
358
PROTOCOLO

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 3 8 9
PROTOCOLO

Nº 0271
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998

Processo: 605.498 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Câmara Municipal de Abaeté** Responsável: José Inacio de Oliveira Filo Decisão: contas julgadas regulares.	Processo: 604.648 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Câmara Municipal de Alfenas** Responsável: Jairo Carlos Campos Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 604.594 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Câmara Municipal de Consolação** Responsável: Olvio Maia Decisão: arquivamento da prestação de contas.	Processo: 616.196 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Câmara Municipal de Delfim Moreira** Responsável: José De Assis Ferreira Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 604.642 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Câmara Municipal de Descoberto** Responsável: Ana Maria Da Silva Moreira Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 604.647 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Câmara Municipal de Ilaveirava** Responsável: Helio Xavier Baeta Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 606.001 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Câmara Municipal de Machacalis** Responsável: Evilasio Gonçalves Mendes Decisão: contas julgadas irregulares com restituição aos cofres públicos.	Processo: 604.447 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Câmara Municipal de Pedralva** Responsável: Sebastião Braga Guimarães Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 603.957 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté** Responsável: Gilberto Alves Soares EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentaria, Financeira Contabil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 603.956 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Prefeitura Municipal de Almorés** Responsável: Jurandir Da Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira Contabil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 604.180 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas** Responsável: Antônio Simões Leite EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contabil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 605.954 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Prefeitura Municipal de Arinos** Responsável: José Ideibrando Pereira de Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira Contabil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 603.960 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Prefeitura Municipal de Bertio** Responsável: José Botelho de Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contabil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.619 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas** Responsável: Arisleu Ferreira Pires EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira Contabil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 605.622 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo** Responsável: José Inocencio Barbosa Drumond EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contabil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 606.156 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho** Responsável: Cândido Amaral Neto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contabil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 606.043 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuquira** Responsável: Rubens Barros Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contabil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 604.964 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário** Responsável: Clóvis Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contabil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 603.200 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras** Responsável: Eva Raimundo Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contabil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.376 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição** Responsável: Lázaro Baltazar Da Rosa EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contabil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 604.457 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murta** Responsável: Wania Bittencourt Murta EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contabil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 604.453 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas** Responsável: Geraldo Alves Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contabil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGISLIDADE
TRIBUNAL DE CONTAS MG. Fls. 3 PROTOCOLO
Nº 0272 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
adpm administração pública para municípios
TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS Fls. 296

Processo: 604.458 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira** Responsável: Pedro Paulo Alkmin de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.797 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas** Responsável: José Longuinhos de Figueiredo EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 603.958 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Prefeitura Municipal de Dores de Campos** Responsável: Mary France Lopes Mayrink EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 603.955 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia** Responsável: Francisco Ademar Leal EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 605.541 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Prefeitura Municipal de Gonçalves** Responsável: Jose Francisco Neto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.460 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia** Responsável: Alberone De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 604.646 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba** Responsável: Márcio Gomes EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.173 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis** Responsável: Adelson Cardoso Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 604.870 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Prefeitura Municipal de Marmelópolis** Responsável: Antônio Carlos Lacerda Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.172 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo** Responsável: Jose Adamo Baiato EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 605.931 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Prefeitura Municipal de Pedra Azul** Responsável: Ricardo Mendes Pinto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 604.456 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Prefeitura Municipal de Pranguinho** Responsável: Carlos Motta EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 605.730 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas** Responsável Terezinha Alves Pinto De Almeida EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária Financeira Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS	Processo: 604.454 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga** Responsável Vicente De Paula Vieira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária Financeira Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS
Processo: 604.481 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Prefeitura Municipal de São José do Alegre** Responsável Jocelino Corrêa Mendonça EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 604.462 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves** Responsável Jaime Lino da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS
Processo: 604.491 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1998** **Procedência: Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz** Responsável Adailton Costa Toledo EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO
Nº 6273
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 275
SYLVIO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999

Processo: 620.072 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1999** **Procedência: Câmara Municipal de Abaeté** Responsável: Antônio de Sousa Lopes Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 622.410 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1999** **Procedência: Câmara Municipal de Alfenas** Responsável: Efacim ao Carmo Lourenço Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 620.844 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1999** **Procedência: Câmara Municipal de Brumadinho** Responsável: Adionisio Veber Pires Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 622.756 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1999** **Procedência: Câmara Municipal de Consolação** Responsável: Sebastião de Almeida Decisão: contas julgadas regulares.
Processo: 625.792 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1999** **Procedência: Câmara Municipal de Coronel Murta** Responsável: Geraldo Barbosa dos Santos Decisão. Extinção / Arquivamento DN 05/2012.	Processo: 622.232 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1999** **Procedência: Câmara Municipal de Delfim Moreira** Responsável: Henrique Roberto Vieira Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 622.207 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1999** **Procedência: Câmara Municipal de Entre Rios de Minas** Responsável: José Da Silva Fernandes Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas.	Processo: 621.987 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1999** **Procedência: Câmara Municipal de Esmeraldas** Responsável: Luiz Flavio Malta Leroy Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 620.843 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1999** **Procedência: Câmara Municipal de Itaverava** Responsável: Luiz Flavio Malta Leroy Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 621.184 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1999** **Procedência: Câmara Municipal de Lagoa Dourada** Responsável: Luiz Paulo De Melo Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas.
Processo: 623.916 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1999** **Procedência: Câmara Municipal de Machacalis** Responsável: Fernando Antônio Alves Valle Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas.	Processo: 622.534 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1999** **Procedência: Câmara Municipal de Piranguçu** Responsável: Sebastião Pereira da Silva Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas e advertência.
Processo: 622.363 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1999** **Procedência: Câmara Municipal de São José do Alegre** Responsável: Celio Afonso Silva Vian Boat Decisão: contas julgadas regulares	Processo: 622.130 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1999** **Procedência: Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista** Responsável: Paulo Afonso de Oliveira Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas e recomendações.
Processo: 623.581 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1999** **Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté** Responsável: Gilberto Alves Soares EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 619.609 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1999** **Procedência: Prefeitura Municipal de Almenara** Responsável: Juvandi da Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 622.175 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1999** **Procedência: Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas** Responsável: Antônio Simões Leite EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 622.161 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1999** **Procedência: Prefeitura Municipal de Aiuruoca** Responsável: José Heitervando Pereira de Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 623.545 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1999** **Procedência: Prefeitura Municipal de Bonito** Responsável: José Roberto De Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 621.984 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1999** **Procedência: Prefeitura Municipal de Ibiquinhas** Responsável: Adelu Ferreira Pires EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 620.471 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1999** **Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo** Responsável: José Heráclito Barbosa Drumond EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 623.409 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL **Exercício: 1999** **Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho** Responsável: Vera Braga EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS - MG
FLS. 3
PROTOCOLO
Nº 0274
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 276

Processo: 650.696 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO
Exercício: 1999
Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho
Responsável: Nery Braga

Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva

Processo: 624.000 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO
Exercício: 1999
Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuquira
Responsável: Rubens Barros Santos

EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 622.497 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO
Exercício: 1999
Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário
Responsável: Gerson Duarte

EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 620.842 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO
Exercício: 1999
Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros
Responsável: Luiz Raimundo Ferreira

Situação: aguardando julgamento das contas.

Fls. 303

Processo: 622.422 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO
Exercício: 1999
Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação
Responsável: Lázaro Baltazar Da Rosa

Situação: aguardando julgamento das contas.

Processo: 622.676 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO
Exercício: 1999
Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murta
Responsável: Vânia Bittencourt Murta

EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 623.579 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO
Exercício: 1999
Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas
Responsável: Geralda Alves Ferreira

EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 621.995 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO
Exercício: 1999
Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira

Responsável: Pedro Paulo Alzmin de Oliveira

EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 621.183 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO
Exercício: 1999
Procedência: Prefeitura Municipal de Dores de Campos
Responsável: Mary France Lopes Maynk

EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Processo: 621.989 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO
Exercício: 1999
Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia
Responsável: Webber de Moura Lima

Situação: aguardando julgamento das contas.

Processo: 623.481 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO
Exercício: 1999
Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia
Responsável: Alberone De Oliveira

EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 622.160 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO
Exercício: 1999
Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba
Responsável: Marcio Gomes

EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Processo: 622.287 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO
Exercício: 1999
Procedência: Prefeitura Municipal de Mário Campos
Responsável: Alberto Agostinho Candido

Situação aguardando julgamento das contas

Processo: 622.797 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO
Exercício: 1999
Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis
Responsável: Adelson Caraoia Dos Santos

EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Processo: 622.794 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO
Exercício: 1999
Procedência: Prefeitura Municipal de Marmelópolis
Responsável: Antônio Carlos Lacerda Ribeiro

EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS

Processo: 620.841 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO
Exercício: 1999
Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo
Responsável: Homero Ribeiro

EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS

Processo: 619.535 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO
Exercício: 1999
Procedência: Prefeitura Municipal de Nova Belém
Responsável: José Eustáquio Coelho Branco

EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS

Processo: 622.609 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO
Exercício: 1999
Procedência: Prefeitura Municipal de Passabém
Responsável: Ramiro Lage Medeiros

EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Processo: 623.538 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO
Exercício: 1999
Procedência: Prefeitura Municipal de Pavão
Responsável: Walter Afonso Soares Chaves

EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Processo: 622.344 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO
Exercício: 1999
Procedência: Prefeitura Municipal de São José do Alegre
Responsável: Jocelino Coelho Mendonça

EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Processo: 623.952 / TCEMG / PROCESSO ADMINISTRATIVO
Exercício: 1999
Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto
Responsável: Paulo Cesar Pires

EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 303

Nº 6275 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 277

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000

Processo: 641.244 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Câmara Municipal de Abaeté** Responsável: Antônio De Sousa Lopes Situação: Aguardando Julgamento.	Processo: 639.498 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 **Procedência: Câmara Municipal de Altenas** Responsável: Maria Augusto Da Silveira Neto Situação: Aguardando Julgamento.
Processo: 641.476 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Câmara Municipal de Berilo** Responsável: Joveliano Dos Santos Romão Decisão: Contas julgadas regulares.	Processo: 641.090 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Câmara Municipal de Brumadinho** Responsável: Adriano Bernardes De Souza Situação: Aguardando Julgamento.
Processo: 641.972 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Câmara Municipal de Cachoeira de Pajéu** Responsável: José Carlos Batista Martins Decisão: Contas arquivadas	Processo: 641.117 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Câmara Municipal de Consolação** Responsável: Sebastião de Almeida Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva.
Processo: 640.947 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Câmara Municipal de Delfim Moreira** Responsável: Henrique Roberto Vieira Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva.	Processo: 641.147 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Câmara Municipal de Descoberto** Responsável: Ana Maria da Silva Moreira Situação: Aguardando Julgamento.
Processo: 641.026 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Câmara Municipal de Divinolândia de Minas** Responsável: Armstrong Antonio Coelho Cunha Situação: Aguardando Julgamento.	Processo: 641.141 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Câmara Municipal de Esmeraldas** Responsável: Marcia Lúcia De Sousa Valarini Decisão: Contas Arquivadas.
Processo: 641.126 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Câmara Municipal de Machacalis** Responsável: Fernando Antonio Alves Vale Decisão: Extinção - Contas Arquivadas	Processo: 640.727 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté** Responsável: Gilberto Alves Soares EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 640.706 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Prefeitura Municipal de Almenara** Responsável: Jurandir da Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS PELA CÂMARA MUNICIPAL.	Processo: 640.836 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Prefeitura Municipal de Berilo** Responsável: José Batista de Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 640.694 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas** Responsável: Antônio Ferreira Reis EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 640.865 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo Responsável: José Inocencio Barbara Drumond EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS
Processo: 642.072 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho** Responsável: Vera Braga EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 642.379 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Prefeitura Municipal de Bueno** Responsável: José Vicente Damasceno EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS
Processo: 642.151 / TCEMG - PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho** Responsável: Antônio Tarcio Vieira Situação: Aguardando Parecer	Processo: 641.972 / TCEMG - PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú** Responsável: José Carlos Batista Martins EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS
Processo: 642.[illegible] / TCEMG - PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Prefeitura Municipal de Camanducaia** Responsável: Roberto Nunes Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS	Processo: 642.[illegible] / TCEMG - PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2000 Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário Responsável: Carlos Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 314
PROTOCOLO

Nº 236
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ



TRIBUNAL DE CONTAS MG
FLS. 213

Processo: 640.858 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros** Responsável: Jose Joaquim Afonso EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 640.755 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação** Responsável: Paulo Da Costa Dias EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 641.684 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano** Responsável: Francisco De Assis Simões Thomaz EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 640.638 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murta** Responsavel: Vânia Bittencourt Murta EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 641.467 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas** Responsável: Geraldo Alves Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 640.792 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Prefeitura Municipal de Crisólita** Responsavel: Marinho Gonçalves Da Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 641.272 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira** Responsável: Pedro Paulo Arêmin De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 641.454 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Prefeitura Municipal de Dores de Campos** Responsável: Mary France Lopes Mayrink EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 640.729 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Prefeitura Municipal de Delfinópolis** Responsável: José Geraldo Franco Martins EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 640.708 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia** Responsável: Webner De Moura Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 640.724 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro** Responsável: Ondenson José Neto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS	Processo: 641.262 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba** Responsável: Marcio Gomes EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS
Processo: 640.844 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Prefeitura Municipal de Itapecerica** Responsável: Mauricio Alves Reis EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 642.089 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Prefeitura Municipal de Joaíma** Responsável: Roberto Graptuna EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 640.511 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis** Responsável: Ailson Caraino Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS	Processo: 640.721 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Prefeitura Municipal de Marmelópolis** Responsável: Antônio Carlos Lacerda Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 641.308 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo** Responsável: Jose Adonis Bento EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS	Processo: 640.835 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Prefeitura Municipal de Pedra Azul** Responsável: Ricardo Mendes Pinto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS
Processo: 641.324 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Prefeitura Municipal de Ponte D'Água** Responsável: José Martins dos Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS	Processo: 640.508 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2000** **Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves** Responsável: Luiz Carlos de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS

Fls. 305

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO - Fls. 332

Nº 0304 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm • administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 326

CC.ITA FLS. 333

Processo: 834.613 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira** Responsável: Carlos Antonio Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.468 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos** Responsável: Mateus De Lima Leite Soares EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.769 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia** Responsável: Marconi Antonio Da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.253 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas** Responsável: Altair Prado Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.402 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Ibiá** Responsável: Laercio Marinho Dias EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.400 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Icaraí de Minas** Responsável: Jorge Cavalcanti De Albuquerque EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.576 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Itueta** Responsável: Orestes Baldon EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.661 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Jeceaba** Responsável: João Cesar Reis EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 835.497 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Joanésia** Responsável: Denilson Andrade De Assis EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.629 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis** Responsável: Leanice Lisboa Da Silva Cardoso EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 833.264 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Mata da Fé** Responsável: Adilson Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.382 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Materlândia** Responsável: Marques Serafim De Pinho EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 835.196 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas** Responsável: Alexsander Da Silva Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.592 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Nova Ponte** Responsável: Magdi Barbosa De Figueiredo EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.667 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha** Responsável: Paulo Sergio Noronha Barbeta EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.591 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Passabém** Responsável: José Lourenço EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 835.459 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Pedralva** Responsável: Antonio Flavio Gomes EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.616 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Piage D'Água** Responsável: Artur Carlos Da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.511 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Pirangutinho** Responsável: Adoniran Martins Pena EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.060 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Casca** Responsável: José Maria De Souza Cunha EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 835.255 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Manso** Responsável: Adair Dornas Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.589 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto** Responsável: Geraldo Coelho Do Nascimento EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA









Processo: 658.741 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício:** 2001 **Procedência:** Fundação Municipal de Saúde de Bertio Responsável: José Martins De Souza Situação: Aprovação das contas com ressalvas.	Processo: 658.811 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício:** 2001 **Procedência:** Prefeitura Municipal de Abaeté Responsável: Cláudio de Souza Valadares EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS
Processo: 658.449 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício:** 2001 **Procedência:** Prefeitura Municipal de Almorés Responsável: Jurandi Da Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 659.031 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício:** 2001 **Procedência:** Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas Responsável: Rosa Nilza Antunes Sposito Brito EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.887 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício:** 2001 **Procedência:** Prefeitura Municipal de **Wenceslau Braz** Responsável: Geraldo Magela Bol EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 658.765 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício:** 2001 **Procedência:** Prefeitura Municipal de **Barra Longa** Responsável: Lúcio Flávio Xavier Camaro EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 658.459 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício:** 2001 **Procedência:** Prefeitura Municipal de **Belo** Responsável: Cláudio Wanderley Coelho Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 658.813 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício:** 2001 **Procedência:** Prefeitura Municipal de **Biquinhas** Responsável: Rosa Gomes Pires EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 658.441 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício:** 2001 **Procedência:** Prefeitura Municipal de **Bom Jesus do Amparo** Responsável: Jane Imperatriz Barbara Drumond Decisão: Rejeição das contas	Processo: 658.435 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício:** 2001 **Procedência:** Prefeitura Municipal de **Brumadinho** Responsável: Antônio Do Carmo Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, APÓS RECURSO
Processo: 658.[illegible] / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de **Buritis** Responsável: [illegible] EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS APÓS RECURSO	Processo: [illegible] / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de **Varjão de Minas** Responsável: [illegible] EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS
Processo: [illegible] / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de **Cambuquira** Responsável: Roberto Barros Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS	Processo: [illegible] / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de **Campanário** Responsável: Geraldo Duarte Decisão: Rejeição das contas
Processo: [illegible] / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de **Capim Branco** Responsável: Dorvi Mendes Linhares EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS	Processo: [illegible] / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de **Cedro do Abaeté** Responsável: Cláudio Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS
Processo: [illegible] / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de **Conceição dos Ouros** Responsável: João Pereira De Carvalho Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS	Processo: [illegible] / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de **Conceição** Responsável: Maurício Martuchi EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS
Processo: [illegible] / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de **Coronel Murta** Responsável: Vanuza De Fátima Barbosa Murta Situação: Extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva	Processo: [illegible] / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de **Costa de Magalhães de Minas** Responsável: Jerônimo Antonio Carmargos Pinhos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS MG FLS. 3 PROTOCOLO

Nº 279 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS FLS. 281

Processo: 658.484 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2001** **Procedência: Prefeitura Municipal de Datas** **Responsável: João Fernandes Gonçalves** EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contabil e Patrimônio – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 658.831 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2001** **Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira** **Responsável: Expedito Corrêa Geraldo** EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.295 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2001** **Procedência: Prefeitura Municipal de Descoberto** **Responsável: Marcos De Araújo Lima** EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS	Processo: 658.455 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2001** **Procedência: Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas** **Responsável: José Longuinhos De Figueiredo** EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.493 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2001** **Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos** **Responsável: Joaquim Luiz De Oliveira** EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 658.497 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2001** **Procedência: Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro** **Responsável: Ilneme Ilson José Neto** EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 658496 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2001** **Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia** **Responsável: Wagner De Moraes Lima** EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 658.497 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2001** **Procedência: Prefeitura Municipal de Ibiti** **Responsável: Antônio Ernesto Junior** EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.929 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2001** **Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba** **Responsável: Marcio Gomes** EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS	Processo: 658.934 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2001** **Procedência: Prefeitura Municipal de Itapecerica** **Responsável: Antônio Guimarães** Decisão: Prestação das contas
Processo: 658.993 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2001** **Procedência: Prefeitura Municipal de Joaquinhonha** **Responsável: Hernande Lisboa de Abreu** Situação: Aprovação com ressalva	Processo: 659.[illegible] / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2001** **Procedência: Prefeitura Municipal de Joaíma** **Responsável: Paulo Gonçalves Ribeiro** EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS
Processo: 659.[illegible] / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2001** **Procedência: Prefeitura Municipal de Mochacalis** **Responsável: [illegible] Pereira Dos Santos** Situação: EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS	Processo: 659.[illegible] / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2001** **Procedência: Prefeitura Municipal de Marmelópolis** **Responsável: [illegible] Ribeiro** EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS
Processo: 659.[illegible] / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2001** **Procedência: Prefeitura Municipal de Maria da Fé** **Responsável: Antonio Dos Santos** EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 659.[illegible] / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2001** **Procedência: Prefeitura Municipal de Mário Campos** **Responsável: [illegible] Candido** EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS
Processo: 659.[illegible] / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2001** **Procedência: Prefeitura Municipal de Matozinhos** **Responsável: [illegible] Pinto** EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS	Processo: 659.[illegible] / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2001** **Procedência: Prefeitura Municipal de Matozinhos Posto** **Responsável: [illegible]** EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS
Processo: 659.[illegible] / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2001** **Procedência: Prefeitura Municipal de Piraja D' Água** **Responsável: Elder De Souza Iraguassu** EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS	Processo: 659.[illegible] / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2001** **Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas** **Responsável: Geraldo Alves Pinto De Almeida** EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG
FLS. 308
PROTOCOLO

Nº 0280
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 24
6

Processo: 660.174 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício:** 2001 **Procedência:** Prefeitura Municipal de **Santo Antônio do Amparo** Responsável: Abigail Leite Valadão Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentário, Financeira, Contabil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 658.996 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de **Santos Dumont** Responsável: Paulo Barbosa Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 658.571 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício:** 2001 **Procedência:** Prefeitura Municipal de **São Gonçalo do Rio Preto** **Responsável:** Adalberto Reis EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentário, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 658.462 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS Exercício: 2001 Procedência: Prefeitura Municipal de **São João Batista do Glória** Responsável: Jonas Rodrigues Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 658.497 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício:** 2001 **Procedência:** Prefeitura Municipal de **Serro** **Responsável:** José Monteiro Da Cunha Magalhães EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária Financeira, Contabil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	

TRIBUNAL DE CONTAS MG
FL. 309
PROTOCOLO

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

ILEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls. 365

Nº 0234 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm - administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - FLS. 283

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002

Processo: 678.507 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO **Exercício: 2002** **Procedência: Câmara Municipal de Abaeté** Responsável: Antonio Valadares Chamon Situação: Aguardando reexame.	Processo: 678.148 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Câmara Municipal de Alfenas** Responsável: João Batista da Silva Situação: Aguardando reexame.
Processo: 678.351 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Câmara Municipal de Águas Vermelhas** Responsável: Demival Francisco Campos Situação: Aguardando reexame.	Processo: 678.355 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Câmara Municipal de Berilo** Responsável: João Nelson Pinto Barbosa Situação: Aguardando cumprimento de diligência.
Processo: 677.028 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Câmara Municipal de Brumadinho** Responsável: Adriano Bernardes De Souza Situação Arquivado	Processo: 679.269 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Instituto de Previdência do Município de Itamarandiba** Responsável: Maria Jascinta Moreira Fernandes Situação: Arquivado.
Processo: 678.546 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Câmara Municipal de Conceição dos Ouros** Responsável: Ivana Regina César Luz Mendes Decisão: Contas regulares.	Processo: 678.228 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Câmara Municipal de Consolação** Responsável: Gerson De Almeida Marques Decisão: Aguardando reexame.
Processo: 678.205 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Câmara Municipal de Coronel Murta** Responsável: Marluce de Fátima Barbosa Murta Decisão: Extinto - Arquivado.	Processo: 661.024 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Câmara Municipal de Coronel Murta** Responsável: Marluce de Fátima Barbosa Murta Decisão: Arquivado.
Processo: 678.349 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Câmara Municipal de Curral de Dentro** Responsável: Willian Sérgio Vilela Situação: Extinto - Arquivado	Processo: 677.907 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Câmara Municipal de Delfim Moreira** Responsável: Paulo Afonso Ribeiro Decisão: Aguardando reexame.
Processo: 678.435 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Câmara Municipal de Descoberto** Responsável: Ana Maria Da Silva Moreira Situação: Aguardando Análise.	Processo: 678.161 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Câmara Municipal de Divinolândia de Minas** Responsável: Divino Lourenço Da Silva Situação: Aguardando reexame.
Processo: 678.236 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Câmara Municipal de Felisburgo** Responsável: Francisco Ademar Leal Decisão: Contas regulares	Processo: 678.237 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Câmara Municipal de Felício dos Santos** Responsável: Luiz Lopes Do Nascimento Situação: Contas aprovadas com ressalvas.
Processo: 680.439 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Câmara Municipal de Goianá** Responsável: José Fregugila Guedes Situação: Aguardando decisão presidente	Processo: 678.077 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Câmara Municipal de Governo** Responsável: Geraldo Augusto Do Nascimento Situação: Extinto - Arquivado.
Processo: 677.889 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Câmara Municipal de Jequitinhonha** Responsável: Antônio Da Silva Ferreira Decisão: Aguardando análise	Processo: 678.311 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Câmara Municipal de Jesuânia** Responsável: Camilo José Santa Prates Decisão: Aguardando análise
Processo: 678.470 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Câmara Municipal de Lagoa Dourada** Responsável: Rodrigo Dos Santos Penaforte Decisão: Aguardando reexame	Processo: 678.273 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Câmara Municipal de Machacalis** Responsável: Sérgio Isaias Da Silva Decisão: Aguardando reexame
Processo: 678.461/0 TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Câmara Municipal de Paracatu** Responsável: Nazaré Teixeira Da Costa Malcamenhas Decisão: Aguardando reexame	Processo: 706.092 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Preto** Responsável: Luciano Facenda De Souza Decisão: Arquivado.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS MG FLS. 220 PROTOCOLO

adpm a administração pública para municípios

Processo: 678.510 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Câmara Municipal de São João Batista do Glória** Responsável: Rafael Francisco de Souza Situação: Aguardando reexame.	Processo: 679.043 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté** Responsável: Antonio Carlos Lotalisa Franca EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 678.979 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Almorés** Responsável: Jurandir Da Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.291 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas** Responsável: Rosa Nizia Antunes Sposito Brito EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.269 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Instituto de Previdência do Município de Itamarandiba** Responsável: Maria Jascinta Moreira Fernandes Situação: Arquivado.	Processo: 679.107 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa** Responsável: José Pereira Da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.020 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Berilo** Responsável: Cláudio Waldete Coelho Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.016 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas** Responsável: Marco Antônio Resende Abreu EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 978.990 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo** Responsável: José Inocêncio Barbosa Drumond EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.033 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho** Responsável: Antônio Do Carmo Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.719 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Buritis** Responsável: José Vicente Damasceno EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 678.993 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú** Responsável: Edmundo Correia E Santos Junior EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 680.594 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuquira** Responsável: Rubens Barros Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS	Processo: 678.988 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário** Responsável: Gerson Duarte EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS
Processo: 679.204 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Capim Branco** Responsável: Dário Mendes Linhares EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 678.980 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Nova Belém** Responsável: Geraldo de Paula Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS
Processo: 679.344 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras** Responsável: Sebastião Edicásio Raimundo EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS	Processo: 679.518 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté** Responsável: Oldaira Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS
Processo: 679.305 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras** Responsável: João Ribeiro De Carvalho Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 679.035 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Conselheiro** Responsável: Maurílio Lagrotta EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls. 3201

Nº 283 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 285

Processo: 679.017 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murta** Responsável: Inácio Carlos Moura Murta EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.175 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas** Responsável: Joaquim Antonio Guimarães Freitas EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.106 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Datas** Responsável: João Fernandes Gonçalves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, APÓS RECURSOS.	Processo: 679.296 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira** Responsável: Expedito Carrêa Beraldo EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.210 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Descoberto** Responsável: Marcos De Araújo Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.009 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas** Responsável: José Languinhos De Figueiredo EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.022 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos** Responsável: Joaquim Luz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.026 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro** Responsável: Lindinelson José Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.042 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Felisburgo** Responsável: Webher De Moura Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 658.497 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Ibitiê** Responsável: Antônio Pinheiro Junior EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.114 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba** Responsável: Marcio Gomes EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.160 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Itapecerica** Responsável: Antônio Dilanese EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.207 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha** Responsável: Henrique Frederico H. De Abreu EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS	Processo: 679.101 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Joaíma** Responsável: Roberto Grapiúna EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS
Processo: 679.226 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis** Responsável: Paulo Roberto Quaresma Dantas Situação: EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS	Processo: 679.532 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Mamonópolis** Responsável: Antônio Carlos Lacerda Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS
Processo: 679.931 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Monte do Cá** Responsável: Adilson Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS	Processo: 679.046 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Mata Campos** Responsável: Alberto Agostinho Candido EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.176 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Matutina** Responsável: Marques Serafim De Pinho EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 679.499 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Mesquita Paulo** Responsável: José Adalmo Batista EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS
Processo: 679.723 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Pingo D' Água** Responsável: Elder De Souza Freitas EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS	Processo: 679.145 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Passos** Responsável: José Herman Silveira Situação: Aguardando análise da defesa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG
FLS. 322
PROTOCOLO

Nº 5926
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 162

Processo: 680.155 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo** Responsável: Abigail Leite Valadão Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 679.134 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont** Responsável: Pacífico Estites Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 679.162 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves** Responsável: Jaime Lino da Cruz EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.031 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória** Responsável: Ivanir Rodrigues Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 679.113 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Serro** Responsável: José Monteiro Da Cunha Magalhães EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 679.208 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2002** **Procedência: Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz** Responsável: Geraldo Magela Eloi EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal– Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

FLS. 313

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE PREJUDICADA

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls. 312

Nº 0275 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE MG - Fls. 287

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls. 314

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

Processo: 688.653 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Câmara Municipal de Abaeté** Responsável: Mauro de Almeida Campos Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 689.509 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Câmara Municipal de Bertio** Responsável: Antônio Luiz Alves Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 689.520 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo** Responsável: Antônio Luiz Alves Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 689.599 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Câmara Municipal de Capim Branco** Responsável: Maria Marta Lobo Cunha Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 689.662 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Câmara Municipal de Conceição dos Ouros** Responsável: Ivana Regina César Luz Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 689.807 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Câmara Municipal de Consolação** Responsável: Genson de Almeida Marques Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 689.792 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Câmara Municipal de Coronel Murta** Responsável: Josué Miranda Botelho Decisão: Contas julgadas regulares	Processo: 689.804 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Câmara Municipal de Cural de Dentro** Responsável: Willian Sérgio Vilela Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 689.837 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Câmara Municipal de Delfim Moreira** Responsável: Alusio Bezerra da Silva Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 689.840 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Câmara Municipal de Descoberto** Responsável: Jânio Carlos de Almeida Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 689.887 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Câmara Municipal de Felixlândia** Responsável: Francisco Ademar Leal Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 689.889 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Câmara Municipal de Felício dos Santos** Responsável: Luiz Lopes do Nascimento Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 690.059 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Câmara Municipal de Machacalis** Responsável: Roberto Quaresma Martins Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 690.287 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Câmara Municipal de Paraopeba** Responsável: Carlos Roberto da Silveira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 690.417 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Câmara Municipal de São João Batista do Glória** Responsável: Denes Garcia Costa Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 690.438 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Câmara Municipal de Silvianópolis** Responsável: Luciano Martins Arantes Situação: aguardando julgamento.
Processo: 685.563 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Fundação Municipal de Saúde de Bertio** Responsável: José Martins de Souza Decisão: aprovação das contas com ressalvas	Processo: 685.566 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Fundação Hospital Municipal Santa Lucia - Águas Vermelhas** Responsável: Policarpo Brito de Sousa Decisão: julgadas regulares as contas com ressalvas
Processo: 685.466 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Serviço Autônomo De Água e Esgoto de Almenara** Responsável: Denes Garcia Costa Decisão: julgadas regulares as contas com ressalvas	Processo: 685.587 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Instituto de Previdência Municipal De Riachinho - IMPAS** Responsável: Carlanta Aparecida Silva E Barbosa Situação: aguardando julgamento.
Processo: 685.568 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Instituto De Previdência Do Município De Descoberto** Responsável: Luiz Fernando de Oliveira Situação: aguardando julgamento.	Processo: 685.644 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Felixlândia - IPREMFEL** Responsável: Janete Margary Alvel Pereira Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva
Processo: 685.575 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Instituto de Previdência do Município De Buenopolis - IMSPI** Responsável: Maria Jaqueline Moreira Fernandes Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 685.619 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté** Responsável: Antonio Carlos Lafaiete Franca Situação: aguardando julgamento de pedido de revisão

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS MG - Fls. 244 - PROTOCOLO

Nº 0276 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 188

Processo: 685.552 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Prefeitura Municipal de Almorés** Responsável: Jurandir Da Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.558 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas** Responsável: Rosa Nízia Antunes Spósito Brito EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.522 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa** Responsável: Lucio Flavio Xavier Carneiro EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.580 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Prefeitura Municipal de Berilo** Responsável: Cláudio Waldete Coelho Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.569 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas** Responsável: Arisleu Ferreira Pires EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 685.520 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo** Responsável: José Inocêncio Barbosa Drumond Situação: aguardando julgamento.
Processo: 685.723 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho** Responsável: Antônio do Carmo Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 686.352 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Prefeitura Municipal de Buritis** Responsável: Jose Vicente Damasceno EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 686.543 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Prefeitura Municipal de Cambuquira** Responsável: Amedeo Pannone EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 685.581 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário** Responsável: Gerson Duarte EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.523 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Prefeitura Municipal de Capim Branco** Responsável: Dario Mendes Linhares Situação: Aguardando julgamento do pedido de reexame.	Processo: 685.610 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté** Responsável: Cidalro Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.518 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros** Responsável: Emanuel Francisco de Almeida EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.451 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação** Responsável: Maurílio Marques EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.606 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murta** Responsável: Inácio Carlos Moura Murta EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.476 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas** Responsável: Joaquim Antonio Guimarães Freitas EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 685.524 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Prefeitura Municipal de Datas** Responsável: Joaquim Geraldo Fernandes EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.812 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira** Responsável: Expedito Corrêa Serrado EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 685.527 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Prefeitura Municipal de Descoberto** Responsável: Marcos De Arruda Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.415 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia** Responsável: Humberto Alves Campos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.460 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos** Responsável: Joaquim Luiz de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.579 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Prefeitura Municipal de Jequitibaense** Responsável: Henrique Frederico K. de Abreu EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 325

Nº 282
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 289

Processo: 685.551 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba** Responsável: Francisco Carlos Fernandes Campos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.548 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Prefeitura Municipal de Itapecerica** Responsável: Antônio Dianese EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 685.567 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis** Responsável: Paulo Roberto Quaresma Dantas EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 685.596 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2003** **Procedência: Prefeitura Municipal de Mário Campos** Responsável: Alberto Agostinho Candido EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

TRIBUNAL DE CONTAS ES
Fl. 316
PROTOC

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls. 326

Nº 0232 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm · administração pública para municípios

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

Processo: 699.870 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Câmara Municipal de Abaeté** Responsável: Ivanir Deladier Da Costa Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva.	Processo: 699.883 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Câmara Municipal de Alfenas** Responsável: Paulo Afonso Becker Decisão: aguardando julgamento.
Processo: 699.848 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Câmara Municipal de Águas Vermelhas** Responsável: Marivaldo Evangelista Rocha Decisão: aguardando julgamento.	Processo: 698.434 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Câmara Municipal de Conceição dos Ouros** Responsável: Rômulo da Fonseca Viana Decisão: aguardando julgamento.
Processo: 698.478 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Câmara Municipal de Coronel Murta** Responsável: Gilney Araujo Aguilar Decisão: aguardando julgamento.	Processo: 698.453 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Câmara Municipal de Descoberto** Responsável: Tarcísio de Araújo Lima Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 699.327 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Câmara Municipal de Felixlândia** Responsável: Adelmo Teixeira Da Silva Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 699.300 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Câmara Municipal de Gouveia** Responsável: Eider Cássio De Oliveira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 699.420 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Câmara Municipal de Jequitinhonha** Responsável: Virlato Ferreira Chaves Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 699.368 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Câmara Municipal de Joaíma** Responsável: Antônio Marques Pereira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 699.359 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Câmara Municipal de Machacalis** Responsável: Roberto Quaresma Martins Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 699.476 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Câmara Municipal de Paraopeba** Responsável: José Mauro de Souza Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 699.731 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo** Responsável: Carlos Gleyson Rodrigues Carvalho Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 699.709 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Câmara Municipal de São João Batista do Glória** Responsável: Joarito Da Fonseca Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 699.800 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Câmara Municipal de Serro** Responsável: Marconi Fagundes Gomes Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 699.851 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Câmara Municipal de Varjão de Minas** Responsável: Délia Eurice Alves de Almeida Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 695.908 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Fundação Hospital Municipal Santa Lucia - Águas Vermelhas** Responsável: Rosivaldo Brito De Sousa Decisão: Julgada regular as contas	Processo: 696.580 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Fundação Municipal de Saúde De Bonfinópolis de Minas** Responsável: Geraldo Do Rosário Euzebio Oliveira Decisão: Julgada regular as contas
Processo: 695.875 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Riachinho - IMPAS** Responsável: Catarina Aparecida Silva E Barbosa Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 696.446 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Instituto de Previdência do Município de Descoberto** Responsável: Luis Fernando de Oliveira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 696.704 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Felixlândia - IPREMFEL** Responsável: Maria Gonçalves de Souza Mello Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 695.498 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: IMSPI - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ramonzinho** Responsável: Marlene Moreira Pereira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 696.572 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Almenara** Responsável: Elson Martins Ferreira Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas	Processo: 695.516 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Aiuruoca** Responsável: Cláudio de Sousa Valadares Situação: aguardando julgamento do pedido de reexame

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls. 317

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

...IDADE
COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 317
PROTOCOLO

Nº 6239
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 291

Processo: 695.905 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas** Responsável: Rosa Núzia Antunes Sposito Brito EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.584 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Almenara** Responsável: Nilton Freire Sampaio EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.495 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa** Responsável: Lúcio Flávio Xavier Carneiro EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.571 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Bertio** Responsável: Claúdio Waldete Coelho Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.560 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas** Responsável: Valquíria de Oliveira e Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.564 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo** Responsável: Marcos Bicalho Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 696.477 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo** Responsável: Antônio do Carmo Neto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 697.129 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Buritis** Responsável: José Vicente Damasceno EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 697.612 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú** Responsável: Edmundo Correia e Santos Junior EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.600 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário** Responsável: Gerson Duarte EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 697.339 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Capim Branco** Responsável: Alceu José Torres Marques EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.558 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté** Responsável: Oldaira Maria de Andrade EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 696.027 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros** Responsável: Oldaira Maria de Andrade EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.528 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murta** Responsável: Inácio Carlos Moura Murta Situação: aguardando julgamento
Processo: 695.575 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas** Responsável: Marcos Dávio Freitas Ferreira Situação: aguardando julgamento do pedido de reexame	Processo: 695.582 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Dores** Responsável: Elmar Augusto Guedes Situação: aguardando julgamento do pedido de reexame
Processo: 695.899 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Descoberto** Responsável: Marcos De Araújo Lima EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.602 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos** Responsável: Joaquim Veloso Pinto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.591 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Felisburgo** Responsável: Walcher De Moura Lima EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.580 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro** Responsável: Lindinelson José Neto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.603 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Governador** Responsável: Albertino de Oliveira Situação: aguardando julgamento do pedido de reexame	Processo: 697.669 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Ibiaí** Responsável: Antônio Pinheiro Junior EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Fls. 318

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls. 3

Nº 0290 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm - administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - FLS. 292

Processo: 695.616 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Itamarandiba** Responsável: Afonso Arinos De Campos Gandra EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.487 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Itapecerica** Responsável: Antônio Dianese EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.902 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Jequitinhonha** Responsável: Gustavo Henrique Heitmann De Abreu Situação: aguardando julgamento do pedido de reexame.	Processo: 695.903 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Joaíma** Responsável: Flávio Botelho Leal EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 697.429 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis** Responsável: Gilvânio Moura Batista EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.492 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Mário Campos** Responsável: Anderson Ferreira Alves EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.620 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo** Responsável: Pedro Paulo Pagani EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS	Processo: 695.526 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União** Responsável: Geraldo de Paula Andrade EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.906 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória** Responsável: José Heitor de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 695.605 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto** Responsável: Ricardo Rodolfo Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 695.604 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Serro** Responsável: José Monteiro da Cunha EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 696.838 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2004** **Procedência: Prefeitura Municipal de Varjão de Minas** Responsável: Adão Rodrigues Alves EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. - Fl. 319 - PROTOCOLO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

ILEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS MG - Fls. 330 - PROTOCOLO

Nº 0291 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm - administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO - FLS. 293

FL. 320 - PROTOCOLO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

Processo: 714.539 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Câmara Municipal de Abaeté** Responsável: Vicente Ferreira Lamounier Filho Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 714.547 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Câmara Municipal de Águas Vermelhas** Responsável: Demivar Francisco Campos Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 714.502 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Câmara Municipal de Biquinhas** Responsável: Carlos Antônio Ledo do Amaral Situação: aguardando julgamento.	Processo: 714.509 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo** Responsável: Marlia Fonseca Mattez Vieira Barbi Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 714.697 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Câmara Municipal de Capim Branco** Responsável: Délio Mendes Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 714.577 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Câmara Municipal de Descoberto** Responsável: Odair José Do Nascimento Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 714.669 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Câmara Municipal de Conceição dos Ouros** Responsável: Rômulo Da Fonseca Viana Situação: aguardando julgamento.	Processo: 714.820 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Câmara Municipal de Goianá** Responsável: Paulo Lopes De Toledo Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 714.823 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Câmara Municipal de Gouveia** Responsável: Geralda Augusta Do Nascimento Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 714.900 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Câmara Municipal de Joaíma** Responsável: Joselito Andrade Nunes Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 715.134 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Câmara Municipal de Raul Soares** Responsável: José Flávio Monteiro De Castro Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 715.097 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Câmara Municipal de Rio Novo** Responsável: Dulcimar Prata Marques Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 715.250 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Câmara Municipal de Serro** Responsável: Júnior Dos Santos Figueiredo Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 709.597 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Fundação Hospital Municipal Santa Lucia - Águas Vermelhas** Responsável: Rosivaldo-Brito De Sousa Decisão: contas regulares com ressalvas.
Processo: 709.472 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Fundação Municipal de Saúde de Bonito** Responsável: Carlos Roberto Eleuterio Decisão: contas regulares - arquivamento.	Processo: 710.305 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé** Responsável: João Batista Pereira Decisão: contas regulares com ressalvas
Processo: 709.715 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Biquinhas - IMPAS** Responsável: Carlonia Aparecida Silva e Barbosa Situação: arquivado - DN 05/12	Processo: 709.593 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Bueno** Responsável: Emi Prado Fonseca Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 709.514 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Instituto de Previdência do Município de Descoberto** Responsável: Luis Fernando de Oliveira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 709.568 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Instituto de Previdência do Municipal de Felixlândia - IPREMFEL** Responsável: Sônia Gonçalves De Souza Melo Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.
Processo: 709.358 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: IMSPI - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Simonésia** Responsável: Mariane Moreira Pereira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012.	Processo: 710.488 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo** Responsável: Antonio Pereira Filho Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 710.614 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté** Responsável: Claudio de Souza Valadares EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.313 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas** Responsável: Rosa Hilda Antunes Sobrito Brito Situação: aguardando julgamento

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 320
PROTOCOLO

Nº 0292
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 299

Processo: 709.580 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Prefeitura Municipal de Almenara** Responsável: Carlos Luiz De Novaes EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.158 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Prefeitura Municipal de Almenara** Responsável: Alaerte da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 710.433 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa** Responsável: Lucio Flavio Xavier Carneiro EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 709.296 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Prefeitura Municipal de Berilo** Responsável: Lázaro Pereira Neves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 710.389 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas** Responsável: Valquiria de Oliveira e Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.476 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo** Responsável: Marcos Bicalho Santos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 710.378 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim** Responsável: Emir Fonseca Moreira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 709.852 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho** Responsável: Antônio do Carmo Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 709.862 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Prefeitura Municipal de Buritis** Responsável: Kerry Soares Rodrigues Situação: aguardando julgamento do pedido de reexame.	Processo: 710.275 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté** Responsável: Oldaira Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 710.366 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna** Responsável: Jorbon Luz de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 709.673 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros** Responsável: José Joaquim Afonso EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 710.276 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel Murta** Responsável: Inacio Carlos Moura Murta EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 709.430 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Prefeitura Municipal de Costa de Magalhães de Minas** Responsável: Marcos David Freitas Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 709.625 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Prefeitura Municipal de Datas** Responsável: Itmar Augusto Gueden EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.255 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Prefeitura Municipal de Descoberto** Responsável: Marcos De Araújo Lima EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 709.679 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos** Responsável: Marlene de Lima Leite Soares EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.383 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia** Responsável: Humberto Alves Campos Situação: aguardando julgamento.
Processo: 709.812 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Prefeitura Municipal de Governador** Responsável: Adelarne de Oliveira Situação: aguardando julgamento do pedido de reexame.	Processo: 710.009 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Prefeitura Municipal de Ibiá** Responsável: Antonio Pereira Junior EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 709.569 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Prefeitura Municipal de Ibiracatu** Responsável: Antônio Pereira Junior EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.610 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Prefeitura Municipal de Ibiracatu** Responsável: Antônio Dionisio EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

RESPONSABILIDADE
ASSUMIDA

Nº 0293
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 195

Processo: 710.081 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Prefeitura Municipal de Mário Campos** Responsável: Anderson Ferreira Alves EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS	Processo: 710.057 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo** Responsável: Pedro Paulo Pagani EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 710.280 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas** Responsável: Walter Francisco De Moura EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 710.450 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União** Responsável: Moacir Barbosa De Figueiredo EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 709.366 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Prefeitura Municipal de Pavão** Responsável: Walter Villamil Soares Chaves Situação: aguardando julgamento do pedido de reexame.	Processo: 710.044 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo** Responsável: Marco Aurélio Dias Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 709.964 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2005** **Procedência: Prefeitura Municipal de Serro** Responsável: Guilherme Simões Neves EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 322
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls
PROTOCOLO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls.

Nº 0294 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 296

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006

Processo: 733.012 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Câmara Municipal de Abaeté** Responsável: Antônio Valadares Chamon Situação: aguardando julgamento.	Processo: 733.020 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Câmara Municipal de Águas Vermelhas** Responsável: Altamiro Iolentino Pereira Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva
Processo: 733.106 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Câmara Municipal de Arinos** Responsável: Aldr Da Silva Ramos Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 733.076 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Câmara Municipal de Biquinhas** Responsável: José Ribeiro da Costa Situação: aguardando julgamento.
Processo: 733.145 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Câmara Municipal de Capim Branco** Responsável: Jairo do Carmo Adevides Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 733.199 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Câmara Municipal de Conceição dos Ouros** Responsável: Marisa Rogério Rosa Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 733.262 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Câmara Municipal de Curral de Dentro** Responsável: Donizete David Xavier Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 733.268 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Câmara Municipal de Descoberto** Responsável: Odair José do Nascimento Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 733241 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Câmara Municipal de Goianá** Responsável: Rita de Cássia Casali Ribeiro Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 733244 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Câmara Municipal de Gouveia** Responsável: Andreilson Marcone Vieira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 733336 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Câmara Municipal de Joaíma** Responsável: Edigar Gil de Souza Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 733.986 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Câmara Municipal de Rio Novo** Responsável: Ivaílo Rinco De Oliveira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 733634 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Câmara Municipal de Pedra Azul** Responsável: Rosângela Tambão Silva Galdão Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva	Processo: 733.910 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Câmara Municipal de São Gonçalo do Abaeté** Responsável: João Maria Ferreira Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva
Processo: 733.916 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Câmara Municipal de São João Batista do Glória** Responsável: Joanito Da Fonseca Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 734.082 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Câmara Municipal de Serro** Responsável: Júnior dos Santos Figueiredo Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 734.000 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Câmara Municipal de Varjão de Minas** Responsável: Márcio Heleno dos Santos Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012	Processo: 734.005 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Câmara Municipal de Veredinha** Responsável: Daniel Fernandes Oliveira Decisão: extinção / arquivamento DN 05/2012
Processo: 729.282 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Fundação Hospital Municipal Santa Lucia - Águas Vermelhas** Responsável: Rouvaldo Brito De Sousa Decisão: contas julgadas regulares com ressalvas	Processo: 729.587 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Fundação de Saúde de Bonfim** Responsável: José Alves Cardoso Decisão: contas julgadas regulares
Processo: 730.105 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Fundação de Saúde de Arinos** Responsável: José Paulo Martins Extinção / Arquivamento DN 05/2012.	Processo: 729.709 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Biquinhas - IMPAS** Responsável: Carlinha Aparecida Silva e Barbosa Extinção / Arquivamento DN 05/2012.
Processo: 729.550 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Bonfim** Responsável: Elm Prado Fonseca Extinção / Arquivamento DN 05/2012.	Processo: 729.452 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Descoberto** Responsável: Raphael Sampaio De Souza Extinção / Arquivamento DN 05/2012

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

CÂMARA MUNICIPAL
TRIBUNAL DE CONTAS MG
FLS. 323
PROTOCOLO
Nº 0295
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
adpm
administração pública para municípios

Processo: 726.377 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Ibirité** Responsável: José Roberto Ferreira Extinção / Arquivamento DN 05/2012.	Processo: 729.934 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Felixlândia** Responsável: Tânia Gonçalves de Souza Melo Extinção / Arquivamento DN 05/2012.
Processo: 726.483 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Itamarandiba** Responsável: Tânia Gonçalves de Souza Melo Decisão: extinção do processo com resolução de mérito/prescrição da pretensão punitiva.	Processo: 729.353 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Serviço Autônomo De Água E Esgoto De Almorés** Responsável: Antonio Pereira Filho Extinção / Arquivamento DN 05/2012.
Processo: 726.443 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté** Responsável: Cláudio De Sousa Valadares EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.889 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas** Responsável: Rosa Nízia Antunes Sposito Brito EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.468 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Prefeitura Municipal de Almorés** Responsável: Marcelo Marques EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 730.085 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Prefeitura Municipal de Arinos** Responsável: Carlos Alberto Recch Filho EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.428 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa** Responsável: Lucio Flavio Xavier Carneiro EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 726.779 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Prefeitura Municipal de Berilo** Responsável: Lázaro Pereira Neves EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.500 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas** Responsável: Valquiria de Oliveira e Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 726.852 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim** Responsável: Emir Fonseca Moreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS
Processo: 726.352 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho** Responsável: Antônio do Carmo Neto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 729.454 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim** Responsável: Kerly Soares Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.800 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Prefeitura Municipal de Careaçu** Responsável: Tovar Dos Santos Barroso EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.457 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté** Responsável: Oldaira Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS
Processo: 726.671 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna** Responsável: Jarbas Luz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 729.540 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras** Responsável: José Joaquim Afonso Situação: Aguardando julgamento do pedido de reexame.
Processo: 726.358 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Prefeitura Municipal de Cantagalo** Responsável: Januzia Pereira Leite EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS	Processo: 726.884 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Prefeitura Municipal de Catuna** Responsável: Luiz Dárcio Pereira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS
Processo: 726.793 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas** Responsável: Marcos Flávio Freitas Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS	Processo: 726.764 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Prefeitura Municipal de Datas** Responsável: Joaquim Geraldo Fernandes EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 292
FLS. 324

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

ILEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 324

Nº 6206 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm • administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 198

Processo: 726.337 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Prefeitura Municipal de Descoberto** Responsável: Marcos De Araújo Lima EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.445 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia** Responsável: Humberto Alves Campos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 729.771 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas** Responsável: Neli Leão do Prado EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 729.347 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia** Responsável: Alberone de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.789 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Prefeitura Municipal de Jeceaba** Responsável: Júlio César Reis EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.365 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Prefeitura Municipal de Ibiti6** Responsável: Antonio Pinheiro Junior EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.246 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Prefeitura Municipal de Mário Campos** Responsável: Anderson Ferreira Alves EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.402 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União** Responsável: Moacir Barbosa de Figueiredo EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 729.255 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Prefeitura Municipal de Pavão** Responsável: Walter Villamil Soares Chaves Situação: aguardando julgamento.	Processo: 734.564 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Prefeitura Municipal de Pedra Azul** Responsável: Ricardo Mendes Pinto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 726.345 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo** Responsável: Marco Aurélio Dias Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 726.761 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2006** **Procedência: Prefeitura Municipal de Serro** Responsável: Guilherme Simões Neves EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fl. 325

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls. 325

Nº 0297 - ASS: - CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm - administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 129

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

Processo: 748.156 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Fundação Hospitalar Municipal Santa Lucia - Águas Vermelhas** Responsável: Rosivaldo Brito de Souza Decisão: contas julgadas regulares.	Processo: 748.054 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté** Responsável: Cláudio De Sousa Valadares EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 748.145 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas** Responsável: Rosa Nizio Antunes Sposito Brito Situação: aguardando julgamento.	Processo: 749.988 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Almenara** Responsável: Aloerte Da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.606 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Arinos** Responsável: Carlos Alberto Recch Filho EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 756.893 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa** Responsável: Lucio Flavio Xavier Carneiro EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.700 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Serão** Responsável: Lázaro Pereira Neves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 748.045 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim** Responsável: Ermir Fonseca Moreira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 748.160 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho** Responsável: Antônio Do Carmo Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 749.255 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Buritis** Responsável: Kerry Soares Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 747.968 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté** Responsável: Cidalina Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 756.894 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna** Responsável: Jarbas Luz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS
Processo: 749.262 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros** Responsável: José Joaquim Afonso EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS	Processo: 749.301 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras** Responsável: Sebastião Edicássio Raimundo EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS
Processo: 747.998 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição** Responsável: Paulo da Costa Dias EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 748.068 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Córrego Novo** Responsável: Eder Fragoso De Souza EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.409 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel** Responsável: Luiz Carlos De Figueiredo Freitas EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS	Processo: 748.052 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Cristina** Responsável: Luiz Dárcio Pereira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.703 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Couto Magalhães de Minas** Responsável: Marcos David Freitas Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 749.752 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Datas** Responsável: Joaquim Geraldo Fernandes EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - FLS. 326

Nº 02952 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm - administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MUNICIPAL

FLS. 327

Processo: 749.241 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira** Responsável: Carlos Antonio Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.382 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia** Responsável: Humberto Alves Campos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.945 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas** Responsável: Antônio Pio Saldanha Situação: aguardando julgamento.	Processo: 749.805 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia** Responsável: Alberone De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 750.106 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Joanésia** Responsável: Denilson Andrade De Assis EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.444 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Ibitiê** Responsável: Antonio Pinheiro Junior EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 748.223 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Ibamarandiba** Responsável: Afonso Arinos de Campos Gandra Situação: aguardando julgamento.	Processo: 749.841 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Itueta** Responsável: Alcino José Nicoli EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.249 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo** Responsável: Pedro Paulo Pagani EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.282 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União** Responsável: Geraldo De Paula Andrade EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 748.259 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha** Responsável: Paulo Sérgio Noronha Barleta EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.129 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Pavão** Responsável: Walter Villamil Soares Chaves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.236 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Pedra Azul** Responsável: Ricardo Mendes Pinto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.591 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Pedralva** Responsável: Antonio Eloisio Gomes EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 748.227 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Pingo D'Água** Responsável: Breno Silvério de Moraes EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.053 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Pirangubinho** Responsável: Adoniran Martins Penó EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 747.949 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Piuí/goiás** Responsável: Domingos Martins da Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 750.175 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo** Responsável: Marco Aurélio Dias Ferreira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 747.980 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto** Responsável: Aércio Alvarenga da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 748.224 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga** Responsável: Vicente de Paula Vieira Situação: aguardando julgamento.
Processo: 750.187 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo** Responsável: José Augusto Da Silva Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 747.941 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont** Responsável: Evandro Neiry EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls. 327

Nº 0299 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm - administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - FLS. 39

Processo: 749.761 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto** Responsável: Ricardo Rodolfo Rocha EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 750.086 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória** Responsável: Glayson da Silveira Martins EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 749.475 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de São João da Mata** Responsável: Luciano Moreira Franco EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 748.044 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de São José da Barra** Responsável: José Donizete Vilela EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 747.976 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de São João Evangelista** Responsável: Pedro De Queiroz Braga EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.749 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim** Responsável: Geraldo Reginaldo Caovila EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 750.062 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Serro** Responsável: Guilherme Simões Neves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 749.316 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Silvianópolis** Responsável: João Batista Beraldo EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 750.158 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2007** **Procedência: Prefeitura Municipal de Veredinha** Responsável: Vicente Alves De Freitas EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG - Fl. 328 - PROTOCOLO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGISLATURA
COMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 33
PROTOCOLO

Nº 0300
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 32

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

Processo: 782.107 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas** Responsável: Rosa Nízia Antunes Sposito Brito EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.943 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Almorés** Responsável: Aloerte Da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.427 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Arinos** Responsável: Carlos Alberto Recch Filho EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.477 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Barra Longa** Responsável: Lucio Flavio Xavier Carneiro EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS
Processo: 782.512 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim** Responsável: Lázaro Pereira Neves EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 782.225 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas** Responsável: Valquíria de Oliveira e Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 782.086 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim** Responsável: Ermir Fonseca Moreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.376 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo** Responsável: Marcos Bicalho Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 782.193 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Braúnas** Responsável: Geraldo Flávio De Andrade EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.704 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Buritis** Responsável: Kerry Soares Rodrigues EMENTA:. Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS
Processo: 782.091 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté** Responsável: Cidalro Maria De Andrade EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS	Processo: 782.187 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna** Responsável: Jarbas Luiz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS
Processo: 781.481 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros** Responsável: José Joaquim Afonso EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 781.351 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação** Responsável: Paulo Da Costa Dias EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS
Processo: 782.325 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Coronel** Responsável: Luiz Carlos De Figueiredo Freitas EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 781.479 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Cristina** Responsável: Luiz Dárcio Pereira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS
Processo: 782.679 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas** Responsável: Marcos David Freitas Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 782.618 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim** Responsável: Joaquim Geraldo Fernandes EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS
Processo: 781.479 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Cristina** Responsável: Luiz Dárcio Pereira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 781.822 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia** Responsável: Humberto Alves Campos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 329
PROTOCOLO

Nº 0301
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS 303

Processo: 781.817 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas** Responsável: Neli Leao Do Prado EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 782.616 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia** Responsável: Alberone De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.652 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Ibiliê** Responsável: Antonio Pinheiro Junior EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 781.985 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Itueta** Responsável: Alcino José Nicoli EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 781.808 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas** Responsável: Walter Francisco De Moura EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 782.227 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União** Responsável: Geraldo De Paula Andrade EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.551 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha** Responsável: Paulo Sergio Noronha Barleta EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 781.418 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Pavão** Responsável: Walter Villamil Soares Chaves EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 782.111 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Pedra Azul** Responsável: Ricardo Mendes Pinto EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 781.480 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguinho** Responsável: Adoniran Martins Renó EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.565 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Pingo D'Água** Responsável: Breno Silvério De Moraes EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 781.732 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova** Responsável: Antônio Mayrink Bardori EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 781.769 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Novo** Responsável: Marco Aurelio Dias Ferreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS	Processo: 782.219 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont** Responsável: Evandro Nery EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS
Processo: 781.841 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim** Responsável: Geraldo Reginaldo Caovila EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.	Processo: 782.685 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto** Responsável: Ricardo Radolfo Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS
Processo: 781372 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de São João da Mata** Responsável: Luciano Moreira Franco EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 781.580 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória** Responsável: Glanion Da Silveira Martins EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS
Processo: 781.408 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de São José do Goiabal** Responsável: José Donizete Vilela EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 782.130 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de São José do Alegre** Responsável: Marcelo Carvalho EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS
Processo: 781.850 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí** Responsável: Serafim Chaco De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.735 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves** Responsável: Jaime Lino Da Cruz EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS FLS. 330 PROTOCOLO

Nº 6202 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm • administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 330

Processo: 782.611 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Serro** Responsável: Guilherme Simões Neves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 781.932 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Urucuia** Responsável: Rutílio Eugenio Cavalcanti Filho EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS.
Processo: 781.966 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Varjão de Minas** Responsável: João Pereira Brandão Neto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 782.181 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2008** **Procedência: Prefeitura Municipal de Veredinha** Responsável: Donizete Alexandrino De Sousa EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

TRIBUNAL DE CONTAS Fl. 331

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG
FLS. 331
PROTOCOLO

Nº 0303
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 330

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

Processo: 834.741 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Câmara Municipal De Wenceslau Braz** Responsável: Joaquim Cláudio Barbosa EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.325 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Morada Nova de Minas** Responsável: Ivanise De Siqueira Campos Situação: aguardando julgamento
Processo: 835.391 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Varjão De Minas - Iprevam** Responsável: Cleide Denise Da Silva Situação: aguardando julgamento	Processo: 835.366 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Fundo De Assistência a Saúde dos Servidores Públicos Municipais** Responsável: Ivanise De Siqueira Campos Decisão: as contas julgadas regulares.
Processo: 835.372 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Do Calcário** Responsável: Remacle Souza Canto Situação: aguaraando julgamento	Processo: 834.805 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté** Responsável: Cláudio De Sousa Valadares EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.489 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Arinos** Responsável: Carlos Alberto Recch Filho EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.980 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Belo** Responsável: Lázaro Pereira Neves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 835.306 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Bertzal** Responsável: José Augusto Motta Filho EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.688 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas** Responsável: Artsleu Ferreira Pires EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.561 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Amparo** Responsável: Pedro Dos Santos Moreira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 835.705 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Brasília** Responsável: Jovani Duarte Menezes EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS
Processo: 835.011 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Brazópolis** Responsável: Josias Gomes EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 835.166 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho** Responsável: Avimar De Melo Barcelos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS
Processo: 834.757 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Buritis** Responsável: Terry Soares Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 835.121 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário** Responsável: Cirlo Jose Da Silveira Costa EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS
Processo: 834.535 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna** Responsável: Jorbas Luz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.121 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário** Responsável: Cirlo Jose Da Silveira Costa EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS
Processo: 834.676 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras** Responsável: José Anton Pereira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 834.691 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição do Pará** Responsável: José Casimiro Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS
Processo: 834.573 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Conselheiro** Responsável: Paulo Da Costa Dias EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 834.390 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Cristina** Responsável: Luiz Darcio Pereira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls. 342
PROTOCOLO
Nº 0304
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 306

Processo: 834.613 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira** Responsável: Carlos Antonio Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.468 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos** Responsável: Mateus De Lima Leite Soares EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.769 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Feliziândia** Responsável: Marconi Antonio Da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.253 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas** Responsável: Altair Prado Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.402 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Ibirité** Responsável: Loercio Marinho Dias EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.400 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Icaraí de Minas** Responsável: Jorge Cavalcanti De Albuquerque EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.576 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Itueta** Responsável: Orestes Baldon EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.661 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Jeceaba** Responsável: João Cesar Reis EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 835.497 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Joanésia** Responsável: Denilson Andrade De Assis EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.629 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis** Responsável: Leonice Lisboa Da Silva Cardoso EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 833.264 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Maria da Fé** Responsável: Adilson Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.382 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Matozinhos** Responsável: Marques Serafim De Pinho EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 835.196 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas** Responsável: Alexsander Da Silva Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.592 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União** Responsável: Moacir Barbosa De Figueiredo EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.667 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha** Responsável: Paulo Sergio Noronha Barbeta EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.591 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Passabém** Responsável: José Lourenço EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 835.459 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Pedralva** Responsável: Antonio Flavio Gomes EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.616 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Pingo D'Água** Responsável: Artur Carlos Da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.511 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguinho** Responsável: Adonias Martins Reis EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.060 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Casca** Responsável: José Maria De Souza Cunha EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 835.255 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Rio Manso** Responsável: Adair Ormeo Dos Santos EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.589 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira** Responsável: Geraldo Coelho Do Nascimento EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

FLS. 333

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE
TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 343
PROTOCOLO
Nº 0305
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 307

Processo: 835.083 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Jacutinga** Responsável: Vicente De Paula Vieira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.953 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont** Responsável: Evandro Nery EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.775 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória** Responsável: José Heitor De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.528 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de São João da Mata** Responsável: Luciano Moreira Franco EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.938 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de São José do Alegre** Responsável: Marcelo Carvalho EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.761 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí** Responsável: Serafim Chaco De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.932 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim** Responsável: Geraldo Reginaldo Caovila EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 834.671 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Silvianópolis** Responsável: João Batista Beraldo EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 834.553 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves** Responsável: Jaime Lino Da Cruz EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 835.134 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2009** **Procedência: Prefeitura Municipal de Varjão de Minas** Responsável: Rafael Costa De Toni EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fl. 334
PROTOCOLO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

FINALIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS MG PROTOCOLO Fls. 334

Nº 0306 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

Processo: 842.890 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2010** **Procedência: Prefeitura Municipal de Serão** Responsável: Lázaro Pereira Neves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 843.103 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2010** **Procedência: Prefeitura Municipal de Riquinhas** Responsável: Arislev Ferreira Pires EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 843.169 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2010** **Procedência: Prefeitura Municipal de Brumadinho** Responsável: Avimar De Melo Barcelos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 842.925 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2010** **Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário** Responsável: Cirlo Jose Da Silveira Costa EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.255 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2010** **Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna** Responsável: Jarbas Luz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas, – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.938 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2010** **Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição do Pará** Responsável: José Cassimiro Rodrigues EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.940 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2010** **Procedência: Prefeitura Municipal de Datas** Responsável: Ilmar Augusto Guedes EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.353 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2010** **Procedência: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira** Responsável: Carlos Antônio Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.828 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2010** **Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos** Responsável: Mateus De Lima Leite Soares EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.866 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2010** **Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia** Responsável: Marconi Antonio Da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 843.391 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2010** **Procedência: Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas** Responsável: Altair Prado Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 843.092 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2010** **Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia** Responsável: Geraldo De Fátima Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.868 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2010** **Procedência: Prefeitura Municipal de Ibiá** Responsável: Marnilza Soares Mota Sales EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 843.287 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2010** **Procedência: Prefeitura Municipal de Icaraí de Minas** Responsável: Jorge Cavalcanti De Albuquerque EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.305 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2010** **Procedência: Prefeitura Municipal de Itapecerica** Responsável: Lindolfo Pena Pereira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.837 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2010** **Procedência: Prefeitura Municipal de Itueta** Responsável: Orestes Baldon EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 843.116 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2010** **Procedência: Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira** Responsável: Edson Correa De Freitas EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 842.231 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2010** **Procedência: Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha** Responsável: Paulo Sergio Maranha Barleta EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 843.530 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2010** **Procedência: Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo** Responsável: Ricardo Mendes Prado EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.260 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2010** **Procedência: Prefeitura Municipal de Pingo D'Água** Responsável: Arlu Costa Da Silva EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 843.315 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2010** **Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí** Responsável: Geraldo Coelho Do Nascimento EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.772 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2010** **Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Jacutinga** Responsável: Vicente De Paulo Vieira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

PUBLICIDADE
POR COMETIDA

Nº 0207
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENGESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

398

Processo: 842.329 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2010** **Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont** Responsável: Evandro Nery EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 843.230 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2010** **Procedência: Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim** Responsável: Geraldo Reginaldo Caovila EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.990 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2010** **Procedência: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto** Responsável: Ricardo Rodolfo Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 843.270 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2010** **Procedência: Prefeitura Municipal de São João Evangelista** Responsável: Hércules José Procópio EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 842.267 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2010** **Procedência: Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí** Responsável: Serafim Ciriaco De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 842.996 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2010** **Procedência: Prefeitura Municipal de Sejro** Responsável: GUILHERME SIMOES NEVES EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 336

TRIBUNAL DE CONTAS MG
PROTOCOLO
Fls 345

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 336

Nº 0208 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS Fl. 337

adpm administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 310

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

Processo: 873.573 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2011** **Procedência: Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Do Município Itamarandiba** Responsável: Marlene Moreira Pereira Situação: aguardando julgamento.	Processo: 873.574 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2011** **Procedência: Impresfar! - Instituto Municipal De Previdência Dos Servidores De Fortaleza De Minas** Responsável: Monica Emidio Da Silva Situação: aguardando julgamento.
Processo: 872.703 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2011** **Procedência: Prefeitura Municipal de Iiquinhas** Responsável: Ansieu Ferreira Pires EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 872.717 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2011** **Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário** Responsável: Cirilo Jose Da Silveira Costa EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 872.319 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2011** **Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna** Responsável: Jarbas Luz De Oliveira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 873.043 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2011** **Procedência: Prefeitura Municipal de Cristina** Responsável: Luiz Dárcio Pereira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 872.553 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2011** **Procedência: Prefeitura Municipal de Felixlândia** Responsável: Marconi Antonio Da Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.979 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2011** **Procedência: Prefeitura Municipal de Ibiaí** Responsável: Marinilza Soares Mota Sales EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo. 872.565 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2011** **Procedência: Prefeitura Municipal de Itapecerica** Responsável: Lindolfo Pena Pereira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.492 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2011** **Procedência: Prefeitura Municipal de Materlândia** Responsável: Marques Serafim De Pinho EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo. 872.725 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2011** **Procedência: Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas** Responsável: Alexsander Da Silva Rocha EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 872.728 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2011** **Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União** Responsável: Moacir Barbosa de Figueiredo EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS
Processo: 872.636 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2011** **Procedência: Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha** Responsável: Paulo Sergio Noronha Barleta EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.740 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2011** **Procedência: Prefeitura Municipal de Pirapanga** Responsável: Alexandre Augusto Pamot EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 872.649 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2011** **Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont** Responsável: Evandro Nery EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.669 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2011** **Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória** Responsável: JOSÉ HEITOR DE OLIVEIRA EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 872.355 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2011** **Procedência: Prefeitura Municipal de São João do Manteninha** Responsável: Luciano Moreira Franca Decisão: Rejeição das contas Pedido de reexame nº 924.042 - aguardando julgamento	Processo: 872.376 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2011** **Procedência: Prefeitura Municipal de São João Evangelista** Responsável: Hércules José Procópio Decisão: Rejeição das contas Pedido de reexame nº 933.993 - aguardando julgamento
Processo: 872.687 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2011** **Procedência: Prefeitura Municipal de São José do Soma** Responsável: Carlos Luciano Batista EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.322 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2011** **Procedência: Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí** Responsável: Serafim Criado De Oliveira Decisão: Rejeição das contas Pedido de reexame nº 896.569 - aguardando julgamento
Processo: 872.328 / TCEMG - PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2011** **Procedência: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves** Responsável: Jaime Lino da Cruz EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 872.179 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2011** **Procedência: Prefeitura Municipal de Serro** Responsável: Guilherme Simões Neves EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 0309
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

FLS 311

Processo: 873.143 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2011** **Procedência: Prefeitura Municipal Leandro Ferreira** Responsável: Edson Correa De Freitas EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 872.356 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2011** **Procedência: Prefeitura Municipal de Silvianópolis** Responsável: João Batista Beraldo EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 338

TRIBUNAL DE CONTAS MG
FLS.
PROTOCOLO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 312
PROTOCOLO

Nº 0310
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
• administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 312

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

Processo: 886.646 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2012** **Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação** Responsável: Alexandre Nogueira Pereira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 886.719 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2012** **Procedência: Prefeitura Municipal de Catas Altas da Noruega** Responsável: Giovane Luiz Lobo Neiva Decisão: Rejeição das contas Pedido de reexame nº 912.264 – aguardando julgamento.
Processo: 886.748 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2012** **Procedência: Prefeitura Municipal de Itapecerica** Responsável: Lindolfo Pena Pereira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 886.825 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2012** **Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté** Responsável: Cláudio de Sousa Valadares EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 886.858 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2012** **Procedência: Prefeitura Municipal de Pedralva** Responsável: Antônio Elosio Gomes EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 886.868 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2012** **Procedência: Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória** Responsável: José Heitor de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 886.910 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2012** **Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont** Responsável: Evandro Nery EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 886.922 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2012** **Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis** Responsável: Leonice Lisboa da Silva Cardoso Decisão: Rejeição das contas Pedido de reexame nº 912.266 – aguardando julgamento.
Processo: 886.925 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2012** **Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União** Responsável: Moacir Barbosa de Figueiredo Decisão: Rejeição das contas Pedido de reexame nº 924.062 – aguardando julgamento	Processo: 886.935 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2012** **Procedência: Prefeitura Municipal de Coluna** Responsável: Jarbas Luz de Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 886.946 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2012** **Procedência: Prefeitura Municipal de Itueta** Responsável: Orentes Baldon EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 886.955 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2012** **Procedência: Prefeitura Municipal de Jeceaba** Responsável: Júlio Cesar Reis EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 886.958 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2012** **Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos** Responsável: Matheus de Lima Leite Soares EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 886.997 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2012** **Procedência: Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí** Responsável: Serafim Cirlaco de Oliveira Decisão: Rejeição das contas Pedido de reexame nº 912.261 – aguardando julgamento
Processo: 887.003 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2012** **Procedência: Prefeitura Municipal de Maquiné** Responsável: Amleu Ferreira Pires Situação – aguardando julgamento	Processo: 887.193 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2012** **Procedência: Prefeitura Municipal de Ibiaí** Responsável: Loércio Martins Dias EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 887.225 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2012** **Procedência: Prefeitura Municipal de Sete** Responsável: Guilherme Simões Neves EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 887.266 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2012** **Procedência: Prefeitura Municipal de Sapucaí Mirim** Responsável: Geraldo Reginaldo Caovila EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 887.293 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2012** **Procedência: Prefeitura Municipal Pedra Azul** Responsável: Ricardo Wenden Pinto EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 887.301 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2012** **Procedência: Prefeitura Municipal Delfim Moreira** Responsável: Carlos Antônio Ribeiro EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 887.319 / TCEMG – PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2012** **Procedência: Prefeitura Municipal Leandro Ferreira** Responsável: Edson Correa de Freitas EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 887.361 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2012** **Procedência: Prefeitura Municipal Pirangaçu** Responsável: Alexandre Augusto Ramos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0311
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 313

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Processo: 911.736 / TCEMG / ASSUNTO ADMINISTRATIVO **Exercício: 2013** **Procedência: Câmara Municipal de Pingo D'água** Responsável: Narcelio Alves Pereira Decisão: aplicação de multa ao responsável.	Processo: 912.409 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2013** **Procedência: Prefeitura Municipal de Consolação** Responsável: Alexandre Nogueira Pereira Situação: aguardando julgamento das contas
Processo: 912.466 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2013** **Procedência: Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras** Responsável: Sebastião Edicássio Raimundo EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.504 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2013** **Procedência: Prefeitura Municipal de Passabém** Responsável: José Lourenço Situação: aguardando julgamento das contas
Processo: 912.522 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2013** **Procedência: Prefeitura Municipal de Bonfim** Responsável: Emir Fonseca Moreira EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.529 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2013** **Procedência: Prefeitura Municipal de Brazópolis** Responsável: João Mauro Bernardo EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 912.585 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2013** **Procedência: Prefeitura Municipal de São João da Mata** Responsável: Denize Vilhena Borges Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.588 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2013** **Procedência: Prefeitura Municipal de Nova União** Responsável: Geraldo de Paula Andrade EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 912.596 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2013** **Procedência: Prefeitura Municipal de Itueta** Responsável: Cláudio Barchadi EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.612 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2013** **Procedência: Prefeitura Municipal de Varjão de Minas** Responsável: Walter Pereira Filho EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 912631 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2013** **Procedência: Prefeitura Municipal de Biquinhas** Responsável: Carlos Alberto Rodrigues Pereira Situação: aguardando julgamento das contas	Processo: 912.635 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2013** **Procedência: Prefeitura Municipal de Abaeté** Responsável: Armando Greco Filho EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS
Processo: 912.639 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2013** **Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont** Responsável: Carlos Alberto Ramos de Faria Situação: aguardando julgamento das contas	Processo: 912.645 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2013** **Procedência: Prefeitura Municipal de Silvianópolis** Responsável: Benedito Patrício Borges Situação: aguardando julgamento das contas
Processo: 912.653 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2013** **Procedência: Prefeitura Municipal de Machacalis** Responsável: Silvano Barbosa de Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 912.695 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2013** **Procedência: Prefeitura Municipal de Mamonópolis** Responsável: Antônio Carlos Lacerda Ribeiro Situação: aguardando julgamento das contas
Processo: 912.729 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2013** **Procedência: Prefeitura Municipal de Dom Joaquim** Responsável: Jorací Gonçalves Madureira Situação: aguardando julgamento das contas	Processo: 912.731 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2013** **Procedência: Prefeitura Municipal de Felisburgo** Responsável: Humberto Alves Campos Situação: aguardando julgamento das contas
Processo: 912.737 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2013** **Procedência: Prefeitura Municipal de Almas** Responsável: Roberto Sales EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 912.781 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2013** **Procedência: Prefeitura Municipal de Ouro Verde de Minas** Responsável: João José Alves de Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS
Processo: 912.781 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2013** **Procedência: Prefeitura Municipal de Ouro Verde de Minas** Responsável: João José Alves De Souza EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS	Processo: 912.857 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2013** **Procedência: Prefeitura Municipal de Padre Paraíso** Responsável: José Silva EMENTA: Prestação de Contas - Executivo Municipal - Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0312
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 314

Processo: 912.919 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2013** **Procedência: Prefeitura Municipal de Itapecirica** Responsável: Antônio Dianese EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 912.985 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2013** **Procedência: Prefeitura Municipal de Campanário** Responsável: Cirlo Jose Da Silveira Costa EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 913.016 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2013** **Procedência: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo** Responsável: Maruce Oliveira Duarte Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 913.064 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2013** **Procedência: Prefeitura Municipal de Piranguçu** Responsável: Alexandre Augusto Ramos EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 913.075 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2013** **Procedência: Prefeitura Municipal de Gouveia** Responsável: Geraldo De Fátima Oliveira EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.	Processo: 913.094 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2013** **Procedência: Prefeitura Municipal de Serro** Responsável: Epaminondas Pires De Miranda EMENTA: Prestação de Contas – Executivo Municipal – Execução Orçamentária. Financeira. Contábil e Patrimonial – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
Processo: 913.128 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2013** **Procedência: Prefeitura Municipal de Datas** Responsável: Itmar Augusto Guedes Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 913.147 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2013** **Procedência: Prefeitura Municipal de Felício dos Santos** Responsável: Mateus De Lima Leite Soares Situação: aguardando julgamento das contas
Processo: 913.163 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2013** **Procedência: Prefeitura Municipal de Patrocínio** Responsável: Osman De Castro Menezes Situação: aguardando julgamento das contas.	Processo: 913.170 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2013** **Procedência: Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira** Responsável: Roberto Antonio De Campos Situação: aguardando julgamento das contas.
Processo: 913.181 / TCEMG / PRESTAÇÃO DE CONTAS **Exercício: 2013** **Procedência: Prefeitura Municipal de Ibiité** Responsável: Antonio Pinheiro Neto Situação: aguardando julgamento das contas.	

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 341
PROTOCOLO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0313
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG FLS. 315 PROTOCOLO

Parecer técnico contábil em assessoria à Câmara Municipal para julgamento das contas anuais do Poder Executivo

Prestação de contas anual – Exercício de 1989 **Município de Esmeraldas** Responsável: Joaquim Ernesto Araujo de Andrade Parecer prévio do TCEMG nº 003.308.	**Prestação de contas anual – Exercício de 1993** **Município de Paraopeba** Responsável: Cleoton Batista Lopes Parecer prévio do TCEMG nº 006.685
Prestação de contas anual – Exercício de 2000 **Município de Joaíma** Responsável: Roberto Grapiuna Parecer prévio do TCEMG nº 642.089	**Prestação de contas anual – Exercício de 2000** **Município de Brumadinho** Responsável: Nery Braga Parecer prévio do TCEMG nº 642.072
Prestação de contas anual – Exercício de 2000 **Município de Conceição dos Ouros** Responsável: José Mendes Parecer prévio do TCEMG nº 640.858	**Prestação de contas anual – Exercício de 2000** **Município de Pedra Azul** Responsável: Francisco Augusto Velloso Botelho Parecer prévio do TCEMG nº 640.835
Prestação de contas anual – Exercício de 2001 **Município de Virginia** Responsável: Luiz Alvim Ribeiro Passos Parecer prévio do TCEMG nº 658.661	**Prestação de contas anual – Exercício de 2001** **Município de Carandaí** Responsável: Moacir Tostes de Oliveira Parecer prévio do TCEMG nº 659.719
Prestação de contas anual – Exercício de 2001 **Município de Santo Antônio do Amparo** Responsável: Abigail Leite Valladão Andrade Parecer prévio do TCEMG nº 660.174	**Prestação de contas anual – Exercício de 2001** **Município de Almenara** Responsável: Jurandir da Rocha Parecer prévio do TCEMG nº 658.449
Prestação de contas anual – Exercício de 2001 **Município de Abaeté** Responsável: Oldaira Maria de Andrade Parecer prévio do TCEMG nº 658.443	**Prestação de contas anual – Exercício de 2001** **Município de Ibiraci/Mg** Responsável: Márcio Gomes Parecer prévio do TCEMG nº 658.989
Prestação de contas anual – Exercício de 2001 **Município de Joaíma** Responsável: Roberto Grapiuna Parecer prévio do TCEMG nº 659.311	**Prestação de contas anual – Exercício de 2001** **Município de Varjão de Minas** Responsável: Adão Rodrigues Alves Parecer prévio do TCEMG nº 658.793
Prestação de contas anual – Exercício de 2002 **Município de Abaeté** Responsável: Antonio Carlos Lafaiete Franca Parecer prévio do TCEMG nº 679.043	**Prestação de contas anual – Exercício de 2002** **Município de Carandaí** Responsável: Clairton Dutra Costa Vieira Parecer prévio do TCEMG nº 679.187
Prestação de contas anual – Exercício de 2002 **Município de São Gonçalo do Rio Preto** Responsável: Adalberto Pires Parecer prévio do TCEMG nº 679.190	**Prestação de contas anual – Exercício de 2002** **Município de Biquinhas** Responsável: Marco Antônio Resende Abreu Parecer prévio do TCEMG nº 679.016
Prestação de contas anual – Exercício de 2003 **Município de São João Batista do Glória** Responsável: Ivanir Rodrigues Ferreira Parecer prévio do TCEMG nº 685.576	**Prestação de contas anual – Exercício de 2003** **Município de Biquinhas** Responsável: Arlieu Ferreira Pires Parecer prévio do TCEMG nº 685.569
Prestação de contas anual – Exercício de 2003 **Município de Joaíma** Responsável: Flavio Botelho Leal Parecer prévio do TCEMG nº 685.578	**Prestação de contas anual – Exercício de 2004** **Município de Esmeraldas** Responsável: Dalmo Vieira Leroy Parecer prévio do TCEMG nº 696.605
Prestação de contas anual – Exercício de 2004 **Município de Matozinhos** Responsável: Gilmar Carvalhais Mourão Parecer prévio do TCEMG nº 696.940	**Prestação de contas anual – Exercício de 2006** **Município de Carandaí** Responsável: Moacir Tostes De Oliveira Parecer prévio do TCEMG nº 710.364
Prestação de contas anual – Exercício de 2006 **Município de Pirapetinga** Responsável: Adamiran Martins Pena Parecer prévio do TCEMG nº 710.458	**Prestação de contas anual – Exercício de 2007** **Município de Abre** Responsável: Carlos Alberto Pecchi Filho Parecer prévio do TCEMG nº 781.437
Prestação de contas anual – Exercício de 2007 **Município de Carandaí** Responsável: Moacir Tostes de Oliveira Parecer prévio do TCEMG nº 782.646	**Prestação de contas anual – Exercício de 2011** **Município de Carandaí** Responsável: Clairton Dutra Costa Vieira Parecer prévio do TCEMG nº 872.605

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 214
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls. 342

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 316

TRIBUNAL DE CONTAS EST. - PROTOCOLO - Fl. 343

Sem Fronteiras

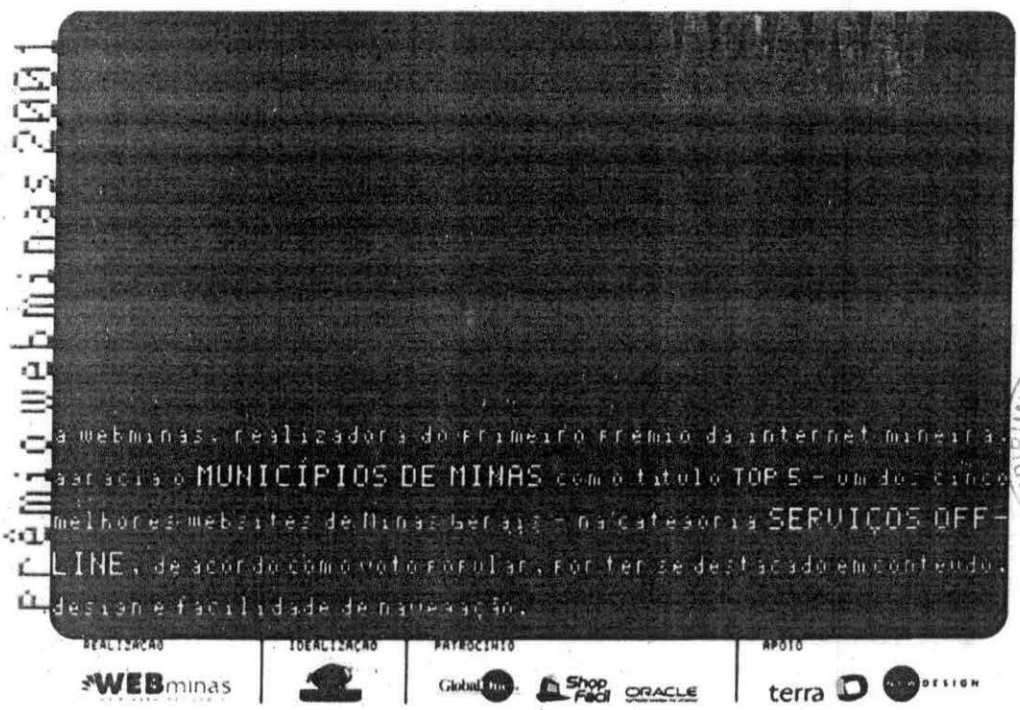
A ADPM figura entre as melhores empresas de divulgação das Contas Públicas do País. Esses prêmios são reflexos de nosso compromisso com a qualidade, transparência, ética, integridade e respeito às Contas Públicas. O Prêmio foi idealizado pelo Jornal "Estado de Minas".

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

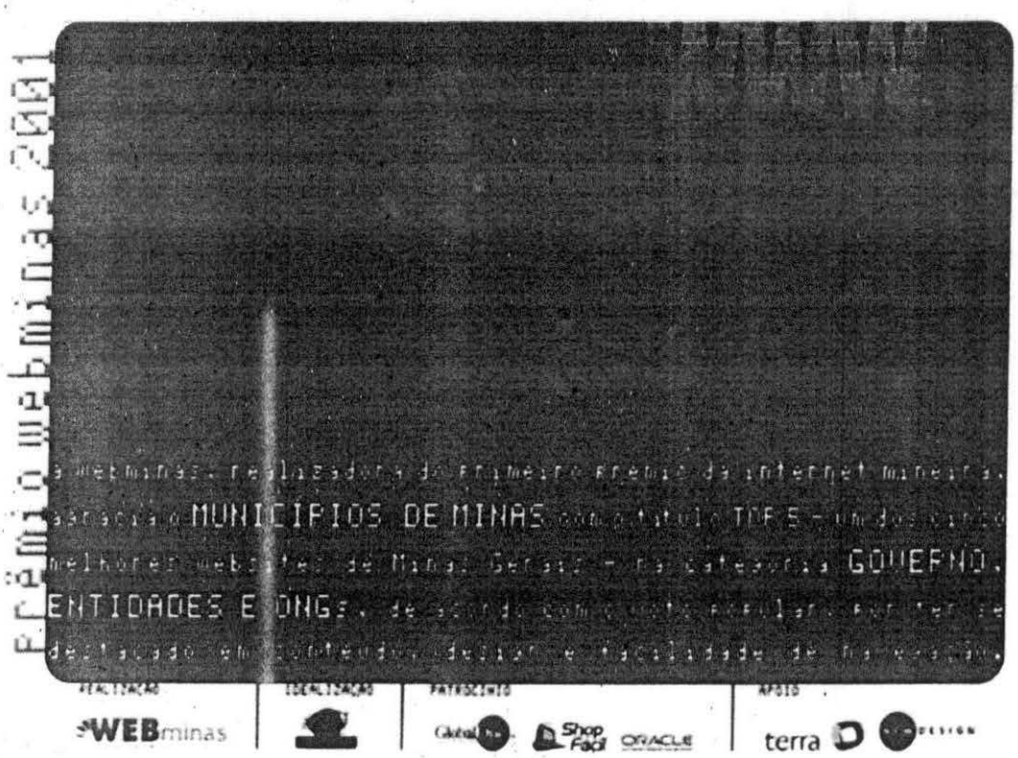
Nº 6315
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 317



TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 343

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO
Fl. 344



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 0316
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
• administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG
FLS. 345
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 38

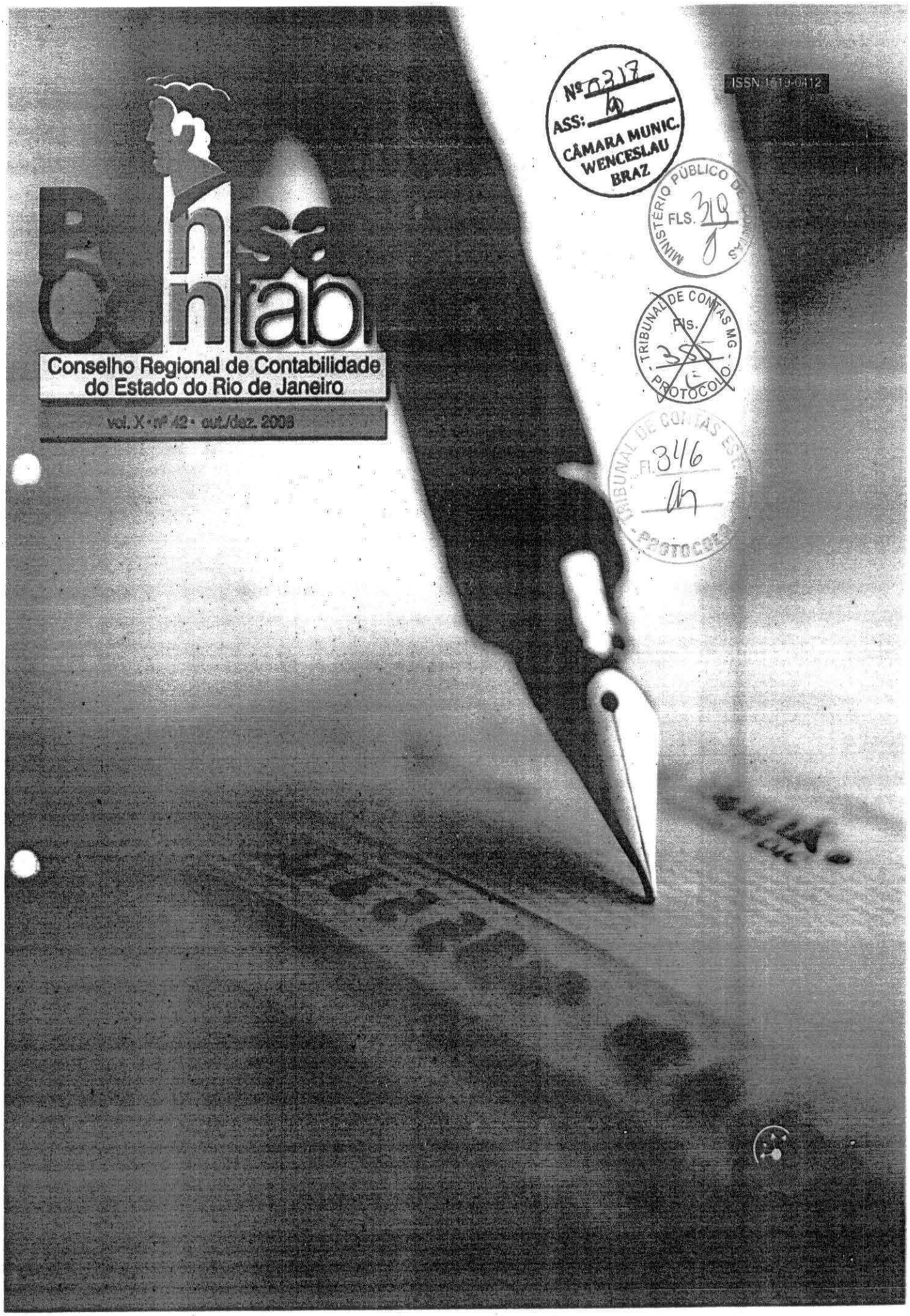
TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
FL. 345
PROTOCOLO

Pensar Contábil

Artigo publicado na Revista Pensar Contábil: Evidenciação Contábil nos Municípios Mineiros: Atendimento ao Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Constatou-se que a maior parte dos municípios mineiros não possui sítio próprio na Internet. Entretanto, averiguou-se que 26,32% destes municípios utilizam os serviços da empresa Administração Pública para Municípios Ltda (ADPM), no intuito de evidenciar suas informações financeiras.

Avenida Coronel José Dias Bicalho, 466 - Floresta - 31175-080 - Belo Horizonte – MG
www.adpm.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162



Contabilidade

Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro

vol. X • nº 42 • out./dez. 2003

ISSN 1519-0412

Nº 0317
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 319

TRIBUNAL DE CONTAS MG
FLS. 352
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO
FL. 346
PROTOCOLO

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 0318
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 320
TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO FLS.
TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG PROTOCOLO FL. 347

Evidenciação Contábil nos Municípios Mineiros: Atendimento ao Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Resumo

Este artigo apresenta os resultados de uma pesquisa que visou avaliar se os municípios mineiros utilizam a internet, reconhecidamente um dos principais meios de comunicação existentes, para evidenciar as informações solicitadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Trata-se de uma pesquisa quantitativa com base em dados secundários coletados na internet. A pesquisa foi realizada no sítio de cada um dos 85 municípios mineiros, que foram selecionados para a amostra aleatoriamente. Destaca-se que os municípios foram segregados por mesorregião. Constatou-se que a maior parte dos municípios mineiros não possui sítio próprio na internet. Entretanto, averiguou-se que 26,32% destes municípios utilizam os serviços da empresa Administração Pública para Municípios Ltda. (ADPM), no intuito de evidenciar suas informações financeiras. Nenhum dos municípios contidos na amostra divulgou todas as informações requeridas pela LRF em seus sítios. O Relatório Resumido de Execução Orçamentária foi a informação mais divulgada pelos municípios (30,94% dos sítios pesquisados), e os municípios que mais informações divulgaram foram os da mesorregião Sul e Sudoeste de Minas. Por outro lado, os municípios pesquisados da mesorregião Oeste de Minas não apresentaram nenhuma das informações pesquisadas em seus sítios. Concluiu-se que os municípios mineiros subutilizam a internet para evidenciar as informações financeiras. Ademais, observou-se uma grande diferença entre as informações evidenciadas por diferentes mesorregiões. Acredita-se que a questão econômica seja um dos principais fatores que levam a essa discrepância.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal; Evidenciação; Transparência na Gestão Pública.

Antônio Artur de Souza
Belo Horizonte – MG
Mestre em Engenharia de Produção , Ph.D. em Administração pela UFMG[1]
artur@face.ufmg.br

Terence Boina
Belo Horizonte – MG
Graduando em Ciências Contábeis pela UFMG[1]
terencemb@face.ufmg.br

Ewerton Alex Avelar
Belo Horizonte – MG
Graduando em Ciências Contábeis pela UFMG[1]
ewerton@face.ufmg.br

Pedro Lúcio Rodrigues Gomide
Belo Horizonte – MG
Graduando em Ciências Contábeis pela UFMG[1]
pedrogomide@ufmg.br

Abstract

This article presents the results of a research that aimed at verifying if cities located in the State of Minas Gerais are using the Internet as a means of disclosing financial information. This is recognized as one of the most important ways to communicate the financial information required by the federal law that defines the financial disclosure requirements (LRF), a law aimed at enforcing government accountability and transparency in management. The research was quantitative and based on secondary data collected from the internet. The research was carried out in the webpage of 85 cities randomly selected from a total of 850 cities located in this state. The sample was stratified according to the 12 state regions. It was possible to conclude that most of the cities do not have a proper webpage. However, it was verified that 26.32% of these cities use the services of a private company called Public Administration for Cities (ADPM) in order to publish their financial information. None of the studied cities disclose in their webpages all the information required by the LRF law. The "Summarized Report of Budgetary Execution" is disclosed by 30.94% of the cities, and it is the most common information available. The cities

[1] UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais – CEP: 31.270-901 – Belo Horizonte – MG.

Artigo recebido em 30/09/2008 e aceito em 29/10/2008.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

located in the South and Southwestern regions are the ones which presented a more complete disclosure. Conversely, cities located in the West region do not present any information. One can say that the cities located in Minas Gerais State are under using the internet as a means to disclose the financial information required by the LRF law. Moreover, it can be concluded that there are significant differences among the cities from the different regions in terms of the disclosed information. It is possible to say that that the economic situation is one of the main factors that influence this discrepancy.

Key words: Financial Statements; Disclosure; Government Accountability.

1. Introdução

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), aprovada em 2 de maio de 2000, foi uma peça fundamental na imposição de disciplina fiscal mais abrangente em todos os níveis de Governo e nos três Poderes, consolidando vários elementos fundamentais em matéria de gestão responsável das finanças públicas (CAMPOS, 2005). Porém destaca-se que a estrutura básica legal sobre regras de finanças públicas no Brasil é apresentada pela Lei n. 4.320/64, que estabelece normas gerais para a preparação, a execução, a contabilização e a apresentação orçamentária para as três esferas de governo – federal, estadual e municipal, bem como para empresas estatais (ANDRADE, 2007; SLOMSKI, 2000).

A LRF não só representou uma mudança na transparência da gestão fiscal do país, mas também introduziu regras mais severas para a elaboração e a evidenciação de relatórios financeiros e a troca de informações entre as diferentes esferas de governo e entre elas e a sociedade em geral (TOLENTINO *et al.*, 2002). Tais mudanças também passaram a demandar maior capacidade de monitoramento do governo federal e do Poder Legislativo (fundamentalmente por meio dos tribunais de contas) para verificar o cumprimento dessas normas.

Nesse sentido, principalmente a publicação das informações financeiras parece ser fundamental para o cumprimento dos dispositivos na LRF, notadamente o que está disciplinado em seu artigo 48. Este artigo disciplina basicamente sobre a publicação em meio eletrônico das informações financeiras de cada um dos entes federados brasileiros, no intuito de permitir à sociedade o acompanhamento das ações governamentais, tal como destacado por Andrade (2007, p. 21):

> Verifica-se, ainda, a determinação pela Constituição Federal de 1988, assim como da LC nº 101/00, para que se publiquem resumos da execução financeira e orçamentária, além de exigir acesso público dos demonstrativos e documentos, inclusive pela internet, forçando a prestação de contas mediante a verificação pelo contribuinte da legitimidade destes atos e fatos.

Tendo em vista a globalização, pode-se dizer que a internet é um dos principais meios de comunicação da atualidade. Assim, este meio eletrônico pode ser concebido como uma poderosa ferramenta de transparência para a gestão pública. Neste sentido, o problema da pesquisa cujos resultados são apresentados e discutidos neste trabalho apresenta-se da seguinte forma: após aproximadamente oito anos da publicação da LRF, quantas cidades mineiras divulgam pela internet, que é o principal meio eletrônico de divulgação, as informações discriminadas no artigo 48 da LRF?

Assim, este trabalho visa apresentar os resultados de uma pesquisa quantitativa com base em dados secundários coletados na internet. Para a realização da pesquisa, utilizou-se uma amostra estatisticamente significativa da população estudada (municípios do Estado de Minas Gerais). Os dados foram tabulados e analisados com o apoio do *software* Microsoft® Excel. Destaca-se a realização de outros estudos com propósitos semelhantes, tais como Sacramento e Pinho (2007), Culau e Fortis (2006), Silva (2005), Bernardo e Zimbalde (2005) e Gomes (2004). Todos os referidos estudos abordaram a influência da LRF sobre a transparência da gestão pública, sendo que os dois últimos enfocaram primordialmente o papel da internet neste contexto.

Este trabalho é dividido em seis seções, contando com esta introdução. Nas seções 2 e 3, são apresentados conceitos importantes sobre a divulgação de informações financeiras para o adequado entendimento deste artigo. Por sua vez, na seção 4, é descrita a metodologia utilizada no desenvolvimento da pesquisa. Seguem-se, na seção 5, a apresentação dos resultados e sua discussão. Por fim, na seção 6, apresentam-se as conclusões deste estudo.

2. Divulgação de Informações Financeiras na Contabilidade Governamental

De acordo com Moscove *et al.* (2002), a função Contabilidade é normalmente fundamental para o sucesso da operação dos negócios modernos. Para esses autores, a Contabilidade fornece informações relevantes a diversos usuários internos e externos às entidades sobre planejamento, tomada de decisão e controle. Weygandt *et al.* (2006), por sua vez, definem a Contabilidade como um processo composto de três atividades: identificação, registro e comunicação dos eventos econômicos de uma entidade, pública ou privada, aos usuários da informação.

Em relação à atividade de identificação, deve-se compreendê-la como a seleção dos fatos econômicos que são inerentes à atividade de determinada organização, sendo passíveis de mensuração. Uma vez identificados e quantificados os eventos, desde que alterem a posição patrimonial de uma entidade (bens, direitos e obrigações), os fatos econômicos são registrados, visando fornecer, de forma geral, um histórico permanente das atividades financeiras da organização (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999). A partir da identificação e do registro dos eventos econômicos, é possível comunicar a informação contábil/financeira aos usuários interessados. Tal comunicação usualmente ocorre por intermédio da elaboração e da distribuição dos relatórios contábeis, mais comumente denominados demonstrações financeiras (WEYGANDT *et al.*, 2006).

Stickney e Weil (2001), por sua vez, definem Contabilidade como um sistema que apresenta informações referentes a uma entidade específica, sendo que essa informação é apresentada em termos financeiros, e somente é incluída nas demonstrações financeiras quando o contador pode medi-la com razoável precisão. Esses autores destacam que o Instituto Americano dos Contadores Públicos (*American Institute of Public Accountants* – AICPA), por seu turno, conceitua a Contabilidade como uma atividade cuja função é fornecer informações quantitativas — principalmente de caráter financeiro e que auxilie na tomada de decisões — a respeito de entidades econômicas.

TRIBUNAL DE CONTAS FLS. 321
TRIBUNAL DE CONTAS FL. 348
LEGIBILIDADE COMPROMETIDA
TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. PROTOCOLO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Percebe-se que o conceito de Contabilidade está estreitamente ligado à sua função básica: gerar informações para usuários internos e externos às entidades. Essas informações, por seu turno, geralmente auxiliam os gestores no processo de tomada de decisão, uma vez que possibilitam o planejamento e o controle dos resultados auferidos. Ademais, verifica-se que as demonstrações financeiras são bastante destacadas pelos autores como um dos principais meios de divulgação de informações sobre as entidades (MATARAZZO, 2003).

No que tange à Contabilidade Governamental, foco do presente trabalho, a divulgação de informações financeiras também é requisitada pela legislação brasileira, visando, entre outros objetivos, manter a transparência na administração pública. A Lei 4.320/64, que disciplina a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelece quatro demonstrativos financeiras a serem elaborados e publicados periodicamente pelos entes federados: Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais (BRASIL, 1964).

Diversos outros dispositivos legais posteriores à Lei 4.320/64 visaram aumentar o grau de transparência das ações do poder público, tais como a Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), destacada na seção seguinte deste trabalho. Essas tentativas de melhorar a transparência da administração pública, por meio da evidenciação das informações financeiras, estão em consonância com o objetivo da Contabilidade Governamental. Neste sentido, Andrade (2007) e Da Silva (2002) afirmam que o objetivo da Contabilidade Governamental não é somente proporcionar o registro e o acompanhamento permanente da situação da entidade, mas fornecer subsídios para a tomada de decisão relacionada ao patrimônio da entidade.

Uma poderosa ferramenta que permitiria ampla divulgação das informações financeiras das entidades públicas é a internet. Destaca-se que as sociedades anônimas (mais especificamente as de capital aberto) são obrigadas por entidades reguladoras, entre as quais se destaca a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a publicar periodicamente suas demonstrações financeiras na internet (www.cvm.org.br). Outro exemplo é o da Superintendência de Seguros Privados (Susep), que coleta dados das seguradoras e entidades de previdência complementar aberta e divulga em seu sítio na internet (www.susep.org.br). Tais imposições visam, dentre outros objetivos, aumentar a evidenciação de aspectos relevantes das entidades, tais como suas situações patrimoniais.

Assim, a utilização da internet como ferramenta para aumentar a transparência das informações financeiras parece ir ao encontro das aspirações de seus usuários. Neto *et al.* (2006) destacam a internet como potencial meio para fortalecer a ligação entre o governo e os cidadãos. Esses autores também apresentam algumas iniciativas pioneiras para fomentar a transparência da gestão pública, especialmente dos municípios, por meio da disponibilização das informações financeiras, tais como a Lei 9.775/98 que criou o sítio www.contaspublicas.gov.br, e o sítio criado pela Controladoria Geral da União em 1994, www.portaldatransparencia.gov.br. Ambas, de modo geral, objetivam demonstrar à sociedade como a gestão pública está arrecadando e aplicando os recursos governamentais para atender aos anseios da população.

Destaca-se que há alguns estudos sobre o uso da internet na gestão pública, tais como Silva (2005) e Sacramento e Pinho (2007). Silva (2005) estudou como essas novas tecnologias da informação e comunicação estariam, de fato, possibilitando maior participação democrática nas cidades contemporâneas. O autor destaca que o governo usualmente ainda subutiliza os recursos tecnológicos à sua disposição, que poderiam permitir maior acesso dos cidadãos às informações relacionadas à gestão pública. Por sua vez, Sacramento e Pinho (2007) avaliaram a transparência na administração pública e a participação dos populares neste processo. Para tanto, os autores realizaram sete estudos de casos em municípios da região metropolitana de Salvador. Os autores concluíram que, apesar de algumas melhorias a partir do ano 2000, a transparência na gestão pública ainda é incipiente.

Ressalta-se que, em seu trabalho, Sacramento e Pinho (2007) utilizaram como referência o ano 2000, pois, nesse ano, entrou em vigor a Lei Complementar 101/00 (LRF). Esta lei é considerada por muitos autores, tais como Tolentino *et al.* (2002), como um marco histórico na gestão fiscal brasileira, principalmente no que tange à transparência da gestão pública por meio da evidenciação das informações contábeis.

3. As Informações Financeiras como Instrumento de Transparência na Gestão Pública

A LRF foi editada em 4 de maio de 2000, decorrente de imposição da Emenda Constitucional de n.º 19 de 4 de junho de 1998, que determinou o prazo máximo de 180 dias para apresentação de Projeto de Lei regulamentando o disposto na Constituição Federal de 1988 (CF/88), art. 165, § 9.º, incisos I e II, fundamentados em seus artigos 163 a 169 (BRASIL, 1988). Ressalta-se que, segundo Campos (2005), a LRF foi apresentada como um instrumento para conter os déficits públicos e o endividamento crescente das unidades da federação.

Entretanto, a LRF não se restringe apenas à imposição de limites aos gastos e ao endividamento, uma vez que também contempla as normas para o registro das informações financeiras. Ademais, a LRF estabelece diretrizes para a elaboração, execução, avaliação e divulgação dos relatórios contábeis para o público em geral, o que a torna o instrumento de controle fiscal mais abrangente já instituído no país (GIUBERT, 2005).

No caso da divulgação de informações de prestação de contas (*accountability*) ao público em geral, Alesina e Perotti (1996) e Puttomatti (2002) ressaltam que a transparência na elaboração e na execução do orçamento garante a divulgação dos procedimentos e resultados orçamentários para o público e, possivelmente, elimina a assimetria de informação que normalmente existe entre os governos e a sociedade. Neste sentido, o artigo 48 (capítulo IX, seção I) da LRF estabelece que os governos das três esferas são obrigados a disponibilizar em "meio eletrônico de acesso público" seus respectivos atos de gestão:

> São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (BRASIL, 2000).

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Alguns dos instrumentos citados no referido artigo já constavam da CF/88, que, em seu artigo 165, introduziu o que se pode chamar de um processo integrado de alocação de recursos, compreendendo as atividades de planejamento e orçamento, mediante a definição de três instrumentos de iniciativa do Poder Executivo: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) (BRASIL, 1988).

Segundo Jund (2007), o PPA consiste em um planejamento estratégico de médio prazo, que contém os projetos e as atividades que o governo pretende realizar, ordenando as suas ações e visando à consecução de objetivos e metas a serem atingidos nos quatros anos subseqüentes ao primeiro ano de mandato. A LDO, por seu turno, pode ser definida como um elo entre o planejamento estratégico e o plano operacional a ser executado (orçamento anual), uma vez que, antes de sua existência, havia uma divergência de realização das ações. Isso ocorria principalmente em virtude de os PPAs não delimitarem as ações incorporadas e implementadas contidas no orçamento anual (CAMPOS, 2005). Por fim, segundo Da Silva (2002), a LOA compreende a programação das ações a serem executadas, visando à viabilização das diretrizes, objetivos e metas programadas no PPA, em consonância com as diretrizes contidas na LDO.

Por sua vez, a prestação de contas e a emissão do respectivo parecer dizem respeito à avaliação dos resultados da gestão pública. De acordo com Campos (2005), com periodicidade anual, as prestações de contas são objeto de parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, que deve ocorrer no prazo máximo de 60 dias, contados da data do recebimento das contas. Conforme Andrade (2007), a análise das Prestações de Contas, embora busque avaliar pontos relacionados à gestão de recursos, tem seu foco nos aspectos contábeis e no atendimento às normas legais, observados, entre outros: (i) o equilíbrio orçamentário e financeiro; (ii) o cumprimento das metas físicas previstas; e (iii) a existência de aporte financeiro às inscrições em restos a pagar.

Já o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), disciplinado nos artigos 52 e 53 da LRF, é composto pelo Balanço Orçamentário, que deve discriminar as receitas, por categoria econômica e fonte, e as despesas, por grupo de natureza; bem como pelos demonstrativos de execução das receitas e despesas (BRASIL, 2000). Segundo Culau e Fortis (2006), o RREO é um importante instrumento de transparência fiscal instituído pela LRF. Esses autores destacam que o RREO deve ser elaborado e divulgado bimestralmente e deve ser acompanhado de demonstrativos que explicitem: a apuração da receita corrente líquida; as receitas e as despesas previdenciárias; os resultados nominal e primário; as despesas com juros; e os restos a pagar.

Por fim, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), disciplinado nos artigos 54 e 55 da LRF, é composto basicamente de um comparativo com os limites elencados na LRF da(s): (a) despesa total, distinguindo inativos e pensionistas; (b) dívida consolidada e mobiliária; (c) concessão de garantias; e (d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receitas (BRASIL, 2000). Caso os valores ultrapassem os limites instituídos na legislação, o RGF deve indicar as medidas corretivas a serem adotadas (CULAU; FORTIS, 2006). Destaca-se que sua elaboração e divulgação é quadrimestral.

Há uma sanção a ser aplicada aos entes federados que descumprirem os prazos de publicação das informações financeiras supracitadas (RREO e RGF). Esta sanção será o impedimento, até que a publicação seja realizada, de receber transferências voluntárias e de contratar operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária (BRASIL, 2000).

Destaca-se que, conforme o artigo 63 da LRF, é facultado aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes optar por divulgar semestralmente o RGF e os demonstrativos relativos à apuração da receita corrente líquida, receitas e despesas previdenciárias, resultados nominal e primário, despesas com juros e restos a pagar, que compõem o RREO (BRASIL, 2000). Segundo disciplina o mesmo artigo, a divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até 30 dias após o encerramento do semestre.

4. Metodologia

Este artigo apresenta os resultados de uma pesquisa realizada durante o ano de 2008 com os municípios do Estado de Minas Gerais. Trata-se de uma pesquisa quantitativa com base em dados secundários coletados na internet. Segundo Cooper e Schindler (2003), esta pesquisa também tem um caráter formal, uma vez que estabelece uma questão de pesquisa e envolve procedimentos precisos e especificação de fontes de dados.

Inicialmente, foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre o tema com base em livros, artigos e dissertações em algumas bases de dados *on-line* (EBSCO e Periódicos CAPES). Esta fase visou compreender melhor os aspectos relacionados ao tema estudado, dando maior embasamento aos pesquisadores.

Em seguida, foram coletados dados dos municípios mineiros para posterior análise. Para a coleta de dados, primeiramente foi realizada uma pesquisa no sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a respeito da segregação do Estado de Minas Gerais em mesorregiões. Uma mesorregião pode ser conceituada como unidade territorial homogênea, em nível maior que a microrregião, porém menor que o estado ou território, e corresponde ao resultante do grupamento de microrregiões (AURÉLIO, 2008). Como resultado desta pesquisa, identificou-se que o Estado de Minas Gerais pode ser dividido em 12 mesorregiões (IBGE, 2008). O objetivo da segregação do Estado de Minas Gerais em mesorregiões foi obter dados dos municípios, de acordo com algum parâmetro de comparabilidade, para avaliar possíveis diferenças entre os municípios de cada mesorregião. As 12 mesorregiões do referido estado são destacadas na Figura 1.

Figura 1: Mesorregiões do Estado de Minas Gerais



Fonte: GeoMINAS (2008).

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Antônio Artur de Souza Terence Boina Ewerton Alex Avelar Pedro Lúcio Rodrigues Gomide

Tendo em vista que analisar os dados dos municípios mineiros seria um trabalho extremamente moroso e complexo, optou-se por utilizar uma amostra desses municípios. A idéia fundamental de uma amostra é que, ao selecionar alguns elementos de uma população, possivelmente podemos concluir sobre toda essa população (COOPER; SCHINDLER, 2003). Destaca-se que a população do estudo apresentado neste trabalho foram todos os municípios do Estado de Minas Gerais.

Para a seleção da amostra do estudo, inicialmente, tal como apresentado, fez-se um levantamento sobre os municípios mineiros por mesorregião. Para calcular o tamanho da amostra a ser estudada, utilizou-se a equação proposta por Corrar e Theófilo (2005) para o cálculo do tamanho da amostragem em populações infinitas:

$$n = \left\{ \frac{t.Sx}{e} \right\}^2$$

Onde:
n = amostra
Sx = desvio padrão
t = nível de confiança
e = erro admitido para o estudo

Para estimar o desvio padrão da população, pelo fato de que os pesquisadores não possuíam este dado, realizou-se um teste piloto com 30 municípios (selecionadas aleatoriamente). O desvio padrão encontrado neste teste foi de 1,904999472. Na pesquisa realizada considerou-se um nível de confiança de 95% e admitiu-se um erro de +/- 0,5. O resultado foi uma amostra de 56 municípios. Entretanto, uma vez que os pesquisadores já possuíam dados sobre os 85 municípios, e no intuito de evitar quaisquer lacunas que pudessem existir entre os dados coletados do sítio do IBGE (censo do ano 2000) e as demais fontes de dados, resolveu-se aumentar a amostra em 29 municípios, de forma a melhorar a qualidade dos resultados obtidos, tal como destacado por Cooper e Schindler (2003).

O número de municípios estudados totalizou, assim, 85 (cerca de 10% dos municípios mineiros). Com base nesta informação, selecionaram-se 10% dos municípios de cada mesorregião. Para selecionar tais municípios, utilizou-se a técnica de amostragem aleatória simples. Hair *et al.* (2005) destacam que essa técnica é um método direto de amostragem, que atribui a cada elemento da população alvo uma probabilidade igual de ser selecionado. Para a escolha aleatória foi utilizada a função "aleatório" do Microsoft® Excel e, posteriormente, foram classificadas as cidades de cada mesorregião em ordem decrescente do valor aleatório apurado.

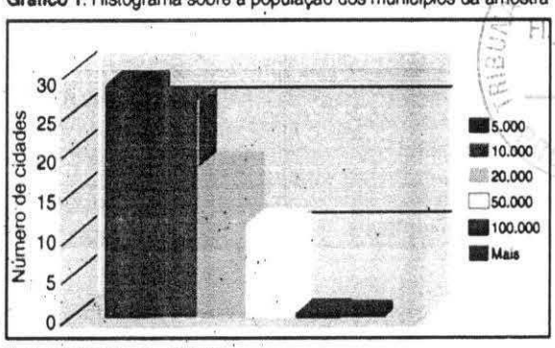
Posteriormente, foram coletados os dados referentes às informações analisadas na pesquisa (PPA, LDO, Orçamentos, Prestação de contas, RREO, RGF e as versões resumidas destes relatórios) no sítio de cada prefeitura disponível na internet. Para localizar e acessar os sítios das prefeituras, utilizaram-se as ferramentas de busca disponíveis no sítio da empresa Google® (www.google.com.br). Durante a pesquisa, verificou-se que, no sítio da empresa ADPM (www.adpmnet.com.br), são evidenciadas informações financeiras referentes às contas públicas de uma série de municípios mineiros. Dessa forma, as informações financeiras disponibilizadas neste sítio foram utilizadas como base de dados da pesquisa.

Por fim, após a coleta dos dados, eles foram tabulados em planilhas do Microsoft® Excel. Caso a prefeitura do município apresentasse a informação completa referente a algum relatório analisado na pesquisa, atribuía-se o escore "1". Caso a informação não estivesse completa, atribuía-se o escore "0,5". Por outro lado, em caso de não divulgação de uma informação, atribuía-se o escore "0". Ressalta-se que foram analisados dados entre os anos de 2005 e 2008, além de não ser avaliado se as informações foram divulgadas em todo o período analisado ou em apenas um dos anos.

5. Descrição e Discussão dos Resultados

Conforme destacado na metodologia, foram selecionados 85 municípios mineiros segregados em 12 mesorregiões. Pelo fato de a escolha desses municípios realizar-se de maneira aleatória, foram escolhidos municípios de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua população, conforme destacado no Gráfico 1. O Quadro 1, por sua vez, apresenta os 85 municípios estudados na pesquisa segregados por mesorregião.

Gráfico 1: Histograma sobre a população dos municípios da amostra



Fonte: elaborado pelos autores.

Quadro 1: Municípios constantes da amostra utilizada na pesquisa e suas respectivas mesorregiões

MESORREGIÃO	MUNICÍPIOS
Sul e Sudoeste de Minas	Nova Resende, Paraguaçu, Aiuruoca, Cambuí, Monsenhor Paulo, Ilicínea, Lambari, Bueno, Brandão, Ipuiúna, São José da Barra, São Thomé das Letras, Coqueiral, Pedralva, Olímpio Noronha e São João Batista do Glória
Vale do Mucuri	Fronteira dos Vales e Teófilo Otoni

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA
LEGIBILIDADE COMPROMETIDA
Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Zona da Mata	São Sebastião da Vargem Alegre, Ewbank da Câmara, Teixeiras, Abre Campo, Olaria, Tocantins, Chalé, Volta Grande, Alto Caparaó, Simonésia, Além Paraíba, Recreio, Canaã e Pedra do Anta
Central Mineira	Bom Despacho, Corinto e Inimutaba
Metropolitana de Belo Horizonte	Congonhas do Norte, Bom Jesus do Amparo, Dom Joaquim, Desterro de Entre Rios, Onça de Pitangui, Florestal, Santo Antônio do Rio Abaixo, Capim Branco, Santana dos Montes, Itabirito e Araçaí
Norte de Minas	Divisa Alegre, Monte Azul, Rubelita, Lagoa dos Patos, Juramento, Glaucilândia, Ibiracatu, Várzea da Palma e Vargem Grande do Rio Pardo

Fonte: os autores.

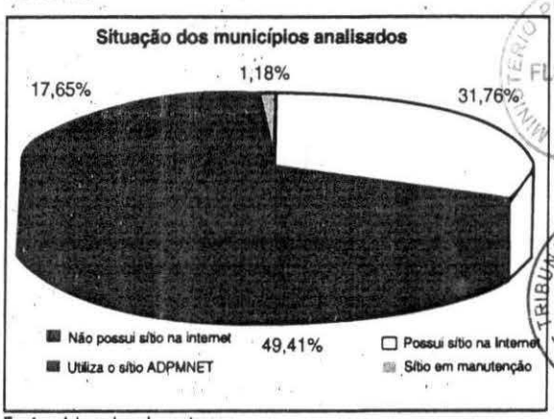
Percebe-se pelo Gráfico 1 que 28 municípios mineiros selecionados possuem até 5.000 habitantes e 26 municípios possuem de 5.000 a 10.000 habitantes. Assim, pode-se dizer que os municípios com até 10.000 habitantes representa cerca de 60% da amostra neste estudo. Ressalta-se que apenas dois municípios da amostra têm mais de 50.001 habitantes, o que representa somente 2,35% da amostra. No sentido de alcançar o objetivo da pesquisa, também foi verificado se os municípios utilizam a internet.

Nesse sentido, o primeiro aspecto analisado na pesquisa foi se os municípios da amostra possuem sítios na internet. O Gráfico 2 apresenta os dados encontrados no que tange a este aspecto. Verificou-se que a maioria deles (67,06%) não possui sítio na internet. Apenas 31,76% dos municípios estudados possuem sítio na internet. Por fim, destaca-se, contudo, que, dos que não possuem sítio na internet, aproximadamente 26,32% utilizam o sítio da empresa ADPM para evidenciar suas informações financeiras à sociedade.

De acordo com informações disponibilizadas em seu sítio, a empresa ADPM tem como objeto de trabalho prestar serviços de assessoria, consultoria e auditoria contábil e jurídica aos órgãos públicos, nas áreas administrativa, contábil, financeira e patrimonial, de forma integrada, e ao controle interno, bem como organização, programação e planejamento. Ressalta-se que a ADPM pode ser contratada por órgãos e empresas públicas mediante inexigibilidade de licitação.

Destaca-se que, dos municípios que possuem sítio na internet, 21,21% possuem domínio com extensão ".com.br", que é utilizada normalmente para fins comerciais. A extensão adequada seria "mg.gov.br", utilizada por 78,79% dos municípios e para órgãos e entidades públicas do estado de Minas Gerais.

Gráfico 2: Situação dos municípios da amostra no que tange a sítios na internet



Fonte: elaborada pelos autores.

No que tange às informações a serem divulgadas pela internet analisadas na pesquisa (PPA, Orçamento, LDO, Prestação de Contas, RREO, RGF e Versões simplificadas desses relatórios), cerca de 70% dos municípios estudados não apresentam nenhuma dessas informações. Tal fato parece demonstrar que a internet ainda é bastante subutilizada pelos administradores públicos dos municípios como forma de demonstrar transparência em sua gestão, conforme elucidado por Silva (2005) e Sacramento e Pinho (2007).

Dos municípios que disponibilizam pelo menos uma das informações analisadas na pesquisa (apenas 29,41%), há uma série de vieses (lacunas) nos relatórios. Geralmente, a maioria das informações financeiras não é apresentada de forma consolidada, isto é, apresentava-se de forma fragmentada. Ressalta-se que nenhum dos municípios da amostra apresentava, em seu sítio, todas as informações verificadas na pesquisa.

O relatório apresentado com maior freqüência foi o RREO (presente em 30,94% dos sítios pesquisados). Por sua vez, o PPA é a informação menos divulgada pelos municípios (presente em apenas 2,88% dos sítios pesquisados). Uma hipótese para explicar a maior incidência de apresentação do RREO pelos municípios seria o fato de ele ser composto principalmente pelo Balanço Orçamentário, que já está instituído desde 1964 pela Lei 4.320.

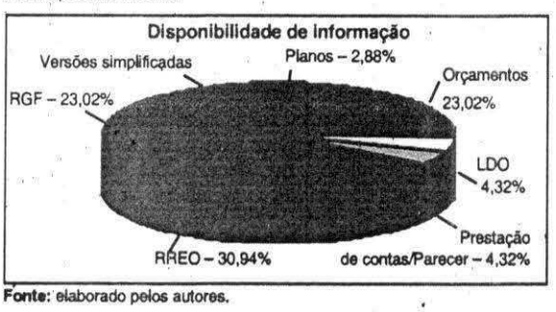
Uma provável explicação para a menor divulgação do PPA seria que este plano é instituído por uma lei e que, sendo assim, não é apresentando conjuntamente com os relatórios contábeis pelos municípios, constando somente no histórico da legislação municipal na câmara municipal. O PPA é instituído por lei cada quatro anos, e grande parte dos municípios publica apenas as informações dos últimos anos.

As informações referentes aos RGF e aos orçamentos estão presentes em 23,02% dos sítios estudados. Em grande parte, os municípios que apresentam estas informações fazem-no pelo sítio da ADPMNET (este sítio apresenta principalmente três das informações pesquisadas: Orçamentos, RREO e RGF). A divulgação das informações referentes à LDO e à Prestação de Contas, entretanto, é realizada por somente 4,32% dos municípios pesquisados. Por fim, as versões simplificadas dos relatórios são apresentadas em cerca de 11,51% dos sítios dos municípios estudados. O Gráfico 3 resume tais dados.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Gráfico 3: Freqüência de informações divulgadas nos sítios dos municípios na internet



Fonte: elaborado pelos autores.

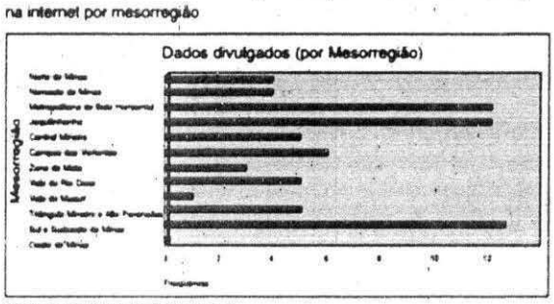
Tal como apresentado na metodologia deste trabalho, foram selecionados municípios de cada uma das mesorregiões mineiras. O Gráfico 4 apresenta os dados referentes às informações divulgadas por cada uma dessas mesorregiões. Dentre elas, destacam-se o Oeste de Minas e o Sul e Sudoeste de Minas. Esta última por apresentar maior número de informações, e aquela por não apresentar quaisquer das informações pesquisadas.

Acredita-se que o fato de os municípios da mesorregião Sul e Sudoeste de Minas serem os que mais evidenciam suas informações se deve à sua condição econômica bastante estável, tal como destaca Araújo (2007). Entretanto, a mesma explicação não parece condizente com o fato de os municípios da mesorregião Oeste de Minas não publicarem nenhuma das informações estudadas nesta pesquisa.

Pouco abaixo, no nível de apresentação das informações pesquisadas, encontram-se as mesorregiões Metropolitana de Belo Horizonte e Jequitinhonha, que se destacam bastante das demais. Outra mesorregião que se sobressai, contudo, pela pouca divulgação das informações pesquisadas na internet é o Vale do Mucuri.

Ressalta-se que foi realizado um estudo avaliando a correlação entre o número de habitantes de cada mesorregião e o nível de divulgação de informações. O resultado indicou uma correlação baixa, o que descarta a população como uma possível variável capaz de explicar as variações na divulgação de informações.

Gráfico 4 – Freqüência de informações divulgadas nos sítios dos municípios na internet por mesorregião



Fonte: elaborado pelos autores.

6. Conclusão

A LRF alterou substancialmente a gestão pública no Brasil. Tal lei insenu uma séne de dispositivos de forma a aumentar os controles sobre as contas públicas. Tais dispositivos auxiliam na transparência da gestão pública, uma vez que demandam uma série de obrigações relacionadas à divulgação de informações, notadamente financeiras, sobre a atuação dos governos em suas diferentes esferas (municipal, estadual e federal). Nesse contexto, a Contabilidade Governamental se apresenta como um dos instrumentos no processo de promoção da transparência na gestão pública, uma vez que é a responsável pela elaboração e publicação das informações financeiras das entidades públicas.

Nesse sentido, a pesquisa apresentada neste trabalho visou analisar se os municípios mineiros divulgam pela internet, contribuindo para a transparência da gestão pública, as informações demandadas pelo artigo 48 da LRF. A internet, cada vez mais disseminada na atual sociedade, representa um meio eletrônico de comunicação bastante efetivo, indo ao encontro do disposto na LRF. O estudo foi realizado com uma amostra de 85 municípios selecionados aleatoriamente.

Concluiu-se que os administradores públicos mineiros subutilizam todo o potencial da internet como meio de comunicação das informações relacionadas às contas públicas, principalmente as de caráter financeiro. Poucos municípios (cerca de 35% deles) utilizam a internet para evidenciar as informações demandadas pela LRF. Inicialmente, averiguou-se que grande parte dos municípios mineiros não possui sítios próprios na internet. Identificou-se, assim, que a internet não é apenas subutilizada como instrumento de transparência na gestão pública, mas também como meio de divulgação do município.

Ressalta-se que muitos municípios, a maioria dos quais não possuía sítio na internet, utilizam os serviços da empresa ADPM para divulgar suas informações. Os gestores públicos desses municípios demonstram estar compromissados com a evidenciação de suas ações, principalmente aquelas de caráter financeiro.

Constatou-se uma substancial divergência entre as informações disponibilizadas pelos municípios de cada mesorregião mineira. Tal resultado era esperado, na medida em que há grandes discrepâncias entre elas, principalmente no campo econômico. A mesorregião que apresentou com maior evidência as informações estudadas na pesquisa foi a mesorregião Sul e Sudoeste de Minas (escore de 12,5). Esta mesorregião se destaca, conforme Araújo *et al.* (2007), como uma das regiões mais economicamente desenvolvidas do Estado de Minas Gerais. Por outro lado, apesar de ser considerada uma mesorregião relativamente desenvolvida, os municípios selecionados do Oeste de Minas não apresentaram nenhuma das informações estudadas, fazendo com que tal mesorregião apresentasse a pior situação em nível de transparência das informações. Uma explicação para isso talvez seja a seleção de exceções.

Destacam-se as limitações da pesquisa apresentada neste trabalho, que provavelmente comprometem, pelo menos em parte, a generalização de alguns resultados encontrados em uma abordagem indutiva. Primeiramente, o fato de não avaliar se as informações divulgadas se referem a um ano específico, uma vez que o estudo analisou apenas se as informações são divulgadas na internet, independentemente dos anos de competência —2005, 2006, 2007 ou 2008. Além disso, o estudo realizado analisou apenas se as informações eram

TRIBUNAL DE CONTAS MG FLS. 352 PROTOCOLO
TRIBUNAL DE CONTAS MG FLS. 353 PROTOCOLO
LEGIBILIDADE COMPROMETIDA
LEGIBILIDADE COMPROMETIDA
Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

divulgadas no sítio, independentemente de sua qualidade (completude, conformidade, entre outros atributos).

Assim, estudos futuros poderiam explorar com maior profundidade o tema abordado neste trabalho. Como exemplo, pesquisas futuras poderiam abordar com mais ênfase o estudo em municípios específicos de uma mesorregião mineira, ou até mesmo conseguir informações de municípios de outros estados do país para fins comparativos. Ademais, novos estudos também poderiam averiguar a qualidade das informações divulgadas e sua conformidade com a LRF.

Referências

ANDRADE, N. de A. *Contabilidade pública na gestão municipal:* métodos com base na LC n. 101/00 e nas classificações contábeis advindas da SOF e STN. São Paulo: Atlas, 2007.

ALESINA, A.; PEROTTI, R. *The Political Economy of Budget Deficits. National Bureau of Economic Research*, n.4.637, Cambridge, 1994.

ARAÚJO, T. F. *As inter-relações entre pobreza, desigualdade e crescimento nas mesorregiões mineiras*, 1970-2000. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais. 2007.

BERNARDO, D. C. R.; ZIMBALDE, A. L. *O uso da web e da controladoria na administração pública:* inovação municipal. Rev. Cont. Ciência Administ. Fortaleza, v. 11, n. 2, p. 154-164, dez. 2005.

BRASIL. Congresso Nacional. *Constituição da República Federativa do Brasil:* promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_-03/Constituicao/Constituiçao.htm>. Acessado em: 20 de março de 2008.

_____. Congresso Nacional. Lei n. 4.320 de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L4320.htm. Acesso em: 25 de março de 2008.

_____. Congresso Nacional. Lei n. 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Dispõe Sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br-/CCIVIL/LEIS/L6404consol.htm>. Acesso em: 15 de março de 2008.

_____. Lei Complementar n.101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <www.senado.gov.br> Acessado em: 04 de abril de 2008.

CAMPOS, S. R. *Mecanismos de controle fiscal e gestão orçamentária:* o caso do Estado do Paraná. 2005. 107f. Dissertação (Mestrado) – Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2005.

COOPER, D. R; SCHINDLER, P. S. *Métodos de pesquisa em administração.* 7. ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.

CORRAR, L. J.; THEÓPHILO, C. R. Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras. *Pesquisa operacional para decisão em contabilidade e administração:* contabilometria. São Paulo: Atlas, 2004.

CULAU, A. A.; FORTIS, M. F. A. *Transparência e controle social na administração pública brasileira:* avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. XI Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Ciudad de Guatemala, 7 – 10, nov. 2006.

Da SILVA, L. M. *Contabilidade governamental.* 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

FERREIRA, A. B. de H. *Aurélio Século XXI:* o dicionário da língua portuguesa. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

GIUBERTI, A.; C. *Lei de Responsabilidade Fiscal:* efeitos sobre o gasto com pessoal dos municípios brasileiros. ENANPEC, 2005.

GOMES, W. *Ciberdemocracia:* possibilidades e limites. Conferência Inaugural do II Congresso Ibérico de Comunicação, Covilhã, Portugal, 2004.

HAIR, J. F. *et al. Fundamentos de métodos de pesquisa em administração.* Bookman, 2006.

HENDRIKSEN, E. S.; VAN BREDA, M. F. *Teoria da contabilidade.* São Paulo: Atlas, 1999.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/>. Acessado em: 25 de março de 2008.

JUND, S. *Administração, Orçamento e Contabilidade Pública:* Teoria e 830 questões. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

MATARAZZO, D. C. *Análise financeira de balanços:* abordagem básica e gerencial. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MOSCOVE *et al.* Sistemas de informações contábeis. São Paulo: Atlas, 2002.

NETO, O. A. P.; CRUZ, F.; VIEIRA, A. L. *Transparência das contas públicas:* um enfoque no uso da internet como instrumento de publicidade na UFSC. Revista Contemporânea em Contabilidade, jan-jun, ano 3, v.1, n. 5, 2006, p. 135-146.

PUTTOMATTI, G. C. F. *Os dois anos de implementação da lei de responsabilidade fiscal no Brasil:* avanços e desafios. VII Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Lisboa, Portugal, 8-11, 2002.

SACRAMENTO, A. R. S.; PINHO, J. A. G. *Transparência na administração pública: o que mudou depois da lei de responsabilidade fiscal:* um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de Salvador. Revista de Contabilidade da UFBA, v. 1, n. 1, 2007.

SILVA, S. P. Graus de participação democrática no uso da internet pelos governos das capitais brasileiras. *OPINIÃO PÚBLICA*, v. 11, n. 2, Outubro, p. 450-468, 2005.

SLOMSKI, V. *Manual de contabilidade pública:* um enfoque na contabilidade municipal. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

STICKNEY, C. P.; WEIL, R. L. *Contabilidade financeira:* uma introdução aos conceitos, métodos e usos. São Paulo: Atlas, 2001.

TOLENTINO *et al. Lei de Responsabilidade Fiscal:* dificuldades e benefícios da implementação e operacionalização na microrregião de Bocaiúva. Unimontes Científica, Montes Claros, v.3, n.3, jun./2002.

WEYGANDT *et al. Contabilidade Financeira.* Editora: LTC, 2006.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 307

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 353 PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS Fl. 354 PROTOCOLO

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 0325
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
• administração pública para municípios

FLS. 325

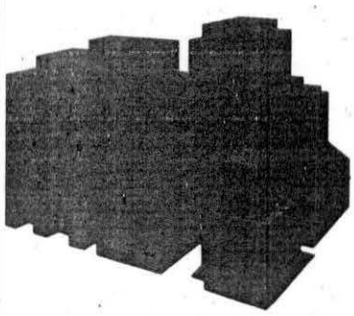
Contas Públicas – Transparência Brasil

O serviço de publicação de dados e informações das Contas Públicas foi desenvolvido pela ADPM para os órgãos e entidades municipais que precisam atender às exigências do Tribunal de Contas da União, nos termos da Lei 9.755 de 16/12/1998.

Propicia aos administradores públicos mais transparência ante as exigências legais e populares, com informações de forma clara para que possam ser acessadas com facilidade por qualquer cidadão.

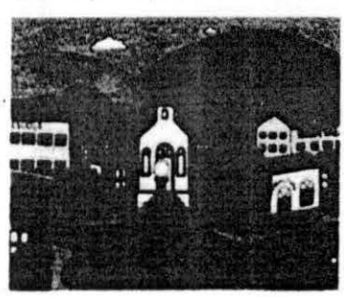
TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 355
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO



Envio do arquivo contábil e cadastramento on-line

Site Municípios de Minas



Dados Inconsistentes

adpm

Publicação dos Dados

www.adpmnet.com.br

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

RUA OSWALDO REYNALDO, 05 - CENTRO - CEP 37512-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 326
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 328

CONTRATO N.º 01/2.015

TRIBUNAL DE CONTAS MG. FLS. 356 PROTOCOLO

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ E A ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.890/0001-51 com sede localizada na Rua Oswaldo Reynaldo, 27, Centro, município de Wenceslau Braz, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, o Sr. **Waldecyr Santana da Silva,** brasileiro, motorista, portador do Registro Geral nº. 106.745-48, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Vicente Soares, Bairro Quincas, Município de Wenceslau Braz, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa **ADPM Administração Pública para Municípios Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede na Av. Coronel José Dias Bicalho, 559, Bairro São José, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, , neste ato representada pelo sócio Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, brasileiro, auditor, portador da CI n.º M – 1.412.243, expedida pela SSP/MG, do CPF n.º 247.075.626-04, e do registro profissional n.º 064.291/CRC/MG, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL. 356 PROTOCOLO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Processo Licitatório nº. 01/2015, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2015, com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e parecer jurídico anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA:DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de serviços correrá a conta das seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.35.00 –
Serviços de Consultoria - ficha 006

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública, conforme especificações previstas na proposta anexa ao Processo Licitatório nº. 01/2015.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls. 356
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 332
Nº 0327 ASS: CÂMARA MUNICIPAL WENCESLAU BRAZ

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
c) autorizar os orçamentos e realizar os devidos pagamentos.
d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
e) Utilizar corretamente os softwares aplicativos disponibilizados;
f) Garantir a segurança do banco de dados, sendo este propriedade da Contratante, e mantendo-o sempre em segurança;
g) Manter sigilo com relação aos programas e aos manuais em seu poder, de propriedade intelectual da ADPM, sujeitos à proteção legal pela Lei de Direitos Autorais, bem como pelo Código Penal.
h) Pagar a título de diária o valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais), por técnico, relativa às despesas com viagens e estadias, devidamente comprovado através de relatório de viagem com o visto do Controle Interno da Câmara Municipal de Wenceslau Braz.
i) Pagar o valor de R$ 0,90 (noventa) centavos por quilômetro rodado.
j) Serão reembolsados à CONTRATADA os custos de todos os materiais utilizados na execução de serviços tais como: reconhecimento de firmas, despesas com cópias reprográficas de processos administrativos TCE/MG, taxas exigidas pelos órgãos públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, correios, sempre que utilizados em favor da contratante, mediante nota fiscal da contratada acompanhada dos respectivos comprovantes de desembolso.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 357

II – CONTRATADA:

a) providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente Contrato.
b) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
c) manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;
d) divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços.
e) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, *na hipótese* de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
f) apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados e os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
g) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

FLS. 331
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

h) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
i) zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;
j) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 358 PROTOCOLO

I. Defesas Contábeis

Compete à CONTRATADA patrocinar defesas contábeis administrativas, junto ao Tribunal de Contas de Minas Gerais:

a) sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às Prestações de Contas e Parecer Prévio, dos exercícios correspondentes a vigência contratual.

II. Pareceres Contábeis

Compete à CONTRATADA emitir pareceres contábeis, opinativos à Administração Pública, notadamente a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

a) sobre consultas de matérias de natureza administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados.

III. Consultoria Contábil

Compete à CONTRATADA prestar consultoria contábil à Administração Pública, junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda notadamente:

a) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta orçamentária anual do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infra-constitucionais e aos limites da receita e despesa;
b) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta de Lei do Plano Plurianual – PPA do Poder Executivo, frente as determinações constitucionais e infra-constitucionais e aos limites da receita e despesa;
c) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta de da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Poder Executivo, frente as determinações constitucionais e infra-constitucionais e aos limites da receita e despesa;
d) Orientação técnica no acompanhamento da execução orçamentária, incluindo orientação quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária;
e) Orientação técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias.
f) Orientação técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais.

TRIBUNAL DE CONTAS MG - Fls. 357 - PROTOCOLO

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 3329 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
MINISTÉRIO DE CONTAS FLS. 334

g) Acompanhamento e Orientação do cumprimento dos limites legais da educação, saúde e pessoal.
h) Orientação técnica na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso.
i) Orientação técnica periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do TCE/MG.
j) Orientação técnica e emissão de relatórios de controle gerencial;
k) Orientação técnica na formação e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei n° 4.320/64 (e suas atualizações) Lei Complementar n° 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
l) Apoio técnico na elaboração de planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores;
m) Apoio técnico na elaboração de planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores do magistério;
n) Apoio técnico na elaboração dos estatutos dos servidores e do magistério.

TRIBUNAL DE CONTAS ESC. M.G. Fl. 359

IV. Auditoria

Prestação de serviços técnicos especializados de auditoria; que deverão ser efetuados segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como instruções, normas e procedimentos emanados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, correspondendo a uma carga mínima de 08 horas mensais de trabalho e no mínimo as seguintes atividades:

a) Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, no mínimo, a cada fechamento contábil mensal, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
b) Examinar, e opinar sobre os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais, no mínimo, a cada fechamento contábil mensal, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;
c) Desenvolver trabalhos regulares e especiais de auditoria sobre as Demonstrações Contábeis, na forma preconizada pelas normas expedidas pelos órgãos de fiscalização do exercício profissional, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e outros órgãos e/ou entidades, em conformidade com a legislação atualmente em vigor e/ou que venha ser editada;
d) Emitir pareceres e/ou relatórios sobre as Demonstrações Contábeis do Município em conformidade com a legislação atualmente em vigor e/ou que venha ser editada, observando a forma, o conteúdo e os prazos estabelecidos, vigentes durante a prestação dos serviços;
e) Examinar e emitir pareceres e/ou relatórios sobre as demonstrações contábeis que forem solicitados e/ou exigidos pelos órgãos competentes, em atenção ao que preconiza a Legislação Federal, Estadual e Municipal, observando a forma, o conteúdo e os prazos estabelecidos, vigentes durante a prestação dos serviços;
f) Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 0330
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
TRIBUNAL DE CONTAS MINISTÉRIO PÚBLICO FLS. 332

g) Consultoria em todo e qualquer assunto de natureza contábil, fiscal e tributária decorrentes dos trabalhos de auditoria;

h) Fornecer a Administração, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da Lei, relativo às Prestações de Contas do Município;

i) Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de quaisquer trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para o Município;

j) Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando solicitado, para atender pedidos formulados pela administração do Município e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;

k) Examinar e opinar sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, no mínimo, a cada fechamento mensal, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controles internos;

l) Examinar e opinar nos atos de aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do tesouro público municipal.

TRIBUNAL DE CONTAS MG FL. 360

V. Procedimentos de auditoria:

a) Através de exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante;

b) A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de relatórios;

c) Obtenção de informações perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;

d) Os trabalhos serão planejados e, apropriadamente, supervisionados pela Contratada, e serão conduzidos em harmonia com as atividades da Entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas

VI. Execução dos trabalhos:

a) Utilização de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes;

b) Planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos dos assistentes;

c) Avaliação de controles internos;

d) Auditoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela Contratada, aos registros de outros setores da Entidade. As inspeções serão efetuadas na base de testes (amostragens), o que significa dizer que não abrangerão cada transação de *per si*;

e) Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica.

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls 3

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

f) nas dependências do Contratante e da Contratada (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas pela Contratante. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade da Contratante no que tange a sua idoneidade;

g) Após cada visita será emitido relatório com as seguintes finalidades: 1) Conhecimento pelo cliente da visita técnica; 2) Apresentar a avaliação do auditor sobre a eficácia dos controles internos; 3) relatar exames e procedimentos efetuados; 4) alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades na aprovação das contas; e 5) apresentar recomendações para aprimoramento dos controles internos.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MINAS GERAIS FLS. 361

VII. Softwares aplicativos.

a) A Contratada disponibilizará durante a vigência do contrato, softwares aplicativos de sua propriedade, mediante comodato gratuito, que forem necessários à execução dos serviços, como meio eficaz à plena satisfação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O valor para o presente Contrato será de R$ 28.320,00 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte reais) em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas a serem pagas até o 10º dia útil após a prestação de serviço e com a apresentação da nota fiscal/ fatura

CLÁUSULA SETIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até trinta – 30 – dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues na Câmara Municipal de Wenceslau Braz, endereço citado no início do contrato, Estado de Minas Gerais, nos dias úteis no horário das oito às dezesseis horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização através de representante da Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá acompanhar, e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, e autorizar os orçamentos, sem a qual não serão realizados os pagamentos dos serviços prestados.

§ 1º. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

TRIBUNAL DE CONTAS MG. PROTOCOLO Fls. 361

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 335

ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG FL. 362 PROTOCOLO

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10% –** do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de dez por cento – 10% – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois – 02 – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA:DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

TRIBUNAL DE CONTAS MG FLS. 371 PROTOCOLO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 0365
ASS.
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
MINISTÉRIO DE CONTAS FLS. 336

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. FL. 363 PROTOCOLO

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

Wenceslau Braz -MG, 02 de janeiro de 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 357

Waldeck Dantas do Sino

Câmara Municipal de Wenceslau Braz
Contratante

ADPM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA
Contratada

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - FLS. 362

Visto Assessoria da Câmara Municipal
Almir Fernandes - OAB/MG 74.861

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - Fl. 364 do

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 364

adpm administração pública para municípios

Nº 0335 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG - PROTOCOLO Fl. 365

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 339

Senhor (a) Presidente (a),

Cordiais cumprimentos. Encaminho anexa nossa proposta de prestação de serviços técnicos especializados em auditoria e consultoria contábil para o exercício de 2016.

Como é do conhecimento de V. Sa. a contabilidade moderna está exigindo do Administrador Público e de sua equipe alto grau de capacitação para fazer cumprir às exigências legais.

Concomitante, as empresas de auditoria e consultoria estão sendo obrigadas a investir muito na capacitação de seus funcionários, para que junto com o Administrador Público possam modernizar a prestação de serviços, bem como atualizar os servidores públicos a fim de cumprir com as regras estabelecidas na Constituição da República e no ordenamento infraconstitucional.

Hodiernamente novos métodos de trabalho estão sendo desenvolvidas, novas técnicas são enfatizadas e novas ideias implantadas, ocasionando o arquivamento das concepções obsoletas, obrigando tanto a administração pública como as empresas a um alto grau de objetividade.

Entre as mudanças contempladas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), destacam-se os seguintes tópicos:

1. Novos modelos e demonstrativos;
2. Adoção de plano de contas único nacional;
3. Adoção de um novo regime contábil (de misto para competência integral);
4. Implantação de novos procedimentos, tais como depreciação, amortização, exaustão; provisões, reavaliações, entre outros;
5. Atualização das demonstrações contábeis;
6. Implantação de sistema de custos;
7. Implantação do e-social.

Em termos práticos podemos citar a recente Instrução Normativa nº 01, de 11 de novembro de 2015 do TCEMG, que disciplinou a remessa dos balancetes contábeis referentes ao exercício financeiro de 2015 pelos municípios em conformidade com a nova contabilidade.

Neste cenário, os serviços de consultoria e auditoria contábil-financeira, que visam auxiliar os agentes públicos na aplicação correta dos procedimentos contábeis, principalmente diante da precariedade da estrutura administrativa que dispõe a maioria dos municípios brasileiros, permanecem necessários.

À
Câmara Municipal de Wenceslau Braz
Ilmo(a) Sr(a). Waldecyr Santana da Silva - Presidente
Rua Osvaldo Reynaldo, 27 – Centro
Wenceslau Braz – MG – 37.512-000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 0536
ASS: CÂMARA MUNICIPAL WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 333

adpm
administração pública para municípios

Destarte, considerando as grandes mudanças em curso relacionadas com a contabilidade pública moderna, a capacitação de seus servidores e o aumento dos custos em decorrência da inflação, estamos fazendo grandes investimentos financeiros para que possamos prestar melhores serviços à sua administração.

Neste sentido, solicitamos sua aprovação de nossa proposta de continuação de prestação de serviços técnicos especializado em auditoria e consultoria contábil para o exercício de 2016, cujo valor dos honorários sofreu simples correção pelo IGP-M, acumulado em 2015, até outubro, que perfaz o percentual de 8,35%, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

Pelo exposto, contamos com a compreensão de V. Exa. e esperamos continuar prestando os nossos serviços ao Município com o mesmo zelo e dedicação de sempre.

Na oportunidade apresento a V. Sa. protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - Fl. 366

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls. 335

ADPM Administração Pública Para Municípios Ltda
Rodrigo Silveira Diniz Machado
CRC/MG 064.291/ IBRACON 4.030

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

0337
Nº 0360
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 340

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 3 3 6

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG Fl. 367

Senhor (a) Presidente (a),

Cordiais cumprimentos. Encaminho a proposta de honorários para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria orçamentária e financeira para o exercício de 2016.

1. Proposta de Honorários;
2. Termo de Referência;
3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal;
4. Documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do 7°, da CR/88;

Na oportunidade apresento protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADPM Administração Pública Para Municípios Ltda
Rodrigo Silveira Diniz Machado
CRC/MG 064.291/ IBRACOM 4.030

À
Câmara Municipal de Wenceslau Braz
Ilmo(a) Sr(a). Waldecyr Santana da Silva - Presidente
Rua Osvaldo Reynaldo, 27 – Centro
Wenceslau Braz – MG – 37.512-000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 0338
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração público para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 341

PROPOSTA DE HONORÁRIOS
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS
EM AUDITORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2015.

Senhor (a) Presidente (a),

Cordiais cumprimentos. A ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. apresenta a V. Sa. proposta de honorários para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil e financeira para o exercício de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - Fl. 368

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls. 3

1. DOS HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços técnicos especializados serão cobrados os seguintes valores:

1. A Câmara pagará à proponente, o valor estimado de R$ 30.684,00 (trinta mil, seiscentos e oitenta quatro reais), referente à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R$ 2.557,00 (dois mil quinhentos e cinquenta sete reais).

2. R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com viagens e estadas.

3. R$ 0,90 (noventa centavos) por quilômetro rodado.

4. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.

5. Serão reembolsados a proponente os custos de todos os materiais utilizados na execução de serviços, tais como: reconhecimento de firmas, despesas com cópias reprográficas de processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos órgãos públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, correios, sempre que utilizados em favor da contratante, mediante Nota Fiscal da contratada acompanhada dos respectivos comprovantes de desembolso.

À
Câmara Municipal de Wenceslau Braz
Ilmo(a) Sr(a). Waldecyr Santana da Silva - Presidente
Rua Osvaldo Reynaldo, 27 – Centro
Wenceslau Braz – MG – 37.512-000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

0339
Nº
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS EST. FL. 369 PROTOCOLO

adpm administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 342

2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Os honorários para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados foram estabelecidos mediante avaliação dos seguintes fatores:

a) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;

b) o custo dos serviços a executar;

TRIBUNAL DE CONTAS MG FLS. 348 PROTOCOLO

c) o número de horas estimadas para a realização dos serviços;

d) a peculiaridade dos serviços;

e) o lugar em que o serviço é prestado;

f) o investimento significativo em tecnologia, tanto em programas aplicativos, para automatizar a execução e a documentação dos trabalhos, quanto em equipamentos e sistemas;

g) a competência, o renome e a qualificação técnica dos profissionais que irão participar da execução dos serviços;

h) os custos para conduzir o treinamento de qualificação, em todos os níveis;

i) a situação econômico-financeira do Ente Público e o resultado favorável que este obterá do serviço prestado;

j) o valor do honorário proposto é equivalente ao praticado nos demais contratos similares firmados pela ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., conforme tabela abaixo, cujos dados estão disponíveis no SICOM/TCEMG (http://www.fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/) e referem-se aos valores cobrado no ano de 2015 e, caso sejam prorrogados para o exercício de 2016, também deverão ser corrigidos pelo IGP-M:

Município	Valor Anual (2015)
Câmara Municipal de Nova União	R$ 28.740,00
Câmara Municipal de Passabém	R$ 28.680,00
Câmara Municipal de Pedralva	R$ 28.620,00
Câmara Municipal de São José do Alegre	R$ 28.632,00

Planilha elaborada conforme Orientação Normativa n.º 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União.

Na expectativa de que possamos firmar uma aliança de trabalho, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, apresentando a V. Sa. protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADPM Administração Pública Para Municípios Ltda
Rodrigo Silveira Diniz Machado
CRC/MG 064.291/ IBRACOM 4.030

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 0390
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG. PROTOCOLO
Fl. 370



TRIBUNAL DE CONTAS MG PROTOCOLO
FLS.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS.

TERMO DE REFERÊNCIA

A ADPM – Administração Pública Para Municípios Ltda é uma sociedade profissional, composta por um corpo técnico formado ao longo dos anos, com sólidos conhecimentos em normas contábeis e de auditoria, bem como em leis e princípios constitucionais e administrativos aplicáveis à esfera pública.

3. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

3.1. A notória especialização da ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. foi reconhecida em razão da alta qualificação do seu corpo técnico, especialmente de seu sócio Rodrigo Silveira Diniz Machado, e pela sua vasta experiência nos serviços prestados aos órgãos públicos, em especial às Prefeituras e Câmaras Municipais.

Saliente-se que a notória especialização está relacionada com as características intrínsecas do profissional ou da empresa, resultado de conhecimento teórico e prático sobre a matéria, da consistência e excelência do desempenho de contratos anteriores e da conceituação ético-profissional que possui perante a comunidade.

A ADPM Administração Pública para Municípios Ltda desde 1998 presta serviços técnico-especializados de auditoria e consultoria aos órgãos públicos, nas áreas administrativa, contábil, financeira e patrimonial, de forma integrada, e ao controle interno, bem como organização, programação e planejamento.

De fato, a notória especialização e a singularidade da ADPM Administração Pública para Municípios Ltda já foi reconhecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pelo Ministério Público e por relevantes doutrinadores e professores do Direito, conforme demonstrado a seguir:

3.1.1 Processo crime nº: 1.0000.06.437793-0/000(1) - de competência originária decorrente de denúncia realizada na Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, objetivando o exame das despesas sujeitas à realização de procedimentos de licitação.

ACÓRDÃO

"Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais / EMENTA: Processo-crime de competência originária – Contratação direta de Advogado e empresa de contabilidade / ADPM Administração Pública para Municípios Ltda por inexigibilidade de licitação – Acusação baseada na alegação de falta de demonstração dos requisitos legais do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 – Imputação pela prática do delito previsto no art. 89 do mesmo diploma - NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU EMPRESA – Conceitos jurídicos indeterminados – Regulamentação direta da conduta administrativa – Inexistência de critérios diferenciados "a priori" – Análise judicial restrita – Verificação do sentido dado pelo administrador a tais conceitos no caso concreto em relação aos limites da norma geral e abstrata – Prévio processo de inexigibilidade – Conduta atípica - DENÚNCIA REJEITADA". Processo: 1.0000.06.437793-0/000(1) / Relator: Edelberto Santiago / 19 de junho de 2007.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 370 PROTOCOLO
0341 Nº 0002 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 341

3.1.2 Procedimento Preparatório nº: MPMG-0473.14.000010-9 – instaurado devido a denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais em 12/12/2013, noticiando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda pela Câmara Municipal de Consolação.

TRIBUNAL DE CONTAS Fl. 371

> "Analisado o teor da referida denúncia, conforme destacado pelo Coordenador do CAOPP às fls. 07/09, verifica-se que se trata de denúncia vaga, em que o autor anônimo de vale de expressões genéricas a fim de narrar os fatos, de modo a concluir que as contratações da empresa Administração Pública para Municípios (ADPM), em várias cidades do Estado de Minas Gerais, vem ocorrendo em desconformidade com a lei, chegando a afirmar, inclusive, que a referida empresa estaria "montando uma grande organização criminosa nas cidades de Minas Gerais.
>
> Registre-se que, em que pese as alegações feitas na mencionada denúncia anônima, após regularmente notificada, a Câmara Municipal de Consolação encaminhou a este órgão (anexo I) cópia do Processo Licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação.
>
> Ao optar pela modalidade licitatória acima indicada, a Câmara Municipal de Consolação justificou a inexigibilidade de contratação em razão da empresa denominada Administração Pública para Municípios (ADPM) possuir notória especialização em serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão de administração pública, haja vista o vasto currículo apresentado pela empresa, conforme se infere da documentação constante do anexo I.
>
> Desta feita, diante da vasta documentação apresentada pela empresa Administração Pública para Municípios (ADPM), entre elas o "curriculum" da empresa, constante do anexo I, entende este órgão que a contratação da referida empresa se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que a competição, nesse caso, se mostrou inviável, tendo em vista a notória especialização da empresa na prestação de serviços e a singularidade do serviço prestado.
>
> Assim, diante da necessidade de existência de indícios convincentes da prática de ato ilegal pela representada para que este órgão prossiga com o presente procedimento, convertendo-o em Inquérito Civil Público, entende o Ministério Público que o processo de inexigibilidade de licitação ocorreu nos moldes legais, não havendo vícios aparentes e não existindo, assim, necessidade de prosseguir com o presente feito.
>
> Desta feita, este órgão não vislumbra fundamento para propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ou visando ao ressarcimento ao erário.
>
> (...)
>
> Ante o exposto, sem embargo, não vislumbro hipótese de propositura de Ação Civil Pública, de que cuida a Lei nº 7.347/85, pelos fundamentos acima invocados, em razão dos quais promovo o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil Público, e, em cumprimento ao disposto no artigo 13, § 1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº03/2009 e artigo 22 do Ato nº 01/2014 CGMP, determino a adoção das seguintes providências:" Procedimento preparatório nº MPMG-0473.14.000010-9 / Promotora de Justiça Sumara AP. Marçal Soares / 04 de julho de 2014.

3.1.3 Inquérito Civil Público nº 0081.13.000116-7 instaurado devido a denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais em 02/12/2013, noticiando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda pela Prefeitura Municipal de Bonfim.

> "O objeto do presente feito, conforme se depreende da documentação juntada e da Portaria inaugural, é apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa na contratação, pelo Município de Bonfim, da sociedade empresária ADPM – Administração Pública para

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG
FLS. 34
PROTOCOLO
Nº 0342
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 347
adpm
administração público para municípios
fl. 372
PROTOCOLO

municípios Ltda., sem realização de prévio procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, inciso II, da lei 8.666/93.

Os serviços contratados pelo Município de Bonfim são a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública, conforme documentação colacionada.

A questão a ser enfrentada cinge-se à especialização/singularidade ou não do serviço contratado, a ponto de se invocar a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

(...)

In casu, observa-se que o objeto da contratação encontra-se em consonância com o art. 13,inciso III, da lei 8.666/93, não havendo inadequações quanto ao ponto.

Além disso, pela documentação acostada, observa-se que o serviço prestado pela empresa representada reveste-se da singularidade e especialidade necessárias à configuração da hipótese de inexigibilidade.

De fato, as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 – afastaram qualquer possibilidade de atuação amadorística na gestão dos recursos públicos, sendo certo que a ausência de conhecimento técnico especializado pode até mesmo inviabilizar a movimentação das finanças públicas, o que torna imprescindível a existência de um corpo técnico ou a contratação de um serviço de assessoria especializada pelo Município.

Diante do pequeno porte do Município de Bonfim, mostra-se razoável a contratação de uma empresa especializada de assessoria, haja vista o quadro de pessoal restrito, qualitativa e quantitativamente, no ente público, mormente diante dos escassos recursos disponíveis para pagamento de pessoal.

Neste contexto, depreende-se que os serviços prestados pela empresa representada revestem-se de singularidade e de especialização, eis que a ADPM destaca-se no mercado e presta o mesmo serviço para inúmeros Municípios mineiros, o que é um indicativo de seu diferencial.

(...)

Em face do exposto, entende-se que a contratação em análise atende aos requisitos do art. 25, inciso II, da lei 8.666/93, não havendo indícios de ilegalidade a ser saneada.

Cumpre salientar, por derradeiro, que o preço contratado com o Município de Bonfim mostra-se compatível com os preços praticados em outros Municípios do mesmo porte, conforme farta documentação acostada, não havendo indícios de que tenha havido superfaturamento do serviço contratado, mormente diante do alto grau de complexidade dos serviços prestados.

(...)

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, não tendo sido detectada irregularidade na contratação, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 13 da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009, devendo ser comunicados ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal de Bonfim, bem como a empresa representada, informando sobre a possibilidade de apresentação de razões de recurso, nos termos do art. 13, § 3º, da mesma Resolução, e remetendo-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do § 1º do mesmo dispositivo legal." Inquérito Civil Público nº 0081.13.000116-7 / Promotor de Justiça Luiz Felipe de Miranda Cheib/ 11 de fevereiro de 2015.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG PROTOCOLO Fls. 372
0343 Nº 1396 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 346

adpm administração pública para municípios

3.1.4 Notícia de fato nº MPMG-0134.15.001082-2 instaurada devido a denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais em 10/08/2015, noticiando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda pela Câmara Municipal de Pingo D' Água.

> "Cuida-se de uma das inúmeras manifestações anônimas dirigidas pelo mesmo representante à Ouvidoria do Ministério público, nas quais fora narrada a existência de um esquema de fraudes em licitações em diversos municípios do Estado de Minas Gerais, que se realizaria mediante a contratação da empresa ADPM, com sede em Belo Horizonte.
>
> (...)
>
> Em resposta ao Ofício do Ministério Público, informou a Câmara Municipal que mantém contrato com a empresa ADPM, firmado a partir de "regular procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei 8.666/93, tendo em vista a singularidade dos serviços prestados e a notória especialização da empresa". Juntamente com sua resposta, o citado ente público encaminhou cópias do contrato vigente e do procedimento que deu ensejo à contratação.
>
> Analisando os documentos que instruíram a resposta do ente público, não se vislumbram quaisquer indícios da ocorrência do esquema ilícito aventado pelo representante anônimo, afigurando-se, sob o ponto de vista formal, absolutamente regular a contratação direta levada a efeito pela Câmara municipal, uma vez que amparada em procedimento administrativo regularmente instruído.
>
> Ademais, embora sustente o representante anônimo que não estariam presentes os requisitos legais para a inexigibilidade de licitação e que o Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, ao homologar o procedimento correlato, teria incorrido em ato de improbidade administrativa, não é possível visualizar-se, no caso em tela, a ocorrência desse suposto ato de desonestidade no trato da res pública.
>
> Afinal, ainda que possa haver alguma divergência jurídica sobre a possibilidade de se proceder à contratação direta da empresa ADPM (uma vez que, como se sabe, afigura-se problemática a conceituação da natureza singular e da notória especialização a que se refere o art. 25, II, da Lei 8.666/93), é certo que a decisão administrativa lastreou-se em ponderável entendimento doutrinário e em vários precedentes favoráveis à contratação da referida empresa por inexigibilidade de licitação.
>
> Com efeito, os documentos existentes nos autos evidenciam a existência de decisões do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça e, inclusive, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nas quais fora reconhecida a ausência de irregularidade na contratação direta da empresa ADPM por entes públicos.
>
> A viabilidade dessa contratação direta encontra-se lastreada, ainda, em pareceres de respeitados e reconhecidos juristas, sendo notório, inclusive, que a referida empresa já fora contratada, nos mesmos moldes, por inúmeras prefeituras e Câmaras Municipais de todo o estado de Minas Gerais.
>
> Seria, pois, em tal contexto, obsolutamente desarrazoada a pretensão de se imputar aos gestores públicos, em decorrência da contratação direta da empresa ADPM, a prática de um eventual ato de improbidade administrativa.
>
> Ademais, não se observa, nem mesmo em tese, a ocorrência de qualquer dano ao erário, uma vez que os valores recebidos pela empresa ADPM correspondem à contraprestação pelos serviços regularmente prestados, não havendo nos autos quaisquer indícios de superfaturamento (os autos evidenciam, até prova em contrário, que os serviços contratados observam o valor de mercado) ou de que os serviços não estejam sendo desempenhados adequadamente. (...)

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG Fl. 373

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls. 383
Nº 0344 - ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - FLS. 340
adpm - administração pública para municípios

Em sendo assim, indefiro a instauração de Inquérito Civil e determino o arquivamento da notícia de fato, à luz do disposto no art. 7º-A da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009. Notícia de fato nº MPMG-0134.15.001082-2 / Promotor de Justiça Cristiano César Pimenta Dayrell da Cunha / 19 de outubro de 2015.

Fl. 374 - PROTOCOLO

3.1.5 Inquérito civil público nº 0327.14000085-9 instaurado devido a denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais em 12/12/2013, noticiando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda pela Prefeitura Municipal de Campanário.

"Primeiramente cumpre considerar que a deflagração do presente procedimento se deve ao conteúdo da denúncia anônima de fls. 06/07, encaminhada pela Ouvidoria do ministério Público.

Analisando o teor da referida denúncia, conforme destacado pelo Coordenador do CAOPP às fls. 868/371, verifica-se que se trata de denúncia vaga, em que o autor se vale de expressões genéricas a fim de narrar fatos, de modo a concluir que as contratações da empresa, em várias cidades do estado, vêm ocorrendo em desconformidade com a lei.

Registre-se que, em que pese as alegações feitas na mencionada denúncia anônima, diligências foram efetuadas no sentido de apurar a regularidade do processo de inexigibilidade de licitação.

Concluídas as investigações e após extensivo estudo, verificou-se tratar de tema controvertido diante dos chamados "conceitos jurídicos indeterminados", isto é, expressões com significados flexíveis cuja indeterminação desaparece ao aplicar-se a norma no caso concreto.

(...)

Examinando as peculiaridades dos fatos sob investigação, tem-se que os serviços contratados são a prestação de serviços técnico-profissionais especializados em assessoria, auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública (fl. 1231).

A questão a ser enfrentada cinge-se à especialização e singularidade ou não do serviço contratado, a ponto de se invocar a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso II, da lei 8.666/93.

(...)

Pela documentação acostada, a nosso sentir, restou patente que o serviço prestado pela ADPM enquadra-se dentre os serviços técnicos profissionais especializados, elencados no art. 13, I, II, III e IV, da Lei 8.666/93.

Além disso, observa-se que o serviço também se reveste de singularidade, já que executados segundo características próprias do executor.

Os serviços prestados caracterizam-se como serviços que demandam a aplicação de conhecimentos específicos e cuja excelência depende de aptidão e experiência de profissionais qualificados, mesmo porque não se trata de uma auditoria contábil, financeira e operacional qualquer, mas de um complexo estudo de toda a estrutura funcional do município.

(...)

Neste contexto, depreende-se que os serviços prestados pela empresa representada revestem-se de singularidade e de especialização, eis que a ADPM destaca-se no mercado e presta o mesmo serviço para inúmeros municípios mineiros, o que é um indicativo de seu diferencial.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

0345
Nº 0336
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 384
PROTOCOLO

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 344

(...)

Assim sendo, da simples análise do objeto contratual (fls. 1231/1236), observa-se que os serviços envolvem, substancialmente, a manipulação de dados e informações de alto sigilo profissional, ligados à vida financeira, administrativa e contábil de inúmeros empregados e prestadores de serviços do Município de Campanário.

Assim, o elemento confiança configura subsídio fundamental à conceituação de singularidade da empresa ADPM.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 375

(...)

Neste sentido, não havendo elementos para a propositura de qualquer ação civil ou penal, em observância ao que dispõe o art. 2º, § 7º da Res. Conj. PGJ/CGMP n. 03/2007 e art. 5º, caput da Res. CNPM n. 23/2007, promovo o arquivamento dos autos, nos termos do art. 9º, caput da Lei 7.347/85.

3.2 Não obstante a ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. ter sido constituída em 1998, a mesma teve como predecessora a ADP Assessoria e Consultoria S/C Ltda. que também teve reconhecida sua notória especialização pelos serviços técnicos profissionais especializados que prestava aos seus contratantes.

A notória especialização da ADP também foi reconhecida em razão da alta qualificação do seu corpo técnico, especialmente pela expertise de seu ex-sócio Rodrigo Silveira Diniz Machado, que a qualificou tecnicamente para receber o reconhecimento de notória especialização. A ADP prestou serviços no período de 1991 a 1998 quando teve sua baixa registrada em cartório, dela sendo, portanto, constituída a ADPM.

A notória especialização e a singularidade da ADP foram reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pelo Ministério Público e por relevantes doutrinadores e professores do Direito, conforme demonstrado a seguir:

3.2.1 Processo Administrativo 495.067 do TCE/MG – decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Cambuquira, objetivando o exame das despesas sujeitas à realização de procedimentos de licitação.

ACÓRDÃO

"Em considerar regular a contratação das empresas JNC Advocacia e ADP Assessoria e Consultoria S/c Ltda, nos termos do artigo 159, I, do RITCMG, visto que os serviços por elas prestados têm natureza singular, sendo empresas notoriamente especializadas."

3.2.2 Processo Administrativo 603.709 TCE/MG – decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, objetivando o exame das despesas sujeitas à realização de procedimentos de licitação.

ACÓRDÃO

"Voto: Considero regulares os procedimentos elencados nos itens 1) ADP – Assessoria e Consultoria S/c Ltda. pela prestação de serviços técnicos especializados e 2) Dr. José Francisco da Silva, pela prestação de serviços advocatícios, e recomendo ao Município a observância dos arts. 25, II, c/c arts. 13 e 26 da Lei 8.666/93."

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 0346
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls.

adpm
administração pública para municípios

3.2.3 Procedimento administrativo nº 03/2005-04-26 – instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de São João Nepomuceno, com objetivo de apurar eventuais irregularidades na contratação da DP Assessoria e Consultoria S/C LTDA.

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MINAS GERAIS FLS. 340

"A contratação da firma ADP ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA, igualmente, sujeita-se à mesma análise constante da "irregularidade" apurada quanto a firma PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS S/C, valendo observar que meras cláusulas contratuais, contratadas em desconformidade com a Lei n. 8.666/93 não configuram improbidade administrativa. A licitação não estava viciada, porquanto tratava-se de firma com notória especialização que executou os serviços contratados, a despeito das falhas contratuais. Por outro lado, NÃO CABE A OUTROS ÓRGÃOS DELIBERAR QUANTO A MATÉRIA CUJA COMPETÊNCIA ESTÁ AFETA A ÓRGÃO DIVERSO, PELO SIMPLES MOTIVO DE QUE A ESCOLHA DA FIRMA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO CABE A QUEM CONTRATA E A NINGUÉM MAIS." Processo administrativo nº 03/2005-04-26 / Promotor de Justiça Hélvio Simões Vidal / 26 de abril de 2005.

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MINAS GERAIS Fl. 376

4. DO CORPO TÉCNICO

Nosso corpo técnico profissional é composto por profissionais de Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Direito e Analista de Sistemas, todos com larga experiência enquanto prestadores de serviços ao setor público.

4.1. Dos Sócios:

Rodrigo Silveira Diniz Machado
Contador / Auditor / Consultor
Graduado em Ciências Contábeis / UNA Faculdade de Ciências Gerenciais
Pós-Graduado em Administração Pública Municipal / PUC Minas
Pós-Graduando em Orçamento e Finanças Públicas / Fundação João Pinheiro
Pós-Graduado em Direito Público / PUC Minas
Pós-Graduado em Direito Tributário / PUC Minas
Pós-Graduado - MBA em Gestão de Contas Públicas / Estácio de Sá
Programa de Desenvolvimento de Empreendedores, Executivos e Acionistas / BABSON School of Executive Education / Boston / EUA

Medalha "Ordem do Mérito Legislativo" do Estado de Minas Gerais
Moção Nº 0113/2002 – Câmara Municipal de Paraopeba
Medalha "Comenda Teófilo Otoni" – Governo do Estado de Minas Gerais

Ricardo Chaves de Castro
Contador / Auditor / Consultor
Graduado em Ciências Contábeis / Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira
Pós-Graduado em Administração Pública Municipal / PUC Minas
Pós-Graduando em Auditoria em Organizações do Setor Público / Gama Filho

4.2. Do Corpo Técnico:

Adriano Felix
Contador / Auditor / Consultor
Graduado em Ciências Contábeis: Centro de Ensino Superior de Santa Luzia
Pós - Graduado em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

0347
Nº
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO
FLS. 376
MINAS

TRIBUNAL DE CONTAS
FL. 377
PROTOCOLO

Bruno Cassiano Dias
Administrador / Auditor / Consultor
Graduado em Administração de Empresas – PUC MINAS
Pós Graduado em Gerenciamento de Projetos - PUC Minas
Pós Graduado - MBA em Gestão de Contas Públicas / Estácio de Sá

Elias Garibaldi De Assis Silva
Contador / Auditor / Consultor
Graduado em Ciências Contábeis – PUC MINAS
Pós Graduado - MBA em Gestão de Contas Públicas / Estácio de Sá

Gláucio Eugênio Cordeiro
Administrador / Auditor / Consultor
Graduado em Administração de Empresas – Faculdade FEAD
Pós Graduando em Direito Tributário – PUC MINAS
Bacharelando em Ciências Contábeis – Faculdade FEAD - 7º Período
4º Período em Sistema de Informação – Faculdade INFORIUM

Gleicilene Siqueira Mello
Contadora / Auditora / Consultora / Professora
Graduação em Ciências Contábeis: FACESM - Faculdade de Ciências Econômicas do Sul de Minas – Itajubá – MG
Mestrado em Engenharia de Produção – Economia e Finanças: UNIFEI - Universidade Federal de Itajubá – MG / Dissertação: "Sistema de Custos na Administração Pública - Estudo da Implantação do Método ABC em Prefeitura de Pequeno Porte"
Professora da Pós-Graduação UNIPAC – Lambari / Finanças Públicas e Orçamento Governamental
Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis da FACESM
Professora da Universidade Federal de Itajubá: Em curso de Curso de Graduação: Administração e Organização Industrial; Gestão de Custos; Engenharia Econômica; Administração e Empreendedorismo.
Professora da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas: Em cursos de Pós-Graduação: Administração Pública, Gestão de Custos; Finanças Corporativas; Estrutura e Análise de Balanços; Contabilidade Financeira.

Graziela De Castro Lino
Advogada / Contadora / Auditora / Consultora
Graduada em Direito: Escola Superior Dom Helder Câmara
Pós-Graduada em Gestão Pública para Resultados – UEMG – Faculdade de Políticas Públicas Tancredo Neves
Pós-Graduanda "Lato Sensu" e Especialização em Direito Publico – CAD - Universidade FUMEC.

Helber Augusto Ribeiro
Contador / Auditor / Consultor
Graduado em Ciências Contábeis – Universidade Norte do Paraná - UNOPAR
Pós Graduando - MBA em Gestão de Contas Públicas / Estácio de Sá

Heuller Cláudio Fernandes
Tecnólogo em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco
Pós Graduado em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco
Graduando em Ciências Contábeis - Universidade Católica Dom Bosco

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 0348
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls. 377

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 351

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira
Advogado / Auditor / Consultor – OAB/MG 139.385
Graduado em Direito: Faculdade de Direito Milton Campos
Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Universidade Estácio de Sá
Pós-Graduando em Direito Tributário – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas
Pós-Graduando em Direito Público – Instituto para o Desenvolvimento Democrático – IDDE/ Ius Gentium Conimbrigae / Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal)

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG - PROTOCOLO - Fl. 378

Kelly Moreio Bahense da Silva
Contadora / Auditora / Consultora
Graduada em Ciências Contábeis: Pontifícia Universidade Católica - MG
Pós-Graduada em Administração Pública Municipal / PUC Minas
Pós Graduada - MBA em Gestão de Contas Públicas / Estácio de Sá

Leonardo Trindade Martins
Contador / Auditor / Consultor
Graduado em Ciências Contábeis: Universidade FUMEC
Pós-Graduado em Direito Tributário / PUC Minas
Pós Graduando - MBA em Gestão de Contas Públicas / Estácio de Sá

Lídia Cristina Duarte
Contadora / Auditora / Consultora
Graduada em Ciências Contábeis: Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais
Pós-Graduanda em Gestão Pública e Controle com Foco em Resultados / TCEMG

Lindomar Alves Bragança
Contador / Auditor / Consultor
Graduado em Ciências Contábeis - Universidade Norte do Paraná - UNOPAR
Pós Graduado - MBA em Gestão de Contas Públicas / Estácio de Sá

Rinaldo Roberto da Silva
Analista de Sistemas / Programador / Consultor
Graduando em Ciências Contábeis – Universidade Norte do Paraná

Robson Ribeiro
Analista de Sistemas / Programador / Consultor
Graduado em Matemática: Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira
Mestrado em Administração Pública: Sistema de Informação e Gestão.
Área de Concentração: Informática. Fundação João Pinheiro.

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto
Contador / Auditor / Consultor
Graduado em Ciências Contábeis: Pontifícia Universidade Católica - MG
Pós Graduando – MBA em Gestão de Contas Públicas / Estácio de Sá

Sérgio Ricardo Gomes da Trindade
Analista de Sistemas / Programador / Consultor
Graduado em Ciência da Computação: Centro Universitário FUMEC
Graduado em Tecnologia de Processamento de Dados: FUMEC

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

0349
Nº
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 361

Thays Ferreira de Mello Moura
Contadora / Auditora / Consultora
Graduada em Ciências Contábeis: Centro Universitário Newton Paiva
Pós Graduada - MBA em Gestão de Contas Públicas / Estácio de Sá

Vanir Dias Oliveira Filho
Contador / Auditor / Consultor
Graduado em Ciências Contábeis: Universidade Norte do Paraná
Pós Graduado - MBA em Gestão de Contas Públicas / Estácio de Sá

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 379
PROTOCOLO

5. DA REGULARIDADE FISCAL

A ADPM Administração Pública para Municípios Ltda encontra-se em regular sua situação fiscal junto aos órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal.

6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços técnicos profissionais especializados pela ADPM Administração Pública para Municípios Ltda engloba consultoria contábil e auditoria, pareceres e defesas contábeis, assim especificados:

6.1 Consultoria Contábil

Compete à proponente prestar consultoria a Câmara Municipal, conforme discriminado abaixo:

a) Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei do Plano Plurianual – PPA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;

b) Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Poder Executivo, frente as determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;

c) Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade, equilíbrio financeiro, e orçamento bruto;

d) Consultoria técnica no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária, bem como frente as determinações constitucionais e infra-constitucionais;

e) Consultoria técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

0350
Nº 2349
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 379
TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 379
PROTOCOLO
adpm
administração pública para municípios

f) Consultoria técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais, bem como a emissão de parecer de auditoria independente quanto à regularidade dos balanços;

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
Fl. 380
PROTOCOLO

g) Consultoria técnica na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso;

h) Consultoria técnica periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

i) Consultoria técnica na formatação e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 (e suas atualizações); Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

j) Consultoria técnica na elaboração de planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e ou sua revisão, com análise de dados para verificação de compatibilidade com os limites legais e constitucionais;

k) Consultoria técnica na elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto a concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

6.2 Auditoria

Compete a proponente a realização de auditoria, que deverá ser efetuada segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como instruções, normas e procedimentos emanados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

a) Examinar o projeto de lei orçamentária anual, opinando se elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas da lei Complementar Federal 101/2000;

b) Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;

c) Examinar, e opinar sobre os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;

d) Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 390 PROTOCOLO
Nº 0354
ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS.
adpm administração pública para municípios
TRIBUNAL DE CONTAS MG Fl. 381 PROTOCOLO

e) Consultoria em todo e qualquer assunto de natureza contábil, fiscal e tributária decorrentes dos trabalhos de auditoria;

f) Fornecer a Administração Pública, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da Lei, relativo às Prestações de Contas do Município;

g) Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para o Município;

h) Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando solicitado, para atender pedidos formulados pela administração do Município e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;

i) Examinar e opinar sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controle interno;

j) Examinar e opinar nos atos de aplicação das disponibilidades de caixa do tesouro público municipal;

k) Examinar os atos da Transparência da Gestão Fiscal como instrumentos de transparência pública.

6.2.1. Procedimentos de auditoria:

O serviço de auditoria será realizado a distância, por meio das informações colhidas pelo sistema SIGG – Sistema Integrado de Gestão Governamental, e mediante visitas técnicas *"in loco"*, com duração mínima de 12 horas mensais de trabalho, nos quais serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Por meio de exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante;

b) A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de relatórios;

c) Obtenção de informações perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 391 PROTOCOLO
0352 Nº 12412 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS 364

d) Os trabalhos serão planejados e, apropriadamente, supervisionados pela proponente, e serão conduzidos em harmonia com as atividades da Entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.

e) A proponente disponibilizará, gratuitamente, durante a vigência do contrato, sistemas de gestão pública de sua propriedade, que forem necessários à execução dos serviços, como meio eficaz à plena satisfação do objeto contratual.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG PROTOCOLO Fl. 382

6.2.2. Execução dos trabalhos:

A ADPM Administração Pública para Municípios Ltda executará os trabalhos utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes, e integrará o plano de trabalho de auditoria:

a) Planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos dos assistentes;

b) Avaliação de controles internos;

c) Auditoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela proponente, aos registros de outros setores da Entidade. As inspeções serão efetuadas na base de testes (amostragens), o que significa dizer que não abrangerão cada transação de "*per si*";

d) Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da proponente e do Ente Público (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade do Ente Público no que tange a sua idoneidade;

e) Após cada visita será emitido "Termo de Visita Técnica" com as seguintes finalidades: 1) Conhecimento da visita técnica; 2) Relatar exames e procedimentos efetuados, e 3) Alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades na aprovação das contas;

6.2.3. Plano de Auditoria

O Plano de Auditoria integrará trabalhos de auditoria dentro de dois programas básicos de atividade: O Programa de Exame de Conformidade e o Programa de Controle Pontual, envolvendo as áreas de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial e Gestão de Pessoas.

O Programa de Exame de Conformidade na área de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial tem por objetivo atestar a regularidade da execução financeira e orçamentária, avaliá-las segundo os critérios de eficiência, eficácia, economicidade e efetividade, bem como verificar a consistência dos registros contábeis e a regularidade da administração patrimonial.

Na área de Gestão de Pessoas, o Programa de Conformidade objetiva atestar a regularidade das parcelas remuneratórias constantes da folha de pagamento, a consistência de remunerações e proventos, além de verificar a legalidade dos atos administrativos de pessoal.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

0353
Nº
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
FL. 383

TRIBUNAL DE CONTAS - MG
FLS. 382
PROTOCOLO

adpm
Administração e Gestão Pública para Municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 356

6.2.4. Planejamento – Áreas a serem auditadas.

Item	Ação
1	Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial
1.1	[illegible]
1.1.01	Auditar e emitir parecer quando da discussão, elaboração e revisão do PPAG – Plano Plurianual de Ação Governamental do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.02	Auditar e emitir parecer quando da discussão, elaboração e revisão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.03	Auditar e emitir parecer quando discussão, da elaboração e das revisões da Lei Orçamentária Anual – LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e sobre: a) o equilíbrio entre as receitas e despesas, b) os critérios e formas de limitação de empenho, c) parâmetros para a despesa em relação à Receita Corrente líquida, d) controle de custos, e) transferências de recursos a entidades públicas e privadas, e sobre as metas anuais de receitas e despesas bem como o cumprimento das metas de anos anteriores;
1.1.04	Auditar a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município, assim como a sua correta contabilização;
1.1.05	Auditar a previsão e efetiva arrecadação das transferências de receitas da competência constitucional do Governo Federal e Estadual, assim como a sua correta contabilização;
1.1.06	Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
1.1.07	Auditar as despesas de programas de Governo;
1.1.08	Auditar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos;
1.1.09	Auditar e opinar nos atos de aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do tesouro público municipal;
1.1.10	Exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 383
0354 Nº ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 357

1.1.11	Auditar a regularidade da geração das despesas decorrentes de contratos administrativos, convênio e congêneres;
1.1.12	Auditar os repasses das transferências financeiras à Câmara Municipal, baseadas nas normas do art. 29-A da Constituição Federal com a redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000; bem como a regularidade desses repasses;
1.1.13	Auditar a regularidade dos pagamentos de adiantamentos e diárias e de subvenções sociais e contribuições correntes;
1.1.14	Auditor a regularidade da abertura de créditos adicionais, incluindo as fontes de recursos utilizadas;

1.2	Controle Pontual
Item	Ação
1.2.01	Monitorar a inscrição de Restos a Pagar.
1.2.02	Monitorar aplicação dos recursos financeiros em conformidade e respectivas fontes;

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fl. 384

2	Gestao de Pessoas
2.1	Exame de Conformidade
Item	Ação
2.1.01	Examinar e opinar sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controles internos;
2.1.02	Auditar a remuneração dos Agentes Políticos frente às determinações constitucionais, quanto à fixação, à alteração e recebimento mensal;
2.1.03	Auditar os planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e ou sua revisão, com análise de dados para verificação de compatibilidade com os limites legais e constitucionais, bem como em relação à fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório, observando: a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 384

Nº 0353 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 388

adpm · administração pública para municípios

2.1.04	Auditar a dedução e o recolhimento do Imposto de Renda na Fonte, quando do pagamento da folha de pagamento mensal e pela prestação de contas de serviços prestados por pessoas físicas.

2.2	Controle Pontual
Item	Ação
2.2.01	Monitorar o uso do e-Social, novo sistema de informações que envolve a Receita Federal, Ministério do Trabalho, INSS e C.E.F e tem como premissa a consolidação das obrigações acessórias da área trabalhista em uma única entrega.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 385

6.3 Pareceres Contábeis

Compete à proponente emitir pareceres contábeis, opinativos à Câmara Municipal, notadamente ao Presidente da Câmara, sobre consultas de natureza administrativa, contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados.

6.4 Defesas

Compete à proponente patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às Prestações de Contas e Parecer Prévio, dos exercícios correspondentes à vigência contratual.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitando a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADPM Administração Pública Para Municípios Ltda
Rodrigo Silveira Diniz Machado
CRC/MG 064.291/ IBRACOM 4.030

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

0356
Nº 0347
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 359

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 27, V DA LEI 8.666/93

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 386

DECLARAÇÃO

ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede na Avenida Coronel José Dias Bicalho, 255, São José, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.: 31275-050, declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2015.

ADPM Administração Pública Para Municípios Ltda
Rodrigo Silveira Diniz Machado
CRC/MG 064.291/ IBRACOM 4.030

À
Câmara Municipal de Wenceslau Braz
Ilmo(a) Sr(a). Waldecyr Santana da Silva - Presidente
Rua Osvaldo Reynaldo, 27 – Centro
Wenceslau Braz – MG – 37.512-000

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

0354
Nº 0268
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 396
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 260

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 387
PROTOCOLO

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações

CERTIDÃO GRATUITA - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos nº: **3.531.418/2015**
Emitida em: **19/11/2015** requerida às **09:29:30**

Número de Controle: **ABCJHKHONJ**
Validade: **19/12/2015**

Nome: **ADPM ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA**
CNPJ: **02.678.177.0001.77**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

**Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
http://cndonline.siatu.pbh.gov.br**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 0339
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls. 387
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 361

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - Fl. 388

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Belo Horizonte, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Jurídica: ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA.
CNPJ: 02.678.177/0001-77
Endereço: Avenida Coronel José Dias Bichalho, 559 - São José - Pampulha - CEP 31275-050 - Belo Horizonte, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 04 de Novembro de 2015, às 09:55:53 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Código de Autenticação: 6A5D-C23A-799D-70F8

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Lafayette: Av. Augusto De Lima, 1549 - Barro Preto - Belo Horizonte - CEP 30.190-002

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

TRIBUNAL DE CONTAS MG PROTOCOLO Fls. 388

0339 Nº 2360 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 362

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG Fl. 389

Nome: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.678.177/0001-77
Certidão nº: 154422374/2015
Expedição: 24/09/2015, às 13:19:51
Validade: 21/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.678.177/0001-77, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS MG FLS. 363

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 05/10/2015 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 03/01/2016

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 364 PROTOCOLO

NOME: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA		
CNPJ/CPF: 02.678.177/0001-77		
LOGRADOURO: AVENIDA CORONEL JOSE DIAS BICALHO		NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SAO JOSE	CEP: 31275050
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG 390 PROTOCOLO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2015000125940965

0360 Nº 0361 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

0361
Nº
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 369

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 400
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 391
PROTOCOLO

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02678177/0001-77
Razão Social: ADPM ADMINISTRAÇAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
Nome Fantasia: ADPM
Endereço: AV CORONEL JOSE DIAS BICALHO 559 ANDAR 2,3,4 E 5 / SAO JOSE (PAMPULHA) / BELO HORIZONTE / MG / 31275-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2015.a 06/12/2015

Certificação Número: 2015110702511159388029

Informação obtida em 17/11/2015, às 08:45:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 0364
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FLS. 365

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
CNPJ: 02.678.177/0001-77

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fl. 392
PROTOCOLO

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:52:30 do dia 01/10/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/03/2016.
Código de controle da certidão: **AEC9.99A7.7412.13FC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

PARECER JURÍDICO

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 402
0363 Nº ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 316
TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG FL. 393 PROTOCOLO

Trata-se de consulta do Presidente da Câmara Municipal de Wenceslau Braz sobre a possibilidade de realizar termo aditivo para prorrogar por mais um ano o contrato com a empresa ADPM – Administração Pública para Municípios, com vistas a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria orçamentária e financeira para o exercício 2016.

Conforme manifestação anterior, para a contratação inicial, a Lei 8.666/93 estipula algumas exceções à regra geral da licitação, admitindo sua inexigibilidade e dispensa em alguns casos.

No caso ora analisado, há realmente a possibilidade de se contratar o serviço por inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 13 e 25, inciso II da Lei de Licitações, abaixo:

> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
> I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
> II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
> III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> (...)
> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> (...)
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
> (...)
> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls. 403
Nº
ASS:
CÂMARA MUNIC WENCESLAU BRAZ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - FLS. 367

Desta forma, estando regular a contratação, é possível sua prorrogação nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/94, conforme abaixo:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> (...)
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG - PROTOCOLO - Fl. 394

Assim, sendo o contrato regular, visando a prestação de serviços de forma contínua, a renovação obedece a períodos iguais e sucessivos e, finalmente, o prazo não ultrapassa sessenta meses, **opino pela regularidade** do aditivo analisado, não havendo irregularidade ou ilegalidade que possa macular o ato.

Itajubá, 22 de dezembro de 2.016.

ALMIR FERNANDES
OAB-MG 74.861

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ
RUA OSWALDO REYNALDO, Nº 05 • CENTRO • WENCESLAU BRAZ/MG • CEP: 37.512-000
CNPJ: 18.026.013/0001-03
TEL.: (35) 3626-1107 / (35) 3626-1150

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 365
Nº 0365 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados que entre si celebram a Câmara Municipal de Wenceslau Braz e a empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 395

A Câmara Municipal de Wenceslau Braz, Minas Gerais, inscrita no CNPJ. sob o n.º 18.026.013/0001-03, com sede administrativa na Rua Oswaldo Reynaldo, n.º 05, Bairro Centro, CEP 37.512-000 , Minas Gerais, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Sr. Waldecyr Santana da Silva doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda., com sede na Av. Coronel José Dias Bicalho, 559, Bairro São José, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, neste ato representada pelo sócio Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, brasileiro, auditor, portador da CI n.º M – 1.412.243, expedida pela SSP/MG, do CPF n.º 247.075.626-04, e dos Registros Profissionais n.º 064.291, expedido pelo CRC/MG, e n.º 4030, expedido pelo IBRACON, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em assessoria, auditoria e consultoria financeira e jurídica, e treinamento de pessoal nas áreas de administração, fazenda, planejamento e controle interno, cuja celebração foi autorizada em Processo de Licitação sob o regime jurídico da inexigibilidade, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

TRIBUNAL DE CONTAS MG - FLS. PROTOCOLO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto alterar as disposições das Cláusulas Terceira, Quarta, Quinta e Nona do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, firmado pelas partes contratantes em 02/01/2015, as quais passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira: Do Anexo Integrante do Contrato

Faz parte integrante deste Contrato, o seguinte Anexo, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

1) Anexo I – Plano de Auditorias;

Cláusula Quarta: Do Preço dos Serviços

A contratante pagará à contratada, o valor estimado de R$30.684,00 (trinta mil, seiscentos e oitenta quatro reais), referentes à prestação dos serviços

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 0000
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R$2.557,00 (dois mil quinhentos e cinqüenta sete reais).

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG - PROTOCOLO - Fl. 396

§ 1º. R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens.

§ 2º. R$ 0,90 (noventa centavos) por quilometro rodado;

§ 3º. Serão reembolsados à Contratante o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços, tais como: reconhecimento de firmas, custas de xerox em processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos serviços públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, sempre que utilizados e mediante recibo acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls. 404

§4º. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.

Cláusula Quinta: Do Prazo

O presente contrato terá validade de 02 de janeiro a 31dezembro de 2016, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, a qualquer tempo, por convenção entre as partes, ou, ainda, unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, pela parte desistente à outra.

Cláusula Nona: Da Execução dos Trabalhos

A Contratada executará os trabalhos utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes, e integrará o plano de trabalho de auditoria:

a) Planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos dos assistentes;

b) Avaliação de controles internos;

c) Auditoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela proponente, aos registros de outros setores da Entidade. As inspeções serão efetuadas na base de testes (amostragens), o que significa dizer que não abrangerão cada transação de "per si";

d) Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da proponente e do Ente Público (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade do Ente Público no que tange a sua idoneidade;

e) Após cada visita será emitido "Termo de Visita Técnica" com as seguintes finalidades: 1) Conhecimento da visita técnica; 2) Relatar exames e procedimentos efetuados, e 3) Alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades na aprovação das contas;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

0367 Nº ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS FLS. 370

Parágrafo único: Do Plano de Auditoria

Os trabalhos de auditoria compreenderão o Plano de Auditoria organizado dentro dos dois programas básicos de atividade: O Programa de Exame de Conformidade e o Programa de Controle Pontual, envolvendo as áreas de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial e Gestão de Pessoas, conforme Anexo I deste Contrato.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG Fl. 397

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 06 PROTOCOLO

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados, firmado em 28/12/2015, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Wenceslau Braz, 28 de dezembro de 2015.

Waldecyr Santana da Silva
Presidente da Câmara

ADPM Administração Pública para Municípios Ltda.
Rodrigo Silveira Diniz Machado – CRC/MG 064.291

Testemunhas:

RAIANA SIMÕES DA SILVA
CPF: 079.693.906-58

Kelly Morelo Bahense da Silva
CRAMG 076.339

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

RUA OSWALDO REYNALDO, 05 - CENTRO - CEP 37.512-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls. 401

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 01

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - Fl. 398

1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

PROCESSO N°18/2016

INEXIGIBILIDADE N° 01/2016

SERVIÇO TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA E CONSULTORIA CONTBÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

VIGÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

SETOR DE LICITAÇÃO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO
Nº 02
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 399
PROTOCOLO

CONTRATADA: ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls.
02

Processo nº 18/2016

Inexigibilidade nº 01/2016

Objeto: Serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira.

Vigência: Janeiro a dezembro de 2017

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 03
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 400
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 03

Wenceslau Braz, 25 de Novembro de 2016.

Senhor Presidente da Câmara,

Solicito autorização de V. Sa. para contratar empresa para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil e financeira.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 400
PROTOCOLO

Atenciosamente,

Sebastião Carlos Alves
Secretária da Mesa

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 08 04
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 410

Wenceslau Braz, 25 de Novembro de 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 04

Senhor Sebastião Carlos Alves,

Autorizo a contratação solicitada desde que exista previsão e verba suficientemente consignadas no orçamento programa do município, respeitados os limites fixados na lei de licitações e contratos administrativos - Lei 8.666/93.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO
Fl. 401

Atenciosamente.

Waldecyr Santana da Silva
Presidente

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 05
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 41

Wenceslau Braz, 25 de Novembro de 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 05

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG. - PROTOCOLO -
Fl. 402

Senhor Sebastião Carlos Alves,

Informo a V. Sa. que existe consignada no orçamento programa do município a dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2001 - 3.3.90.35.00 , Serviços de Consultoria, para a contratação de empresa de prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil e financeira.

Atenciosamente,

Raiana Simões da Silva
CRC/MG 117041/O-2

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG - PROTOCOLO - Fl. 403

Nº 06
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls 5 e 6

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 06

Wenceslau Braz, 25 de Novembro de 2016.

Senhor Sebastião Carlos Alves,

Informo a V. Sa. que existe consignado na dotação orçamentária n.° 01.01.01.01.031.0001.2001 - 3.3.90.35.00 , Serviços de Consultoria, do orçamento programa do município, recursos financeiros suficientes para fazer face à contratação de empresa para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil e financeira.

Atenciosamente,

Valdomiro Rodrigues Soares
Secretário Municipal de Fazenda

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 007
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 415

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 07

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO
Fl. 404

Wenceslau Braz, 25 de Novembro de 2016.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Declaro, nos termos do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar 101, que as despesas referentes à contratação de empresa para a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil e financeira, serão contabilizadas na dotação orçamentária 01.01.01.01.031.0001.2001 - 3.3.90.35.00 , Serviços de Consultoria, cujo saldo atual será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2017, os quais serão comprometidos nos meses de janeiro a dezembro.

A referida despesa enquadra-se na previsão do programa de trabalho deste Governo e compatibiliza-se com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, encontrando-se adequada aos parâmetros financeiros da administração.

Declaro, ainda, que tais despesas serão totalmente empenhadas no exercício financeiro de 2017 e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes.

Waldecyr Santana da Silva
Presidente

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 08
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

Wenceslau Braz, 25 de Novembro de 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 08

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 405

Declaro, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar 101, que a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Waldecyr Santana da Silva
Presidente

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 2
PROTOCOLO

Nº 09
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
406
Fl.
PROTOCOLO

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Contratação de prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil e financeira para o exercício de 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls.
09

I – Relatório

Trata-se de contratação de prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil e financeira para o exercício de 2017, a qual foi submetida ao setor de contabilidade municipal para emitir parecer técnico sobre a necessidade e relevância dos serviços a serem contratados pela Administração Pública.

II – Fundamentação

Primeiramente, relevante ressaltar que a contabilidade pública, ao longo dos anos, vem passando por grandes transformações e evoluções, com aperfeiçoamento dos mecanismos de transparências e controle.

No ano de 2009 surgiram novas mudanças nos conceitos e nas práticas a serem adotadas progressivamente na contabilidade dos entes públicos de todas as esferas do governo brasileiro.

Trata-se de uma profunda mudança histórica e cultural, abandonando procedimentos que estão sendo feitos há quase 50 anos, exigindo dos Municípios brasileiros um esforço de reestruturação que envolve desde a elaboração do orçamento até a divulgação dos relatórios, demonstrativos e balanços apresentados para fins de prestação de contas.

Assim, com a implantação de um "Novo de Modelo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público", bem como as frequentes mudanças e atualizações das normas contábeis aplicadas à Administração Pública, é imprescindível para o setor contábil do Município uma consultoria eficaz, confiável e com vasta experiência para auxiliar e orientá-los.

Diante disso, pretendemos contratar a empresa ADPM – Administração Pública para Município LTDA., por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93, para prestar serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil e financeira para o exercício de 2017.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 10
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 10
TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 406
PROTOCOLO

a) Justificativa técnica

Diante das inovações e mudanças na contabilidade aplicada ao setor público, bem como na necessidade de integração do sistema contábil, da transparência pública e de um controle efetivo das finanças públicas, se faz necessário a contratação de empresa especializada e de confiança que atenda no mínimo as seguintes necessidades:

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 407

- ✓ Suporte técnico para apresentação de defesas contábeis junto aos Tribunais de Contas;
- ✓ Emissão de pareceres na área contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- ✓ Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei do Plano Plurianual – PPA e de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- ✓ Apoio e orientação técnica na elaboração e discussão da proposta orçamentária;
- ✓ Consultoria técnica no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária;
- ✓ Orientação técnica e acompanhamento da execução orçamentária;
- ✓ Orientação técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais;
- ✓ Orientação e auxilio no envio da prestação de contas anual, visando atender as normas do Tribunal de Contas, em especial o SICOM;
- ✓ Consultoria e orientação no cumprimento dos limites legais da educação, da saúde e de pessoal, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000;
- ✓ Consultoria técnica na elaboração de planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e ou sua revisão, com análise de dados para verificação de compatibilidade com os limites legais e constitucionais;
- ✓ Consultoria técnica na elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto a concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.
- ✓ Consultoria técnica na elaboração de planos de trabalho específicos para intensificar a fiscalização de tributos, incluindo a formulação de metodologia, a criação de formulários, o treinamento de funcionários, a

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 11
Nº AC 11
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

elaboração da estratégia de atuação e a implementação dos controles de qualidade e de produção.

- ✓ Orientação técnica para adequação às mudanças na legislação contábil e financeira;

- ✓ Análise e diagnóstico sobre o sistema contábil e os sistemas de controles internos, por meio de auditoria preventiva;

- ✓ Realização de auditoria de conformidade na área contábil e financeira.

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fl. 408
PROTOCOLO

b) Razão da Escolha do Prestador de Serviços:

Considerando os aspectos técnicos mencionados anteriormente e analisando a proposta da empresa ADPM, o seu extenso currículo, a qualificação técnica e os documentos de habilitação constatou-se que:

- ✓ A empresa ADPM apresenta em seu corpo técnico profissionais especializados, experientes e qualificados nas suas áreas de atuação;

- ✓ O método de trabalho proposto é capaz de assegurar o resultado esperado pelo setor solicitante, coadunando com suas prioridades;

- ✓ A experiência e o nível de especialização da empresa e de seus respectivos profissionais permite inferir que seu trabalho é essencial e atende satisfatoriamente o interesse público, bem como as necessidades da Prefeitura Municipal;

- ✓ O reconhecimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Processo Crime nº 1.0000.06.437793-0/000(1)) e do Ministério Público (Procedimento Preparatório 0473.14.000010-9, Inquérito Civil nº 0016.14.000215-1, Inquérito Civil nº 0327.14.000085-9) acerca da singularidade e notória especialização da empresa, que associada à complexidade dos serviços propostos, inviabiliza o cotejamento com outros fornecedores do mercado, em conjunto ou isoladamente, face à combinação dos resultados pretendidos por esta entidade pública, aliada ao fator confiança, de caráter essencialmente subjetivo, o que incompatibiliza a realização de certame licitatório.

Vale frisar que a empresa ADPM – Administração Pública para Municípios LTDA., atualmente presta os seus serviços ao Município de forma eficiente e satisfatória, disponibilizando gratuitamente à Administração Pública o sistema SIGG – Sistema Integrado de Gestão Pública, possibilitando maior controle e segurança no planejamento e na execução orçamentária.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 12
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 12

Pelo exposto, ressalte-se que é imprescindível a contratação de prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil e financeira para o exercício de 2017, sendo a empresa ADPM confiável e qualificada para a prestação desses serviços.

TRIBUNAL DE CONTAS ES
Fl. 409

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 408
PROTOCOLO

Wenceslau Braz, 25 de Novembro de 2016.

Raiana Simões da Silva
CRC/MG 117041/O-2

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG. Fl. 410 PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS MG. Fls. 419 PROTOCOLO

Nº 003 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 13

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, que trata de Licitações e Contratos Administrativos, bem como com base no parecer jurídico emitido pelo Senhor Almir Fernandes - Assessor Jurídico, ratifico a inexigibilidade de licitação e determino a contratação da Empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil e financeira, para atender esta Câmara Municipal, por enquadra-se os serviços prestados pela referida empresa nos termos do art. 25, c/c com art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Determino que seja expedida ordem de serviço à empresa ADPM Administração Pública para Municípios Ltda, convocando-a para assinar o contrato de prestação de serviços.

Modelo, 08 de Dezembro de 2016.

Waldecyr Santana da Silva
Presidente

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 014
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 411

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 420
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 14

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2016.

Senhor Presidente,

Cordiais cumprimentos. Encaminho anexo nossa proposta de prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira para o exercício de 2017.

Como é do conhecimento de V. Sa. a contabilidade moderna está exigindo do Administrador Público e de seus órgãos auxiliares de execução e controle alto grau de capacitação para fazer cumprir às exigências legais.

Concomitante, as empresas de auditoria e consultoria estão sendo obrigadas a investir muito na capacitação de seus funcionários, para que junto com o Administrador Público possam modernizar a prestação de serviços, bem como capacitar os servidores públicos a fim de cumprir com as regras estabelecidas na Constituição da República e no ordenamento jurídico infraconstitucional.

Hodiernamente novos métodos de trabalho estão sendo desenvolvidos, novas técnicas são enfatizadas e novas ideias implantadas, ocasionando o arquivamento das concepções obsoletas, obrigando tanto a administração pública como as empresas a um alto grau técnico de objetividade.

Entre as mudanças contempladas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), destacam-se os seguintes tópicos:

> Adoção de plano de contas único nacional; Novos modelos e demonstrativos; Adoção de um novo regime contábil de misto para competência integral; Implantação de novos procedimentos, tais como: depreciação, amortização, exaustão, provisões, reavaliações, entre outros; Atualização das demonstrações contábeis; Implantação de sistema de custos; Implantação do e-social; Modernização Tributária com auditoria em bancos quanto ao recolhimento do ISS; Acompanhamento quanto à lei de acesso à informação e ao portal de transparência adequando-o as normas legais.

Em termos práticos, podemos citar a mudança na forma da prestação de contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, decorrente da edição de Instrução Normativa nº 02, de 25 de novembro de 2014, do TCEMG, adequando-a às novas normas de contabilidade.

A recente Instrução Normativa nº 01, de 11 de novembro de 2015 do TCEMG, que disciplinou a remessa dos balancetes contábeis referentes ao exercício financeiro de 2015 pelos municípios em conformidade com a nova contabilidade.

À
Câmara Municipal de Wenceslau Braz
Ilmo. Sr. Presidente
Waldecyr Santana da Silva
Wenceslau Braz / Minas Gerais

Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559 - Palmeiras - CEP 30575-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpm.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 15

Nº 015
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 412

A Instrução Normativa 03, de 25/11/2015, que dispõe sobre a remessa, pelos municípios, dos instrumentos de planejamento e das informações orçamentárias, financeiras, contábeis, operacionais e patrimoniais relativas ao exercício financeiro de 2016 e seguintes, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM). Também tem a Instrução Normativa 04, de 09/12/2015, alterada pela Instrução Normativa 02, de 24/08/2016, que dispõe sobre a remessa de informações relativas à folha de pagamento de pessoal, para a constituição do Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais.

Neste cenário, os serviços de auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira visam auxiliar os agentes públicos na aplicação adequada dos recursos públicos e da execução correta dos procedimentos contábeis, principalmente diante da precariedade da estrutura administrativa que dispõe a maioria dos municípios brasileiros.

Destarte, considerando as grandes mudanças em curso relacionadas com a contabilidade pública moderna, a capacitação de seus servidores e o aumento dos custos em decorrência da inflação, estamos fazendo grandes investimentos financeiros para que possamos prestar melhores serviços à sua administração.

Neste sentido, solicitamos sua aprovação de nossa proposta de prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira para o exercício de 2017.

Pelo exposto, contamos com a compreensão de V. Exa. e esperamos continuar prestando os nossos serviços ao Município com o mesmo zelo e dedicação de sempre.

Na oportunidade apresento a V. Sa. protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 411
PROTOCOLO

ADPM Administração Pública Para Municípios Ltda
Rodrigo Silveira Diniz Machado
CRC/MG 064.291/ IBRACOM 4.030

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 016
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 16

Sr. Presidente,

Cordiais cumprimentos. Encaminho para conhecimento e aprovação de V. Sa. proposta de honorários para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira para o exercício de 2017.

1. Proposta de Honorários;
2. Termo de Referência;
3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal;
4. Documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do 7º, da CR/88;

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO FL. 413

Na oportunidade apresento protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADPM Administração Publica Para Municipios Ltda
Rodrigo Silveira Diniz Machado
CRC/MG 064291/ IBRACOM 4.030

À
Câmara Municipal de Wenceslau Braz
Ilmo. Sr. Presidente
Waldecyr Santana da Silva
Wenceslau Braz / Minas Gerais

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 17

adpm
administração pública para municípios

PROPOSTA DE HONORÁRIOS
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA

Nº 017
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 413

Sr. Presidente,

Cordiais cumprimentos. A ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. apresenta a V. Sa. proposta de honorários para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira para o exercício de 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fl. 414

1. DOS HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços técnicos especializados serão cobrados os seguintes valores:

1. R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R$ 3.125,00 (três mil e cento e vinte cinco reais).

2. R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com viagens e estadas.

3. R$ 0,90 (noventa centavos) por quilômetro rodado.

4. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.

5. Serão reembolsados a proponente os custos de todos os materiais utilizados na execução de serviços, tais como: reconhecimento de firmas, despesas com cópias reprográficas de processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos órgãos públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, correios, sempre que utilizados em favor da contratante, mediante Nota Fiscal da contratada acompanhada dos respectivos comprovantes de desembolso.

À
Câmara Municipal de Wenceslau Braz
Ilmo. Sr. Presidente
Waldecyr Santana da Silva
Wenceslau Braz / Minas Gerais

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 018
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 415
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 18

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Os honorários para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados foram estabelecidos mediante avaliação dos seguintes fatores:

a) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;

b) o custo dos serviços a executar;

c) o número de horas estimadas para a realização dos serviços;

d) a peculiaridade dos serviços;

e) o lugar em que o serviço é prestado;

f) o investimento significativo em tecnologia, tanto em programas aplicativos, para automatizar a execução e a documentação dos trabalhos, quanto em equipamentos e sistemas;

g) a competência, o renome e a qualificação técnica dos profissionais que irão participar da execução dos serviços;

h) os custos para conduzir o treinamento de qualificação, em todos os níveis;

i) a situação econômico-financeira do ente público contratante e o resultado favorável que este obterá do serviço prestado;

j) o valor do honorário proposto é equivalente ao praticado nos demais contratos similares firmados pela ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., conforme tabela abaixo.

Município	Valor da proposta Anual (2017)
Câmara Municipal de Wenceslau Braz	R$ 37.500,00
Câmara Municipal de Abaeté	R$ 39.600,00
Câmara Municipal de Raul Soares	R$ 35.760,00
Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo	R$ 38.280,00
Câmara Municipal de São Pedro do Suaçuí	R$ 35.100,00
Câmara Municipal de Senador Modestino Gonçalves	R$ 37.560,00
Câmara Municipal de Serro	R$ 38.760,00

Planilha elaborada conforme Orientação Normativa n.º 17, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União.

Na expectativa de que possamos firmar uma relação técnica de trabalho, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, apresentando a V. Sa. protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADPM Administração Pública Para Municípios Ltda
Rodrigo Silveira Diniz Machado
CRC/MG 064.291/ IBRACOM 4.030

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 019
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls.
19

TERMO DE REFERÊNCIA

A ADPM – Administração Pública Para Municípios Ltda é uma sociedade profissional, composta por um corpo técnico formado ao longo dos anos, com sólidos conhecimentos em normas contábeis e de auditoria, bem como em leis e princípios constitucionais e administrativos aplicáveis à esfera pública.

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fl. 416
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

3. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

3.1 A notória especialização da ADPM Administração Pública para Municípios Ltda. foi reconhecida em razão da alta qualificação do seu corpo técnico, especialmente de seu sócio Rodrigo Silveira Diniz Machado, e pela sua vasta experiência nos serviços prestados aos órgãos públicos, em especial às Câmaras e Câmaras Municipais.

Salienta-se que a notória especialização está relacionada com as características intrínsecas do profissional ou da empresa, resultado de conhecimento teórico e prático sobre a matéria, da consistência e excelência do desempenho de contratos anteriores e da conceituação ético-profissional que possui perante a comunidade.

A ADPM Administração Pública para Municípios Ltda desde 1998 presta serviços técnico-especializados de auditoria e consultoria aos órgãos públicos, nas áreas: administrativa, contábil, econômica, financeira, fiscal e patrimonial, de forma integrada, bem como organização, programação e planejamento.

De fato, a notória especialização e a singularidade dos serviços prestados pela ADPM Administração Pública para Municípios Ltda foi reconhecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e por relevantes doutrinadores e professores do Direito, conforme demonstrado a seguir:

3.1.1 - Processo Crime nº: 1.0000.06.437793-0/000(1) - de competência originária decorrente de denúncia realizada na Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, objetivando o exame das despesas sujeitas à realização de procedimentos de licitação.

ACÓRDÃO

"Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais / EMENTA: Processo-crime de competência originária – Contratação direta de Advogado e empresa de contabilidade / ADPM Administração Pública para Municípios Ltda por inexigibilidade de licitação – Acusação baseada na alegação de falta de demonstração dos requisitos legais do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 – Imputação pela prática do delito previsto no art. 89 do mesmo diploma - NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU EMPRESA – Conceitos jurídicos indeterminados – Regulamentação direta da conduta administrativa – Inexistência de critérios diferenciados "a priori" – Análise judicial restrita – Verificação do sentido dado pelo administrador a tais conceitos no caso concreto em relação aos limites da norma geral e abstrata – Prévio processo de inexigibilidade – Conduta atípica - DENÚNCIA REJEITADA". Processo: 1.0000.06.437793-0/000(1) / Relator: Edelberto Santiago / 19 de junho de 2007.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 020
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fl. 417

3.1.2 – Conselho Superior do Ministério Público – Inquérito Civil nº MPMG – 0473.14.000010-9 – Homologação de Arquivamento – 27/10/2016

Homologação de Arquivamento

Patrimônio Público. Promoção de Arquivamento. Acolhimento dos argumentos expostos pelo promotor de justiça. Enunciado nº 29 do CSMP. Homologação

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 20

Eminentes Conselheiros,

1 – Relatório

Trata-se de análise da promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 0473.14.000010-9, da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paraisópolis, subscrita pela d. Promotora de Justiça Sumara Aparecida Marçal Soares.

(.....)

Depois de regular instauração e de suficiente instrução do presente procedimento preparatório, a promotora de justiça, em relatório final, cujo teor adoto como parte desta decisão, concluiu pelo arquivamento, uma vez que o processo de inexigibilidade de licitação ocorreu nos moldes legais, não havendo vícios aparentes. Ademais, a CEAT concluiu que o valor pago pela Câmara Municipal de Consolação encontra-se dentro dos padrões praticados pelo mercado.

Nesses contornos, voto pela confirmação do arquivamento.

3 – Conclusão

Isto posto, nos termos do art. 9º, caput da lei nº 7.347/1985 e do art. 13 da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03/2009, HOMOLOGO a promoção de arquivamento sob análise, para que produza os efeitos que lhe são próprios.

3.1.3 – Conselho Superior do Ministério Público – Inquérito Civil nº MPMG – 0016.14.000215-1 – Homologação de Arquivamento – 02/05/2016

Homologação de Arquivamento

Patrimônio Público. Promoção de Arquivamento. Acolhimento dos argumentos expostos pelo promotor de justiça. Enunciado nº 29 do CSMP. Homologação

Eminentes Conselheiros,

1 – Relatório

Trata-se de análise da promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 0016.14.000215-1, da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Alfenas, subscrita pela d. Promotora de Justiça Gisele Stela Martins Araújo.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls
PROTOCOLO
Nº 021
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
adpm
administração pública para municípios
TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 418
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls.

(.....)

Depois de regular instauração e de suficiente instrução do presente inquérito civil público, a promotora de justiça, em relatório final, cujo teor adoto como parte desta decisão, concluiu pelo arquivamento, diante da inexistência de elementos mínimos de materialidade e autoria para subsidiar a justa causa necessária para prosseguimento do inquérito civil, bem como na se vislumbrou elementos mínimos de superfaturamento na contratação da empresa, o que afasta, por logicidade, a existência de pagamento de vantagens indevidas para possibilitar a contratação da empresa ADPM

Nesses contornos, voto pela confirmação do arquivamento.

3 – Conclusão

Isto posto, nos termos do art. 9º, caput da lei nº 7.347/1985 e do art. 13 da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03/2009, HOMOLOGO a promoção de arquivamento sob análise, para que produza os efeitos que lhe são próprios.

3.1.4 – Conselho Superior do Ministério Público – Inquérito Civil nº 0327.14.000085-9 – Homologação de Arquivamento – 26/02/2016

Homologação de Arquivamento

Patrimônio Público. Promoção de Arquivamento. Acolhimento dos argumentos expostos pelo promotor de justiça. Enunciado nº 29 do CSMP. Homologação

Eminentes Conselheiros

Cuida-se de inquérito civil instaurado pela Promotoria de Justiça Única da Comarca de Morada Nova de Minas a partir de representação anônima encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público (fls. 06/07), noticiando possíveis irregularidades na contratação, por diversos municípios do Estado de Minas Gerais – dentre os quais se inclui o Município de Campanário – da ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública. O representante anônimo afirma que a empresa em questão é contratada mediante inexigibilidade de procedimento licitatório, apesar de não preencher o requisito de singularidade do serviço.

(.....)

Dando por finda a instrução, a Promotoria de Justiça oficiante determinou o arquivamento do expediente, afirmando que a contratação por inexigibilidade mostra-se regular no presente caso, pois atendidos os pressupostos do art. 25, II da lei 8.666/93. Acrescenta que o valor do contrato é compatível com os valores praticados no mercado, afastando, assim, a hipótese de ato de improbidade administrativa, dano ao erário ou crime (fls. 2.103/2.113).

(.....)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 5
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 22
Nº 022 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
TRIBUNAL DE CONTAS EST. Fl. 419
adpm administração pública para municípios

Com efeito, pela análise dos autos, não há que se falar em irregularidade do processo de inexigibilidade de licitação, pois, como bem demonstrado na decisão em análise, percebe-se a especialização do contratado e a singularidade do serviço.

(.....)

Todavia, bem observou a ilustre Promotora de Justiça que o Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no julgamento da Apelação Civil nº 10701.10.030084-0/001 (e Embargos Infrigentes n.º 10701.10.030084-0/002) referente à contratação direta, pelo Município de Uberaba, da empresa Magnus Auditores e Consultores Associados, afirmou a regularidade da contratação, o que evidencia que o reconhecimento do requisito de notória especialização não pressupõe a existência de uma única empresa especializada.

Acrescenta-se, ainda, que a perícia técnica não constatou dano ao erário.

Por fim, servindo-me do enunciado nº 29 deste Conselho Superior, invoco os demais argumentos exarados pelo Órgão de Execução e homologo o arquivamento do Inquérito Civil nº 0372.14.000085-9, com fulcro na lei nº 7.347/85 e na Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03/2009.

3.1.5 Parecer Técnico Contábil – CEAT – Central de Apoio Técnico – Ministério Público de Minas Gerais ID 2502763 – SISCEAT 19595271 – 06/09/2016, Procedimento Preparatório n.º 0473.14.000010-9, da Comarca de Paraisópolis, que noticiou supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda. pela Câmara Municipal de Consolação.

2. DA ADPM

Trata-se de Procedimento preparatório envolvendo a empresa ADPM – Administração Pública para municípios Ltda. contra a qual existem diversos procedimentos instaurados no âmbito do Ministério Público estadual, com vistas a apurar a regularidade da contratação da referida empresa pelos municípios mineiros.

Instada a comprovar a atividade desenvolvida, a empresa representada encaminhou a CEAT vasta documentação, entre elas cópias dos relatórios de auditoria emitidos a vários municípios, na qual se comprova que a ADPM presta serviços especializados de auditoria e consultoria contábil em gestão pública, notadamente nas áreas: administrativa, financeira, orçamentária, tributária, pessoal e controle interno.

Diante da documentação apresentada somos pela opinião de que os serviços prestados pela ADPM apresentam natureza singular, possibilitando a contratação por inexigibilidade de licitação. Neste sentido, são diversos os entendimentos acerca da notória especialização da empresa ADPM, bem como da singularidade dos serviços prestados, tais como:

> Acordão TJMG – autos 1.000.06.473-0/000(1): natureza singular do serviço e notória especialização da empresa ADPM
>
> "Portanto, sendo notória a especialização dos contratos e singulares os objetos dos contratos, conclui-se que as contratações se fizeram em consonância com o disposto nos artigos 25 e 13, V, da lei 8.666/93, não havendo que se cogitar da existência de delito previsto no art. 89 da lei 8.666/93." (Acordão proferido em 19/06/2017).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 23
Nº 023 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
adpm administração pública para municípios

3.1.6 Notícia de Fato nº MPMG-0134.15.001082-2 instaurada devido à denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais em 10/08/2015, noticiando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda. pela Câmara Municipal de Pingo D' Água.

"Cuida-se de uma das inúmeras manifestações anônimas dirigidas pelo mesmo representante à Ouvidoria do Ministério público, nas quais fora narrada a existência de um esquema de fraudes em licitações em diversos municípios do Estado de Minas Gerais, que se realizaria mediante a contratação da empresa ADPM, com sede em Belo Horizonte.

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fl. 420

(...)

Em resposta ao Ofício do Ministério Público, informou a Câmara Municipal que mantém contrato, com a empresa ADPM, firmado a partir de "regular procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei 8.666/93, tendo em vista a singularidade dos serviços prestados e a notória especialização da empresa". Juntamente com sua resposta, o citado ente público encaminhou cópias do contrato vigente e do procedimento que deu ensejo à contratação.

Analisando os documentos que instruíram a resposta do ente público, não se vislumbram quaisquer indícios da ocorrência do esquema ilícito aventado pelo representante anônimo, afigurando-se, sob o ponto de vista formal, absolutamente regular a contratação direta levada a efeito pela Câmara municipal, uma vez que amparada em procedimento administrativo regularmente instruído.

Ademais, embora sustente o representante anônimo que não estariam presentes os requisitos legais para a inexigibilidade de licitação e que o Chefe do Poder Executivo ou Legislativo, ao homologar o procedimento correlato, teria incorrido em ato de improbidade administrativa, não é possível visualizar-se, no caso em tela, a ocorrência desse suposto ato de desonestidade no trato da res pública.

Afinal, ainda que possa haver alguma divergência jurídica sobre a possibilidade de se proceder à contratação direta da empresa ADPM (uma vez que, como se sabe, afigura-se problemática a conceituação da natureza singular e da notória especialização a que se refere o art. 25, II, da Lei 8.666/93), é certo que a decisão administrativa lastreou-se em ponderável entendimento doutrinário e em vários precedentes favoráveis à contratação da referida empresa por inexigibilidade de licitação.

Com efeito, os documentos existentes nos autos evidenciam a existência de decisões do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça e, inclusive, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nas quais fora reconhecida a ausência de irregularidade na contratação direta da empresa ADPM por entes públicos.
A viabilidade dessa contratação direta encontra-se lastreada, ainda, em pareceres de respeitados e reconhecidos juristas, sendo notório, inclusive, que a referida empresa já fora contratada, nos mesmos moldes, por inúmeras Câmaras e Câmaras Municipais de todo o estado de Minas Gerais.

Seria, pois, em tal contexto, absolutamente desarrazoada a pretensão de se imputar aos gestores públicos, em decorrência da contratação direta da empresa ADPM, a prática de um eventual ato de improbidade administrativa.

Ademais, não se observa, nem mesmo em tese, a ocorrência de qualquer dano ao erário, uma vez que os valores recebidos pela empresa ADPM correspondem à contraprestação pelos serviços regularmente prestados, não havendo nos autos quaisquer indícios de superfaturamento (os autos evidenciam, até prova em contrário, que os serviços contratados observam o valor de mercado) ou de que os serviços não estejam sendo desempenhados adequadamente. (...)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 439
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 24

Nº 024
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

Em sendo assim, indefiro a instauração de Inquérito Civil e determino o arquivamento da notícia de fato, à luz do disposto no art. 7º-A da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 20 de agosto de 2009. Notícia de fato nº MPMG-0134.15.001082-2 / Promotor de Justiça Cristiano César Pimenta Dayrell da Cunha / 19 de outubro de 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fl. 421

3.1.7 Inquérito Civil Público nº 0081.13.000116-7 instaurado devido a denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de Minas Gerais em 02/12/2013, noticiando supostas irregularidades na contratação da ADPM - Administração Pública Para Municípios Ltda pela Câmara Municipal de Bonfim.

"O objeto do presente feito, conforme se depreende da documentação juntada e da Portaria inaugural, é apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa na contratação, pelo Município de Bonfim, da sociedade empresária ADPM – Administração Pública para municípios Ltda., sem realização de prévio procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, inciso II, da lei 8.666/93.

Os serviços contratados pelo Município de Bonfim são a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão em administração pública, conforme documentação colacionada.

A questão a ser enfrentada cinge-se à especialização/singularidade ou não do serviço contratado, a ponto de se invocar a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

(...)

In casu, observa-se que o objeto da contratação encontra-se em consonância com o art. 13, inciso III, da lei 8.666/93, não havendo inadequações quanto ao ponto.

Além disso, pela documentação acostada, observa-se que o serviço prestado pela empresa representada reveste-se da singularidade e especialidade necessárias à configuração da hipótese de inexigibilidade.

De fato, as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 – afastaram qualquer possibilidade de atuação amadorística na gestão dos recursos públicos, sendo certo que a ausência de conhecimento técnico especializado pode até mesmo inviabilizar a movimentação das finanças públicas, o que torna imprescindível a existência de um corpo técnico ou a contratação de um serviço de assessoria especializada pelo Município.

Diante do pequeno porte do Município de Bonfim, mostra-se razoável a contratação de uma empresa especializada de assessoria, haja vista o quadro de pessoal restrito, qualitativa e quantitativamente, no ente público, mormente diante dos escassos recursos disponíveis para pagamento de pessoal.

Neste contexto, depreende-se que os serviços prestados pela empresa representada revestem-se de singularidade e de especialização, eis que a ADPM destaca-se no mercado e presta o mesmo serviço para inúmeros Municípios mineiros, o que é um indicativo de seu diferencial.

(...)

Em face do exposto, entende-se que a contratação em análise atende aos requisitos do art. 25, inciso II, da lei 8.666/93, não havendo indícios de ilegalidade a ser saneada.

Cumpre salientar, por derradeiro, que o preço contratado com o Município de Bonfim mostra-se compatível com os preços praticados em outros Municípios do mesmo porte, conforme farta

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 25

Nº 025 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

documentação acostada, não havendo indícios de que tenha havido superfaturamento do serviço contratado, mormente diante do alto grau de complexidade dos serviços prestados.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG Fl. 422

(...)

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, não tendo sido detectada irregularidade na contratação, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 13 da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03, de 20 de agosto de 2009, devendo ser comunicados ao Presidente Municipal e a Câmara Municipal de Bonfim, bem como a empresa representada, informando sobre a possibilidade de apresentação de razões de recurso, nos termos do art. 13, § 3º, da mesma Resolução, e remetendo-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do § 1º do mesmo dispositivo legal." Inquérito Civil Público nº 0081.13.000116-7 / Promotor de Justiça Luiz Felipe de Miranda Cheib/ 11 de fevereiro de 2015.

4. DO CORPO TÉCNICO

Nosso corpo técnico profissional é composto por profissionais de Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Direito e Analista de Sistemas, todos com larga experiência enquanto prestadores de serviços ao setor público.

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 431 PROTOCOLO

4.1 – Dos Sócios:

Rodrigo Silveira Diniz Machado
Graduado em Ciências Contábeis: UNA - Faculdade de Ciências Gerenciais
Contador / Auditor / Consultor / CRC MG 064.291 / IBRACON 4030
Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Estácio de Sá
Pós-Graduado em Administração Pública Municipal e Gestores Políticos - PUC Minas
Pós-Graduado em Direito Tributário - PUC Minas
Pós-Graduado em Direito Público - PUC Minas

Programa de Desenvolvimento de Empreendedores, Executivos e Acionistas / BABSON School of Executive Education / Boston / EUA

Medalha "Comenda Teófilo Otoni" – Governo do Estado de Minas Gerais

Medalha "Ordem do Mérito Legislativo" do Estado de Minas Gerais

Moção Nº 0113/2002 – Câmara Municipal de Paraopeba

Ricardo Chaves de Castro

Graduado em Ciências Contábeis: Centro Universitário Newton Paiva / MG
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG 063.135
Pós-Graduando em Auditoria em Organizações do Setor Público - Gama Filho
Pós-Graduado em Administração Pública Municipal e Gestores Políticos - PUC Minas

4.2 – Do Corpo Técnico:

Adriano Felix
Graduado em Ciências Contábeis: Centro de Ensino Superior - FACSAL
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG – 089.540/P-9
Pós - Graduado em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco

Alessandra Cristina Diniz Vilaça
Graduada em Tecnologia em Gestão Pública – Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH
Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Estácio de Sá

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 026
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 26

Bruno Cassiano Dias
Graduado em Administração de Empresas – PUC MINAS
Administrador / Auditor / CRA/MG – 01053986/D
Graduando em Ciências Contábeis - UNOPAR
Pós Graduado em Gerenciamento de Projetos - PUC Minas
Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Estácio de Sá

Diogo Alvarenga Leão
Graduado em Ciências Contábeis – Universidade Federal de Minas Gerais
Contador / Auditor / CRC/MG – 113.119/O-9

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 422
PROTOCOLO

Elias Garibaldi De Assis Silva
Graduado em Ciências Contábeis – PUC MINAS
Contador / Auditor/ Consultor / CRC/MG – 107.029/O
Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Estácio de Sá

Francisco Alves Ferreira
Graduado em Ciências Contábeis: Universidade Norte do Paraná
Contador / Auditor - CRC/MG 089.515/0
Pós-Graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas – Estácio de Sá

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO
Fl. 423

Gláucio Eugênio Cordeiro
Graduado em Ciências Contábeis – Faculdades – FEAD
Contador / Auditor / Consultor / CRCMG 117.590-O
Graduado em Administração de Empresas – Faculdade FEAD
Administrador / CRA/MG – 01-054985/D
4º Período em Sistema de Informação – Faculdade INFORIUM
Pós-Graduado em Direito Tributário – PUC MINAS

Gleicilene Siqueira Mello
Contadora / Auditora / Consultora / Professora
Graduação em Ciências Contábeis: Faculdade de Ciências Econômicas do Sul de Minas – Itajubá – MG
Mestrado em Engenharia de Produção – Economia e Finanças: UNIFEI - Universidade Federal de Itajubá – MG /
Dissertação: "Sistema de Custos na Administração Pública - Estudo da Implantação do Método ABC em Câmara de Pequeno Porte"
Professora da Pós-Graduação UNIPAC – Lambari / Finanças Públicas e Orçamento Governamental
Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis da FACESM
Professora da Universidade Federal de Itajubá: Em curso de Curso de Graduação: Administração e Organização Industrial; Gestão de Custos; Engenharia Econômica; Administração e Empreendedorismo.
Professora da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas: Em cursos de Pós-Graduação: Administração Pública, Gestão de Custos; Finanças Corporativas; Estrutura e Análise de Balanços; Contabilidade Financeira.

Graziela De Castro Lino
Graduada em Direito: Escola Superior Dom Helder Câmara
Advogada - OAB/MG 123.012
Técnica em Contabilidade: Instituto Municipal de Educação Técnica de Timóteo –
Contadora - CRC/MG 109.786/O
Pós-Graduada em Gestão Pública para Resultados – Faculdade de Políticas Públicas Tancredo Neves
Pós-Graduanda "Lato Sensu" e Especialização em Direito Público – CAD – Universidade FUMEC.

Heiber Augusto Ribeiro
Graduado em Ciências Contábeis – Universidade Norte do Paraná - UNOPAR
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG 109.728
Pós-Graduando em MBA em Gestão Pública de Contas Públicas / Estácio de Sá

Heuller Cláudio Fernandes
Tecnólogo em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco
Pós-Graduado em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco
Graduando em Ciências Contábeis - Universidade Católica Dom Bosco

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 027
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO
Fl. 424
PROTOCOLO

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira
Graduado em Direito: Faculdade de Direito Milton Campos
Advogado - OAB/MG 139.385
Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Universidade Estácio de Sá
Pós-Graduado em Direito Tributário – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas
Pós-Graduando em Direito Público – Instituto para o Desenvolvimento Democrático – IDDE / Ius Gentium Conimbrigae / Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 27

Kelly Morelo Bahense da Silva
Graduada em Ciências Contábeis: Pontifícia Universidade Católica - MG
Contadora / Auditora / Consultora / CRC/MG 076.339/O-5
Pós-Graduada em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos / PUC Minas
Pós-Graduada em MBA em Gestão de Contas Públicas – Universidade Estácio de Sá

Kleeverton Kleryston dos Santos
Graduado em Ciências Contábeis – Universidade Norte do Paraná
Auditor, Contador, Consultor

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 483
PROTOCOLO

Leonardo Trindade Martins
Graduado em Ciências Contábeis: Universidade FUMEC
Contador / Auditor - CRC/MG 087.506/0-3
Pós-Graduado em Direito Tributário / PUC Minas
Pós-Graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas – Universidade Estácio de Sá

Lídia Cristina Duarte
Graduada em Ciências Contábeis: Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais - FADMINAS
Contadora / Auditora - CRC/MG 104.488
Pós-Graduanda em Gestão Pública e Controle com Foco em Resultados / TCEMG

Lindomar Alves Bragança
Graduado em Ciências Contábeis - Universidade Norte do Paraná - UNOPAR
Contador / Auditor - CRC/MG 109.062/0
Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Universidade Estácio de Sá

Lucas Gomes de Jesus
Graduado em Ciências Contábeis – Centro Universitário UNA
Contador / Auditor - CRC/MG 117.372/0
Premiado com Portal UNA Ouro pelo melhor desempenho acadêmico do curso de Ciências Contábeis 2015/2.

Mariana Lopes Krastschmann
Graduada em Ciências Contábeis: Faculdade FEAD
Contadora, Consultora.

Rinaldo Roberto da Silva
Analista de Sistemas / Programador / Consultor
Graduando em Ciências Contábeis – Universidade Norte do Paraná

Robson Ribeiro
Analista de Sistemas / Programador / Consultor
Graduado em Matemática: Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira
Mestrado em Administração Pública: Sistema de Informação e Gestão.
Área de Concentração: Informática. Fundação João Pinheiro.

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto
Graduado em Ciências Contábeis: Pontifícia Universidade Católica - MG
Contador / Auditor - CRC/MG 090.295/0
Pós-Graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas – Universidade Estácio de Sá

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 028
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

Sérgio Ricardo Gomes da Trindade
Graduado em Ciência da Computação: Centro Universitário FUMEC
Graduado em Tecnologia de Processamento de Dados: FUMEC
Analista de Sistemas / Consultor

Thays Ferreira de Mello Moura
Graduada em Ciências Contábeis; Centro Universitário Newton Paiva
Contadora / Auditora – CRCMG 110.364/0
Pós-Graduada em MBA em Gestão de Contas Públicas – Universidade Estácio de Sá

Vanir Dias Oliveira Filho
Graduado em Ciências Contábeis: Universidade Norte do Paraná – UNOPAR
Contador / Auditor – CRCMG 076.637/0
Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Universidade Estácio de Sá

Medalha de Honra ao Mérito – Expedido pela Câmara Municipal de Capim Branco

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 28
TRIBUNAL DE CONTAS Fl. 425
TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. PROTOCOLO

5. DA REGULARIDADE FISCAL

A ADPM Administração Pública para Municípios Ltda encontra-se em situação fiscal regular junto aos órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal.

6. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços técnicos profissionais especializados pela ADPM Administração Pública para Municípios Ltda engloba auditoria e consultoria contábil, orçamentária e financeira, pareceres e defesas contábeis, assim especificados:

6.1 Consultoria Contábil

Compete à proponente prestar consultoria à Administração Pública, conforme discriminado:

a) Consultoria na discussão da proposta de Lei do Plano Plurianual – PPA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais;

b) Consultoria na discussão da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais;

c) Consultoria na discussão da proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade, equilíbrio financeiro, e orçamento bruto;

d) Consultoria no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, bem como frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais;

e) Consultoria periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIB. CONTAS MG - Fls. 425 - PROTOCOLO
MINISTÉRIO PÚBLICO - Fls. 29 - CONTAS
Nº 029 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
adpm administração pública para municípios
Fl. 426

6.2 Auditoria

Compete a proponente a realização de auditoria, que deverá ser efetuada segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como instruções, normas e procedimentos emanados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

a) Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;

b) Examinar e opinar sobre os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;

c) Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

d) Fornecer a Administração Pública, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da Lei, relativo às Prestações de Contas do Município;

e) Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para o Município;

f) Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando solicitado, para atender pedidos formulados pela administração do Município e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;

g) Examinar os atos da Transparência da Gestão Fiscal como instrumentos de transparência pública.

6.2.1. Procedimentos de auditoria

O serviço de auditoria será realizado a distância, por meio das informações colhidas pelo sistema SIGG - Sistema Integrado de Gestão Governamental, e mediante visitas técnicas "*in loco*", nos quais serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Por meio de exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos,

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 426
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 30
Nº 030 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
adpm administração pública para municípios
TRIBUNAL DE CONTAS Fl. 427

identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante;

b) A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes e amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de relatórios;

c) Obtenção de informações perante as pessoas ou entidades conhecedoras da transação dentro ou fora da Entidade;

d) Os trabalhos serão planejados e, apropriadamente, supervisionados pela proponente, e serão conduzidos em harmonia com as atividades da Entidade, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.

e) A proponente disponibilizará, gratuitamente, durante a vigência do contrato, sistemas de gestão pública de sua propriedade, que forem necessários à execução dos serviços, como meio eficaz à plena satisfação do objeto contratual.

6.2.2. Execução dos trabalhos:

A ADPM Administração Pública para Municípios Ltda executará os trabalhos utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes, e integrará o plano de trabalho de auditoria:

a) Planejamento adequado e supervisão satisfatória dos trabalhos dos assistentes;

b) Auditoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela proponente, aos registros de outros setores da Entidade. As inspeções serão efetuadas na base de testes (amostragens), o que significa dizer que não abrangerão cada transação de "*per si*";

c) Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da proponente e do Ente Público (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade do Ente Público no que tange a sua idoneidade;

d) Após cada visita será emitido "Termo de Visita Técnica" com as seguintes finalidades: 1) Conhecimento da visita técnica; 2) Relatar exames e procedimentos efetuados, e 3) Alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades na aprovação das contas;

6.2.3. Plano de Auditoria

O Plano de Auditoria integrará trabalhos de auditoria dentro de dois programas básicos de atividade: O Programa de Exame de Conformidade e o Programa de Controle Pontual, envolvendo as áreas de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial e Gestão de Pessoas.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 43 PROTOCOLO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 31
Nº 031 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

O Programa de Exame de Conformidade na área de Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial tem por objetivo atestar a regularidade da execução financeira e orçamentária, avaliá-las segundo os critérios de eficiência, eficácia, economicidade e efetividade, bem como verificar a consistência dos registros contábeis e a regularidade da administração patrimonial.

Na área de Gestão de Pessoas, o Programa de Conformidade objetiva atestar a regularidade das parcelas remuneratórias constantes da folha de pagamento, a consistência de remunerações e proventos, além de verificar a legalidade dos atos administrativos de pessoal.

TRIBUNAL DE CONTAS M.G. Fls. 428

6.2.4. Planejamento – Áreas a serem auditadas.

Item	Ação
1.1.01	Auditar e emitir parecer quando da discussão e revisão do PPA – Plano Plurianual do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.02	Auditar e emitir parecer quando da discussão e revisão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;
1.1.03	Auditar e emitir parecer quando da discussão e das revisões da Lei Orçamentária Anual – LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e sobre: a) o equilíbrio entre as receitas e despesas, b) os critérios e formas de limitação de empenho, c) parâmetros para a despesa em relação a Receita Corrente líquida, d) controle de custos, e) transferências de recursos a entidades públicas e privadas, e sobre as metas anuais de receitas e despesas bem como o cumprimento das metas de anos anteriores;
1.1.04	Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
1.1.05	Exame analítico, por amostragem, da documentação e dos procedimentos de execução orçamentária, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento;
1.1.06	Auditar os repasses das transferências financeiras à Câmara Municipal, baseadas nas normas do art. 29-A da Constituição Federal com a redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000; bem como a regularidade desses repasses;
1.1.07	Auditar a regularidade dos pagamentos de adiantamentos e diárias;

REGULARIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG - Fls. 430 - PROTOCOLO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 32
Nº 032 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

1.2	Controle Pontual
Item	**Ação**
1.2.01	Monitorar a inscrição de Restos a Pagar.
1.2.02	Monitorar aplicação dos recursos financeiros em conformidade e respectivas fontes;
1.2.03	Monitorar quanto à lei de acesso à informação e ao portal de transparência adequando-o às normas legais.

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO Fl. 429

2	Gestão de Pessoas
2.1	Exame de Conformidade
Item	**Ação**
2.1.01	Examinar e opinar sobre os eventos da folha de pagamento, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controles internos;
2.1.02	Auditar a remuneração dos Agentes Políticos frente às determinações constitucionais, quanto à fixação, a alteração e recebimento mensal;
2.1.03	Auditar os planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e ou sua revisão, com análise de dados para verificação de compatibilidade com os limites legais e constitucionais, bem como em relação à fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório;

2.2	Controle Pontual
Item	**Ação**
2.2.01	Monitorar a implantação do e-Social, novo sistema de informações que envolvem a Receita Federal, Ministério do Trabalho, INSS e CEF e tem como premissa a consolidação das obrigações acessórias da área trabalhista em uma única entrega.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIB. DE CONTAS MG
Fls. 429
PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Fls. 33

Nº 033
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 430

6.3 Pareceres Contábeis

Compete à proponente emitir pareceres contábeis, opinativos à Administração Pública, sobre consultas de natureza administrativa, contábil; financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados.

6.4 Defesas

Compete à proponente patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às Prestações de Contas e Parecer Prévio, dos exercícios correspondentes à vigência contratual.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitando a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADPM Administração Pública Para Municípios Ltda
Rodrigo Silveira Diniz Machado
CRC/MG 064.291/ IBRACOM 4.030

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 34

Nº 034
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 27, V DA LEI 8.666/93

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 431
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 440
PROTOCOLO

DECLARAÇÃO

ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede na Avenida Coronel José Dias Bicalho, 255, São José, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP.: 31275-050, declara, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2016.

ADPM Administração Pública Para Municípios Ltda
Rodrigo Silveira Diniz Machado
CRC/MG 064.291/ IBRACOM 4.030

À
Câmara Municipal de Wenceslau Braz
Ilmo. Sr. Presidente
Waldecyr Santana da Silva
Wenceslau Braz / Minas Gerais

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 432

Registro Civil das Pessoas Jurídicas BAETE - MG

Nº 035 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 35

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 401

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO, brasileiro, casado, nascido em 28/06/1959, contador, CRC/MG 64.291, portador da CI Nº M.1.412.243, e do CPF Nº 247.075.626-04, residente na Rua São Pedro do Havaí, 250, Santa Branca, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31565-410 e **GUILHERME SILVEIRA DINIZ MACHADO**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/06/1961, advogado, OAB/MG 67.408, portador da CI n.º M 1.189.664, e do CPF nº 392.179.496-04, residente na Rua Jurema, 120, Bairro da Graça, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31140-040, únicos sócios da sociedade de profissionais denominada **ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA**, registrada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 98.545, no Livro A, em 15/07/1998, e inscrita no **CNPJ nº 02.678.177/0001-77**, resolvem de comum acordo, alterar seu contrato social, conforme se segue:

a) Alterar o objeto social, por este instrumento, para prestação de serviço técnico profissional especializado em auditoria e consultoria contábil, administrativa, financeira e de gestão à administração pública.

b) O Sócio Guilherme Silveira Diniz Machado retira-se da Sociedade, cedendo 70 (setenta) cotas de sua participação societária para o Sócio Rodrigo Silveira Diniz Machado, passando este a contar com 290 (duzentas e noventa) cotas do capital social, e 10 (dez) cotas de sua participação societária para Ricardo Chaves de Castro, brasileiro, casado, nascido em 06/11/1974, contador, portador da CI Nº M.7.599.614 e do CPF Nº 974.115.826-20, residente na Rua Castelo de Tordesilhas, 76, Apto 101, Bairro Castelo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31330-230

c) Discriminar as atribuições dos sócios que são livres para exercer as atividades que lhes são pertinentes, de acordo com suas formações técnica, assim discriminadas:

   1. Os sócios Rodrigo Silveira Diniz Machado e Ricardo Chaves de Castro, contadores, exercerão toda e qualquer atribuição privativa dos contadores, observado o disposto no art. 3º, da Resolução 560, do Conselho Federal de Contabilidade, de 28 de outubro de 1983, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, 44 e 45.

d) A sociedade *ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.* dá plena, geral e irrestrita quitação ao sócio retirante, especialmente em relação aos atos de administração por ele praticados e seus respectivos resultados, bem como pelos eventuais passivos, a qualquer título, relativos ao tempo anterior ao seu recesso, comprometendo-se a nada dele exigir a título de reembolso.

e) O Sócio remanescente apontado no item "b" acima dá plena, geral e irrestrita quitação ao sócio retirante, especialmente em relação aos atos de administração por ele praticados e seus respectivos resultados e pelas participações que recebeu em todos os exercícios anteriores, a qualquer título. Do mesmo modo, o referido sócio remanescente obriga-se a garantir que o sócio retirante não será pessoalmente onerado por obrigações de qualquer natureza da sociedade, tanto relativas ao período anterior ao seu recesso, quanto no tempo posterior a tal evento, devendo assumir, de imediato, as eventuais responsabilidades que lhes sejam imputadas.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

V. A administração da sociedade de profissionais e o uso da denominação social ficarão a cargo dos sócios, que deverão representá-la em juízo ou fora dele, perante repartições públicas, empresas privadas e outras, podendo assinar isoladamente, todos e quaisquer documentos a ela referentes, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da empresa tais como: avais, endossos e saques de favor, cartas de fianças e outros documentos e papéis semelhantes.

Parágrafo Único: O sócio que infringir as disposições desta cláusula ficará, individualmente, responsável pelo compromisso assumido.

VI. Os sócios são livres para exercer as atividades que lhes são pertinentes, de acordo com suas formações técnicas, assim discriminadas:

1. Os sócios exercerão todas e quaisquer atribuições privativas dos contadores, observado o disposto no art. 3º, da Resolução 560, do CFC, de 28 de outubro de 1983, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, 44 e 45.

V. Os sócios, quando no efetivo desempenho de suas funções na sociedade, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cuja importância será previamente estipulada entre eles;

VI. O exercício social coincide com o ano civil. Os lucros e/ou prejuízos apurados em Balanços, os quais, à opção dos sócios, poderão ser extraídos mensal, trimestral, semestral ou anualmente, serão distribuídos entre os sócios, podendo os mesmos todavia, optarem pela utilização dos lucros para compensação de prejuízos existentes e/ou aumento de capital;

VII. As cotas do capital social são indivisíveis, conforme art. 1.056 da Lei Nº 10.406/2002, e um sócio não poderá ceder sua parte a terceiros sem o prévio e expresso consentimento do outro, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e de preço, o direito de preferência para sua aquisição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da manifestação, liberado o alienante, inclusive do consentimento, caso o outro sócio não se pronuncie dentro do prazo estipulado, não havendo a necessidade de motivação para a cessão de cotas; respeitando-se os preceitos do art. 1.003 e seu parágrafo único da Lei nº 10.406/2002;

VIII. No falecimento, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade de profissionais não se dissolverá, mas será levantado Balanço Geral dos haveres do sócio falecido, interditado ou inabilitado, procedido dentro de 60 (sessenta) dias da ocorrência, facultando-se aos herdeiros participação na sociedade. Caso isso não seja possível, os herdeiros receberão os haveres do sócio em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, com vencimentos mensais sem juros, representadas por igual número de notas promissórias, ficando a cargo do sócio remanescente a indicação do novo sócio;

IX. A sociedade de profissionais poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou por vontade da maioria do capital social, que assim manifestará em instrumento particular de distrato social. Neste caso, o patrimônio líquido será distribuído entre os sócios na proporção das cotas de cada um na sociedade, da mesma forma, em caso de prejuízo, cada um assumirá a responsabilidade do resultado negativo nas mesmas proporções e até o limite do capital social.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Extrema - MG

Nº 036 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 36

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 432

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO - Fl. 433

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG - PROTOCOLO - Fl. 434

Nº 037
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.678.177/0001-77 MATRIZ		15/07/1998

NOME EMPRESARIAL ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADPM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO AV CORONEL JOSE DIAS BICALHO	NÚMERO 559	COMPLEMENTO ANDAR: 2º, 3º, 4º, 5º;	
CEP 31.275-050	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE (PAMPULHA)	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ABREUCONSTITUICAO@UAI.COM.BR	TELEFONE (31) 3212-1129 / (31) 3212-1129		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 37

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 443

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/11/2016** às **17:07:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social | Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 38
Nº 038 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 434 PROTOCOLO
TRIBUNAL DE CONTAS EST. 435

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº MG-006434/O-6	VÁLIDO ATÉ: 31.03.2017

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... :	ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
NOME DE FANTASIA... :	ADPM
CATEGORIA ..... :	SOCIEDADE
CNPJ ..... :	02.678.177/0001-77
ENDEREÇO ..... :	AV CORONEL JOSE DIAS BICALHO 559 2º AO 5º ANDAR - SAO JOSE (PAMPULHA) - BELO HORIZONTE - MG - 31275-050
ATIVIDADES :	CONTABILIDADE,AUDITORIA,CONSULTORIA

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
MG-063135/O-8	RICARDO CHAVES DE CASTRO	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico
MG-064291/O-7	RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 01.04.2016 as 09:33:43.
Válido até: 31.03.2017.
Código de Controle: 218255.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 39

Nº 039 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 441

TRIBUNAL DE CONTAS E.M.G. - PROTOCOLO Fl. 436

CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOCIEDADE

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO..... :	ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
NOME DE FANTASIA.. :	ADPM
REGISTRO..... :	MG-006434/O-6
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE
CNPJ..... :	02.678.177/0001-77

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 20.10.2016 as 08:41:39.
Válido até: 18.01.2017.
Código de Controle: 238555.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 440

Nº 040 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 446 PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 437 PROTOCOLO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... :	RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO
REGISTRO..... :	MG-064291/O-7
CATEGORIA..... :	CONTADOR
CPF..... :	247.075.626-04

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 11.10.2016 as 17:39:59.
Válido até: 09.01.2017.
Código de Controle: 237941.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 41

Nº 041 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ.

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 437

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO - PROTOCOLO Fl. 438

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... :	RICARDO CHAVES DE CASTRO
REGISTRO..... :	MG-063135/O-8
CATEGORIA..... :	CONTADOR
CPF..... :	974.115.826-20

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 11.10.2016 as 17:41:46.
Válido até: 09.01.2017.
Código de Controle: 237942.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 42

Nº 042
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 440

TRIBUNAL DE CONTAS EST. - PROTOCOLO
Fl. 439

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

Certidão de Débitos nº: **7.647.650/2016**
Emitida em: **22/11/2016** requerida às **14:32:02**

Número de Controle: **AHJKHHPNQP**
Validade: **22/12/2016**

Nome: **ADPM ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA**
CNPJ: **02.678.177.0001.77**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

CERTIDÃO GRATUITA - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em: http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço: http://cndonline.siatu.pbh.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

IMPRIMIR VOLTAR

Nº 043
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 43

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 439

Inscrição: 02678177/0001-77
Razão Social: ADPM ADMINISTRAÇAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
Nome Fantasia: ADPM
Endereço: AV CORONEL JOSE DIAS BICALHO 559 ANDAR 2,3,4 E 5 / SAO JOSE (PAMPULHA) / BELO HORIZONTE / MG / 31275-050

TRIBUNAL DE CONTAS ES
Fl. 440
PROTOCOLO

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2016 a 10/01/2017

Certificação Número: 2016121204222992109139

Informação obtida em 29/12/2016, às 14:22:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE EXECUÇÃO CÍVEL NEGATIVA

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. 441

Nº 044 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Cumprimento de sentença, Cumprimento Provisório de Sentença, Execução de Título Extrajudicial, Execução de Alimentos, Execução Contra a Fazenda Pública, Execução Fiscal, Execução Hipotecária do Sistema Financeiro Nacional, Processo de Execução, NADA CONSTA em tramitação contra:

TRIBUNAL DE CONTAS MG - Fls. - PROTOCOLO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 44

Nome: ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
CNPJ: 02.678.177/0001-77

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi).

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 08 de Novembro de 2016 às 08:47

BELO HORIZONTE, 09 de Novembro de 2016 às 08:25

Código de Autenticação: 0BE6-979E-C543-31CF

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Nº 045
Ass: [illegible]
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 25/10/2016 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 23/01/2017

NOME: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA		
CNPJ/CPF: 02.678.177/0001-77		
LOGRADOURO: CORONEL JOSE DIAS BICALHO		NÚMERO: 559
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SAO JOSE	CEP: 31275050
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 45

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 441

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou Inscritos em Dívida Ativa.

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG - PROTOCOLO Fl. 442

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através do aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2016000178972184

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 46

Nº 046 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG. Fls. PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG. Fl. 443 PROTOCOLO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA
CNPJ: 02.678.177/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:59:11 do dia 01/08/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2017.
Código de controle da certidão: **D057.4B5C.E2CA.CDD4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 47

Nº 047
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. - PROTOCOLO
Fl. 444

TRIBUNAL DE CONTAS MG. PROTOCOLO
Fls. 443

Nome: ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.678.177/0001-77
Certidão nº: 90955858/2016
Expedição: 15/09/2016, às 16:35:04
Validade: 13/03/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADPM - ADMINISTRACAO PUBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.678.177/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES
AV. DA SAUDADE, 170 - CENTRO - CEP 39.190-000
FONE: (38) 3525-1260 - FAX: (38) 3525-1260
CNPJ: 74.153.081/0001-04
E-mail: cmsmg@uai.com.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 48
Nº 048
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Saul Aparecido de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Senador Modestino Gonçalves, Minas Gerais, declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis e jurídicos, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls. 445

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou serviços técnicos especializados a esta Câmara Municipal, no exercício de 2010, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 444
PROTOCOLO

Senador Modestino Gonçalves, 30 de dezembro de 2010.

Saul Aparecido de Souza
Presidente da Câmara

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

CÂMARA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 049
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG. Fl. 446

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 49

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 455 PROTOCOLO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Romeu Barbosa, Presidente da Câmara do Município de Raul Soares, Minas Gerais, declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis e jurídicos, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta Câmara Municipal, no exercício de 2011, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Raul Soares, 30 de dezembro de 2011.

Romeu Barbosa
Presidente da Câmara

Praça Dr. Durval Grossi, 16 - CEP: 35.350-000 - Telefax: 33 3351-2090 - Email: camarars@signet.com.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Câmara Municipal de Carandaí

Praça Barão de Santa Cecília, 68 - 4º andar - 36280-000
Carandaí / MG - Telefax: (32) 3361-1501 - 3361-2097
camaracarandai@ymail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG PROTOCOLO Fl. 447

Nº 050 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 50

TRIBUNAL DE CONTAS MG PROTOCOLO Fls. 456

COR JESUS MORENO, Presidente da Câmara Municipal de CARANDAÍ, Minas Gerais, declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis e jurídicos, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira e tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta Câmara Municipal, no exercício de 2012, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

CARANDAÍ, 26 de setembro de 2012.

Cor Jesus Moreno
Presidente da Câmara Municipal

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 051
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ, Prefeito do Município de Rio Doce, Minas Gerais, declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria orçamentária, financeira e patrimonial, consultoria técnica, assessoria, emissão de pareceres contábeis, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas administrativa, contábil, financeira, tributária, bem como no apoio às atividades do controle interno.

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fls. 51

TRIBUNAL DE CONTAS ES.
Fl. 448
PROTOCOLO

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta Prefeitura Municipal, no exercício de 2013, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios: Rodrigo Silveira Diniz Machado, Auditor/Contador CRCMG 064.291, e Ricardo Chaves de Castro, Auditor/Contador CRCMG 063.135, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

TRIBUNAL DE CONTAS MG.
Fls. 457
PROTOCOLO

Rio Doce, 13 de novembro de 2013.

SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ
Prefeito Municipal

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA GOVERNADOR MILTON CAMPOS, Nº 47 -CENTRO- FORMOSO
FONE (38) 3647-1111 FAX (38) 3647- 1264

Nº 052
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 52

Maria Domingas Marchese, Prefeita do Município de Formoso, Minas Gerais, declaro para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos e experiências, publicações, organização e aparelhamento, técnicos, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional notadamente em auditoria e consultoria contábil e financeira, emissão de pareceres contábeis, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas áreas contábil e financeira, bem como no apoio às atividades do controle interno.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 449
PROTOCOLO

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta Prefeitura Municipal, no exercício de 2014, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios: Rodrigo Silveira Diniz Machado, Auditor/Contador CRCMG 064.291, e Ricardo Chaves de Castro, Auditor/Contador, CRCMG 063.135, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Formoso-MG, 13 de outubro de 2014.

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 448
PROTOCOLO

Maria Domingas Marchese
Prefeita Municipal

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
CEP: 39.150-000 – SERRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 53

Nº 063
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O Município de Serro, CNPJ, 18303271/0001-81por seu Prefeito Municipal, declara para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional em auditoria e consultoria orçamentária e financeira, emissão de pareceres, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 450

Declaro, também, que a ADPM desenvolveu no Município um trabalho profissional de alto valor técnico, em especial com os servidores municipais, aprimorando-os profissionalmente em face das novas regras e procedimentos contábeis a serem observados pela Administração Pública, exigidos pela nova contabilidade pública, determinada no MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada do Setor Público) estabelecendo procedimentos contábeis de elaboração, execução do orçamento e dos registros patrimoniais, econômicos e financeiros, gerando informação útil para os usuários da informação contábil por meio de demonstrativos adequados aos padrões internacionais de contabilidade pública.

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta Prefeitura Municipal, **no exercício de 2015**, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios: Rodrigo Silveira Diniz Machado, Auditor/Contador, CRCMG 064291 e IBRACON 4030, e Ricardo Chaves de Castro, Auditor/Contador, CRCMG 063135, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 459 PROTOCOLO

Serro, 09 de dezembro de 2015.

Epaminondas Pires de Miranda
Prefeito Municipal

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 054
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 451

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 54

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 40
PROTOCOLO

Administração Pública para Municípios Ltda

CURRICULUM DA EMPRESA

Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br : Telefax: (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 055
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 55

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 461

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 452

O avanço tecnológico depende da mudança de consciência. Não poderá haver modernização enquanto persistirem métodos ultrapassados. O homem público mais que todos, devem saber olhar para o futuro como melhor forma de preservar o passado e aprimorar o presente. Mais que o nosso trabalho, essa é a nossa missão.

ADPM Administração Pública para Municípios Ltda.

Avenida Coronel Jose Dias Bicalho, 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br – Telefax: 31 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 056
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
• administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 56

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda

Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559 - São José - Pampulha
Belo Horizonte – Minas Gerais
Telefone: (031) 2102.3711 - CEP 31275-050

CNPJ.....: 02.678.177 / 0001 - 77
I.M.....: 144.100 / 001 / 9
CRC/MG..: 01MG.6.434 / 02MG.3.112
IBRACON..: 214 / Nacional / 4º Seção

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 460

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 453

2. APRESENTAÇÃO

A ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda, sucessora da empresa ADP Assessoria e Consultoria S/C Ltda, é uma sociedade profissional, altamente capacitada a prestar serviços técnicos profissionais especializados, de maneira integrada e dinâmica, aos órgãos públicos municipais, de forma eficiente e confiável, contribuindo, assim, para o desenvolvimento humano, econômico e social dos municípios.

A ADPM possui uma extensa carteira de clientes, aos quais procuramos proporcionar o mais alto grau de satisfação.

Com o intuito de sempre melhorar nossos serviços junto aos nossos clientes, e, visando, que nossos clientes também prestem os melhores serviços à população, a ADPM oferece treinamento aos servidores públicos, além de conscientizá-los quanto às transformações e benefícios que virão através da organização de sua área de atuação.

3. OBJETO DE TRABALHO

A ADPM tem como objeto de trabalho a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria e consultoria contábil e financeira aos órgãos públicos, nas áreas administrativa, contábil, financeira e patrimonial, de forma integrada, e ao controle interno, bem como organização, programação e planejamento.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 057
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 57

4. CREDIBILIDADE

Não basta dominarmos nossa vontade e equilibrarmos nossa linha da sensibilidade. Em um mundo cada vez mais competitivo como o nosso, é preciso – enfaticamente – ser cada vez mais merecedor de credibilidade.

A palavra credibilidade vem daquilo em que se pode acreditar!

Faça mais do que o outro esperava que você fizesse por ele!

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

5. NOSSOS VALORES

Responsabilidade, compromisso com a qualidade, cultura voltada à personalização, agilidade e eficiência são os principais valores que norteiam a nossa atuação, resultando em sólidos parceiros de longo prazo com os nossos clientes.

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 454

6. MISSÃO CORPORATIVA

O compromisso maior da ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda é garantir aos administradores públicos um serviço altamente especializado, com eficiência e qualidade, buscando proporcionar ao Município uma efetiva melhoria na gestão contábil e financeira, fundamental para seu desenvolvimento social e econômico.

7. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

7.1 CONSULTORIA

Realizar consultoria à Administração Pública junto a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme discriminado abaixo:

a) Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei do Plano Plurianual – PPAG do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 464
Nº 058 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
TRIBUNAL DE CONTAS EST. Fl. 455
adpm administração pública para municípios
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 58

b) Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Poder Executivo, frente as determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos limites da receita e despesa;

c) Consultoria na elaboração e discussão da proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA do Poder Executivo, frente às determinações constitucionais e infraconstitucionais e aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade, equilíbrio financeiro, e orçamento bruto;

d) Consultoria técnica no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária, bem como frente as determinações constitucionais e infra-constitucionais;

e) Consultoria técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias;

f) Consultoria técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais, bem como a emissão de parecer de auditoria independente quanto a regularidade dos balanços;

g) Consultoria e orientação no cumprimento dos limites legais da educação, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal; do FUNDEB, conforme determina a Lei Federal 11.494/2007; da Saúde, conforme determina o art. 198, §2º da Constituição Federal; e de Pessoal, conforme determina o art. 169 da Constituição Federal e artigos da Lei Complementar 101/2000;

h) Consultoria técnica na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso;

i) Consultoria técnica periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

j) Consultoria técnica na formatação e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 (e suas atualizações); Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO - Fls. 405
Nº 059 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
adpm administração pública para municípios
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 59

k) Consultoria técnica na elaboração de planos de cargos, carreiras e vencimentos de servidores e ou sua revisão, com análise de dados para verificação de compatibilidade com os limites legais e constitucionais.

l) Consultoria técnica na elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto a concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

TRIBUNAL DE CONTAS - PROTOCOLO - Fl. 456

m) Consultoria técnica na redação e nos aspectos técnicos contábeis de projetos de lei e de regulamento da área tributária;

n) Consultoria técnica na elaboração de planos de trabalho específicos para intensificar a fiscalização de tributos, incluindo a formulação de metodologia, a criação de formulários, o treinamento de funcionários, a elaboração da estratégia de atuação e a implementação dos controles de qualidade e de produção.

7.2 AUDITORIA

Realização de auditoria segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como instruções, normas e procedimentos emanados do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, demais normas e procedimentos aplicáveis e legislação específica, no que for pertinente, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades:

a) Examinar o projeto de lei orçamentária anual, opinando se elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas da lei Complementar Federal 101/2000;

b) Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos; .

c) Examinar, e opinar sobre os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 456 PROTOCOLO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 60
Nº 060 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
adpm administração pública para municípios
TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fl. 457 PROTOCOLO

d) Auditar e emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

e) Consultoria em todo e qualquer assunto de natureza contábil, fiscal e tributária decorrentes dos trabalhos de auditoria;

f) Fornecer a Administração Pública, quando solicitado, os subsídios julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma da Lei, relativo às Prestações de Contas do Município;

g) Emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários em decorrência dos trabalhos realizados, especialmente quando da execução de trabalhos de auditoria ficar evidenciada a ocorrência de situações inconvenientes que possam resultar quaisquer perdas para o Município;

h) Prestar todas as informações e subsídios relativamente aos exames, verificações, levantamentos e outros serviços atinentes ao campo de atuação da auditoria independente, quando solicitado, para atender pedidos formulados pela administração do Município e pelos demais órgãos externos de acompanhamento e fiscalização, de âmbito Federal ou Estadual, na forma da legislação em vigor;

i) Examinar e opinar sobre o sistema de pessoal, efetuar diagnósticos e exames sobre pessoal ativo, inativo, pensionista, bases de cálculo, contratações, os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações da Auditoria, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controle interno;

j) Examinar os atos da Transparência da Gestão Fiscal como instrumentos de transparência pública.

7.3 DEFESAS

Compete à contratada patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas: sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às Prestações de Contas e Parecer Prévio, dos exercícios correspondentes à vigência contratual.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 61

Nº 061 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 458 PROTOCOLO

8. CORPO TÉCNICO

Nosso corpo técnico profissional é composto por profissionais de Ciências Contábeis, Administração de Empresas e Análise de Sistemas, todos com larga experiência enquanto prestadores de serviços ao setor público.

Rodrigo Silveira Diniz Machado
Sócio / Contador / Auditor

Adriano Felix
Contador / Auditor

Alessandra Cristina Diniz Vilaça
Tecnólogo em Gestão Pública

Altielisson Lopes Soares
Contador / Auditor

Bruno Cassiano Dias
Administrador

Diogo Alvarenga Leão
Contador / Auditor

Elias Garibaldi Assis Silva
Contador / Auditor

Francisco Alves Ferreira
Contador / Auditor

Gláucio Eugênio Cordeiro
Contador / Auditor / Administrador

Gleicilene Siqueira de Mello
Mestre em Contabilidade Pública

Graziela de Castro Lino
Contadora / Advogada

Helber Augusto Ribeiro
Contador / Auditor

Heuller Cláudio Fernandes
Tecnólogo em Gestão Pública

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira
Advogado / Consultor / Parecerista

Kelly Morelo Bahense da Silva
Contadora / Auditora

Ricardo Chaves de Castro
Sócio / Contador / Auditor

Kleeverton Kleryston dos Santos
Contador

Kleyton Portes Lima
Tecnólogo em Telecomunicações

Leonardo Trindade Martins
Contador / Auditor

Lídia Cristina Duarte
Contadora / Auditora

Lindomar Alves Bragança
Contador / Auditor

Lucas Gomes de Jesus
Contador / Auditor

Mariana Lopes Krastschmann
Contadora

Rinaldo Roberto da Silva
Analista de Sistemas

Robson Ribeiro
Mestre em Administração Pública

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto
Contador / Auditor

Sergio Ricardo Gomes da Trindade
Bacharel em Ciências da Computação
Tecnólogo em Processamento de Dados

Thays Ferreira de Mello Moura
Contadora / Auditora

Vanir Dias Oliveira Filho
Contador / Auditor

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fl. 458 PROTOCOLO

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 62

Nº 062
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 460
PROTOCOLO

8.1 RECURSOS HUMANOS

Um dos principais investimentos feitos pela ADPM consiste na busca, no treinamento e no aperfeiçoamento de profissionais altamente qualificados, com o objetivo de garantir aos nossos clientes os melhores resultados com a maior eficiência.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 459
PROTOCOLO

RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO

Graduado em Ciências Contábeis: UNA - Faculdade de Ciências Gerenciais
Contador / Auditor / Consultor / CRC MG 064.291 / IBRACON 4030

Pós-Graduando em Orçamento e Finanças Públicas – Fundação João Pinheiro

Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Estácio de Sá

Pós-Graduado em Administração Pública Municipal e Gestores Políticos - PUC Minas

Pós-Graduado em Direito Tributário - PUC Minas

Pós-Graduado em Direito Público - PUC Minas

Programa de Desenvolvimento de Empreendedores, Executivos e Acionistas / BABSON School of Executive Education / Boston / EUA

Medalha "Comenda Teófilo Otoni" – Governo do Estado de Minas Gerais

Medalha "Ordem do Mérito Legislativo" do Estado de Minas Gerais

Moção Nº 0113/2002 – Câmara Municipal de Paraopeba

Experiência Profissional

Auditor, Contador, Consultor, pós-graduado em Gestão de Contas Públicas, Pós-graduado em Direito Tributário, Pós-graduado em Direito Público e Pós-graduado em Administração Pública, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira bem como ao Tribunal de Contas do Estado e União (defesas, denúncias, representações e prestação de contas).

Atua na área pública desde 1986.

Especialista em auditoria e estudos técnicos que aplica no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; executa os serviços de Auditoria Financeira, Assessoria, Consultoria e Cursos; Gerência e organiza o trabalho da equipe técnica de contabilidade sob sua responsabilidade, constituindo-se atualmente um nome respeitado na área pública.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 63
Nº 063 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 459 PROTOCOLO
TRIBUNAL DE CONTAS Fl. 460 PROTOCOLO

Consultoria e emissão de pareceres, com foco nas demandas presentes no universo da administração pública municipal;

Defesas de Municípios e gestores públicos em processos administrativos, denúncias, representações e prestação de contas no Tribunal de Contas do Estado e da União.

Artigos Publicados

MACHADO, Rodrigo Silveira Diniz Machado, LINO Graziela de Castro. Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de auditoria e consultoria financeira. Revista Brasileira de Direito Municipal – RBDM / Belo Horizonte, ano 16, n. 56, p. 81-95, abril/junho de 2015.

MACHADO, Rodrigo Silveira Diniz, LINO Graziela de Castro. Reflexos das Disfunções do Federalismo Brasileiro na Autonomia Municipal. Revista Brasileira de Direito Municipal – RBDM / Belo Horizonte, ano 16, n. 57, p. 107-128, julho/setembro de 2015.

MACHADO, Rodrigo Silveira Diniz, LINO Graziela de Castro. Aplicação do Teto Constitucional no Âmbito Municipal. Revista Brasileira de Direito Municipal – RBDM / Belo Horizonte, ano 16, n. 55, p. 27-39, janeiro/março de 2015.

Atualizações

1. Improbidade Administrativa – CEAJUD / EAD - CNJ
2. Lei de Responsabilidade Fiscal – Escola de Contas Públicas / TCEES
3. Atos de Pessoal – Teoria e Prática: Escola de Gestão Pública / TCEPR
4. Elaboração Termos Referência – Escola de Gestão Pública / TCEPR
5. Fraude em Licitações – Escola de Gestão Pública / TCEPR
6. Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - ENAP
7. Direito Eleitoral / PUCMINAS
8. Noções Básicas de Administração / Senado Federal
9. Busca da Qualidade / Interlegis / Senado Federal
10. Processo Legislativo Municipal/ Senado Federal
11. Controle Social e Cidadania / ESAF
12. Curso Avançado de Direito Constitucional / Instituto Brasiliense de Direito Público
13. Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado / Interlegis / Senado Federal
14. Instituições de Controle Orçamentário / Interlegis / Senado Federal
15. Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
16. LRF – O Planejamento da Receita e da Despesa / Interlegis / Senado Federal
17. Licitações e Contratos – Interlegis / Senado Federal
18. III Fórum Brasileiro de Controle Interno e Auditoria da Administração Pública / Editora Fórum
19. 2º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas / CFC

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 64
Nº 064
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
adpm administração pública para municípios
TRIBUNAL DE CONTAS MG PROTOCOLO
Fls. 460
TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 461

RICARDO CHAVES DE CASTRO

Graduado em Ciências Contábeis: Centro Universitário Newton Paiva / MG
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG 063.135

Pós-Graduado em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos / PUC Minas

Pós-Graduando em Auditoria em Organizações do Setor Público / Universidade Cândido Mendes

Experiência Profissional

Contador, Auditor, Consultor, pós-graduado em Administração Pública, com grande experiência em Auditoria, Consultoria orçamentária e financeira bem como no acompanhamento de processos perante o Tribunal de Contas do Estado (defesas, denúncias, representações e prestação de contas);

Atua na área pública desde 1993;

Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais e compras;

Estudos técnicos que aplica no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Realiza auditorias e consultoria na área orçamentária e financeira quando na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Acompanha a defesa jurídica em processos administrativos em "vista" junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo às prestações de contas.

Atualizações

1. Workshop Leiautes do SICOM
2. Curso Lei de Responsabilidade Fiscal – TCEMG
3. III Conferência de Controle Externo do TCEMG
4. 1ª Jornada de Contabilidade Pública – Curso Avançado de Contabilidade Pública – CRCMG / TCEMG
5. Princípios Constitucionais do Poder Legislativo – IBL / Senado Federal
6. Papel do Senado como Estrutura do Poder Político – IBL / Senado Federal
7. Projeto SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – TCEMG
8. Curso Básico de Licitação / FESMP
9. Busca da Qualidade / Senado Federal
10. Processo Legislativo Municipal / Senado Federal

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 65

Nº 065
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

Fl. 462
PROTOCOLO

11. Noções Básicas de Administração / Senado Federal
12. Controle Social e Cidadania / ESAF
13. Lei de Responsabilidade Fiscal – Avançado / Interlegis / Senado Federal
14. Licitações e Contratos - Interlegis / Senado Federal
15. 2º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas / CFC
16. III Fórum Brasileiro de Controle Interno e Auditoria da Administração Pública Editora Fórum
17. Prestação de Contas de Regime Próprio de Previdência / IBRAP
18. Responsabilidade Fiscal / IBAM
19. Seminário Bolsa de Valores e Mercado de Capitais / Comissão Nacional Bolsa de Valores

ADRIANO FELIX

Graduado em Ciências Contábeis: Centro de Ensino Superior - FACSAL
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG – 089.540/P-9

Pós - Graduado em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco

Experiência Profissional

Auditor, Contador, Consultor, pós-graduado em Gestão Pública, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras;

Estudos técnicos que aplica no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Realiza auditorias "in loco" na área orçamentária e financeira.

Atualizações

1. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB – Escola de Contas / TCEES
2. Elaboração Termos Referência – Escola de Gestão Pública / TCEPR
3. Fraude em Licitações – Escola de Gestão Pública / TCEPR
4. Gestão e Fiscalização de Contratos – Escola de Gestão Pública / TCEPR
5. Gestão Estratégica Foco Administração Pública – Interlegis / Senado Federal
6. Licitações e Contratos – Escola de Contas Públicas / TCEES
7. Lei de Responsabilidade Fiscal – Escola de Contas Públicas / TCEES
8. Modalidades, Tipos e Fases da Licitação Interlegis / Senado Federal
9. Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público – Escola de Contas Públicas / TCEES.
10. Lei de Responsabilidade Fiscal / Interlegis / Senado Federal
11. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 66

Nº 066 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. Fl. 463

12. Prática de Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
13. Controle Social e Cidadania / ESAF
14. 6º Seminário de Economia de Belo Horizonte / Fundação João Pinheiro
15. 6º Seminário de Economia – Finanças Aplicadas / Fundação João Pinheiro
16. Processo Legislativo Municipal / Senado Federal

ALESSANDRA CRISTINA DINIZ VILAÇA

Graduada em Tecnologia em Gestão Pública – Centro Universitário de Belo Horizonte - UNIBH

Pós-Graduada em MBA em Gestão de Contas Públicas – Estácio de Sá

Experiência Profissional

Tecnóloga, Consultora, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Especialista em atividades de auditorias orçamentária e financeira nas prestações de contas junto aos Órgãos Federal e Estadual.

Consultoria orçamentária e financeira por e-mail e telefone e chat, fornecendo e recebendo informações sobre os serviços.

Atualizações

1. Administração Pública – Capacitação Gerencial – TCEES
2. Direito Administrativo para Gerentes no Setor Público – ILB / Senado Federal
3. Improbidade Administrativa – CEAJUD / EAD-CNJ
4. Introdução ao Orçamento Público - Interlegis / Senado Federal
5. Lei de Responsabilidade Fiscal - Escola de Contas Públicas / TCEES
6. Licitações e Contratos - Escola de Contas Públicas / TCEES
7. Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público - Escola de Contas Públicas / TCEES
8. Lei de Acesso as Informações – Interlegis / Senado Federal
9. Princípios Constitucionais do Poder Legislativo – ILB / Senado Federal
10. Excelência no Atendimento – ILB / Senado Federal
11. Papel do Senado como Estrutura de Poder Político – ILB / Senado Federal
12. Controle Social e Cidadania – ESAF
13. Noções Básicas de Administração – Interlegis / Senado Federal
14. Técnica de Oratória – Interlegis / Senado Federal
15. Processo Legislativo Municipal – Interlegis / Senado Federal

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 67
Nº 067
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 463

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG - PROTOCOLO
Fl. 464

BRUNO CASSIANO DIAS

Graduado em Administração de Empresas – PUC MINAS
Administrador / Auditor / CRA/MG – 01053986/D

Graduando em Ciências Contábeis - UNOPAR

Pós Graduado em Gerenciamento de Projetos - PUC Minas

Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Estácio de Sá

Experiência Profissional

Auditor, Administrador, Consultor, MBA em Gestão de Contas Públicas e em Gerenciamento de Projetos, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Realiza auditoria na administração de pessoal;

Domina profundamente a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

Assessor da Prefeitura Municipal de Ibirité.
Direção e Assessoramento da Administração

Atuou nas rotinas do Departamento de Recursos Humanos, atendimento ao servidor, cadastros no sistema, admissões, demissões e lançamentos, controle de frequência, fechamento dos relatórios de pagamento junto a contabilidade, conferência da folha de pagamento, DIRF, SEFIP, RAIS, PASEP, elaboração de relatórios e planilhas sobre gastos e custos dos diversos setores da Prefeitura, gerenciamento dos empréstimos consignados em folha de pagamento, controle de frequência (Forponto).

Atualizações

1. Atos de Pessoal – Teoria e Prática – Escola de Gestão Pública / TCEPR
2. Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Escola de Contas / TCEES.
3. Administração Pública – Capacitação Gerencial – Escola de Contas / TCEES
4. Introdução ao Direito Constitucional – Interlegis / Senado Federal
5. Introdução ao Direito Constitucional – Escola de Contas Públicas / TCEES
6. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB – Escola de Contas / TCEES
7. Gestão de Projetos no Setor Público (40 horas)
8. Lei de Responsabilidade Fiscal – Escola de Contas Públicas / TCEES
9. Licitações e Contratos – Escola de Contas Públicas / TCEES
10. Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público – Escola de Contas Públicas / TCEES

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 68

Nº 068
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 465

11. Administração de Pessoal / Gestão de Pessoas - CTE Consultoria Técnica Educacional.
12. Fundamentos da Gestão de Custos – FGV – Fundação Getúlio Vargas
13. Auditoria do Administrador – Auditoria de Gestão / CRA-MG
14. Ética e Serviço Público / ENAP
15. SICONV – Ordem Bancária Transferência Voluntária – Concedente / ENAP
16. Controle Social – ENAP
17. Lei de Acesso à Informação / Interlegis / Senado Federal
18. Ouvidoria na Administração Pública – Interlegis / Senado Federal
19. Introdução ao Orçamento Público – Interlegis / Senado Federal

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 64

DIOGO ALVARENGA LEÃO

Graduado em Ciências Contábeis – Universidade Federal de Minas Gerais
Contador / Auditor / CRC/MG – 113.119/O-9

Experiência Profissional

Auditor, Administrador, Consultor, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Soltz, Mattoso & Mendes Auditores Independentes exercendo as seguintes atividades:

- Principais responsabilidades:
- Analisar, revisar e elaborar as Demonstrações Contábeis de empresas de vários seguimentos;
- Analisar, revisar controles internos;
- Realizar, acompanhar inventários físicos de estoque;
- Elaborar relatórios de auditoria;

ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA

Graduado em Ciências Contábeis – PUC MINAS
Contador / Auditor/ Consultor / CRC/MG – 107.029/O

Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Estácio de Sá

Experiência Profissional

Auditor, Contador, Consultor, MBA em Gestão de Contas Públicas, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 69

Nº 069
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 466

Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras;

Estudos técnicos que aplica no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Realiza auditorias "in loco" na área orçamentária e financeira.

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

Realiza auditoria na administração de pessoal;

Domina a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

Atualizações

1. Elaboração Termos Referência – Escola de Gestão Pública / TCEPR
2. Fraude em Licitações – Escola de Gestão Pública / TCEPR
3. Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - ENAP
4. Gestão e Fiscalização de Contratos – Escola de Gestão Pública / TCEPR
5. Lei de Responsabilidade Fiscal – Escola de Contas Públicas / TCEES
6. O Poder Legislativo – Interlegis / Senado Federal
7. Curso Básico de FGTS – Conectividade Social – FGTS – SINESCONTÁBIL/MG
8. Qualificação em SPED e Nota Fiscal Eletrônica – PUC MINAS
9. Curso de Ética e Administração Pública – IBL / Senado Federal
10. Curso de SPED e - Social – CRCMG
11. Curso de Departamento de Pessoal – ABED / Cursos 24 Horas
12. Fundamentos da Administração Pública – ILB / Senado Federal
13. Gestão Estratégica de Pessoas e Planos de Carreira / ENAP
14. A Previdência Social dos Servidores Públicos / ENAP
15. Gestão Estratégica foco Administração Pública – Interlegis / Senado Federal
16. Lei de Acesso à Informação – Interlegis / Senado Federal
17. Introdução ao Orçamento Público - Interlegis / Senado Federal

FRANCISCO ALVES FERREIRA

Graduado em Ciências Contábeis: Universidade Norte do Paraná
Contador / Auditor - CRC/MG 089.515/0

Pós-Graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas – Estácio de Sá

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 70
Nº 070 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
TRIBUNAL DE CONTAS Fl. 467
adpm administração pública para municípios
TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 928 PROTOCOLO

Experiência Profissional

Auditor, Contador, Consultor, pós-graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira bem como ao Tribunal de Contas do Estado e União (defesas, denúncias, representações e prestação de contas).

Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras;

Atualizações

1. Introdução ao Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
2. Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal / Interlegis / Senado Federal
3. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
4. Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
5. Prática de Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
6. Processo Legislativo Municipal / Senado Federal

GLÁUCIO EUGÊNIO CORDEIRO

Graduado em Ciências Contábeis – Faculdades – FEAD
Contador / Auditor / Consultor / CRCMG 117.590-O

Graduado em Administração de Empresas – Faculdade FEAD
Administrador / CRA/MG – 01-054985/D

4° Período em Sistema de Informação – Faculdade INFORIUM

Pós Graduado em Direito Tributário – PUC MINAS

Experiência Profissional

Auditor, Contador, Administrador, Consultor, Pós-graduado em Direito Tributário, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Especialista em auditoria no setor de tributos dando todas as orientações pertinentes à legislação municipal específica, resolvendo todas as dúvidas apresentadas.

Domina profundamente a aplicação do sistema de tributos à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 71

Nº 071 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. PROTOCOLO

Fl. 468 PROTOCOLO

Prefeitura Municipal de Nova Serrana.

- Atuou como gerente do CPD encarregado pelos sistemas gerencias e pela rede da entidade, fornecendo suporte a todos os setores. Além de trabalhar também no setor de arrecadação e cadastro.

C&M Assessoria e Informática.

- Primeiramente foi responsável pelo suporte e manutenção de micros da empresa e pela montagem e administração da rede Windows 2000. Depois no desenvolvimento de aplicativos Tributários em Delphi e na manutenção dos sistemas da empresa, além de suporte a clientes no Sistema de Tributos.

Artigo Publicado

CORDEIRO, Gláucio Eugênio. A progressividade do IPTU e a função social da propriedade. Revista Brasileira de Direito Municipal. Belo Horizonte, v. 17, n. 59, janeiro/março de 2016.

Atualizações

1. ISS sobre bancos – Contas do COSIF Enquadráveis na Lista de Serviços – Mangieri, Melo & Cia Cursos E Editora Ltda
2. 1º Fórum de Gestão de Pública – CRA-MG
3. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB – Escola de Contas / TCEES
4. Improbidade Administrativa – CEAJUD / EAD - CNJ
5. Lei de Responsabilidade Fiscal – Escola de Contas Públicas / TCEES
6. Ouvidoria na Administração Pública – Interlegis / Senado Federal
7. Tributos – Universidade Corporativa do Administrador / CRARJ
8. Passo a Passo execução fiscal: Aspectos Práticos e Teóricos / GTMWEB
9. Fundamentos de Ensino a Distância / Interlegis / Senado Federal
10. Qualificação em SPED e Nota Fiscal Eletrônica / PUC MINAS
11. Processo Administrativo Tributário / INTRA
12. Controle Social e Cidadania / ESAF
13. Processo Legislativo Municipal / Interlegis / Senado Federal
14. Busca da Qualidade / Interlegis / Senado Federal
15. Noções Básicas de Administração / Interlegis / Senado Federal
16. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
17. Introdução ao Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
18. Técnicas de Oratória / Interlegis / Senado Federal
19. Seminário: O Simples Nacional e as Alternativas de Arrecadação Municipal / EGEP – Escola Brasileira de Gestão Pública
20. Curso Teórico e Prático sobre ISSQN – IBRAP
21. Curso de Qualificação em SPED e Nota Fiscal Eletrônica – PUC MINAS
22. Curso de Contabilidade para Não Contadores – SENAC

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 72

Nº 072 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração público para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 471 PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG Fl. 469 PROTOCOLO

23. Gestão Administrativa no Setor Público – Interlegis / Senado Federal
24. Desenvolvimento de Equipes – Interlegis / Senado Federal
25. Auditoria do Administrador – Auditoria de Gestão / CRA – MG
26. Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos – ENAP
27. Direito Administrativo Gerentes no Setor Público – IBL / Senado Federal
28. Gestão Estratégica Foco na Administração Pública – IBL / Senado
29. Evento: Dia do Administrador com Leandro Karnal – CRA/MG
30. Evento: Debates em Administração – Um diálogo sobre Gestão Pública – AMM E GET De Gestão Pública do CRA-MG / CRA/MG

GLEICILENE SIQUEIRA MELLO

Graduação em Ciências Contábeis: FACESM - Faculdade de Ciências Econômicas do Sul de Minas – Itajubá – MG

Mestrado em Engenharia de Produção – Economia e Finanças: UNIFEI - Universidade Federal de Itajubá – MG

Dissertação: "Sistema de Custos na Administração Pública - Estudo da Implantação do Método ABC em Prefeitura de Pequeno Porte"

Professora da Pós-Graduação UNIPAC – Lambari / Finanças Públicas e Orçamento Governamental

Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis da FACESM

Professora da Universidade Federal de Itajubá
Em Cursos de Graduação: Administração e Organização Industrial; Gestão de Custos; Engenharia Econômica; Administração e Empreendedorismo.

Professora da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas
Em cursos de Pós-Graduação: Administração Pública, Gestão de Custos; Finanças Corporativas; Estrutura e Análise de Balanços; Contabilidade Financeira.

Experiência Profissional

Auditora, Contadora, Consultora, Professora, Mestre em Engenharia de Produção com foco no Sistema de Custos na Administração Pública.

Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras;

Estudos técnicos que aplica no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 73

Nº 073
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fl. 470

adpm
administração pública para municípios

Realiza auditorias e consultoria na área orçamentária e financeira quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 465
PROTOCOLO

Artigos Publicados

MELLO, Gleicilene Siqueira de, CARVALHO, A. F., TOFFOLO, B. C., OMACHI, R. E. A Padronização da Produção em uma Indústria Automotiva: Estudo de Caso da TMD Friction do Brasil S/A In: III ECOSUL - Encontro Científico Sul Mineiro de Administração, Contabilidade e Economia, 2011, Itajubá.

MELLO, Gleicilene Siqueira de, MAXIMO, F. M. Estudo das Mutações ocorridas no Setor Fiscal devido à Incorporação Societária In: III ECOSUL - Encontro Científico Sul Mineiro de Administração, Contabilidade e Economia, 2011, Itajubá.

MELLO, Gleicilene Siqueira de. SIQUEIRA, Junio César. Um Estudo da Elaboração e Acompanhamento do Orçamento Público. In: I Congresso Científico Regional CNEC/FACECA, 2007, Varginha.

MELLO, Gleicilene Siqueira de. Sistema de Custos na Administração Pública - Estudo da Aplicação do Método ABC em Prefeituras de Pequeno Porte. In: XIII Congresso Brasileiro de Custos, 2006, Belo Horizonte.

MELLO, Gleicilene Siqueira de, SOUZA, Ana Célia de. Um estudo dos Indicadores de Desempenho aplicados à Administração Pública In: 4° Encontro Científico CNEC Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, 2006, Varginha.

MELLO, Gleicilene Siqueira de, LIMA, Renato Silva. A Logística e o Serviço ao Cliente como Impulsionadores da Consolidação do Comércio Eletrônico In: 3° Encontro Científico CNEC Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, 2005, Varginha.

Projetos Desenvolvidos

Programa de Monitoria de Contabilidade Geral, Custos e Análise de Balanços/ FACESM -

Cursos Ministrados

Curso de Extensão: Departamento Pessoal – Rotinas Trabalhistas, Maio, 2012. 24 horas. Facesm – Itajubá – MG.

Curso de Extensão: Departamento Pessoal – Rotinas Trabalhistas, Março, 2012. 24 horas. Faculdade Vitor Hugo São Lourenço – MG.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 74

Nº 074
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fl. 471

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 470
PROTOCOLO

Curso de Extensão: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, Setembro, 2011. 24 horas. Facesm – Itajubá – MG.

Curso de Extensão: Departamento Pessoal – Rotinas Trabalhistas, Julho, 2011. 24 horas. Facesm – Itajubá – MG.

Curso de Extensão: Departamento Pessoal – Rotinas Trabalhistas, Janeiro, 2011. 24 horas. Facesm – Itajubá – MG.

Curso de Extensão: Departamento Pessoal – Rotinas Trabalhistas, Janeiro, 2010. 24 horas. Facesm – Itajubá – MG.

Curso de Extensão: Departamento Pessoal – Rotinas Trabalhistas, Novembro, 2009. 16 horas. Facesm – Itajubá – MG.

Curso de Extensão: Departamento Pessoal – Rotinas Trabalhistas, Outubro, 2009. 16 horas. Facesm – Itajubá – MG.

Curso de Extensão: Departamento Pessoal – Rotinas Trabalhistas, Setembro, 2009. 16 horas. Facesm – Itajubá – MG.

Curso Básico de Rotinas Trabalhistas, 2007. 30 Horas. ACIEI – Itajubá – MG.

Curso de Extensão: Matemática Financeira e Análise de Investimentos, 2004. 30 horas. FACESM – Itajubá – MG

Atualizações

1. Curso Capacitação Contabilidade Aplicada Setor Público. Conselho Federal de Contabilidade, CFC, Brasil. Período: 2012. Carga Horária: 40 horas.
2. Curso: Reavaliação e Depreciação no Balanço. Instituto Brasileiro de Administração Pública, IBRAP. Período: 2012. Carga Horária: 08 horas
3. Curso: GTCON no Município - NBCASP. Instituto Brasileiro de Administração Pública, IBRAP, Período: 2012. Carga Horária: 08 horas.
4. Brasil Curso: SICONV - Elaboração de Propostas Convênios. Organização Paulista de Gestão Pública, OPGP. Período: 2012. Carga Horária: 16 horas.
5. Curso: Lei de Acesso à Informação - LAI - Luciano Adiel Lopes Advogado e Contador – Elói Mendes – MG – Período: 2012. Carga Horária: 16 horas.
6. Curso: Saúde – Regulamentação da Emenda Constitucional 29. Luciano Adiel Lopes Advogado e Contador – Elói Mendes – MG – Período: 2012. Carga Horária: 16 horas.
7. Curso: Especificação de Compras e Serviços na Administração Pública. Escola de Administração Fazendária – ESAF – Belo Horizonte – MG - Período: 2012. Carga Horária: 08 horas.
8. SICONV - Elaboração de Propostas e Prestação de Contas de Convênios.
9. Organização Paulista de Administração Pública – São Paulo - SP - Período: 2012. Carga Horária: 16 horas.
10. Encontro Técnico "O TCE e os Municípios 2012". (Encontro) – Poços de Caldas.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 75

Nº 075
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

Fl. 472
adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 001
PROTOCOLO

11. Simpósio sobre o Ensino da Contabilidade Baseado em IFRS, 2011. (Simpósio) – Rio de Janeiro. Carga Horária: 08 horas.
12. VIII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, 2011. (Congresso) - Belo Horizonte – MG. Carga Horária: 18 horas.
13. Encontro Técnico o TCE MG e os municípios 2011. (Encontro). Pouso Alegre – MG. Carga Horária: 16 horas.
14. Curso: Saúde – Lei Orçamentária Anual 2012. Luciano Adiel Lopes Advogado e Contador – Elói Mendes – MG – Período: 2011. Carga Horária: 16 horas.
15. Curso: Implantação da Agricultura Familiar na Merenda Escolar. Organização Paulista de Administração Pública – São Paulo - SP - Período: 2011. Carga Horária: 08 horas.
16. Curso: Capacitação para Uso do SICOM. TCE - MG – Belo Horizonte - MG - Período: 2011. Carga Horária: 08 horas.
17. Curso: IFRS para Pequenas e Médias Empresas. Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, CRCMG. Itajubá – MG. Período: 2011.
18. Curso: As Novas Estruturas de Balanço da Contabilidade Pública. Fundação Guimarães Rosa, FGR – Belo Horizonte – MG - Período: 2011.
19. Curso: Planejamento Orçamentário no Setor Público. Instituto Álvares Cabral, IAC LOPES – São Paulo - SP - Período: 2011. Carga Horária: 16 horas.
20. Curso: Administração Orçamentária e Financeira. Escola de Administração Fazendária, ESAF – Belo Horizonte - MG - Período: 2010.
21. Curso: Retenções na Fonte para Tesouraria. Organização Paulista de Administração Pública – São Paulo - SP - Período: 2010.
22. Curso: Gestão do Patrimônio Público. Instituto Álvares Cabral, IAC LOPES – São Paulo - SP - Período: 2010. Carga Horária: 16 horas.
23. Curso: Criação de Indicadores de Programas de Governo. Instituto Brasileiro de Administração Pública, IBRAP - São Paulo - SP - Período: 2010.
24. Curso: Abertura de CNPJ para FMS e sua Estruturação – Organização Paulista de Gestão Pública, OPGP - São Paulo - SP - Período: 2010.
25. II Seminário Internacional de Contabilidade Pública, 2010. (Seminário) – Belo Horizonte – MG. Carga Horária: 24 horas.
26. Encontro de Prefeitos e Secretários Municipais, 2010. (Encontro) – Pouso Alegre – MG. Carga Horária: 08 horas.
27. VII Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, 2009. Belo Horizonte/MG
28. Curso: "Contabilidade Internacional". Conselho Federal de Contabilidade. Pouso Alegre. Período: 2009. Carga Horária: 16 horas.
29. Curso: "Administração de Cargos e Salários". IOB - Thomson, São Paulo. Período: 2009. Carga Horária: 16 horas.
30. Curso: "Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual". Luciano Adiel Lopes Advogado e Contador – Elói Mendes – Período: 2009.
31. Extensão Universitária em Planejamento Educacional, Metodologia, Avaliação da Aprendizagem (UNIVERSITAS – Itajubá). Período: 2007/2008.
32. 2º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas, 2008. Belo Horizonte.
33. Curso: "A Nova Lei das Sociedades Anônimas." (Miguel Silva & Yamashita Advogados – São Paulo). Período: 2008. Carga Horária: 08 horas.
34. Curso: Organização e Controle do Ativo Imobilizado. IOB - Thomson, IOB, Brasil. Período: 2008. Carga Horária: 16 horas.
35. Curso: Lei Orçamentária Anual. Luciano Adiel Lopes Advogados e Contador. Período: 2008. Carga Horária: 16 horas.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 76
Nº 076 ASS: CÂMARA MUNIC WENCESLAU BRAZ
TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 473
adpm administração pública para municípios
TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 82 PROTOCOLO

36. Curso em Gestão Financeira do SUS Municipal. Escola de Saúde Pública de MG. Período: 2008.
37. I Congresso Científico Regional do Sul de Minas, 2007. Varginha – MG.
38. Seminário " Financiamento da Educação - O Que Muda com o Fundeb ", 2007. Belo Horizonte – MG.
39. Curso: Simples Nacional. Luciano Adiel Lopes Advogados. Período: 2007. Carga Horária: 16 horas.
40. 8º Fórum Mineiro da Micro e Pequena Empresa, 2007. Itajubá – MG.
41. Curso: Ética no Serviço Público. Escola Nacional de Administração Pública, ENAP. Período: 2007. Carga Horária: 10 horas.
42. VI Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, 2007. Belo Horizonte – MG.
43. Curso: Princípios do Marketing e Competências e Liderança. Escola Livre Ofício. Período: 2006. Carga Horária: 10 horas.
44. Capacitação Administrativa, Contábil, Pessoal, Fiscal. MICROLINS. Em 2006.
45. XIII Congresso Brasileiro de Custos, 2006. Belo Horizonte – MG.
46. 4º Encontro Científico CNEC Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, 2006. Varginha – MG.
47. I Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas, 2006. BH – MG.
48. Curso: Rotinas Trabalhistas e Previdenciárias. CRC-MG. Período: 2005.
49. Curso: Servidor Público Municipal Aspectos Constitucionais e Legais. Luciano A. Lopes Advogados. Período: 2005. Carga Horária: 16 horas.
50. Curso: Software AP 7 ERP (*Enterprise Resource Planning*). Microsiga. FACESM – Brasil. Período: 2005. Carga Horária: 30 horas.
51. 3º Encontro Científico CNEC- Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, 2005. Varginha – MG.
52. Curso: Capacitação de Prefeituras Municipais para o Transporte Escolar. Secretaria de Estado de Educação, SEE, Brasil. Período: 2005.
53. Curso: Processo e Técnica Legislativa. Escola Nacional dos Serviços Urbanos – RJ. Período: 2004. Carga Horária: 300 horas.
54. Curso: Os Desafios da Empresa para o Século XXI. Anthropos Consulting, ANTHOROPOS, Brasil Período: 2004.
55. IV Convenção de Contabilidade de Minas Gerais, 2003. Belo Horizonte – MG.
56. Curso: Programa Nacional Lei de Responsabilidade Fiscal. ESAF, Brasília.
57. Seminário Gestão Pública e LRF, 2002. Belo Horizonte – MG.
58. Curso: Contabilidade e Orçamento Público. FUNDEP, Belo Horizonte. Em 2001.
59. Curso: Gerenciamento de Custos no Setor Público. FUNDEP, Belo Horizonte. Período: 2001. Carga Horária: 32 horas.
60. Curso: Licitações e Contratos Administrativos.Fundação João Pinheiro, BH. Período: 1998. Carga Horária: 40 horas.
61. Windows, Word, Excell Avançado. NUCLEUM Informática Período: 1998. Carga Horária: 64 horas.
62. Capacitação no Programa de Gestão Municipal (IBAM – Rio de Janeiro). Período: 1997. Carga Horária: 40 horas.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 77

Nº 047
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

Fl. 474
PROTOCOLO
TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

GRAZIELA DE CASTRO LINO

Graduada em Direito: Escola Superior Dom Helder Câmara
Advogada - OAB/MG 123.012

Técnica em Contabilidade: IMETT – Instituto Municipal de Educação Técnica de Timóteo - CRC/MG – 109.786

Pós-Graduada em Gestão Pública para Resultados – UEMG – Faculdade de Políticas Públicas Tancredo Neves

Pós-Graduanda "Lato Sensu" e Especialização em Direito Publico – CAD – Universidade FUMEC.

Experiência Profissional

Advogada, pós-graduada em Gestão Pública para resultados, com grande experiência em Direito Administrativo, licitações e Tribunal de Contas do Estado e União (defesas, denúncias, representações e prestação de contas).

Atua na área pública desde 2007.

JNC Advocacia Associada exercendo as seguintes atividades:

- Consultoria e emissão de pareceres, com foco nas demandas presentes no universo da Administração pública municipal;
- Análise, revisão e elaboração de contratos administrativos e processos licitatórios;
- Atuação em contencioso judicial, em todas as instâncias, especialmente nas áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Eleitoral e Direito Tributário;
- Atuação frequente em ações constitucionais, a exemplo dos Mandados de Segurança, Habeas Data, Ações Civis Públicas e Ações Populares;
- Assessoria e análise de projetos de leis;
- Defesas de Municípios e gestores públicos em processos administrativos, denúncias, representações e prestação de contas no Tribunal de Contas do Estado e da União.

Artigos Publicados

LINO, Graziela de Castro. Medida provisória no âmbito municipal. Revista brasileira de direito municipal, v. 30, out. / dez. 2008.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 78

Nº 07 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG Fl. 475

adpm administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. PROTOCOLO

LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adílson José Selim de Sales. Competência dos Tribunais de Contas e efeitos de suas decisões na esfera eleitoral. Revista brasileira de direito municipal, v. 43, jan. /mar. 2012.

LINO, Graziela de Castro, Machado Rodrigo Silveira Diniz. Aplicação do Teto Constitucional no âmbito municipal. Revista brasileira de direito municipal, n. 55, jan/mar. 2015.

LINO, Graziela de Castro, Machado Rodrigo Silveira Diniz. Reflexos das Disfunções do Federalismo Brasileiro na Autonomia Municipal. Revista Brasileira de Direito Municipal, n. 57, jul/set. 2015.

Pareceres Publicados

CASTRO, José Nilo, MAYRINK, Cristina Padovani, LINO, Graziela de Castro. Concessão e permissão de prestação de serviços públicos - serviço de limpeza urbana - posicionamento doutrinário e dos Tribunais de Justiça – Possibilidade. Revista brasileira de direito municipal, v. 40, abr. / jun. 2011.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales. Convênio CRAS – Contratação de assistente social e psicólogo por meio de procedimento licitatório – Impossibilidade – Por processo simplificado – Possibilidade. Revista brasileira de direito municipal, v. 42, out. / dez. 2011.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales. Licitação – Contratação de agência de publicidade – Aplicabilidade da Lei nº 12.232/2010. Revista brasileira de direito municipal, v. 42, out. / dez. 2011.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales. Diárias de viagens – Natureza indenizatória – Não incidência do Imposto de Renda e INSS. Revista brasileira de direito municipal, 41, jul. / set. 2011.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales. Desapropriação – Alteração da destinação do bem expropriado via Decreto – nteresse Público – Possibilidade. Revista brasileira de direito municipal, 41, jul. / set. 2011.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales. Doação de imóvel - reversão do imóvel ao patrimônio público municipal - donatário em mora - aplicabilidade da cláusula de reversão por se tratar de doação com encargos - ação ordinária de reversão de propriedade. Revista brasileira de direito municipal, v. 40, abr. / jun. 2011.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro. Prorrogação de contrato administrativo - Serviços contínuos - Possibilidade - Previsão no edital - Observância do valor da modalidade licitatória. Revista brasileira de direito municipal, v. 36, abr. / jun. 2010.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 79

Nº 079
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 476

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG - CO
Fls. 477
PROTOCOLO

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro. Servidores Municipais - Necessidade de autorização legislativa específica - Fixação de critérios e parâmetros para concessão de benefício - Discricionariedade da Administração - Observância ao princípio da razoabilidade - Caráter indenizatório -Não incorporação à remuneração do servidor - Licitação - Modalidade pregão. Revista brasileira de direito municipal, v. 38, out. / dez. 2010.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, VIEIRA, Karina Magalhães Castro. Dispensa de licitação - Contratação de pessoa física ou jurídica para elaboração, acompanhamento e tramitação de projetos para capacitação de recursos – Impossibilidade - Vedação pela Lei nº 8.666/93. Revista brasileira de direito municipal, v. 31, jan. / mar. 2009.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, VIEIRA, Karina Magalhães Castro. Servidor Público afastado para se candidatar ao cargo de Vereador Municipal - Regime Celetista - Recebimento integral dos vencimentos - Observância da Lei Complementar nº 64/90 - Impossibilidade de recebimento de adicionais de insalubridade, horas extras e adicional noturno - Princípio da legalidade. Revista brasileira de direito municipal, v. 31, jan. / mar. 2009.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, VIEIRA, Karina Magalhães Castro. Concessão de bolsa de estudos para curso superior - Necessidade de lei municipal regulamentando a concessão - Vedações da Lei nº 9.504 - Ano eleitoral – Impossibilidade. Revista brasileira de direito municipal, v. 27, jan. / mar. 2008.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, VIEIRA, Karina Magalhães Castro. Fornecimento gratuito de medicamentos pelo Município - Obrigatoriedade - Município em solidariedade com o Estado - Observância da Lei Orgânica da

Saúde - Lei nº 8.080/90. Revista brasileira de direito municipal, v. 29, jul. / set. 2008.

CASTRO, José Nilo, LINO, Graziela de Castro, VIEIRA, Karina Magalhães Castro. Retenção de percentual do valor da nota fiscal referente à prestação de serviços por profissionais liberais, autônomos e recolhimento ao INSS – Obrigatoriedade. Revista brasileira de direito municipal, v. 29, jul. / set. 2008.

LINO, Graziela de Castro, OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales, ANTONIO, Alice Barroso, AMARAL, Cássia Augusta Alves, MAYRINK, Cristina Padovani, DUARTE, Renata Miranda. Contrato – Execução do objeto antes do termo final – Extinção – Necessidade continuada do serviço – Impossibilidade prorrogação –

Necessidade de nova licitação – Observância das limitações impostas no ano de eleições. Revista brasileira de direito municipal, v. 44, abr. / jun. 2012.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 80

Nº 080
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 477

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls. 476
PROTOCOLO

CASTRO, José Nilo; LINO, Graziela de Castro; VIEIRA, Karina Magalhães Castro. Imposto de Renda - Possibilidade de o Município reter o imposto na fonte - Empresa não optante pelo simples. Revista brasileira de direito municipal, v. 29, jul. / set. 2008.

LINO, Graziela de Castro; OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales; CHAVES, Killdare Gusmão; RODRIGUES, Tais Erthal. Dispositivo da Lei Orgânica Municipal – Fixação do número de Vereadores à Câmara Municipal – Princípio da proporcionalidade com o número de habitantes – Interpretação do inc. IV, do art. 29 da Constituição Federal – Lei Orgânica Municipal em desacordo com o critério da proporcionalidade – Hipótese em que se faz necessária a alteração da norma municipal. Revista brasileira de direito municipal, v. n. 45, jul. / set. 2012.

LINO, Graziela de Castro; OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales; CASTRO, Christofer Magalhães; CHAVES, Killdare Gusmão; RODRIGUES, Tais Erthal. Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara – Mandato da Mesa Diretora da Edilidade – Período de 02 anos previstos na Constituição do Estado de Minas Gerais – Norma de repetição obrigatória – Entendimento superado pela Jurisprudência – Nova interpretação – Autonomia da Municipalidade - Revista brasileira de direito municipal, v. 45, jul. / set. 2012.

LINO, Graziela de Castro; OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales; ANTONIO, Alice Barroso; AMARAL, Cássia Augusta Alves; MAYRINK, Cristina Padovani; DUARTE, Renata Miranda. Servidor público – Embriaguez habitual – Diagnóstico médico – Patologia que deve ser tratada – Impossibilidade de ser penalizada – Embriaguez eventual – Possibilidade de aplicar a penalidade previstas no Estatuto do Funcionalismo Público – Processo administrativo disciplinar – Observância das garantias constitucionais. Revista brasileira de direito municipal, v. 45, jul. / set. 2012.

LINO, Graziela de Castro; OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales; DUARTE, Renata Miranda. Contrato de prestação de serviços – Reequilíbrio de preços – Inocorrência fatos imprevisíveis – Força maior, casos fortuitos ou fato príncipe – Impossibilidade – Aditamento prazo contratual – Previsão Cláusula de Reajuste – Possibilidade. Revista brasileira de direito municipal, v. 46, out. / dez. 2012.

OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales; LINO, Graziela de Castro; AMARAL, Cássia Augusta Alves CASTRO, Christofer Magalhães. Contratação temporária – Art. 37, IX, da CR/88 – Observância dos pressupostos fixados em lei municipal – Período eleitoral – Condutas vedadas – Observância. Revista brasileira de direito municipal, v. 46, out/dez. 2012.

Câmara Municipal – Possibilidade. Revista brasileira de direito municipal, v. 46, out. / dez. 2012.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 81
Nº 081 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
TRIBUNAL DE CONTAS Fls. 478
adpm administração pública para municípios
TRIBUNAL DE CONTAS Fls. 481 PROTOCOLO

OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales, LINO, Graziela de Castro, ANTONIO, Alice Barroso, AMARAL, Cássia Augusta Alves, BARBOSA, Camila Fabris. Concessão de cestas natalinas – Servidores da Câmara Municipal – Possibilidade – Peculiaridades sobre o ano eleitoral – Impossibilidade total de concessão aos vereadores – Pagamento de festividades de confraternização de final de ano – Servidores da

LINO, Graziela de Castro, ANTONIO, Alice Barroso, CHAVES, Killdare Gusmão, RODRIGUES, Tais Erthal, AMARAL, Cássia Augusta Alves, BARBOSA, Camila Fabris. Conselho Tutelar – Natureza jurídica – Competência legislativa municipal – Contribuição previdenciária – Alocação de despesas – Alíquotas devidas. Revista brasileira de direito municipal, v. 46, out. / dez. 2012.

Atualizações

1. Seminário Temático em Direito Eleitoral – Dom Helder Câmara;
2. Estudos Aprofundados em Direito Administrativo e Tributário – Dom Helder Câmara;
3. Seminário Temático em Direito Civil II (Contratos) – Dom Helder Câmara;
4. Seminário Temático em Direito Processual Civil – Dom Helder Câmara;
5. III Fórum Brasileiro de Direito Municipal e I Fórum Brasil-França de Direito Público – Editora Fórum;
6. Congresso Mineiro de Direito Eleitoral – OAB/MG;
7. Seminário Eleitoral – TCEMG;
8. 1º Fórum Nacional sobre Eleições Municipais – Instituto de Direito Municipal.
9. IV Seminário Internacional de Contabilidade Pública e o 5º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas/ CFC – CRCMG.
10. IX Congresso Mineiro de Direito Administrativo / IMDA
11. Regulamentação da LAI nos Municípios / ENAP
12. Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos – ENAP
13. Modalidades, Tipos e Fases da Licitação – Interlegis / Senado Federal
14. Introdução ao Direito Constitucional – Interlegis / Senado Federal

HELBER AUGUSTO RIBEIRO

Graduado em Ciências Contábeis – Universidade Norte do Paraná - UNOPAR
Contador / Auditor / Consultor / CRC/MG 109.728

Pós Graduando em MBA em Gestão Pública de Contas Públicas / Estácio de Sá

Experiência Profissional

Auditor, Contador, Consultor, MBA em Gestão de Contas Públicas, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 82

Nº 082 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 482

Realiza auditoria na administração de pessoal;

Domina profundamente a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

Atualizações

1. Atos de Pessoal – Teoria e Prática: Admissão – Escola de Gestão / TCEPR
2. Curso Básico de FGTS – Novo Conectividade Social FGTS – SINESCONTÁBIL
3. Introdução ao Orçamento Público - Interlegis / Senado Federal
4. Controle Social e Cidadania / ESAF
5. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG Fl. 479

HEULLER CLÁUDIO FERNANDES

Tecnólogo em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco

Pós Graduado em Gestão Pública - Universidade Católica Dom Bosco

Graduando em Ciências Contábeis – Universidade Norte do Paraná - UNOPAR

Experiência Profissional

Auditor, Tecnólogo em Gestão Pública, Consultor, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Especialista em auditoria e consultoria na área orçamentária e financeira; na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Domina profundamente a aplicação do sistema de administração publica à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

Prefeitura Municipal de Nova União exercendo as seguintes atividades:

- Atuou nas rotinas e procedimentos contábeis; membro da comissão de licitações;
- Controlador interno.

Atualizações

1. Elaboração Termos Referência – Escola de Gestão Pública / TCEPR

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 83

Nº 083 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 487

2. Fraude em Licitações – Escola de Gestão Pública / TCEPR
3. Gestão e Fiscalização de Contratos – Escola de Gestão Pública / TCEPR
4. Gestão Estratégica Foco Administração Pública – Interlegis / Senado Federal.
5. O Poder Legislativo – Interlegis / Senado Federal
6. Processo Legislativo Municipal / Interlegis / Senado Federal
7. Licitação - Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA
8. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
9. Prática de Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
10. Licitações e Contratos – Universidade Católica Dom Bosco – UCDB
11. Controle Social e Cidadania – Escola de Administração Fazendária – ESAF
12. Noções Básicas de Administração / Interlegis / Senado Federal

Fl. 480

JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA

Graduado em Direito: Faculdade de Direito Milton Campos
Advogado - OAB/MG 139.385

Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Universidade Estácio de Sá

Pós-Graduado em Direito Tributário – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas

Pós-Graduando em Direito Público – Instituto para o Desenvolvimento Democrático – IDDE / Ius Gentium Conimbrigae / Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal)

Experiência Profissional

Advogado. Pós-graduado em Gestão de Contas Públicas, Pós-graduado em Direito Tributário, Pós-graduado em Direito Público, com grande experiência em Direito Administrativo, licitações e Tribunal de Contas do Estado e União (defesas, denúncias, representações e prestação de contas).

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais

- Membro colaborador da Comissão de Direito Administrativo, nomeado pela Portaria nº 177/2013, para o ano de 2013.

JNC Advocacia Associada

- Estagiário de Direito com atuação na área de Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro e Tributário, com ênfase na Administração Pública municipal.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 84

Nº 084
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 490

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- Estagiário do Ministério Público junto à Comarca de Belo Horizonte, com atuação na 5ª Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural e à 16ª Promotoria de Defesa da Habitação e Urbanismo;

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 481

Faculdade de Direito Milton Campos

- Monitor de Direito Administrativo I e II, por aprovação em concurso, sob orientação Prof. Plínio Salgado, exercendo funções junto ao Departamento de Direito Público, no período de 21/02/2011 a 30/06/2011;

- Monitor de Direito Administrativo I e II, por recondução meritória, sob orientação Prof. Plínio Salgado, exercendo funções junto ao Departamento de Direito Público, no período de 01/08/2011 a 22/12/2011.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

- Conciliador com atuação perante o Juizado Especial Criminal da Comarca de Belo Horizonte, sob a orientação de Juízes de Direito;

Artigos Publicados

PEREIRA, Joaquim Antônio Murta Oliveira. Discricionariedade legislativa e a responsabilidade do legislador. Revista Brasileira de Direito Municipal – RBDM, Belo Horizonte, ano 16, n. 56, p. 123-149, abr./jun. 2015.

PEREIRA, Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira. Prescrição da pretensão punitiva dos Tribunais de Contas: irretroatividade e segurança jurídica, o caso do Estado de Minas Gerais. Revista Brasileira de Direito Municipal – RBDM, Belo Horizonte, ano 16, n. 55, p. 59-68, jan./mar. 2015.

PEREIRA, Joaquim Antônio Murta Oliveira. PEREIRA. Alterações orçamentárias e créditos adicionais especiais: o entendimento do tribunal de contas do Estado de Minas Gerais. Revista do Curso de Direito do UNIFOR, Formiga, ano 6, v. 1, 2015.

Pareceres Publicados

PEREIRA, Joaquim Antônio Murta Oliveira. OLIVEIRA, Adilson José Selim de Sales de, MAYRINK, Cristina Padovani, DUARTE, Renata Miranda, NASCIMENTO Vanessa Lima, SILVA, Janaina Gomes da. Instalação de Estação Rádio-Base: competência legislativa do Município: ocupação do solo urbano e proteção ao meio ambiente: dever de compartilhamento de infraestrutura: ERBs instaladas antes da edição da lei municipal:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 85

Nº 085 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS M.G. Fls. 481 PROTOCOLO

Fl. 482

licenciamento corretivo: ausência de direito adquirido. Revista Brasileira de Direito Municipal – RBDM, Belo Horizonte, ano 13, n. 45, p. 153-164, jul./set. 2012.

PEREIRA, Joaquim Antônio Murta Oliveira, MAYRINK, Cristina Padovani, SILVA, Janaina Gomes da, DUARTE, Renata Miranda, RODRIGUES, Tais Erthar, NASCIMENTO, Vanessa Lima. Contratação: Administração Pública: menor aprendiz: possibilidade: direito da criança e do adolescente: início em ano eleitoral: vedação; art. 73, §10, da Lei nº 9.504/97. Revista Brasileira de Direito Municipal – RBDM, Belo Horizonte, ano 13, n. 44, p. 97-106, abr./jun. 2012.

CASTRO, José Nilo, PEREIRA, Joaquim Antônio Murta Oliveira, DUARTE, Renata Miranda. Contrato de concessão de serviço público: multa por inadimplemento da concessionária: Revogação: Cláusula essencial: necessidade de intervenção do Poder Judiciário: Dívida ativa não tributária: prescrição quinquenal: Decreto nº 20.910/1932: aplicação: Precedentes STJ e TJMG. Revista Brasileira de Direito Municipal – RBDM, Belo Horizonte, ano 13, n. 43, p. 205-216, jan./mar. 2012.

Resumo de Comunicado Científico

PEREIRA, Joaquim Antônio Murta Oliveira. Modificação de precedentes e proteção à confiança legítima. *In*: PONTES FILHO, Valmir, GABARDO, Emerson (Coord.). Problemas emergentes da Administração Pública. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 28, 2014, Foz do Iguaçu. Anais. Belo Horizonte: Fórum 2015. P. 599-600. Resumo.

PEREIRA, Joaquim Antônio Murta Oliveira. Prescrição da pretensão punitiva dos Tribunais de Contas: irretroatividade e segurança jurídica, o caso do Estado de Minas Gerais. *In*: PONTES FILHO, Valmir, GABARDO, Emerson (Coord.). Problemas emergentes da Administração Pública. *In*: CONGRESSO

BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 28, 2014, Foz do Iguaçu. Anais. Belo Horizonte: Fórum 2015. P. 601-602. Resumo.

Apresentação de trabalhos, palestras, seminários e cursos ministrados:

Seminário Aspecto Constitucional da Improbidade Administrativa – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 30/10/2012 .

Modificação de Precedentes e Proteção à Confiança Legítima – XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA

Curso Prescrição da Pretensão Punitiva dos Tribunais de Contas: irretroatividade e segurança jurídica, o caso do Estado de Minas Gerais – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Unidade São Gabriel 09/10/2014.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 86

Nº 086
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 482
PROTOCOLO

Prescrição da Pretensão Punitiva dos Tribunais de Contas: irretroatividade e segurança jurídica, o caso do Estado de Minas Gerais – XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA

A inexigibilidade de licitação na contratação de serviços técnicos profissionais especializados como meio de satisfação do interesse público – IX Congresso Mineiro de Direito Administrativo – IMDA.

Necessidade de modificação da natureza do inquérito civil público – XXIX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA – Centro de Convenções, Goiânia – GO - Outubro/2015.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MINAS GERAIS
Fl. 483

Atualizações

1. Lei de Responsabilidade Fiscal - TCEMG
2. Direito Eleitoral Prático- Instituto para o desenvolvimento Democrático/IDDE
3. Elaboração Termos Referência – Escola de Gestão Pública / TCEPR
4. Fraude em Licitações – Escola de Gestão Pública / TCEPR
5. Gestão e Fiscalização de Contratos – Escola de Gestão Pública / TCEPR
6. Improbidade Administrativa – CEAJUD / EAD - CNJ
7. XXIX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA – Goiânia/GO;
8. Curso de Regulamentação da LAI nos Municípios – ENAP;
9. Curso de Ética e Serviço Público - ENAP;
10. Curso Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos – ENAP;
11. Curso Orçamento Público: conceitos básicos – ENAP;
12. Seminário ACP 30 anos reminiscências, realidade e perspectivas – Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
13. IX Congresso Mineiro de Direito Administrativo – Instituto Mineiro de Direito Administrativo - IMDA;
14. XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA;
15. Curso Licitações e Contratos – Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro;
16. Seminário Tópicos em Direito Financeiro – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
17. Seminário Licitações e Contratos – Tribunal de Contas / MG;
18. Seminário TAC's – Termos de Ajustamento de Conduta: firmá-los ou combatê-los? – Central Prática Educação Corporativa;
19. Processo Legislativo – Instituto Legislativo Brasileiro – Senado Federal;
20. VIII Congresso Mineiro de Direito Administrativo – Instituto Mineiro de Direito Administrativo - IMDA;
21. Curso Tutelas de Urgência – Escola Superior Advocacia da OAB/MG;
22. Curso Danos Morais e Materiais: Aspectos atuais das indenizações – Escola Superior de Advocacia da OAB/MG;
23. Curso Recursos: temas atuais, práticos e controvertidos – Escola Superior de Advocacia da OAB/MG;

Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br – Tele'ax (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

Nº 087
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 87

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 483
PROTOCOLO

Fl. 484

24. Curso Condutas Anticompetitivas – Fundação Getúlio Vargas;
25. Curso de Introdução ao Direito Imobiliário –Getúlio Vargas;
26. Curso Direitos Autorais e Sociedade – Fundação Getúlio Vargas;
27. Curso O Juiz e a Ética – Fundação Getúlio Vargas;
28. Curso Relevância das Questões Ambientais – Fundação Getúlio Vargas;
29. Curso Argumentação Jurídica – Fundação Getúlio Vargas;
30. Curso Conceito e Princípios Fundamentais de Direito Tributário –Getúlio Vargas;
31. O Poder Legislativo – Instituto Legislativo Brasileiro – Senado Federal;
32. Curso Improbidade Administrativa – Escola Superior de Advocacia da OAB/MG;
33. Ética e Administração Pública – Instituto Legislativo Brasileiro – Senado Federal;
34. VII Congresso Mineiro de Direito Administrativo – Instituto Mineiro de Direito Administrativo - IMDA;
35. Seminário de Direito Administrativo – Instituto Mineiro de Direito Administrativo
36. Curso de Capacitação de Conciliadores – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
37. Curso Direito do Consumidor para Estudantes de Direito – Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
38. Seminário 20 Anos da Constituição de 1988 – Instituto dos Advogados de Minas Gerais;
39. I Congresso Jurídico Anamages/Aprobatum – Efetividade das Normas Constitucionais, 20 anos da Constituição Cidadã;
40. Curso de Férias – Novo Código de Processo Civil - Fundação Escola Superior do Ministério Público – MG.

KLEEVERTON KLERYSTON DOS SANTOS

Graduado em Ciências Contábeis – Universidade Norte do Paraná/ UNOPAR
Auditor, Contador, Consultor

Experiência Profissional

Consultor, com grande experiência em Consultoria orçamentária e financeira.

Atua na administração pública desde 2005.

Especialista em tributos dando todas as orientações pertinentes à legislação municipal especifica, resolvendo realmente todas as dúvidas apresentadas pelo cliente. Também desempenhando como Analista de Sistemas, contribuindo para o aprimoramento do sistema de tributos.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 88
Nº 088 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
TRIBUNAL DE CONTAS EST. Fl. 486
TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 104

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto exercendo as seguintes atividades:

- Chefe do Setor de Arrecadação e Tributos no período de agosto de 2005 a junho de 2008.

Atualizações

1. Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Escola de Contas / TCEES
2. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB – Escola de Contas / TCEES
3. Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público – Escola de Contas Públicas / TCEES
4. Improbidade Administrativa – CEAJUD / EAD - CNJ
5. Introdução ao Direito Constitucional (20 horas)
6. Lei de Responsabilidade Fiscal – Escola de Contas Públicas / TCEES
7. Licitações Diferenciadas – Benefícios Concedidos a ME e EPP – Escola de Contas Públicas / TCEES
8. Licitações e Contratos – Escola de Contas Públicas / TCEES
9. Modalidades, Tipos e Fases da Licitação – Interlegis / Senado Federal
10. Ouvidoria no Ambiente Legislativo Municipal – Interlegis / Senado Federal
11. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
12. Noções Básicas de Administração / Interlegis / Senado Federal
13. Introdução ao Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
14. Tributação do ISSQN nas Instituições Financeiras e Equiparadas

KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA

Graduada em Ciências Contábeis: Pontifícia Universidade Católica - MG
Contadora / Auditora / Consultora / CRC/MG 076.339/O-5

Pós-Graduada em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos / PUC Minas

Pós-Graduada em MBA em Gestão de Contas Públicas – Universidade Estácio de Sá

Experiência Profissional

Auditora, Contadora, Consultora, MBA em Gestão de Contas Públicas, Pós-graduada em Administração Pública, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Atua na área pública desde 2000.

Realiza auditoria na administração de pessoal.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 89

Nº 089
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 4
PROTOCOLO

Domina profundamente a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras;

Parecerista.

Realiza auditorias e consultoria na área orçamentária e financeira quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fl. 486
PROTOCOLO

Atualizações

1. Auditoria para não Auditores - IBRACON
2. Licitações e Contratos – Escola de Contas Públicas / TCEES
3. Fraude em Licitações – Escola de Gestão Pública / TCEPR
4. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB - Escola de Contas / TCEES
5. Gestão e Fiscalização de Contratos – Escola de Gestão Pública / TCEPR
6. Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público – Escola de Gestão Pública / TCEPR
7. Improbidade Administrativa – CEAJUD / EAD – CNJ
8. Demonstrações Contábeis Gerenciais / CRCMG
9. 1º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Pública / CRCMG
10. Seminário Controle Interno / TCEMG
11. Como Organizar e Dirigir uma Empresa / ADEMPE
12. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
13. Noções Básicas de Administração / Interlegis / Senado Federal
14. Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal / Interlegis / Senado Federal
15. Seminário: Estado, Mercado e Democracia: Para onde vai a América Latina? / Fundação João Pinheiro
16. Controle Social e Cidadania / ESAF
17. Curso SPED eSocial / CRCMG
18. Direito Eleitoral / PUCMINAS
19. IV Seminário Internacional de Contabilidade Pública e o 5º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas / CFC – CRCMG
20. A Previdência Social dos Servidores Públicos / ENAP
21. Lei de Acesso à Informação – ILB / Senado Federal

Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br - Tele/fax (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 90

Nº 090
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração público para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 487

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 496
PROTOCOLO

LEONARDO TRINDADE MARTINS

Graduado em Ciências Contábeis: Universidade FUMEC
Contador / Auditor - CRC/MG 087.506/0-3

Pós-Graduado em Direito Tributário / PUC Minas

Pós-Graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas – Universidade Estácio de Sá

Experiência Profissional

Auditor, Contador, Consultor, pós-graduado em Direito Tributário, MBA em Gestão de Contas Públicas, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira bem como ao Tribunal de Contas do Estado e União (defesas, denúncias, representações e prestação de contas).

Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras;

Estudos técnicos que aplica no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Realiza auditorias e consultoria na área orçamentária e financeira quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Acompanha a defesa técnica em processos administrativos em "vista" junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo às prestações de contas.

Atualizações

7. Licitações e Contratos - Escola de Contas Públicas / TCEES
8. Lei de Responsabilidade Fiscal - Escola de Contas Públicas / TCEES
9. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB - Escola de Contas / TCEES
10. Auditoria para não Auditores - IBRACOM
11. Contabilidade para não Contadores - Escola de Gestão Pública / TCEPR
12. Administração Pública - Capacitação Gerencial - Escola de Contas / TCEES
13. Contratação de Obras e Serviços de Engenharia - Escola de Contas / TCEES
14. Elaboração Termos Referência - Escola de Gestão Pública / TCEPR
15. Fraude em Licitações - Escola de Gestão Pública / TCEPR
16. Gestão de Projetos no Setor Público - Escola de Contas Públicas / TCEES
17. Gestão e Fiscalização de Contratos - Escola de Gestão Pública / TCEPR
18. Novo CPC - Código de Processo Civil - Escola de Gestão Pública / TCEPR

Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br - Telefax (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 91

Nº 091 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 91

19. Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público – Escola de Contas Públicas / TCEES
20. Introdução ao Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
21. Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal / Interlegis / Senado Federal
22. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
23. Instituições de Controle Orçamentário / Interlegis / Senado Federal
24. LRF – O Planejamento da Receita e da Despesa / Interlegis / Senado Federal
25. Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
26. Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado / Interlegis / Senado Federal
27. Prática de Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
28. Pregão Eletrônico / Interlegis / Senado Federal
29. Noções Básicas de Administração / Senador Federal
30. Licitações e Contratos Administrativos / Controladoria – Geral da União
31. Excelência no Atendimento / IBL Instituto Legislativo Brasileiro
32. Papel do Senado como Estrutura de Poder Político / IBL Instituto Legislativo Brasileiro
33. Princípios Constitucionais do Poder Legislativo / IBL Instituto Legislativo Brasileiro
34. Processo Legislativo Municipal / Senado Federal
35. Formação de Pregoeiros / ENAP
36. Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos – ENAP

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fl. 488

LÍDIA CRISTINA DUARTE

Graduada em Ciências Contábeis: Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais - FADMINAS
Contadora / Auditora - CRC/MG 104.488

Pós-Graduanda em Gestão Pública e Controle com Foco em Resultados / TCEMG

Experiência Profissional

Auditora, Contadora, Consultora, MBA em Gestão de Contas Públicas. Pós-graduada em Administração Pública, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Realiza auditoria na administração de pessoal.

Domina profundamente a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO Fls. 92
Nº 092 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
adpm administração pública para municípios
Fl. 489
TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. PROTOCOLO

Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras;

Parecerista.

Realiza auditorias e consultoria na área orçamentária e financeira quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Realiza auditoria na execução orçamentária e financeira, compras, contratos e no setor pessoal e nos procedimentos de controle interno relativo às despesas públicas.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo

- Exerceu o Cargo de Secretária de Administração e Recursos Humanos, foi responsável pelos setores de Licitação, Compras, Patrimônio e Departamento De Pessoal.

Atualizações

1. Licitações e Contratos – Escola de Contas Públicas / TCEES
2. Elaboração Termos Referência – Escola de Gestão Pública / TCEPR
3. Fraude em Licitações - Escola de Gestão Pública / TCEPR
4. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB – Escola de Contas / TCEES
5. Gestão e Fiscalização de Contratos - Escola de Gestão Pública / TCEPR
6. Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público – Escola de Contas Públicas / TCEES
7. Gestão de Projetos no Setor Público – Escola de Contas Públicas / TCEES
8. Improbidade Administrativa – CEAJUD / EAD - CNJ
9. Lei de Responsabilidade Fiscal – Escola de Contas Públicas / TCEES
10. Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Escola de Contas / TCEES
11. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – Escola de Contas / TCEES
12. Curso da Lei 11638/07 e 11941/09 – Novas Práticas Contábeis / Sindicato Regional dos Contabilistas de Lavras
13. Curso de Retenções Federais / Sindicato dos Contabilistas de Lavras
14. Curso IFRS para Pequenas e Médias Empresas / CRCMG – Lavras
15. Curso de Rotinas Trabalhistas e Previdenciárias / Sindicato Regional dos Contabilistas de Lavras
16. II Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Expominas / TCEMG
17. III Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Expominas / TCEMG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 93

Nº 093
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 49

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 490

18. Encontro Técnico TCEMG e os Municípios – Tribunal de Contas e a Sociedade / Nova Serrana / TCEMG
19. Orçamento Público: conceitos básicos - ENAP
20. Ética e Serviço Público – ENAP
21. Regulamentação da LAI nos Municípios - ENAP
22. III Conferência de Controle Externo do TCEMG - Participação da Pesquisa Aplicada em Governança – Escola de Contas / TCEMG – Maio/2015
23. III Conferência de Controle Externo do TCEMG – Apresentou a Atividade Final da Disciplina Pesquisa Aplicada sobre Governança – Escola de Contas / TCEMG – Maio/2015
24. Introdução ao Orçamento Público – Interlegis / Senado Federal
25. Modalidades, Tipos e Fases da Licitação – Interlegis / Senado Federal

LINDOMAR ALVES BRAGANÇA

Graduado em Ciências Contábeis - Universidade Norte do Paraná - UNOPAR
Contador / Auditor - CRC/MG 109.062

Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Universidade Estácio de Sá

Experiência Profissional

Auditor, Contador, Consultor, MBA em Gestão de Contas Públicas, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras;

Estudos técnicos que aplica no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Realiza auditorias "in loco" na área orçamentária e financeira.

Realiza auditoria na administração de pessoal;

Domina a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações especificas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

Atualizações

1. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB - Escola de Contas / TCEES
2. Administração Pública – Capacitação Gerencial - Escola de Contas / TCEES

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 94
Nº 094 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
adpm administração pública para municípios
TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. PROTOCOLO

3. Lei de Responsabilidade Fiscal - Escola de Contas Públicas / TCEES
4. Contratação de Obras e Serviços de Engenharia - Escola de Contas / TCEES
5. Elaboração Termos Referência - Escola de Gestão Pública / TCEPR
6. Fraude em Licitações - Escola de Gestão Pública / TCEPR
7. Gestão de Projetos no Setor Público - Escola de Contas Públicas / TCEES
8. Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público - Escola de Contas Públicas / TCEES
9. Introdução ao Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
10. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
11. Noções Básicas de Adminsitração / Interlegis / Senador Federal
12. Controle Social e Cidadania / Escola de Administração Fazendária/ ESAF
13. Qualificação em SPED e Nota Fiscal Eletrônica – PUC MINAS
14. Especificação de Compras para Administração Pública – FACESM/INPPEx

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO Fl. 491

LUCAS GOMES DE JESUS

Graduado em Ciências Contábeis – Centro Universitário UNA
Contador / Auditor - CRC/MG 117.372-O

Premiado com Portal UNA Ouro pelo melhor desempenho acadêmico do curso de Ciências Contábeis 2015/2.

Experiência Profissional

Auditor, Contador, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Soltz, Mattoso e Mendes Auditores Independentes exercendo as seguintes atividades:

- Elaboração de papéis de trabalho;
- Auditoria de avaliação dos controles internos nas áreas de departamento de pessoal, departamento financeiro e estoques;
- Auditoria das demonstrações contábeis de empresas dos ramos de Engenharia, Siderurgia, Instituições Financeiras, Indústria Têxtil, Indústria Farmacêutica, Transportes, Ensino, Fundações, Associações e Clube de Futebol.
- Acompanhamento de inventários.
- Elaboração de relatórios de recomendações para aprimoramento dos controles internos e práticas contábeis.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 95

Nº 095
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

Fls. 492

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 95
PROTOCOLO

MARIANA LOPES KRÁSTSCHMANN

Graduada em Ciências Contábeis: Faculdade FEAD
Contadora, Consultora.

Experiência Profissional

Consultor, com grande experiência em Consultoria orçamentária e financeira.

Especialista em atividades de auditorias orçamentária e financeira nas prestações de contas junto aos Órgãos Federal e Estadual.

Especialista na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras.

Atualizações

1. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB - Escola de Contas / TCEES
2. Auditoria para não Auditores – IBRACON
3. Elaboração Termos Referência - Escola de Gestão Pública / TCEPR
4. Fraude em Licitações - Escola de Gestão Pública / TCEPR
5. Gestão de Projetos no Setor Público - Escola de Contas Públicas / TCEES
6. Gestão e Fiscalização de Contratos - Escola de Gestão Pública / TCEPR
7. Improbidade Administrativa – CEAJUD / EAD-CNJ
8. Introdução ao Direito Constitucional – Interlegis / Senado Federal
9. Introdução ao Orçamento Público - Interlegis / Senado Federal
10. Lei de Responsabilidade Fiscal - Escola de Contas Públicas / TCEES
11. Licitações e Contratos - Escola de Contas Públicas / TCEES
12. Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público - Escola de Contas Públicas / TCEES
13. Controle Social e Cidadania – Escola de Administração Fazendária/ ESAF
14. Noções Básicas de Administração – Interlegis – Senado Federal
15. Excelência no Atendimento – Instituto Legislativo Brasileiro / ILB
16. Papel do Senado como Estrutura de Poder Político / ILB
17. Princípios Constitucionais do Poder Legislativo / ILB
18. Processo Legislativo / ILB
19. Licitações e Contratos – TCEMG
20. Licitações e Contratos Administrativos / CGU
21. Oficina Técnico-Temática "SICOM – Sistema Informatizado de Contas Municipais" – TCEMG
22. Oficina Técnico-Temática: "Contabilidade Aplicada ao Setor Público" - TCEMG
23. Balanced Scorecard - FGV
24. Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos – Escola Nacional de Administração Pública - ENAP

Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br - Telefax (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO Fls. 96

Nº 096 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 493 PROTOCOLO

RINALDO ROBERTO DA SILVA

Graduando em Ciências Contábeis – Universidade Norte do Paraná - UNOPAR

Analista de Sistemas

TRIBUNAL DE CONTAS EST. Fl. 493

Experiência Profissional

Criador de uma metodologia de desenvolvimento de sistema especialmente para a área pública, à qual é aplicada com sucesso em inúmeros Municípios, assim como em estudos técnicos, planejamento, pareceres, treinamento, assessorias e consultorias;

Gerencia e produz com especialistas de informática as soluções exigidas pelas Administrações Públicas, conciliando-as com os aspectos legais e acelerando constantemente o avanço tecnológico que ocorre no campo de sua especialidade.

Especialista na análise e programação dos sistemas integrados de administração pública – SIGG. O sistema contempla: a execução orçamentária e financeira, prestações de contas, patrimônio, frotas, licitações, materiais, e compras.

Resumo das Qualificações: Grande porte - Linguagens: PL/1, Easytrieve - Banco: IDMS. Ambientes: CICS, Roscoe e Panvale; Micro - Linguagens: Clipper e Cobol, Assembler; Ambientes: Dos e Windows; Grande porte - Linguagens: Cobol, Natural, SQL e Easytrieve; Bancos: DB2 e Adabas; Ambientes: VM/ESA, Mvs, Predict, Roscoe e CICS; Micro – Linguagens C e ZIM, Fox-pro for Windows e Natural; Ambiente: Windows e Unix.

Sistemas desenvolvidos: Folha de Pagamento e Gestão de Pessoal, Orçamento, Contabilidade, Financeiro, e Prestação de Contas - Controle de Patrimônio - Tributos: IPTU, ISS, Dívida Ativa, Água, Arrecadação - Frotas – Almoxarifado – Compras - Licitação.

CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais

- Programador no período de 1991 a 1992

PRODEMGE - Companhia de Processamento de Dados de Minas Gerais

- Analista e Programador no período de de 1992 a 1998.

Atualizações

1. Cursos de: MVS (Conceitos e recursos) .

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 97
Nº 097
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
adpm
administração pública para municípios
TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 493
PROTOCOLO

2. Conceitos básicos de Banco de Dados Patrocinados e Relacionados, ADABAS (Conceitos e Recursos), Natural-2, Predict (conceitos e recursos), Fox-pro For Windows, Visual-Poxpro e Natural For Unix Enhancements.
3. Programa de Formação Profissional FURUKAWA – FCP – Fundamental Qualificado em Tecnologia de instalação de cabeamento estruturado.

494
PROTOCOLO

ROBSON RIBEIRO

Graduado em Matemática: Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira
Analista de Sistemas / Programador / Consultor

Mestrado em Administração Pública: Fundação João Pinheiro

Sistema de Informação e Gestão.

- Área de Concentração: Informática. Fundação João Pinheiro.

Experiência Profissional

Atua na área pública desde 1980; criador de uma metodologia de desenvolvimento de sistema especialmente para a área pública, à qual é aplicada com sucesso em inúmeros Municípios, assim como em estudos técnicos, planejamento, pareceres, treinamento, assessorias e consultorias;

Gerencia e produz com especialistas de informática as soluções exigidas pelas Administrações Públicas, conciliando-as com os aspectos legais e acelerando constantemente o avanço tecnológico que ocorre no campo de sua especialidade.

Atualizações

1. Visual FoxPro Programmer / Brainbench
2. Iniciando um Grande Pequeno Negócio Via Internet / SEBRAE
3. Diagramação com UML / FUNDEP / UFMG

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 98

Nº 098 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 104 PROTOCOLO

RODRIGO RIBEIRO DE CARVALHO COUTO

Graduado em Ciências Contábeis: Pontifícia Universidade Católica - MG
Contador / Auditor - CRC/MG 090.295

Pós-Graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas – Universidade Estácio de Sá

Fls. 495

Experiência Profissional

Auditor, Contador, Consultor, Pós-graduando em MBA em Gestão de Contas Públicas, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira.

Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas; patrimônio, licitações, materiais, e compras;

Estudos técnicos que aplica no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Realiza auditorias "in loco" na área orçamentária e financeira.

Realiza auditoria na administração de pessoal;

Domina a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

Atualizações

1. Administração Pública – Capacitação Gerencial – Escola de Contas / TCEES
2. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB – Escola de Contas / TCEES
3. Conhecimentos Básicos para uma boa gestão – Escola de Contas / TCEES
4. Contratação de Obras e Serviços de Engenharia – Escola de Contas / TCEES
5. Contratos Administrativos – Escola de Contas Públicas / TCEES
6. Elaboração Termos Referência - Escola de Gestão Pública / TCEPR
7. Encerramento de Contas no PCASP – Escola de Contas Públicas / TCEES
8. Fraude em Licitações - Escola de Gestão Pública / TCEPR
9. Gestão de Projetos no Setor Público – Escola de Contas Públicas / TCEES
10. Gestão e Fiscalização de Contratos – Escola de Gestão Pública / TCEPR
11. Gestão Estratégica Foco Administração Pública – Interlegis / Senado Federal
12. Gestão Orçamentária e Financeira – Escola de Contas Públicas / TCEES
13. Lei de Responsabilidade Fiscal – Escola de Contas Públicas / TCEES
14. Licitações Diferenciadas – Benefícios concedidos às microempresas de pequeno porte – Escola de Contas Públicas / TCEES

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 99
Nº 099 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
TRIBUNAL DE CONTAS EST. Fl. 496
adpm administração pública para municípios
TRIBUNAL DE CONTAS Fls. 495 PROTOCOLO

15. Licitações e Contratos – Escola de Contas Públicas / TCEES
16. Modalidades, Tipos e Fases da Licitação – Interlegis / Senado Federal
17. Noções de Processo Civil Aplicadas ao TCE-ES – Escola de Contas / TCEES
18. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – Escola de Contas / TCEES
19. Regularidade Fiscal e Contábil na Contratação dos Consórcios Públicos (Videoaulas) – Escola de Contas Públicas / TCEES
20. Introdução à Lei de Responsabilidade Fiscal / Interlegis / Senado Federal
21. Introdução ao Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
22. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
23. Instituições de Controle Orçamentário / Interlegis / Senado Federal
24. LRF – O Planejamento da Receita e da Despesa / Interlegis / Senado Federal
25. Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
26. Lei de Responsabilidade Fiscal Avançado / Interlegis / Senado Federal
27. Prática de Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
28. Pregão Eletrônico / Interlegis / Senado Federal
29. Controle Social e Cidadania / ESAF
30. Contabilidade Pública / FESMP

SÉRGIO RICARDO GOMES DA TRINDADE

Graduado em Ciência da Computação: Centro Universitário FUMEC

Graduado em Tecnologia de Processamento de Dados: FUMEC
Analista de Sistemas / Consultor

Experiência Profissional

Tecnólogo em processamento de dados e em ciência da computação, com grande experiência em análise e programação de sistema integrado de administração pública.

Especialista na análise e programação dos sistemas integrados de administração pública - SIGG. O sistema contempla: a administração de pessoal e a folha de pagamento.

Caixa Econômica Federal

- Desenvolvimento de sistemas e suporte ao usuário.

PRODABEL

- Desenvolvimento de sistemas e suporte de usuário.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 100

Nº 0100 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS Fls. 106 PROTOCOLO

Atualizações

1. Programa de Formação Profissional FUKUKAWA – FCP – Fundamental Qualificado em Tecnologia de instalação de cabeamento estruturado
2. Licitações e Contratos / Interlegis / Senado Federal
3. Controle Social e Cidadania / ESAF
4. Curso de Extensão em Administração de LINUX pelo departamento de ciências de computação – DCC/ ICEX/UFMG

TRIBUNAL DE CONTAS Fl. 497 PROTOCOLO

THAYS FERREIRA DE MELLO MOURA

Graduada em Ciências Contábeis: Centro Universitário Newton Paiva
Contadora / Auditora – CRCMG 110.364 - P

Pós-Graduada em MBA em Gestão de Contas Públicas – Universidade Estácio de Sá

Experiência Profissional

Auditora, Contadora, Consultora, MBA em Gestão de Contas Públicas, com grande experiência em auditoria e consultoria orçamentária e financeira.

Domina profundamente a aplicação do sistema de administração de pessoal à realidade de cada município, o que, dado pela complexidade das legislações específicas, destaca-o como profissional de notório conhecimento neste trabalho essencial.

Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras.

Atualizações

1. Aperfeiçoamento em Fiscalização do FUNDEB - Escola de Contas / TCEES
2. Auditoria para não auditores - IBRACON
3. Elaboração Termos Referência - Escola de Gestão Pública / TCEPR
4. Fraude em Licitações - Escola de Gestão Pública / TCEPR
5. Gestão e Fiscalização de Contratos - Escola de Gestão Pública / TCEPR
6. Programação e Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público - Escola de Contas Públicas / TCEES
7. Gestão de Projetos no Setor Público - Escola de Contas Públicas / TCEES
8. Improbidade Administrativa – CEAJUD / EAD-CNJ
9. Introdução ao Direito Constitucional – Interlegis / Senado Federal
10. Lei de Responsabilidade Fiscal - Escola de Contas Públicas / TCEES
11. Leiautes do SICOM - TCEMG
12. Licitações e Contratos - Escola de Contas Públicas / TCEES

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS MG - Fl. 498
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 101
Nº 0101 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ
adpm administração pública para municípios

13. Oficina Temática "Contabilidade Aplicada ao Setor Publico" – TCEMG
14. Oficina Técnico-Temática "SICOM – TCEMG
15. Oficina Técnico-Temática "Licitações e Contratações" – TCEMG
16. Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos – ENAP
17. Orçamento Público: conceitos básicos – ENAP
18. Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos - ENAP

TRIBUNAL DE CONTAS MG - Fls. 102 PROTOCOLO

VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO

Graduado em Ciências Contábeis: Universidade Norte do Paraná – UNOPAR
Contador / Auditor – CRCMG 076.637-0

Pós-Graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas – Universidade Estácio de Sá

Honra ao Mérito – Expedido pela Câmara Municipal de Capim Branco

Experiência Profissional

Auditor, Contador, Consultor, pós-graduado em MBA EM Gestão de Contas Públicas, com grande experiência em Auditoria e Consultoria orçamentária e financeira bem como ao Tribunal de Contas do Estado e União (defesas, denúncias, representações e prestação de contas).

Especialista em Auditoria, Consultorias orçamentária e financeira e na integração dos sistemas de contabilidade pública, tesouraria, prestações de contas, patrimônio, licitações, materiais, e compras;

Estudos técnicos que aplica no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Realiza auditorias e consultoria na área orçamentária e financeira quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária; na elaboração do Plano Plurianual e na elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Acompanha a defesa técnica em processos administrativos em "vista" junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, relativo às prestações de contas.

Atualizações

1. Elaboração Termos Referência - Escola de Gestão Pública / TCEPR
2. Fraude em Licitações - Escola de Gestão Pública / TCEPR
3. Diálogo Público: Fiscalização e Controle da Gestão Pública / TCU
4. I Oficina de Contabilidade / PUC/Minas
5. Reforma Administrativa e Previdenciária / FUNDEP

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 102

Nº 102
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

6. Retenção de INSS s/ Remuneração do Contribuinte Individual e Nota Fiscal Prestação de Serviço / C R C / MG
7. Seminário: O Município e as Regras de Transição de Mandato / AMM / MG
8. 1º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas / C F C
9. 2º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade Públicas / C F C
10. Licitações e Contratos Administrativos / Interlegis / Senado Federal
11. LRF O Planejamento da Receita e da Despesa / Interlegis / Senado Federal
12. Orçamento Público / Interlegis / Senado Federal
13. Técnicas de Oratória / Interlegis / Senado Federal
14. Controle Social e Cidadania / ESAF
15. Busca da Qualidade / Interlegis / Senado Federal
16. O Simples Nacional e as Alternativas de Arrecadação Municipal / EGEP
17. Transparência Administrativa Municipal / Transparência Municipal
18. Excelência no Atendimento / I L B
19. Papel do Senado como Estrutura de Poder Político / I L B
20. Princípios Constitucionais do Poder Legislativo / I L B
21. Processo Legislativo / I L B
22. Licitação / IMDA
23. Especificação de Compras para Administração Pública – FACESM/ INPPEx
24. PCASP e Procedimentos Contábeis Orçamentários e de Controle / CRCMG
25. Curso Contabilidade Pública: Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público / CRCMG.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 499
PROTOCOLO

Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br – Telefax (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 103

Nº 0103
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 500

adpm
• administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 509
PROTOCOLO

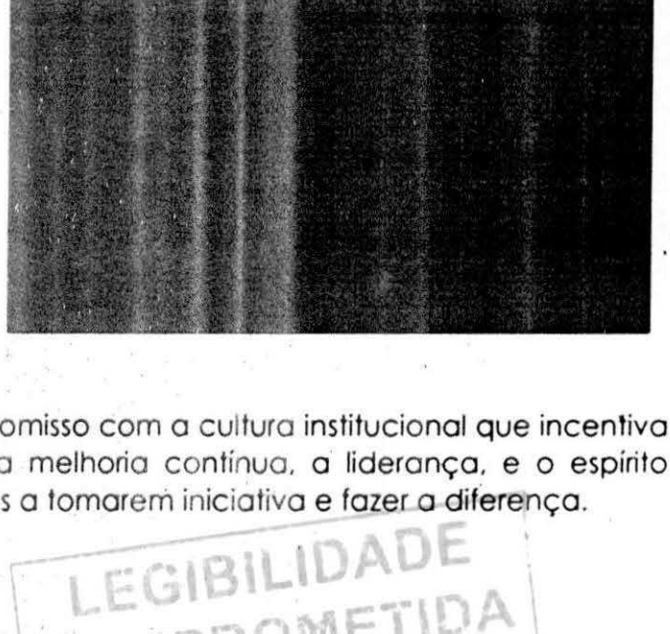
8.2. Participação Nota 10

Rodrigo Silveira Diniz Machado, Presidente da empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda, recebeu Certificado no Babson College Executive Education por ter participado do Babson International Program for the Development of Entrepreneurs, Executives and Shareholders.

Babson College é uma escola de negócios localizada na cidade de Wellesley, no Estado de Massachusetts, nos EUA, próxima à cidade de Boston. É considerada a principal escola de negócios do mundo com foco em empreendedorismo. O lema de Babson resume seu diferencial: "INOVAÇÃO É NOSSA TRADIÇÃO".

Organizações em todo o globo escolhem Babson por suas soluções flexíveis que alavancam o negócio global com conhecimentos pedagógicos, professores, especialistas da indústria, do comércio, da prestação de serviços e parceiros. Babson apresenta soluções estratégicas que inclui uma mistura de ensino, consultoria, formação, acompanhamento e investigação; para permitir que empreendedores, ao analisar os desafios, desenvolvam soluções e implementem estratégias para alcançar os seus objetivos e negócios.

Rodrigo foi convidado pela Diretoria Consultiva de Babson a apresentar a empresa ADPM aos professores, consultores e alunos do Babson International Program for the Development of Entrepreneurs, Executives and Shareholders, em razão dos serviços que presta aos seus clientes, em especial pela civilidade, confiança, ética, integridade e respeito que tem pelos mesmos.



A ADPM, de longa data, tem um compromisso com a cultura institucional que incentiva a criatividade, a assunção de riscos, a melhoria contínua, a liderança, e o espírito empreendedor. Encorajamos as pessoas a tomarem iniciativa e fazer a diferença.

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 104

Nº 0104
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

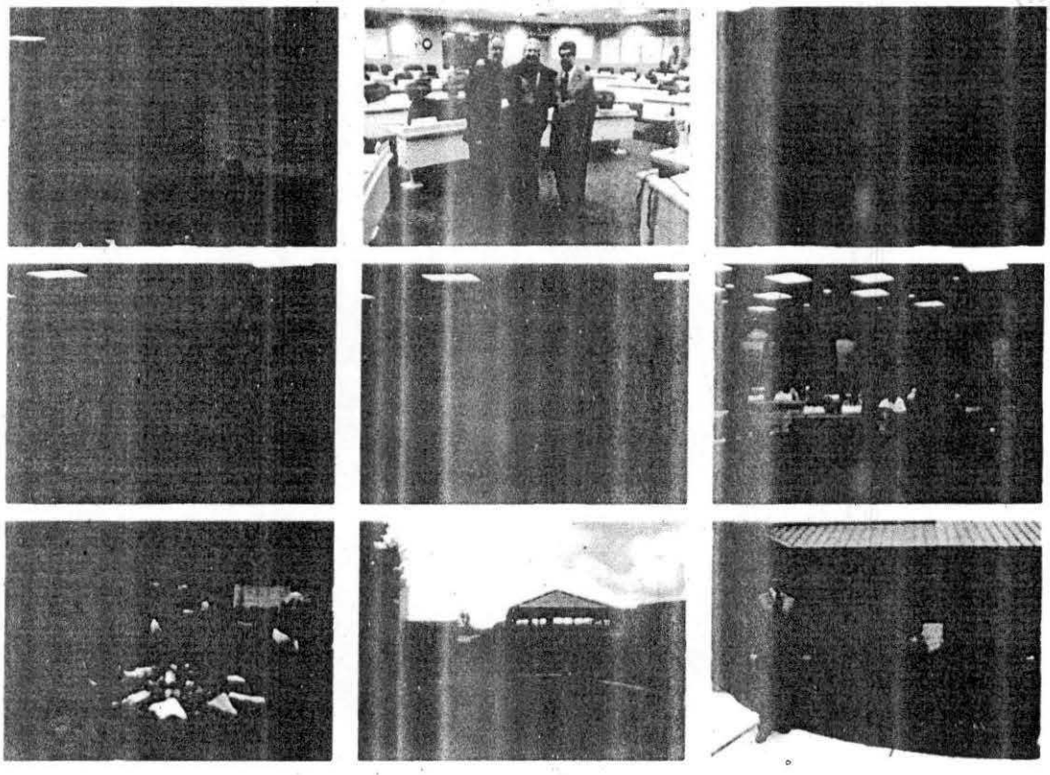
adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 510

Nosso compromisso de trabalhar de perto com os clientes e parceiros define as práticas da ADPM. Juntamente com os nossos funcionários, e com os nossos parceiros externos, criamos experiências de trabalho e de aprendizagem.

A ADPM está comprometida com a excelência, procuramos nos apoiar mutuamente com ponderação para um crescimento contínuo, desenvolvimentista e empreendedor.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG - PROTOCOLO
Fl. 501



LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Avenida Coronel Jose Dias Bicalho 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br – Tel e fax: 31 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 105

Nº 0105
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 502
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

Babson Executive Education

Presents this certificate to

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Upon the Successful Completion of the Program

Babson Program - Modulo USA
Programa de Desenvolvimento de Empreendedores, Executivos e Acionistas

August 2008

BABSON EXECUTIVE EDUCATION

Britomar Quartapas
Presidente, Grupo BS

Julian E. Lange, Ph.D.
Faculty Director, Babson College

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Avenida Coronel Jose Dias Bicalho, 559 - Pampulha - 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br - Tele/fax: (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 106

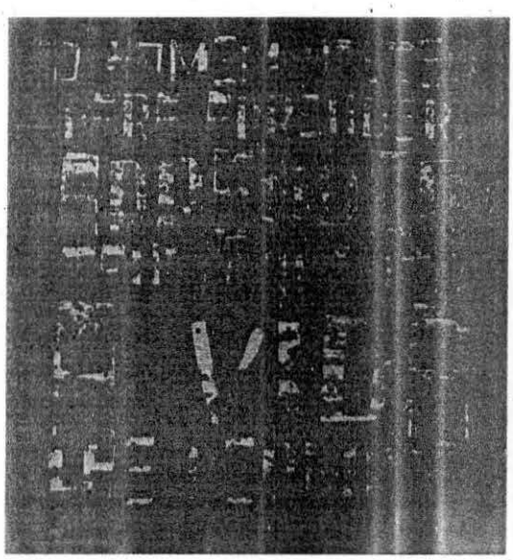
Nº 0106
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 502
PROTOCOLO

8.3. MEDALHAS E MERITOS

Ordem do Mérito Legislativo do Estado de Minas Gerais





Fl. 503

Rodrigo Silveira Diniz Machado, Presidente da ADPM - Administração Pública para Municípios LTDA recebeu, no dia 24 de novembro de 2008, a Medalha Ordem do Mérito Legislativo do Estado de Minas Gerais, concedida pela Assembléia Legislativa, que condecorou diversas personalidades que se destacaram no ano de 2008, por seus serviços ou méritos excepcionais.

A cerimônia foi realizada no Palácio das Artes, Presidida pelo Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e homenageou o escritor Guimarães Rosa pelo centenário de seu nascimento.

A homenagem a Guimarães Rosa, que em 2008 completaria 100 anos de idade, começou já no convite da solenidade, ilustrado com frases do escritor que, em toda a sua obra, retratou Minas Gerais e a personalidade humana com especial singularidade.

Além do Presidente da ADPM, Rodrigo Silveira Diniz Machado, entre os agraciados destacaram-se as seguintes autoridades: Nilson Reis (Desembargador do TJMG); Marco Antônio Borges (Promotor de Justiça); Luis Fernando Dalle Varela (Procurador de Justiça); José Tarcizio de Almeida Melo (Presidente do TREMG); Custódio Antônio de Mattos (Deputado Federal); Gilvan de Almeida Sá (Comandante do Corpo de Bombeiros); José Carlos Vaz de Lima (Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo); José Tarcízio de Almeida Melo (Desembargador Presidente do TRE-MG); Roberto Requião de Mello e Silva (Governador do Paraná); Wellington Salgado de Oliveira (Senador); Wilma Maria de Faria (Governadora do Rio Grande do Norte); Alexandre Lucas Alves (Tenente-Coronel da Polícia Militar de Minas Gerais); Antônio Carlos Arantes (Deputado Estadual); Antônio Roberto Soares (Deputado Federal); Braulio José Tanus Braz (Deputado Estadual); Érica Campos Drumond (Secretaria de Estado do Turismo); Gustavo Botelho Neto (Superintendente Geral de Polícia Civil); Maurilio Soares Guimarães (Prefeito de Curvelo).

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

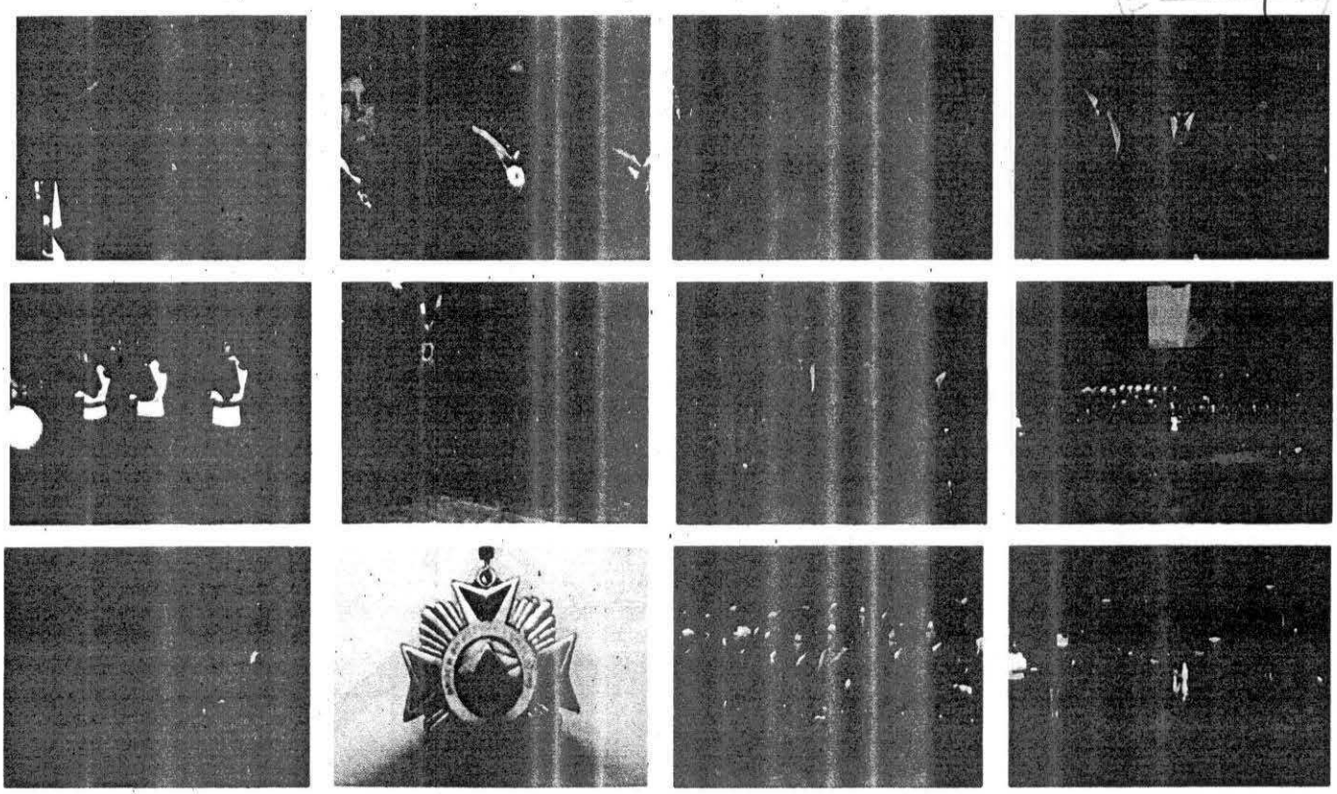
MINISTÉRIO PÚBLICO Fls. 107

Nº 007
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. PROTOCOLO

adpm administração pública para municípios

Fl. 504





Diploma da Medalha

Ordem do Mérito Legislativo

do Estado de Minas Gerais

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto na Resolução nº 2.778, de 27 de abril de 1982, e de acordo com a proposta do Conselho da Ordem, confere a Medalha da Ordem do Mérito Legislativo, no Grau Mérito

Contabilista
Rodrigo Silveira D. Machado

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2015

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 108

Nº 0101
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 114
PROTOCOLO

Fl. 505
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Moção nº 0113/2002

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

A Vereadora infra-assinada, requer, após tramitação regimental, que seja enviada essa Moção ao Contador **Rodrigo Silveira Diniz Machado, Diretor da ADPM – Administração Pública para Municípios S/C Ltda,** parabenizando-lhe pela eficiência e zelo que vem assessorando à Câmara Municipal de Paraopeba na área contábil.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2002

Elizabet Teixeira da Costa Mascarenhas
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAOPEBA
APROVADO em Única votação
Por Unanimidade
03ª Reunião Ordinária
Data da Sessão 04 / 06 / 2002
Presidente

Praça Cel. Caetano Mascarenhas, 550 - Fone: (31) 3714-1070 - e'mail cmparaop@uai.com.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 109

Nº 0109 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. PROTOCOLO

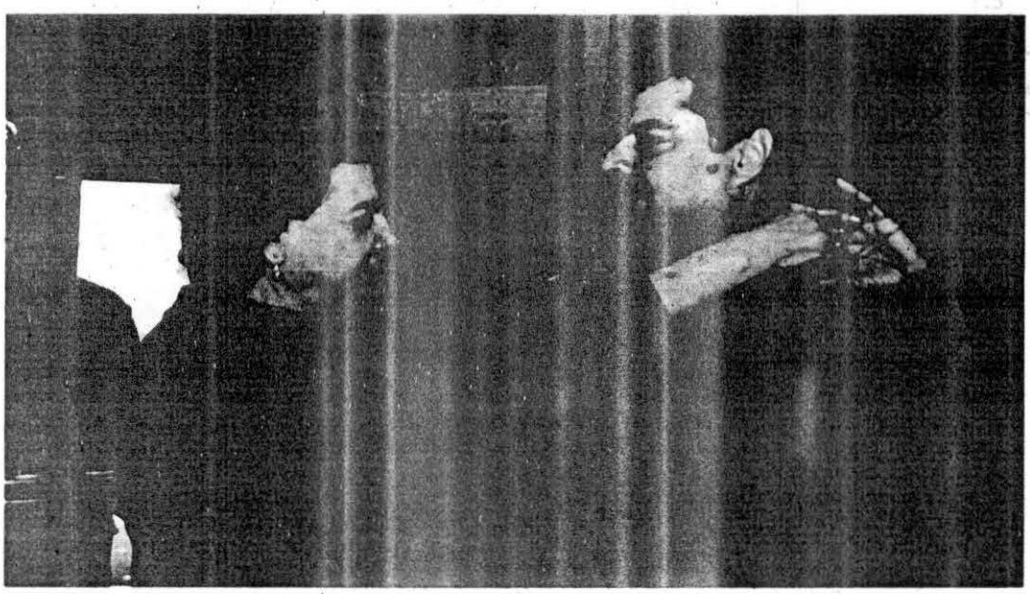
adpm administração pública para municípios

COMENDA TEÓFILO OTONI

O Presidente da ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda, RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO, está entre as personalidades distinguidas com a "Comenda Teófilo Otoni". Seu nome aparece na lista publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e assinada pelo governador Antônio Augusto Anastásia.

A medalha tem como objetivo homenagear pessoas e instituições que contribuíram para o desenvolvimento político, cultural, econômico e social das regiões norte-nordeste de Minas Gerais, Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, e Norte de Minas.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG Fl. 506 PROTOCOLO





COMENDA TEÓFILO OTTONI

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI NÚMERO 16.920, DE 6 DE AGOSTO DE 2007, E DE ACORDO COM PROPOSTA DO CONSELHO PERMANENTE, CONFERE A COMENDA TEÓFILO OTTONI A

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Anastasia

GOVERNADOR DO ESTADO

PRESIDENTE DO CONSELHO

PRESIDENTE DE HONRA DO CONSELHO

Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br - Telefax (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 110 005

Nº 0110
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG. Fls. 516 PROTOCOLO

FL. 507



Capim Branco

ESTADO DE MINAS GERAIS

Honra ao Mérito

A Câmara Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, confere a

Caio Dias Rivera Filho

o presente certificado, pelo trabalho realizado e pelos méritos relevantes em prol do município.

Capim Branco, 12 de dezembro de 2003

Maria Marta Lôbo Cunha
PRESIDENTA

Avenida Coronel Jose Dias Bicalho, 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 111

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 508 PROTOCOLO

adpm administração pública para municípios

Nº 0111 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. PROTOCOLO

8.4 MESTRADO, PÓS-GRADUAÇÃO, GRADUAÇÃO

Treinar, treinar e treinar

O homem precisa sentir-se em constante desenvolvimento. Só teremos funcionários ativos se eles se sentirem crescendo a cada dia. Sem eles, não há empresa que vença os desafios da modernidade. Então, não nos resta outro caminho a não ser treinar, treinar e treinar.



Estácio

PÓS-GRADUAÇÃO | MBA

DECLARAÇÃO

Declaramos que RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO, CPF 247.075.626-04 concluiu o Curso de Pós Graduação Lato Sensu/Especialização um MBA EM GESTÃO DE CONTAS PÚBLICAS em fevereiro de 2016 realizado com carga horária total de 360 Horas.

O curso foi realizado de acordo com a resolução CNE/CES Nº 01 de 08 de Junho de 2007.

A Universidade Estácio de SÁ, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de SÁ, foi autorizada pelo parecer nº 814, de 02 de Dezembro de 1988, do Conselho Federal de Educação e reconhecida pela portaria Ministerial nº 802, de 20 de Novembro de 1998.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2016.

UNESA

Pós-Graduação Lato Sensu
UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

www.posestacio.com.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

ILEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 112

Nº 0132
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS
Fls.
PROTOCOLO

509

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CERTIFICADO

Especialização (Pós-graduação "Lato Sensu")

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da PUC Minas Virtual e da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, certifica que

Rodrigo Silveira Diniz Machado

concluiu o curso de **Direito Tributário**,

em **22 de dezembro de 2008**, com carga horária de **360** horas.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2009.

Diretor de Ensino a Distância | Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação | Reitor

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CERTIFICADO

Especialização (Pós-graduação "Lato Sensu")

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da PUC Minas Virtual e da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, certifica que

Rodrigo Silveira Diniz Machado

concluiu o curso de **Direito Público**,

em **05 de dezembro de 2008**, com carga horária de **360** horas.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2009.

Diretor de Ensino a Distância | Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação | Reitor

Avenida Coronel Jose Dias Bicalho, 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpmnet.com.br - Telefax: 31 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

ILEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 113
005

Nº 0113
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 114
PROTOCOLO

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CERTIFICADO

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da Diretoria de Ensino a Distância e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, certifica que

Rodrigo Silveira Diniz Machado

concluiu o **Curso de Especialização em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos (Pós-Graduação *Lato Sensu)***, ministrado no período de abril de 2004 a dezembro de 2005.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2006.

510

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNA

FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS

O Diretor da Faculdade de Ciências Gerenciais do Una, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Conclusão do Curso de Ciências Contábeis com Bacharel a Rodrigo Silveira Diniz Machado filho de José Emílio Gil Machado e Regina Célia Silveira Diniz nascido a 28 janeiro de 1969 natural de Minas Gerais e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 1995

Secretário — Diretor da Faculdade

Presid. Com. Fisc. Diretor N. 1.01

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 144

Nº 0144 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG. Fls. PROTOCOLO

511

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CERTIFICADO

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da Diretoria de Ensino a Distância e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, certifica que

Ricardo Chaves de Castro

concluiu o Curso de Especialização em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos (Pós-Graduação *Lato Sensu*), ministrado no período de abril de 2004 a dezembro de 2005.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2006.

CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

O Reitor do Unicentro Newton Paiva, no uso de suas atribuições, tendo presente o termo de Colação de Grau, conferido no dia 16 de março de 2000 a

Ricardo Chaves de Castro

portador da Cédula de Identidade nº M-7.599.614 / SSP-MG, de nacionalidade Brasileira nascid o em 06 de novembro de 1974, natural do Estado de Minas Gerais

outorga-lhe o presente Diploma de Bacharel em Ciências Contábeis

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais inerentes a este título.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2000

Reitor

Secretário Geral

Diretor da Faculdade

Diplomado

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 115

Nº 0115 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 511

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA LUZIA

FACULDADE DA CIDADE DE SANTA LUZIA - FACSAL

O Diretor da Faculdade da Cidade de Santa Luzia - FACSAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo presente o termo de colação de grau, conferido no dia 26 de Janeiro de 20 07, a Adriano Felix filho de Astrogildo Romualdo Felix e de Terezinha de Paula Domingos Felix nascido a 04 de Abril de 1977, em Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, expede-lhe o presente diploma de Bacharel em Ciências Contábeis para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas inerentes a este Título pelas Leis do Brasil.

Santa Luzia, 07 de Maio de 20 07.

DIRETOR DA FACULDADE

SECRETÁRIO GERAL

DIPLOMADO

PRESIDENTE DO CESPAL

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. Fls. 512 PROTOCOLO

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

FACRCA - Faculdade Cenecista de Varginha

RECONHECIMENTO Portaria nº 1.143 D.O.U. 19/10/12

Bacharelados: Ciências Contábeis - Administração - Sistemas de Informação - Direito - Eng. de Produção

Tecnólogos: Sistemas para Internet - Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Gestão Comercial

EAD (Pólo presencial): Tec. Processos Gerenciais - Tec. Gestão de Recursos Humanos - Lic. Pedagogia

CNEC

CERTIDÃO

Kelia Regina Media Oliveira, Secretária da Faculdade Cenecista de Varginha, Estado de Minas Gerais.

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que **ALTIELISSON LOPES SOARES** concluiu, nesta Faculdade, no ano letivo de dois mil e quinze, o **CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**. **CERTIFICA MAIS**, que o seu diploma encontra-se em fase de processamento, para posterior registro na Universidade Federal de Juiz de Fora.

Varginha (MG), 11 de março de 2016.

Kelia Regina Media Oliveira
Secretária Acadêmica
CNEC / Facrca

Faculdade Cenecista de Varginha - MG
11 MAR 2016
CNEC - FACRCA

CNEC - FACRCA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 116

Nº 0116
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. PROTOCOLO

Fl. 513

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CERTIFICADO

Certificamos que **BRUNO CASSIANO DIAS**

concluiu o Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM MBA EM GESTÃO DE CONTAS PÚBLICAS**

realizado no período de **27** de **FEVEREIRO** de **2014** a **08** de **FEVEREIRO** de **2015**

com carga horária total de **360** horas.

Rio de Janeiro - RJ, **24** de **JUNHO** de **2016**

Estácio

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Especialização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação,

certifica que ***Bruno Cassiano Dias***

concluiu o curso de Gerenciamento de Projetos

em *29 de novembro de 2014*, com carga horária de **360 horas**.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2014.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 117

Nº 0117 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG Fl. 514 PROTOCOLO

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais,

Professor Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães **, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão**

do Curso de *Administração* **, em** *21 de dezembro de 2010* **,**

confere o título de *Bacharel*

a ***Bruno Cassiano Dias***

filho(a) de *Enivaldo Cassiano Dias* **e de**

Rosemeire Aparecida Dias **,**

nascido(a) em *18 de fevereiro de 1986* **, natural de** *Goiânia - Goiás* **, e**

outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, *31 de março de 2011*

Pró-reitor de graduação

Reitor

Diplomado

ESTE DOCUMENTO É VÁLIDO SE ACOMPANHADO DE SELO DE AUTENTICIDADE E CHANCELA

SELO DE AUTENTICIDADE 120434

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, Professor **Jaime Arturo Ramirez**, no uso de suas atribuições tendo em vista que **Diogo Alvarenga Leão**

nascido(a) em **Peçanha - Minas Gerais** em **15** de **agosto** de **1986**

filho(a) de **Moacir Teixeira Leão e Maria do Carmo Alvarenga Leão**

concluiu o curso de **Ciências Contábeis** em **13 de fevereiro de 2014**

confere-lhe o título de **Bacharel** e outorga-lhe o presente diploma

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, **18** de **março** de **2015**

Reitor

Diretor(a) da Unidade

Diplomado(a)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

ILEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 118

Nº 0118
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 514
PROTOCOLO

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CERTIFICADO

Certificamos que **ELIAS GARIBALDI DE ASSIS SILVA**

concluiu o Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM MBA EM GESTÃO DE CONTAS PÚBLICAS**

realizado no período de **27** de **FEVEREIRO** de **2014** a **08** de **FEVEREIRO** de **2015**

com carga horária total de **360** horas.

Rio de Janeiro - RJ, **24** de **JUNHO** de **2016**

Estácio

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
Fl. 515
PROTOCOLO

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, *Professor Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães*, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de *Ciências Contábeis*, em *15 de julho de 2004*, confere o título de *Bacharel* a *Elias Garibaldi de Assis Silva*, filho(a) de *Garibaldi Marques da Silva* e de *Maria Joana de Assis Silva*, nascido(a) em *30 de novembro de 1973*, natural de *Carmópolis de Minas - Minas Gerais*, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, *09 de janeiro de 2009*

Pró-reitor

Diplomado

Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br - Telefax (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativ
n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 119

Nº 0119 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

UNOPAR

Universidade Norte do Paraná

Credenciada pelo Decreto Federal de 3 de julho de 1997

Estado do Paraná

Curso de Graduação em Ciências Contábeis

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 226/2011 de 28/06/11 - publicada no D.O.U. 29/06/11.

Certificado

A Reitora da Universidade Norte do Paraná, no uso de suas atribuições legais, certifica que

Francisco Alves Ferreira

concluiu o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, em 11 de junho de 2011, e na sessão solene de colação de grau, obteve o título de Bacharel em Ciências Contábeis, no dia 20 de agosto de 2011, conforme os registros acadêmicos desta Instituição de Ensino Superior.

Londrina, 20 de agosto de 2011.

Prof. Dr. Marcio Fernando Lambert Portes
Pró-Reitor Acadêmico

Wilma Jeanbree Melo
Reitora

Elizabeth Bueno Kalfranchi
Chanceler

TRIBUNAL DE CONTAS MG - Fls. 517 - PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG Fl. 516 PROTOCOLO

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

Universidade Federal de Itajubá

Criada pela Lei n.º 10.435, de 24 de abril de 2002

No uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo regimento vigente, a

Universidade Federal de Itajubá

confere a

Gleicilene Siqueira de Mello

brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, nascida aos 22 de maio de 1971, portadora da cédula de identidade nº MG-5 609 847 - SSP - MG,

o título de Mestre em Ciências em Engenharia de Produção

Área de Economia e Finanças

obtido em 25 de setembro de 2000, com todas as prerrogativas, direitos e honras que lhe são inerentes.

Itajubá, 29 de junho de 2001.

Reitor

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

ILEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 120
MG

Nº 0120
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas

CEREC
Centro Regional de Cultura

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis, em 10 de janeiro de 2004, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

Gleicilene Siqueira de Mello

brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, nascida a 22 de maio de 1971
R.G. n.º MG-5.609.847-SSP - MG

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Itajubá, 10 de janeiro de 2004

Maria de Lourdes Barbosa Reis
Secretário

Diplomado

Guilherme Gonelli
Diretor Geral

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 516
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 517
PROTOCOLO

FEAD

O Diretor da FEAD, Gianpaolo Zambiazi Bertol Rocha,

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de

Ciências Contábeis

com colação de grau em *27 de janeiro de 2016* confere o título de *Bacharel em Ciências Contábeis*

a *GLÁUCIO EUGÊNIO CORDEIRO*

de nacionalidade *Brasileira* portador(a) da identidade *M-6.326.235 MG*

nascido(a) em *17 de fevereiro de 1980* natural de *MINAS GERAIS* e

outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, *25 de maio de 2016*

Secretário(a) Geral

Diplomado

Diretor Geral

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0121
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 121

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG - PROTOCOLO
Fl. 518

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Especialização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, certifica que ***Gláucio Eugênio Cordeiro***

concluiu o curso de ***Direito Tributário***,

em ***16 de dezembro de 2015***, com carga horária de 360 horas.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2016.

Pró-reitor de Pesquisa e de Pós-graduação

Reitor

FEAD

O Diretor da FEAD Minas - Centro de Gestão Empreendedora,

José Roberto Franco Tavares Paes, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de

Administração

em *06 de maio de 2013* confere o título de *Bacharel em Administração*

a *GLÁUCIO EUGÊNIO CORDEIRO*

filho (a) de *Joaquim Gomes Cordeiro* e de *Maria das Dores Barbosa Cordeiro*

nascido (a) em *17 de fevereiro de 1980* natural de *MINAS GERAIS* e

outorga lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, *23 de setembro de 2013*

Diretor Geral

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0122
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 122

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls.

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fl. 519

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Faculdade de Políticas Públicas "Tancredo Neves"

CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

Certificamos que **Graziela de Castro Lino** concluiu o Curso de ESPECIALIZAÇÃO – PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" em **Gestão Pública para Resultados** reconhecido pela FaPP - Faculdade de Políticas Públicas "Tancredo Neves" / FaPP/CBH/ UEMG, no período de Setembro 2011 a Agosto 2013 com 524 horas-aula, nos termos da Resolução do CEE/MG Nº. 453 de 28 de abril de 2005 e as "NORMAS GERAIS DA PÓS-GRADUAÇÃO-UEMG".

Belo Horizonte 2 de Setembro de 2013

Diretor(a) da FaPP/CBH/UEMG

Pró-reitor (a) de Pesquisa e de Pós-graduação

Reitor(a) UEMG

Escola Superior Dom Helder Câmara

O Reitor da Escola Superior Dom Helder Câmara, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do curso de **Direito**, em 26/07/2008, confere o título de **Bacharel** a

Graziela de Castro Lino,
nacionalidade Brasileira, natural de Martinho-MG, nascida em 22/09/1980,
RG MG-11.583.662 - SSP/MG

e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2011.

Prof. Paulo Umberto Stumpf, SJ
Reitor

Profa. Anacélia Santos Rocha,
Pró-Reitora de Ensino

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0123
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 123

UNOPAR

Universidade Norte do Paraná

Credenciada pelo Decreto Federal de 3 de julho de 1997
Estado do Paraná
Curso de Graduação em Ciências Contábeis

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 226/2011 de 28/06/11 - publicada no D.O.U. 29/06/11.

Certificado

O Reitor da Universidade Norte do Paraná, no uso de suas atribuições legais, certifica que

Helber Augusto Ribeiro

concluiu o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, em 15 de dezembro de 2012, e na sessão solene de colação de grau, obteve o título de Bacharel em Ciências Contábeis, no dia 23 de março de 2013, conforme os registros acadêmicos desta Instituição de Ensino Superior.

Londrina, 23 de março de 2013.

Prof. [illegible]
Secretário Acadêmico Geral

Prof. Cleber Fernandes Ramos
Reitor

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 5

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG - PROTOCOLO
Fl. 520

Universidade Católica Dom Bosco

UCDB

O Reitor da Universidade Católica Dom Bosco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Gestão Pública, ano de 2012, e a Colação de Grau em 15 de março de 2013, confere o título de

Tecnólogo em Gestão Pública a

Heuller Cláudio Fernandes

de nacionalidade brasileira, natural do Estado de MINAS GERAIS, nascido em 15 de setembro de 1975
R.G. Nº MG-4 690.673 - SSP/MG

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campo Grande, 4 de abril de 2013

Diplomado

Reitor

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0124
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 124
PROTOCOLO



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Especialização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, certifica que ***Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira***

concluiu o curso de ***Direito Tributário***,

em ***16 de dezembro de 2015***, com carga horária de 360 horas.

Belo Horizonte, 4 de fevereiro de 2016.

Pró-reitor de Pesquisa e de Pós-graduação

Reitor

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 130
PROTOCOLO

Fl. 521



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CERTIFICADO

JOAQUIM ANTÔNIO MURTA OLIVEIRA PEREIRA

ESPECIALIZAÇÃO EM MBA EM GESTÃO DE CONTAS PÚBLICAS

27 de FEVEREIRO de 2014 a 08 de FEVEREIRO de 2015

360 horas

04 de OUTUBRO de 2016

Estácio

Avenida Coronel Jose Dias Bicalho 559 - Pampulha - 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpmnet.com.br - Tel/fax: (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 125

Nº 0125 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 91 PROTOCOLO

FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS

O(A) Diretor(a) da Faculdade de Direito Milton Campos, no uso de seus atributos e tendo em vista a conclusão do curso de graduação em Direito, em 05 de julho de 2013, confere o título de Bacharel(a) em Direito a Joaquim Gustavo Martins Oliveira Pereira, filho(a) de Gustavo Roberto Pereira e Maria Emília Martins Oliveira Pereira, nascido(a) em Belo Horizonte-MG em 21 de abril de 1989, nacionalidade Brasileira, portador(a) do documento de identidade n.º MG-13.733.139, expedido por SSP/MG e outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Nova Lima, 09 de novembro de 2013.

Professora Leda Mazzaro
Diretor(a)

Professor Marcos Gonçalves de Souza
Secretário(a) Geral

Joaquim Gustavo Martins Oliveira
Diplomado(a)

522

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CERTIFICADO

Certificamos que **KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA**

concluiu o Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM MBA EM GESTÃO DE CONTAS PÚBLICAS**

realizado no período de 27 de **FEVEREIRO** de **2014** a 06 de **FEVEREIRO** de **2015**

com carga horária total de **360** horas.

Rio de Janeiro - RJ 24 de **JUNHO** de **2015**

Estácio

Avenida Coronel José Dias Bicalho 559 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpm.net.com.br - Telefax (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 176

Nº 0126
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CERTIFICADO

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da Diretoria de Ensino a Distância e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, certifica que

Kelly Morelo Bahense da Silva

concluiu o Curso de **Especialização em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos** (Pós-Graduação *Lato Sensu*), ministrado no período de abril de 2004 a dezembro de 2005.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2006.

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 523
PROTOCOLO

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Padre Geraldo Magela Teixeira, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de *Ciências Contábeis*, em *20 de setembro de 2001*, confere o título de *Bacharel* a *Kelly Morelo Bahiense da Silva*, filho(a) de *Walme Morelo* e de *Rosa Justino Morelo*, nascido(a) em *07 de março de 1974*, natural de *Belo Horizonte - Minas Gerais*, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, *21 de maio de 2002*

Pró-reitor — Reitor — Diplomado

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 127

Nº 0127
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

Universidade Norte do Paraná

Estado do Paraná

UNOPAR

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 123
PROTOCOLO

O Reitor da Universidade Norte do Paraná,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 12 de dezembro de 2015 do
Curso de Graduação em Ciências Contábeis
e a sessão solene de colação de grau em 19 de março de 2016, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

Kleverton Kleryston dos Santos

brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 29 de agosto de 1983, RG MG-12.710.959-MG, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina, 19 de março de 2016.

Diretor

Pedro Rabello Navarro
Reitor

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fls. 524
PROTOCOLO

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CERTIFICADO

PUC MINAS VIRTUAL

Especialização (Pós-graduação "Lato Sensu")

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da
PUC Minas Virtual e da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, certifica que

Leonardo Trindade Martins

concluiu o curso de **Direito Tributário**,
em **22 de dezembro de 2008**, com carga horária de **360** horas.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2009.

Diretor de Ensino e Pós-graduação

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

Reitor

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 128

Nº 0128 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm · administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 527 PROTOCOLO

UNIVERSIDADE FUMEC
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE BELO HORIZONTE

A Reitora da Universidade Fumec, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a conclusão do Curso de *Ciências Contábeis*

em *06* de *julho* de *2005*,

confere o grau de *Bacharel em Ciências Contábeis*,

a *Leonardo Trindade Martins*,

nacionalidade *Brasileira*, natural de *Curvelo/MG*,

nascido(a) em *16* de *janeiro* de *1981*, RG *M-9.213.304 SSP/MG*,

a quem outorga este diploma, para que possa usufruir de todas as prerrogativas e os direitos concedidos pela lei.

Belo Horizonte, *10* de *abril* de *2006*

Diretor-Geral
Prof. Antônio Eugênio de Salles Coelho

Reitora
Profª Romilda Rachel Soares Silva

Leonardo Trindade Martins
Diplomado(a)

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DE MINAS GERAIS Fl. 525 PROTOCOLO

Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais

FADMINAS

O Diretor das Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis em 21 de outubro de 2010, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis

a

Lídia Cristina Duarte

natural do Estado de Minas Gerais, nascida a 25 de março de 1981,
filha de João Ricardo e de Aparecida Camelo

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Lavras, 17 de novembro de 2010

Edmilson Soares Moreira
Diretor Geral

Luiz Daniel Pereira Nascimento
Diretor das Faculdades

Isabel Cândida de Lacerda
Secretária Geral

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 129

Nº 0129 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 525 PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS Fl. 526

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CERTIFICADO

Certificamos que LINDOMAR ALVES BRAGANÇA

concluiu o Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM MBA EM GESTÃO DE CONTAS PÚBLICAS

realizado no período de 27 de FEVEREIRO de 2014 a 08 de FEVEREIRO de 2015

com carga horária total de 360 horas.

Rio de Janeiro - RJ, 04 de OUTUBRO de 2015

Estácio

UNOPAR

Universidade Norte do Paraná

Credenciada pelo Decreto Federal de 3 de julho de 1997

Estado do Paraná

Curso de Graduação em Ciências Contábeis

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 226/2001 de 28/06/01 - publicada no D.O.U. 29/06/01.

Certificado

O Reitor da Universidade Norte do Paraná, no uso de suas atribuições legais, certifica que

Lindomar Alves Bragança

concluiu o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, em 15 de dezembro de 2002, e em virtude colação de grau, obteve o título de Bacharel em Ciências Contábeis, em dia 23 de março de 2003, conforme os registros acadêmicos desta Instituição de Ensino Superior.

Londrina, 23 de março de 2003.

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 130

Nº 0130
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 134 PROTOCOLO

una

Centro Universitário UNA

O Reitor do Centro Universitário UNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de **Ciências Contábeis** no 2.º semestre de 2015, com colação de grau em 11 de março de 2016, confere o título de **bacharel** a

Lucas Gomes de Jesus

brasileiro, natural de Turmalina-MG, nascido em 23 de dezembro de 1993,
RG MG-18.426.142,
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2016.

Carolina Marra Simões Coelho
Vice Reitora

Diplomado

Adriane Aparecida de Almeida Carneiro
Secretária Geral

Fls. 527

EaD FEAD

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos, para os devidos fins, que **MARIANA LOPES KRATSCHMANN**, nascido (a) em 01 de Novembro de 1984, Registro Geral nº. MG-13.858.700, admitido (a) nesta instituição em Maio de 2011, através de Seleção, concluiu, no 1º semestre de 2015, o curso de Ciências Contábeis da FEAD, autorizado pela Portaria nº. 976/07 do Ministério da Educação, amparado pela portaria normativa nº 40, caput do art. 64, publicada no Diário Oficial da União em 29/12/2010, e em processo de reconhecimento, registrado sob o protocolo nº 201118011 no sistema do E-mec.

Certificamos, ainda, que o (a) referido (a) aluno (a) colou grau em 17 de Setembro de 2015, tendo cursado as disciplinas constantes no histórico escolar anexo.

Belo Horizonte, 15 de Fevereiro de 2016.

JOSÉ ROBERTO FRANCO TAVARES PAES
Diretor Geral

JOVIANA LOPES LIMA DE CARVALHO SILVA
Secretária Geral

Rua Cláudio Manoel, 1162 - Savassi - Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-100 - Tel.: (31) 4009-8000 - Fax: 4009-8018 - www.fead.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 131

Nº 013 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG - Fls. 137 - PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG Fl. 528 PROTOCOLO

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
Governo de Minas Gerais

O Diretor Geral da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **Mestrado em Administração Pública**, em 07 de Novembro de 1997, confere o

Título de Mestre em Administração Pública

a *Robson Ribeiro* e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, 30 de Novembro de 2000

Diretor Geral da Escola de Governo

Presidente da Fundação João Pinheiro

Diplomado (a)

Superintendente de Pesquisa e Pós-Graduação

INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

O Diretor da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras do Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira, no uso de suas atribuições regimentais, tendo presente o termo de colação de grau contendo no dia 21 de dezembro de 1989 a

Robson Ribeiro

filho de Manoel Narciso Ribeiro e de Lucas Avelino Ribeiro

nascido a 06 de janeiro de 1961 em Governador Valadares

Estado de Minas Gerais expede-lhe o presente

Diploma de *Licenciado em Matemática*

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas inerentes a este Título pelas Leis do Brasil.

Belo Horizonte 20 de abril de 1990

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 132

Nº 0132 ASS: CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG - Fls. 530 PROTOCOLO

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, *Professor Eustáquio Afonso Araújo*, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de *Ciências Contábeis*, em *15 de dezembro de 2006*, confere o título de *Bacharel* a *Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto*, filho(a) de *Reinaldo de Carvalho Couto* e de *Simone Ribeiro de Carvalho Couto*, nascido(a) em *08 de outubro de 1983*, natural de *Belo Horizonte - Minas Gerais*, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belo Horizonte, *01 de fevereiro de 2007*

Pró-reitor

Reitor

Diplomado

529

República Federativa do Brasil
Centro Universitário FUMEC
Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Belo Horizonte

CENTRO

A Reitora do Centro Universitário FUMEC, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de *Ciência da Computação* em *19* de *Dezembro* de *2001*, confere o título de *Bacharel em Ciência da Computação* a *Sérgio Ricardo Gomes da Trindade*, filho de *Geraldo Mendes da Trindade* e de *Tânia Márcia Gomes da Trindade*, nascido em *08* de *Maio* de *1980*, natural de *Belo Horizonte - MG*, a quem outorga este diploma, para que possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas concedidos pela Lei.

Belo Horizonte, *13* de *Dezembro* de *2002*

FUMEC

Diretor Geral

Reitora

Avenida Coronel Jose Dias Bicalho, 659 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpm.com.br – Tele/fax: 31 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

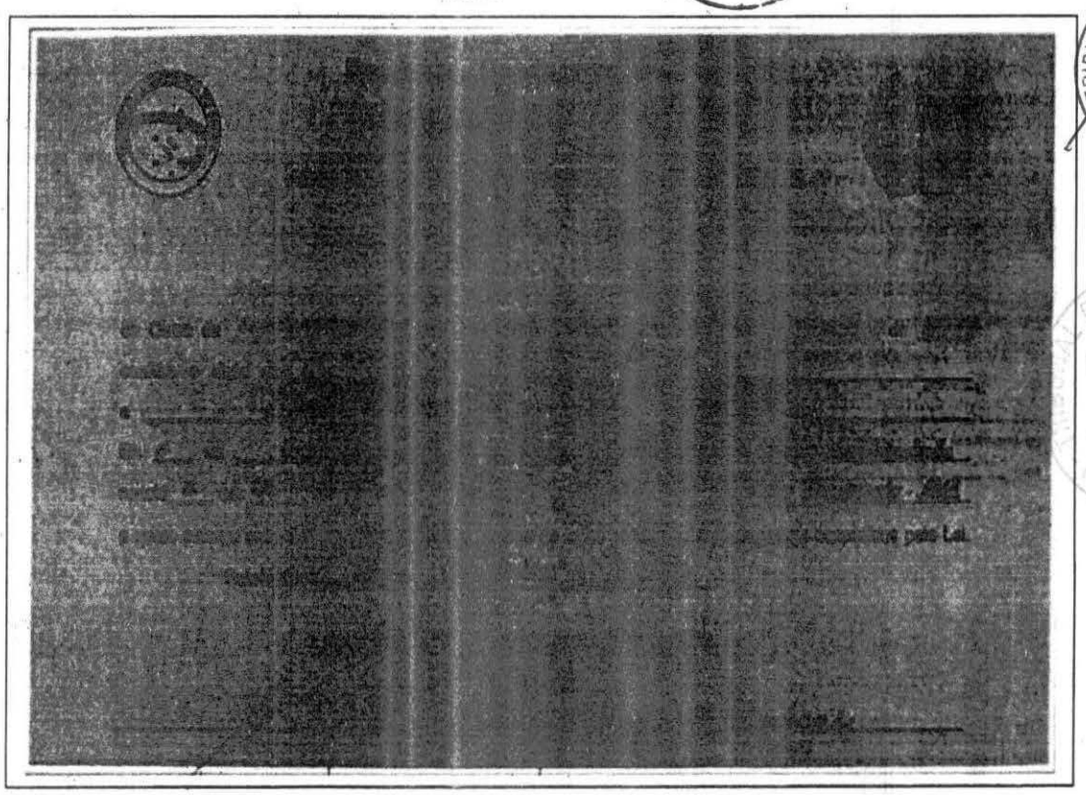
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 133

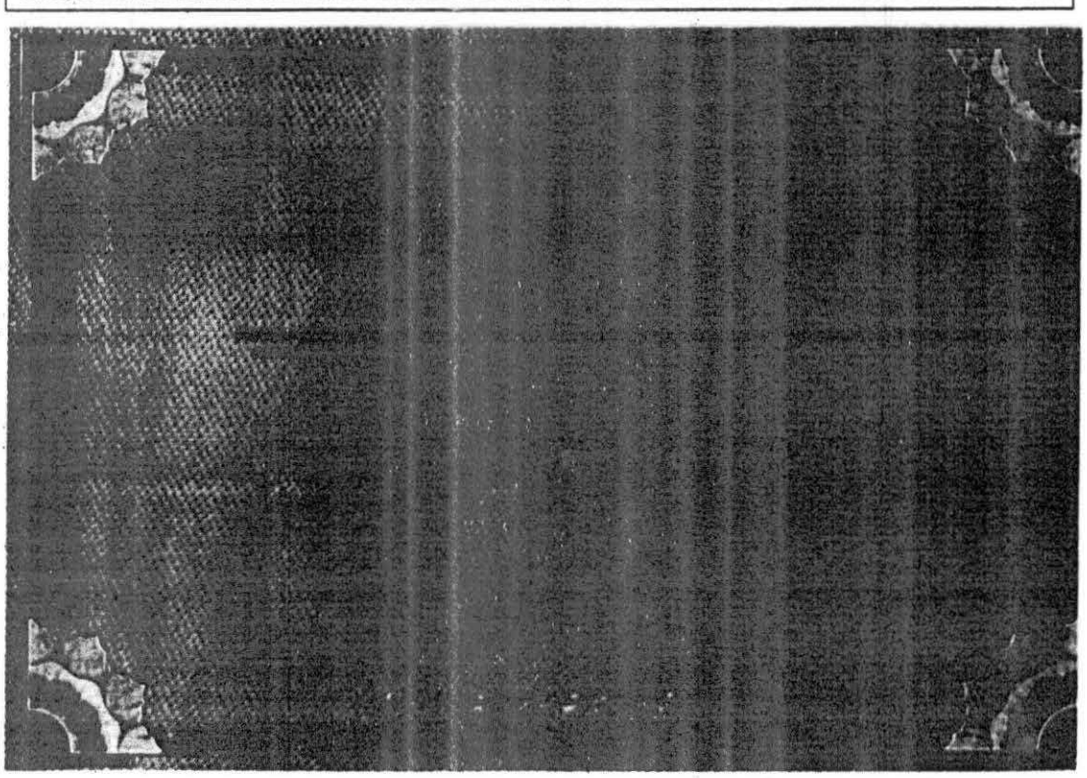
Nº 0133
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 529
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
Fl. 530
PROTOCOLO





Avenida Coronel José Dias Bicalho 659 – Pampulha – 31275-050 – Belo Horizonte – MG
www.adpm.net.com.br - Telefax: 31 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normat n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 134

Nº 0134
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO
Fls. 140

Universidade Norte do Paraná

Estado do Paraná

UNOPAR

O Reitor da Universidade Norte do Paraná,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 17 de dezembro de 2013 do
Curso de Graduação em Ciências Contábeis
e a sessão solene de colação de grau em 22 de março de 2014, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

Vanir Dias Oliveira Filho

brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, nascido a 20 de dezembro de 1970, RG M-6.697.534-MG, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Londrina, 08 de maio de 2014.

Diplomado

Reitor

Diretor

531

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CERTIFICADO

Certificamos que VANIR DIAS OLIVEIRA FILHO
concluiu o Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM MBA EM GESTÃO DE CONTAS PÚBLICAS
realizado no período de 27 *de* FEVEREIRO *de* 2014 *a* 06 *de* FEVEREIRO *de* 2015
com carga horária total de 360 *horas.*

Rio de Janeiro - RJ, 04 *de* OUTUBRO *de* 2016

Diretor

Estácio

Vice-Reitor

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 135

adpm
administração pública para municípios

Nº 0135
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

8.5 ATUALIZAÇÕES - CERTIFICADOS

INVISTA EM VOCÊ

Quem não investe em si próprio perde o direito de reclamar dos outros não investirem em sua pessoa. A primeira pessoa que deve investir em nós, somos nós próprios.

TRIBUNAL DE CONTAS EST. MG
Fl. 532

Faça um exame de consciência e veja qual foi a ultima vez que você tirou de seu orçamento ou de seu tempo livre, dinheiro e tempo e investiu na sua própria formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento.



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normati n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 136

Nº 0136
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA — TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO**
CPF: **247.075.626-04** Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - ATOS DE PESSOAL - Teoria e Prática: Módulo Admissão - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de Julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 8 horas

1. Introdução.
2. Novos rumos da fiscalização das Admissões de Pessoal.
3. Marcos legais aplicáveis às Admissões.
4. Espécies de Funções Públicas.
5. Formas de provimento de Funções Públicas.
6. Casos Especiais.
7. Acúmulo de Cargos, Empregos Públicos e Aposentadorias.
8. Admissão como forma de Gestão da Administração Pública: Princípios.
9. Planejamento necessário para Admissão de Pessoal.
10. Terceirização de Concursos Públicos e Testes Seletivos.
11. Requisitos dos certames de Concursos Públicos e Testes Seletivos.
12. Boas práticas em Concursos Públicos e Testes Seletivos.

Curitiba, 10 de Agosto de 2016

Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE CONTAS MG - Fls. PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO PARANÁ Fl. 533 PROTOCOLO

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA — TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO**
CPF: **247.075.626-04** Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Elaboração Termos Referência - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de Julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 4 horas

1. **Atos da Fase Preparatória da Licitação**
2. **Procedimentos para Abertura do Processo Licitatório**
3. **O Planejamento e a Importância da Adequada Definição da Necessidade**
4. **Requisição**
5. **Termo de Referência**
6. **Irregularidades mais comuns em Termo de Referência**

Curitiba, 10 de Agosto de 2016

Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0137
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm administração pública para municípios

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G. PROTOCOLO Fl. 534

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA — TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido a: **RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO**
CPF: **247.075.626-04** Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Fraude em Licitações - T160713**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 137

TRIBUNAL DE CONTAS MG - PROTOCOLO Fls. 543

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 12 horas

Noções de Direito Penal

- Conduta.
- Nexo de Causalidade.
- Resultado.
- Tipo Omissivo.
- Dolo e Culpa.
- Concurso de Agentes

Crimes contra a Administração Pública

- Crimes praticados por Funcionário Público e/ou Particular contra a Administração em Geral.
- Crimes da Lei nº 8666/93

Curitiba, 10 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

EGP | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA — TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido a: **RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO**
CPF: **247.075.626-04** Município/UF: **BELO HORIZONTE-MG**
Entidade: **TCE-MG**

Evento: **ONLINE - Gestão e Fiscalização de Contratos - T160713**

Data/Período: **13 a 31 de julho de 2016 - Externo**
Local: **EGP-Online**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Carga Horária: 8 horas

1. **Noções Básicas sobre Contratos Administrativos**
2. **Gestão e Fiscalização de Contratos**
3. **Pagamento de Contratos**
4. **Responsabilidade pelo Inadimplemento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais**

Curitiba, 10 de Agosto de 2016.

Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira
Diretor da Escola de Gestão Pública

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0138
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola de Contas Públicas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Fls. 138

TRIBUNAL DE CONTAS MG Fls. 534 PROTOCOLO

CERTIFICADO

Certificamos que **RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO** participou do curso **Lei de Responsabilidade Fiscal**, com carga horária de 40 horas, que teve como **data de início** pelo aluno o dia 08 de Agosto de 2016, **data de conclusão** 8 de Agosto de 2016, e tendo **sido aprovado com nota:** 100,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Vitória/ES, 8 de Agosto de 2016.

Código de Validação: 1746e100-5de7-11e6-8956-53caca6178db

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

Fabiano Valle Barros
Diretor Geral

R. 535

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Certificado

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que
RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO,
CPF 247.075.626-04, concluiu o curso
Turma 3/2015 - Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos - nível intermediário,
realizado no período de 04/08/2015 a 07/09/2015,
com carga-horária de 40 horas.

Brasília, 09 de setembro de 2015.

Gleisson Cardoso Rubin
Presidente da Enap - Escola Nacional de Administração Pública

Curso Desenvolvido pela Enap em parceria com o Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União

TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Controladoria-Geral da União

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0139
ASS:
CÂMARA MUNIC. WENCESLAU BRAZ

adpm
administração pública para municípios

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

CERTIFICADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 139

Atualização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, através da PUC Minas Virtual, certifica que

Rodrigo Silveira Diniz Machado

concluiu o curso de **Direito Eleitoral**

em 30 de maio de 2012, com carga horária de **60** horas.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2012.

Diretor de Ensino a Distância

Reitor

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO MG
Fls. 536
PROTOCOLO

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Participou com aproveitamento do curso **Noções Básicas de Administração**, ministrado pela modalidade EAD no período de **05/10/2009 a 06/12/2009, num** total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa **constante no verso.**

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

Senadora Serys Slhessarenko Fortes
1ª Secretária do Senado Federal
Diretora Nacional do Programa Interlegis

José Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0190
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

FL. 537

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls. 140

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 146
PROTOCOLO

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Participou com aproveitamento do curso Busca da Qualidade, ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Senador Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

José Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br

SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS
SENADO FEDERAL

CERTIFICADO

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Participou com aproveitamento do curso Processo Legislativo Municipal, ministrado pela modalidade EAD no período de 05/10/2009 a 06/12/2009, num total equivalente a 35 horas-aula, em conformidade com o programa constante no verso.

Senador Heráclito Fortes
1º Secretário do Senado Federal
Diretor Nacional do Programa Interlegis

Haroldo Feitosa Tajra
Diretor-Geral do Senado Federal

José Alexandre Girão da Silva
Diretor do Interlegis

www.interlegis.gov.br

Avenida Coronel Jose Dias Bicalho 559 - Pampulha - 31275-050 - Belo Horizonte - MG
www.adpm.net.br - Telefax (31) 2102-3711

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Nº 0141
ASS:
CÂMARA MUNIC.
WENCESLAU
BRAZ

adpm
administração pública para municípios

538

ESAF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls.
PROTOCOLO

CERTIFICADO

Certificamos que RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO concluiu o curso de Controle Social e Cidadania - MG 3, realizado no período de 25/05/2009 a 30/06/2009, com carga horária total de 40 horas.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Fls.

Brasília, 15 de Julho de 2009

Mauro Sérgio Bogéa Soares
Diretor-Geral da Esaf

Eva Rocha de Azevedo Terreiras
Gerente de Educação a Distância - Esaf

idp Instituto Brasiliense de Direito Público

Certificamos que ***RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO*** participou do Curso Avançado de Direito Constitucional realizado no periodo de 15 de junho a 9 de julho de 2009, com carga horária de 60 horas, sob responsabilidade do Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP

Inocêncio Mártires Coelho
Presidente do IDP

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fls. 538
PROTOCOLO

TRIBUNAL DE CONTAS MG
Fl. 539
PROTOCOLO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 04/12/2019 faço o encerramento do volume nº 2 do processo nº 1082589 ,contendo 265 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento: CERTIFICADO ESAF .

PROTOCOLO
RONAN CANDIDO DA COSTA

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2701162